



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 33/2008 – São Paulo, terça-feira, 19 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2069

MANDADO DE SEGURANCA

91.0679081-0 - PEDRA BRANCA AGRO FLORESTAL S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 265/282 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

96.0011829-9 - JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o impetrante quanto o valor apresentado pela União Federal a fl. 161, para conversão em renda e também expedição de alvará de levantamento do saldo remanescente.

1999.61.00.043725-3 - GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (ADV. SP057055 MANUEL LUIS E ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA E ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 319/322: A impetrante, em razão de exigência administrativa, renova seu pedido, requerendo que este Juízo homologue a sua desistência relativa à execução de título judicial ou a renúncia à sua execução, com a assunção de todas as custas do processo de execução, inclusive os honorários advocatícios referentes ao processo de execução. Como já explicitado à fl. 317, o Mandado de Segurança não comporta fase executiva, não cabendo a este Juízo homologar o pedido de desistência de uma fase inexistente neste procedimento. Desta forma, exigências administrativas, que a Impetrante entenda descabidas, deverão ser resolvidas naquela esfera, ou através de medida judicial apropriada. Assim, indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, por se tratar de questão estranha ao objeto desta lide, e mantenho a decisão de fl. 317 por seus próprios fundamentos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.012382-2 - TRISTAR DO BRASIL COSMETICOS LTDA (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2000.61.00.016973-1 - SPORTCO S/C LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X GERENTE REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Face ao pagamento das custas, noticiado à fl. 773, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2001.61.00.022123-0 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP092968 JOSE FERNANDO CEDENO DE BARROS) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.003193-0 - TOPICO COBERTURAS ALTERNATIVAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.037990-8 - MARIA NAIMA KALIL (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS/GRA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA FAZENDA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.008121-3 - COML/ TREVINO LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.010264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008121-3) COML/ TREVINO LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.023715-8 - BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO E OUTRO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela prescrição, com resolução de mérito, fundamentado no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios...

2004.61.00.035643-3 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.003390-9 - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO

PARDELL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar e, por conseguinte, determino à autoridade impetrada que cancele o nome da impetrante do CADIN desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.011459-4 - POSTO DE GASOLINA REGUENGO LTDA E OUTRO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA R.DECISÃO DE FLS. 111/112: ...Diante do exposto, em vista do vício inquinado na r.decisão (extra petita) acolho os embargos de declaração, em caráter infringente, modificando o dispositivo da sentença proferida para o fim de constar: Venham-me os autos conclusos para a prolação de nova sentença. DISPOSITIVO DA R.SENTENÇA DE FLS. 114/118:...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.011509-4 - PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2005.61.00.016818-9 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Manifeste-se o impetrante, no prazo legal, se já houve apreciação do pedido de oitiva de testemunhas requerido em sede de Impugnação Administrativa, tendo em vista que, quando das informações prestadas pela autoridade tal recurso ainda não havia sido julgado. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.016823-2 - RADIO TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista o deferimento parcial (efeito suspensivo) nos autos do Agravo de Instrumento 2006.03.00.000684-1, que determinou a realização de perícia contábil nos autos do procedimento administrativo referente à NFLD 35.592.123-5, informe a impetrante se tal perícia foi realizada. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.019162-0 - INOVA INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.019360-7 - HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA (ADV. SP262221 ELAINE SHINO NOLETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO SEGURANÇA, para o fim de anular o Auto de Infração TR 70749 (FL. 29), autorizando, outrossim, o funcionamento do dispensário de medicamentos da Impetrante sem a presença de farmacêutico; extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2006.61.00.023758-1 - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A - EATE (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo, de forma parcial, a segurança para o fim de reconhecer o direito de a Impetrante compensar os valores recolhidos a título de contribuição para o PIS e de COFIN, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de outubro de 2001, em razão da extinção pela prescrição dos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal)...

2006.61.00.024460-3 - CIA/ PERNAMBUCANA DE ALIMENTACAO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.026219-8 - EDSON AMARO DA SILVA - ME (ADV. SP198341 EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Devidamente intimado a dar andamento ao feito (fls. 63/64), o impetrante deixou transcorrer o prazo in albis, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.026381-6 - VICENTE MANZIONE NETO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança apenas para o fim de reconhecer o direito líquido e certo em relação à apuração do valor do laudêmio, extinguindo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2006.61.00.027757-8 - MARCIA REGINA LOPES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a certidão aposta a fl.65-verso. Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.000468-2 - DORMER TOOLS S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.000969-2 - RAFAEL LEITE RIBEIRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.003176-4 - WILSON APARECIDO BRUZINGA E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo nesse ponto a segurança, apenas para determinar que a autoridade impetrada averbe o tempo especial dos impetrantes trabalhado na condição de celetista no IPEN/CNEN. DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.003541-1 - NANTALA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) ao Processo Administrativo nº 16327.001.591/2003-41, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Por consequência, revogo a liminar anteriormente indeferida (fls. 31/32). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.003599-0 - OMNITRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.004712-7 - RITA DE CASSIA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.005340-1 - GABRIEL SIMAO & CIA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.005407-7 - JULIANA MENEGALDO VACARELA (ADV. SP245727 ELISMAR SARMENTO SARAIVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando à autoridade impetrada que proceda à matrícula da impetrante a fim de a mesma cumprir a dependência curricular, assegurando-lhe o direito de concluir o curso de graduação, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDENDO A SEGURANÇA POSTULADA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.006326-1 - ROBSON DE OLIVEIRA VIANNA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança apenas para declarar o direito do impetrante ROBSON DE OLIVEIRA VIANNA à não incidência do imposto de renda sobre as

verbas oriundas das férias vencidas, férias proporcionais e terço constitucional sobre férias, recebidas em razão da rescisão do seu contrato de trabalho. DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.006542-7 - FLAVIO ACCONCIA NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.006967-6 - YARA ELISABETH KAMAKURA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança apenas para afastar a incidência do imposto de renda sobre as verbas oriundas do aviso prévio especial indenizado (fl. 17), recebidas em razão da rescisão do seu contrato de trabalho. DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.007067-8 - FABIO MARCO FABBRIZIANI E OUTRO (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, no que confirmo a liminar parcialmente deferida, diante do reconhecimento, pela autoridade coatora, da procedência do pedido dos impetrantes, com o que declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem condenação em honorários de advogado, consoante o teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege...

2007.61.00.007826-4 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Previdenciária em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) às Notificações nºs 35.872.417-1, 35.872.382-5 e 35.808.599-3, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.008598-0 - EUCATEX S/A IND E COM/ (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) ao Processo Administrativo nº 19675.000572/2003-35, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.009221-2 - COM/ DE APARAS VITO LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal de Julgamento de São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) ao Auto de Infração nº 0815500/00892/01, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.009695-3 - GLADIA GOMES QUINTELA (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN E ADV. SP249644 AHMAD KASSIM SLEIMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP207403 DANIELA FRANCISCA MOCIVUNA)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, e CONCEDO A SEGURANÇA, apenas para determinar à autoridade impetrada que proceda à matrícula da impetrante no Terceiro ano do curso de Enfermagem, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.009724-6 - MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP140077 LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.011081-0 - TRIUMPHO ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.013407-3 - SILVANA MARIA DE CASTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, no que confirmo a liminar parcialmente concedida, para determinar o afastamento da incidência do imposto de renda sobre as verbas oriundas das férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias em dobro, e respectivos terços constitucionais, recebidas em razão da rescisão do seu contrato de trabalho. DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e xlege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.018460-0 - WANDERLEY VENDITI GOMES DE AMORIM (ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES E ADV. SP189910 SIMONE ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) ao Processo Administrativo nº 19515-004968/2003-94, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.018497-0 - NEO IMAGEM COM/ DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.019385-5 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária São Paulo-Oeste), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) ao Processo Administrativo nº 37.041.677-5, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.022832-8 - BRUNA DE CASSIA NEVES (ADV. SP242712 VANESSA CRISTINA NEVES) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **DENEGANDO A SEGURANÇA POSTULADA**. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.023160-1 - COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade impetrada (Delegado Regional do Trabalho em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) ao Auto de Infração nº 012169226, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.023449-3 - VANILDO JOSE MOREIRA DA FONSECA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X COORDENADOR GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL - COGEP (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **DENEGANDO A SEGURANÇA POSTULADA**. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.024038-9 - LUCIANO ARRUDA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diant do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e concedo a segurança apenas para declarar o direito do impetrante LUCIANO ARRUDA à não incidência do imposto de renda sobre as verbas oriundas das férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais, recebidas em razão da rescisão do seu contrato de trabalho. **DECLARO** extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.024322-6 - KLEBER DE NORONHA PICADO (ADV. SP024112 KLEBER DE NORONHA PICADO) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Cdigo de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.024483-8 - NATALI DE JESUS NEVES MIGUEL (ADV. SP054891 WLADIMIR CABRAL LUSTOZA) X VICE REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP E OUTRO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, Código de Processo Civil, DENEGANDO A SEGURANÇA POSTULADA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.027411-9 - ANESIA CARMELITA FLORA ALVES (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA)

...Intimado pessoalmente a recolher as custas devidas no âmbito da Justiça Federal, o autor deixou transcorrer in albis o prazo. Assim sendo, julgo extinto o presente sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2007.61.00.027697-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação dos valores depositados no FGTS da impetrante MARIA DE LOURDES DA SILVA, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.027822-8 - WALTER YOSHIYUKI YAMASSAKI E OUTROS (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.027927-0 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação dos valores depositados no FGTS e no Fundo Mútuo de Privatização FGTS VALE DO RIO DOCE II da impetrante MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.032122-5 - BAUARTE ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP247050 BELCHIOR RICARDO CORTES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos originais que instruíram a presente ação, devolvendo-os ao autor, conforme requerido, mediante a substituição por cópias simples...

2007.61.00.032167-5 - KAILE DE ARAUJO CUNHA (ADV. MA006782 GILMARA LIMA DE ALMEIDA) X FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, jago extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2007.61.00.032315-5 - PAULO CAPRETTI DEL FIORI (ADV. SP107953 FABIO KADI) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 92: Compulsando os autos, observo que o pedido inicial foi vazado nos seguintes termos: ...determinando compulsoriamente que a Reitora, a Sra. Labibi Elias Alves da Silva, das Faculdades Metropolitanas Unidas, proceda imediatamente a liberação da matrícula do impetrante no 8º semestre do curso de Direito Noturno, na supramencionada sociedade de ensino. O impetrante, através de sua

petição, agora vem apresentar pedido de matrícula para o 9º Semestre da Faculdade de Direito, ampliando o objeto do presente mandamus. Portanto, em face do princípio da adstringência do pedido, e que a eventual recusa da autoridade impetrada em realizar a rematrícula caracteriza novo ato coator, indefiro o pedido por extravasar os limites do objeto deste writ. Dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032777-0 - MPD ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado a fl. 419, determinando a substituição da autoridade impetrada para o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI e também a vista dos autos fora de Secretaria ao impetrante. Fornecidas as cópias necessárias para instrução de contra-fé, expeça-se ofício requisitando informações. Após, ao SEDI para as retificações necessárias.

2007.61.83.006835-8 - FELIPE HELENO DA SILVA (ADV. SP237324 FELIPE HELENO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que ficou comprovado que o impetrante não é considerado pobre no aspecto jurídico do termo. Apresente, portanto, comprovação de recolhimento das custas iniciais devidas. Outrossim, regularize o mesmo a inicial, acrescentando-se cópia integral da contrafé para a notificação da autoridade impetrada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000663-4 - KATIA BARRETO FERREIRA (ADV. SP202362 MONICA XAVIER EVANGELISTA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista as partes da redistribuição. Manifeste-se o impetrante nos termos do prosseguimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000687-7 - REGINA CARDOSO (ADV. SP218344 RODRIGO CORREA DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista as partes da redistribuição do feito. Manifeste-se o impetrante nos termos do prosseguimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001013-3 - ABRILPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.001336-5 - KLEBER DE NORONHA PICADO (ADV. SP024112 KLEBER DE NORONHA PICADO) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, I, c/c artigo 267, I, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. Sem honorários de advogado. Custas na forma da lei...

2008.61.00.002078-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2008.61.00.002188-0 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.002560-4 - ADILSON ARAUJO DOS PASSOS (ADV. SP118898 WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR...

2008.61.00.002763-7 - TRIZCAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO EM SAO PAULO ANP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a impetrante a inicial, acrescentando-se cópia integral da contrafé para a notificação da autoridade impetrada. Outrossim, apresente instrumento original de mandato. Após, voltem conclusos.

2008.61.00.003158-6 - CARLOS HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, 1/3 férias rescisão, média de férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso-prévio, média de férias indenizadas, média 1/3 férias rescisão...

2008.61.00.003159-8 - KLEBER RAFAEL TOMAZ FERREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, 1/3 férias rescisão, média de férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso-prévio, média de férias indenizadas, média 1/3 férias rescisão...

2008.61.00.003160-4 - JULIO CESAR ALEIXO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 férias rescisão...

2008.61.00.003165-3 - FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso-prévio e 1/3 férias rescisão...

2008.61.00.003171-9 - LAN CARE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DIRETOR GERAL DO PREGAO ELETRONICO 96/2007 DO TRF DA 3 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações, porquanto necessita este juízo de maiores elementos que, eventualmente, poderão ser oferecidos pela própria impetrada. 2 - Requistem-se as informações; com a vinda das mesmas, faça-s nova conclusão. Intime-se

2008.61.00.003419-8 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR; para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Previdenciária em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso administrativo vinculado ao processo de n.37.011.279-2/2007...

2008.61.00.003714-0 - SINDICATO DE HOTEIS,RESTAURANTES,BARES E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 48(quarenta e oito) horas para apresentação do comprovante de recolhimento das custas. Após, venham-me os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013268-4 - LUCIA COSTA BATISTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP246318 LUCIANA BATISTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Sendo assim, julgo procedente a presente ação cautelat de exibição de documentos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC., ante a efetiva apresentação dos documentos requeridos pela autora. Intime-se a requerente, na pessoa de seus representantes legais, para a retirada dos documentos em questão mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios face a ausência de resistência no cumprimento da determinação judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo...

2007.61.00.013446-2 - OSVALDO GERMINIO (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido pela CEF. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014290-2 - ELSA EMILIA DEEKE (ADV. SP221729 PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Sendo assim, julgo procedente a presente ação cautelat de exibição de documentos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC., ante a efetiva apresentação dos documentos requeridos pela autora. Intime-se a requerente, na pessoa de seus representantes legais, para a retirada dos documentos em questão mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios face a ausência de resistência no cumprimento da determinação judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo...

2007.61.00.014508-3 - SUELENA MARCONDES TRENCH DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Sendo assim, julgo procedente a presente ação cautelat de exibição de documentos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC., ante a efetiva apresentação dos documentos requeridos pela autora. Intime-se a requerente, na pessoa de seus representantes legais, para a retirada dos documentos em questão mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios face a ausência de resistência no cumprimento da determinação judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo...

2007.61.00.015240-3 - FERNANDO DELIA COLLELL (ADV. SP014779 CLAUDETTE VALLONE DE CAMARGO SHELDON E ADV. SP154018 FERNANDO DE CAMARGO SHELDON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF o requerido pelo autor na inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015258-0 - FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista a CEF quanto aos dados apresentados a fls. 74/75. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015259-2 - ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista a CEF quanto aos dados apresentados a fls. 78/79. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015260-9 - VALDOMIRO GONCALVES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista a CEF quanto aos dados apresentados a fls. 74. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015358-4 - SOLANGE APARECIDA MACHADO ALVES (ADV. SP186094 ROBERTA SPINA E ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Sendo assim, julgo procedente a presente ação cautelat de exibição de documentos, extinguindo o feito com julgamento de mérito,

nos termos do artigo 269, I, do CPC., ante a efetiva apresentação dos documentos requeridos pela autora. Intime-se a requerente, na pessoa de seus representantes legais, para a retirada dos documentos em questão mediante recibo nos autos. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios face a ausência de resistência no cumprimento da determinação judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo...

2007.61.00.015450-3 - HERNANI PURCHIO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista a CEF quanto aos dados apresentados a fls. 54. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017369-8 - ROSELY BIASONI MOLINARI (ADV. SP237176 SAMAR ABOU ZEENNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista a CEF quanto aos dados apresentados a fls. 43/47. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.032267-9 - AMN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010180-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ZILDA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente à Secretaria da 1ª Vara Cível para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.022628-9 - CIAMET - COM/ E IND/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compareça a requerente à Secretaria da 1ª Vara Cível Federal para retirada definitiva dos autos. Não havendo comparecimento no prazo de 5(cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.026013-3 - MELBAR PRODUTOS DE LIGNINA LTDA (ADV. SP132543 ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS E ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compareça o requerente à Secretaria da 1ª Vara Cível para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.028814-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIZ CARLOS AIEX ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente à Secretaria da 1ª Vara Cível para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.030426-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA DA CONCEICAO ALBANO EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente quanto a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.030574-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CRISTINA DAMASIO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente quanto a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.031050-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANA DE FATIMA SAVIOLI GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente quanto a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.031730-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ERIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA CELIA FERREIRA BRITO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente quanto a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.033761-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HENRIQUE LUIS GARRUTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente quanto a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.033792-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NIVALDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA ASSANUMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente quanto a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0039733-6 - ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o requerente quanto ao alegado a fls.146/157. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.014817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA VERA MACIEL DA SILVA (ADV. SP158667 MARIA FERNANDA MACIEL DA SILVA) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP137066 JOSE HENRIQUE MANZATTO E ADV. SP177005 ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a convenção entre as partes, ao que, de consequente, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Expeça-se alvará de levantamento, na forma como requerida à fl. 117. Custas ex lege...

2001.61.00.025995-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025180-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X RUI ADALBERTO DEL GAISO E OUTRO (ADV. SP097672 ANDRE LUIZ TRONCOSO)

Manifeste-se a CEF quanto ao cumprimento das diligências realizadas nas cartas precatória expedidas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1729

ACAO MONITORIA

2007.61.00.001389-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RENATA ANTUNES BENTO (ADV. SP218629 MAURICIO NOVELLI E ADV. SP238793 ADRIANA FREITAS DEFENDI) X ADRIANA ANTUNES BENTO (ADV. SP218629 MAURICIO NOVELLI E ADV. SP238793 ADRIANA FREITAS DEFENDI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033309-7 - SERGIO PINHEIRO DE JESUS (ADV. SP092749 CLAUDIO DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

94.0023882-7 - GENESIS CANDIDO LARA E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Fls. 183/184: Rejeito de plano a exceção de pré-executividade apresentada, tendo em vista que a questão da aplicação indistinta do índice de 42,72% para remuneração das poupanças em janeiro/89, a despeito da data de aniversário das contas, já foi inclusive tratada pelo E. TRF3 quando da apreciação dos embargos declaratórios de fls. 101/104. Dessa forma, há título judicial para a execução noticiada, no percentual de 42,72% para janeiro/89. Intime-se a executada para que efetue o pagamento integral do débito, incluindo-se a multa de 10% (dez) por cento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, expeça-se mandado de penhora. Int.

94.0033291-2 - FARMACIA JEODROGA LTDA E OUTROS (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciências às partes da decisão de fls.484/486, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

95.0008266-7 - WALTER BAPTISTA CARMELLO MAGNANINI E OUTRO (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO E ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) Fls. 165-166: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria. A correção dos valores requisitados ficam a cargo do Setor de Precatórios do Tribunal. Intime-se e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0010835-6 - BALBINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Ante a informação retro, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Jacinto Cabral Torres, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 234. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0012204-9 - HYPOLITAS BARAUSKAS FILHO E OUTROS (ADV. SP005196 RAIF KURBAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X LLOYDS BANK (ADV. SP146662 ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA E ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE E ADV. SP042388 CELSO LUIZ BONTEMPO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Tendo em vista a certidão de fls. 473 (verso) e a manifestação do Banco Central do Brasil às fls. 474, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0027786-7 - ANTONIETA STEPHANOS KOUKOULAS E OUTROS (ADV. SP009920 LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Ciência aos réus do requerido pela parte autora às fls. 541, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

95.0037404-8 - ENIDE EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP126131 MARGARETE LUCIENE DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 118, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls. 124/127, impugnação à execução, garantida pelo depósito de fls. 128, no valor que a executada entende devido, assim como pelo oferecimento do imóvel descrito às fls. 129/132. Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art.

475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento. Portanto, deixo de receber a impugnação apresentada, devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor previsto no despacho de fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao autor, para que apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo da multa de 10% (dez) por cento. Cumprido, expeça-se mandado de penhora. Int.*

95.0044084-9 - D C I - IND/ GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o traslado da decisão proferida nos embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0049207-5 - ANTONIO ROBERTO BATTISTON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Fls. 306: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 282,81 (Duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), com data de julho/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

96.0012605-4 - PRISMATIC S/A VIDROS PRISMATICOS DE PRECISAO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciências às partes da decisão de fls.199/203, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

97.0037555-2 - GILDA KUNIYOSHI E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Por ora, aguarde-se, em Secretaria, pelo desarquivamento dos autos de Agravo de Instrumento 2007.03.00.000842-8, para traslado de cópia da decisão para estes autos. Após, aguarde-se no arquivo pela decisão nos autos de Agravo de Instrumento 2007.03.00.000840-4. Int.

97.0040551-6 - CIA/ AGRICOLA USINA JACAREZINHO E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

Fls. 330: Defiro o desentranhamento do depósito de fls. 321, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Cumpra a Secretaria o item 1 do despacho de fls. 333. Após, nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0045449-5 - DIVAUTO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciências às partes da decisão de fls.341/343, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

98.0019503-3 - RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento , para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.020195-6 - HM HOTEIS E TURISMO S/A (PROCURAD FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista a informação da CEF de fls. 560, manifeste-se a parte autora, apresentando nova planilha de cálculos, se necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.012020-5 - DINAMICA SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Por ora, esclareça o Sebrae os pedidos de fls. 660/662 e 663/665, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.007020-6 - VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, do cancelamento do alvará de levantamento nº 355/2007, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.015576-5 - CCCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM CREDITO E COBRANCA (ADV. SP127576 CLAUDIA SIMONE GONCALVES E ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.009572-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006359-4) MERIS MERCIA CASTANHO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015117-3 - AGENCIA ESTADO LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 138 em favor da Sra. Perita. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.011777-7 - EXCEPTA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. PR020693 CARLOS JOSE DAL PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009807-6 - METUS IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Por ora, aguarde-se pela decisão final nos autos da Impugnação ao Valor da Causa, em apenso. Int.

2006.63.01.093533-9 - ANA CLAUDIA ARRUDA DE LIMA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de Apelação do autor em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Decorrido prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.013117-5 - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.015357-2 - LINDALVA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a informação retro, expeçam-se os alvarás de levantamento, sendo no valor de R\$ 32.339,26 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) para a parte autora, e no valor de R\$ 3.233,93 (três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) a título de honorários advocatícios. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 68. Int.

2007.61.00.021921-2 - FABIO LOMONICO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o r. despacho de fls. 124. Mantenho a sentença de fls., por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022599-6 - MARCO AURELIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a r. sentença de fls. 106/109, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030460-4 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o r. despacho de fls. 136. Mantenho a sentença de fls., por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.001589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087762-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANTONIO LUISI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação dos embargados em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.027343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001187-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X PEDRO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA)

Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.029945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0055012-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JOSE LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Dê-se ciências às partes da decisão de fls.109/112, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.00.002262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026732-4) RUBENS GERALDO FILOCOMO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 47-48: Manifeste-se a embargante no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao Contador. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.010928-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIANE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, dê-se ciência à Exeqüente dos ofícios de fls. 79/80 e 108/109, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.029013-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NILDA MARIA DE ASSUMPCAO SANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO

FERREIRA SANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face as certidões dos Sr.(a) Oficiais de Justiça, requeira a parte autora o que entender de direito. Com a informação de novos endereços, cite-se novamente os executados. Sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.018412-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009807-6) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X METUS IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO)

Aguarde-se pela decisão a ser proferida nos autos de Agravo de Instrumento 2007.03.00.084171-0.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.022631-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010350-3) FRANCISCO ADIGLERDAN BEZERRA (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X VISAO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 10: Ante o lapso de tempo já decorrido, cumpra o Requerente o despacho de fls. 08, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.00.022632-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010349-7) LUIZ ANTONIO TEIXEIRA BOZZA (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X VISAO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 09: Ante o lapso de tempo já decorrido, cumpra o Requerente o despacho de fls. 08, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.006359-4 - MERIS MERCIA CASTANHO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030717-4 - ANA CLAUDIA ARRUDA DE LIMA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de Apelação do autor em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Decorrido prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.00.003545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042037-1) BIANKA MARIE RIED (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 12: Improcede a alegação de que os embargos à execução foram opostos intempestivamente, visto que o mandado de citação foi juntado em 12/01/2006, recaindo o 30º dia em 11/02/2006 (sábado). Tendo sido, os presentes embargos, protocolizados tempestivamente no primeiro dia útil seguinte (13/02/2006). Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000653-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044084-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X D C I - IND/ GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Fls. 27-29: Intime-se o embargado para o pagamento do valor de R\$ 6.610,87 (seis mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), com data de Janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DR^a. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MM^a. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1^a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002642-0 - SILVIA NOGUEIRA SOARES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Fls. 331:Manifeste-se a CEF.Int.

94.0003043-6 - FRANCISCO DE SOUZA NITAO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP068322 RICARDO BERTELLI PEREIRA E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se a CEF quanto as alegações de fls.444/449.Após, venham conclusos.Int.

95.0002525-6 - JOAO DONIZETTI FEROLLA (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação a JOÃO DONIZETTI FEROLLA, conforme cálculos da contadoria de fls.327/331

95.0008959-9 - WILSON DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação a RAUL MOURA DA SILVA.Após, venham conclusos.

95.0012231-6 - JOSE CARLOS MENDES EMGLER E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a CEF para juntada dos extratos analíticos comprovando créditos nas contas dos autores JOSÉ CARLOS MENDES EMGLER, JOSÉ MANUEL MEIRINHO MARINS E KESSAKO WATANABE, uma vez que somente apresentou resumo dos créditos efetuados nas contas vinculadas desses autores.Int.

95.0015479-0 - AIRTON DOMICIANO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

DESPACHO DE FLS. 269:J. Sim se em termos, por quinze dias.DESPACHO DE FLS. 270 E 277 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0018309-9 - CLAUDIO ANTONIO SCAPIN E OUTROS (PROCURAD MARCIA CAMPANHA DOMINGUES E PROCURAD MARCIA OKAZAKI MOURA COELHO E ADV. SP123864 ANDREA MARIA AGNELLO ACUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHOS DE FLS. 331 E 335 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0025287-2 - RUBEM MASSUIA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

Despacho de fls. 516:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0026345-9 - ERNESTO VIEIRA FILHO E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

95.0030393-0 - ADAO PINTO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1) Esclareça a CEF a alegada ausência de conta vinculada do co-autor Luiz Mazzarolo Neto, tendo em vista os extratos de fls. 95/97 e 116/118.2) Em face da divergência quanto aos valores apresentados, oportunamente, à Contadoria do Juízo.

95.0035622-8 - GRIFF CONSULTORIA E MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 336:J. Sim se em termos, por quinze dias.

97.0020344-1 - LEONARDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para juntar extrato comprovando o crédito efetuado na conta do autor LUIZ CARLOS PACHECO MARCONDES.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0026048-8 - GASSAN BATISTA BAZZI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação a GILSON RIBEIRO DA SILVA, PIS n.º12129421883.Int.

97.0047980-3 - MANOEL MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, conforme cálculos da contadoria de fls.326/331.Após, venham conclusos.Int.

97.0049799-2 - EDNA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação a ESTERMARINAI e EVERALDO BOMFIM, relativo aos índices de abril/90 e janeiro/91.Após, venham conclusos.Int.

97.0055638-7 - OLINDA SOARES FARIA (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO E PROCURAD VALERIA DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se a CEF, quanto às alegações de fls.346/348.Apresente a autora os cálculos com os valores que entendem devidos.Após, venham conclusos.Int.

97.0056619-6 - MAXIMINO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada às fls.276/277, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

97.0057444-0 - JONAS MARQUES VILA VERDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para comprovar, mediante juntada de termo próprio, a adesão de JOSE BETOLDO DA SILVA

98.0008644-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061451-4) MAISA PEREIRA FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações de fls.387/401.Após, venham conclusos.Int.

98.0031943-3 - SILVIO FELICIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

98.0035146-9 - CLAUDEMIR SILVA E OUTROS (PROCURAD ELECIR MARTINS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

1999.61.00.037120-5 - ANTONIO DE SOUZA BRITO E OUTRO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a CEF o termo de adesão de ANTONIO DE SOUZA BRITO(PIS nº 1049324383-3).Int.

2000.03.99.061262-2 - MARIA APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação aos autores MARIA DO CARMO CASTRO ROSA, Nanci CAROLINA SARGENTI, NEUSA MORASSI e JOSE ROBERTO RAIMUNDO FILHO (ESPÓLIO DE NORMA CURTO), conforme cálculos apresentados pela contadoria a fls.682/691

2000.61.00.009573-5 - ERASMO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação a JOSÉ ISAAC DOS SANTOS.Após, venham conclusos.Int.

2000.61.00.035471-6 - ALBINO MASSU DE OLIVEIRA (ADV. SP115442 FRANCISCO ARISTIDES BERNUZZI JUNIOR E ADV. SP128567 EDNA BATISTA SILVA EDUARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

DESPACHO DE FLS. 196:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2000.61.00.038369-8 - WALDEMAR MARTINS (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FERREIRA BARBOSA E PROCURAD WALERIA THOME)

DESPACHO DE FLS. 188:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2002.61.00.010181-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Fls. 167 / 168:Manifeste-se a CEF quanto ao alegado saldo remanescente da dívida.Int.

2002.61.00.017462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011607-3) ERIBALDO LOPES LUCIO FILHO E OUTRO (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COMBASA S/A - CIA/ (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD LUIZ GUSTAVO SARAIVA)

DESPACHO DE FLS. 302: Manifestem-se os réus sobre a proposta de fls.299/300.Cumpra o autor a determinação de fls.297.Após, venham conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 310: Intime-se o Sr. Perito Judicial para comparecer, no prazo de cinco dias, na

Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641946 (nº 14/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, aguarde-se a publicação do despacho de fls. 302. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.DESPACHO DE FLS. 313:J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

2003.61.00.032288-1 - CELIA REGINA GERVASIO DA SILVA BOTELHO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.006112-3 - JOAO DE FREITAS FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Considerando que não houve resposta da CEF quanto aos despachos de fls. 114 (DOE 21.08.06), 118 (DOE 24.01.07), 120 (DOE 23.05.07) e 122 (31.10.07), intime-se pessoalmente para comprovar o crédito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo, conforme já determinado, às fls. 120.Int.

2004.61.00.035102-2 - ANTONIO DONIZETE ANGELELI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Esclareça a CEF se os créditos de fls. 222, efetuados na conta fundiária do co-autor João Geraldo Beltrame (PIS 10290240791) referem-se a abril/90 e se decorrem do cumprimento da r. decisão definitiva transitada em julgado prolatada nestes autos.Int.

2005.61.00.009483-2 - CELIA FERNANDES ANDRADE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a CEF sobre os cálculos de fls.89/91.Após, venham conclusos.Int.

2005.61.00.016262-0 - SILVAL BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
DESPACHO DE FLS. 461:A CEF depositou R\$ 400,00 referentes aos honorários periciais provisórios.Providencie a CEF o depósito referente ao complemento dos honorários periciais definitivos, no valor de R\$ 400,00.Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito.No silêncio, expeça-se certidão executiva em favor do Sr. Perito.Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se.DESPACHOS DE FLS. 462 E 464 DE IGUAL TEOR:Junte-se esta petição.Autuem-se os comprovantes de depósito em apartado e em apenso.

2006.61.00.009642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RODOLFO ALY RODRIGUES ZAIN (ADV. SP076401 NILTON SOUZA)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Reconsidero os parágrafos 3º e 5º do despacho de fls.68.Após a manifestação das partes sobre o laudo, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão solicitados ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº. 440, de 30 de maio de 2005.À perícia.Int.

2006.61.00.011521-9 - HELIOS VIVAN E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Apresente a CEF os extratos comprobatórios dos créditos efetuados na conta vinculada do autor SEBASTIÃO GOMES FERREIRA. Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação a RITA MARIA DA SILVA SCORCE, PIS nº 1089456840.Int.

2006.61.00.021358-8 - NAIR FERREIRA BERGER MAGLIO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações de fls.79/80.Após, venham conclusos.Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766864-3 - CEAGESP CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP006749 JOAO NEY PRADO COLAGROSSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

00.0987460-7 - SIEMENS S/A E OUTROS (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP118429 FABIO PADOVANI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 366: Indefiro a devolução do prazo, haja vista que a carga foi realizada pela parte autora, estando a peticionária incluída no mesmo substabelecimento do patrono que realizou a carga, conforme se constata às fls. 263/364.Int.

91.0090299-3 - FRANCISCO DE PAULA BORAGINA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

92.0040732-3 - DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO E ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 269/270, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

97.0037962-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 207: Indefiro o pedido formulado vez que o peticionário não está devidamente constituído nos autos. Cumpra-se o despacho de fls. 204. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0038993-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023252-2) AMS COMPONENTES ELETRO-MECANICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Defiro o prazo suplementar requerido pelo autor às fls. retro.Int.

2000.61.00.037346-2 - NELSON FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 252/253: Cumpra-se a decisão de fls. 249. Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.041427-0 - EUDIZ JUMAR RUSSO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento servindo-se dos dados declinados às fls. retro. Com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.043355-0 - JACI LEITE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV.

SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 206: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.Int.

2001.61.00.027471-3 - APARECIDA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos acostado às fls. retro pela Caixa Econômica Federal.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.008149-6 - FRANCISCO ASSIS DE PAULA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 76/85: Manifestem-se os autores.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.017910-1 - KARALABO BALACIS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 210: Manifeste-se o autor.Silente, archive-se.

2003.61.00.035917-0 - AZUSSA OYA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2006.61.00.007106-0 - EDILSON BIANCHINI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos acostado às fls. retro pela Caixa Econômica Federal.Silente, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0018019-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0766864-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CEAGESP - CIA/ DE ENTREPOTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP006749 JOAO NEY PRADO COLAGROSSI)

Tendo em vista os cálculos de fls. retro, requeira o embargado o que de direito nos autos dos Embargos à Execução.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0667053-9 - LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. retro da Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4625

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021408-1 - MARCOS ANTONIO SOUZA MUNIZ (ADV. SP210992 AMANDA SILVA FREDIANI E ADV. SP209950 KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas referidas às fls. 126/127 e 131.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2966

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0667069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0653703-0) ADHEMIR FOGASSA & ASSOCIADOS LTDA - ME (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

92.0002855-1 - IVANY DE SOUZA FREIRE (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I. São Paulo, 23 de janeiro de 2008.

92.0027728-4 - ANTONIO MARCOS LUSCENTE E OUTROS (ADV. SP066409 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

92.0071419-6 - ALCIDES FORTI E OUTRO (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

97.0001996-9 - CIA/ INDL/ DE ALIMENTACAO TRADING COMPANY E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Tendo em vista que os autores pleitearam a compensação dos créditos obtidos na presente demanda, deixando de executá-los, bem como a satisfação do crédito relativo aos honorários advocatícios, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

2004.61.00.023744-4 - RUBENS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO E ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X EGS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

7. Isto Posto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE O PEDIDO para I) declarar a resolução dos contratos efetivados entre as partes, bem como reconhecer a inexigibilidade de dívidas perante o autor, baseado nos aludidos contratos; II) condenar a EGS Construtora a restituir ao autor todos os valores pagos pelo autor a co-ré EGS Construtora, atualizados na forma do Provimento COGE nº 64; II) condenar a CEF a restituir ao autor todos os valores pagos pelo a co-ré CEF, baseado no contrato de financiamento nº 8.1365.040697-0 , atualizados na forma do Provimento COGE nº 64. e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso I, do CPC. Condene os réus a arcarem com as custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da condenação. P. R. I.

2006.61.00.000936-5 - RILDO DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP149841 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor RILDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CONDENAR a ré a pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros desde a inscrição na forma da Súmula 54 do STJ, atualizado pela SELIC (correção e juros numa mesma operação), nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condene a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.005783-9 - FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer o pagamento da dívida ativa nº80.2.03.029119-18 e nº80.2.04.20049-00, e por consequência declaro a nulidade de tais inscrições, na forma do artigo 269, I, de Código de Processo Civil. Ausente a necessidade de reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso 2º, do Código de Processo Civil. Condene a ré a arcar com as custas e os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 20, inciso 4º, do Código de Processo Civil, arbitrados em 10% do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, levante-se o valor depositado às fls. 162/163. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.020189-6 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 501/509. P.R.I.

2007.61.00.007890-2 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.008024-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046222-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X MAGALI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA)

Nesse passo, os embargos de declaração não merecem provimento. A decisão vem fundamentada pelo esteio do raciocínio jurídico em que se firma a decisão, fundada na dogmática processual civil vigente. Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem as vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, *numerus clausus* do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a sentença prolatada a fls. 190/193. P. R. I.

2006.61.00.009406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029669-5) ROBERTO MONTANHEIRO (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP019264 LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fixando o valor de execução em R\$ 18.214,50 (Dezoito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para o mês de novembro de 2004, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo

pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, despendendo-os. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023547-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0031594-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASINCA S/A CARROCERIAS (ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos à execução, para fixar o valor da mesma em R\$ 360.912,44 (trezentos e sessenta mil, novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) para a data de janeiro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, despendendo-os e arquivando-se estes. P. R. I.

2007.61.00.023838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027827-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MARIA RITA RAPOSEIRO AUGUSTO - ESPOLIO (ADV. SP084244 ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS E ADV. SP060627 MAGDA CRISTINA MUNIZ)

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES as presentes embargos, fixando o valor de execução em R\$ 429.171,05 (Quatrocentos e vinte e nove mil, cento e setenta reais e cinco centavos) para a data de abril de 2007, que deverá ser atualizado pelos índices legais até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, despendem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 2967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013428-9 - NELSON ANTONIO RODRIGUES SAMARAO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Em relação ao pleito dos autores (fls. 273/274), cumpram os requerentes o disposto no parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, fazendo prova de sua idade, vez que esta informação não consta dos autos. Int.-se.

95.0013328-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CASTILHA PLAZA (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, na forma da manifestação de fls. 165, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

2002.61.00.005941-7 - LEGIAO DA BOA VONTADE LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 619/640. P. R. I.

2002.61.00.012244-9 - DILENE MARIA ALVES SARMENTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 247/254. Fls. 271/272: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal. P. R. I.

2004.61.00.005038-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000933-2) GERALDO BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 296/305. P.R.I.

2005.61.00.012888-0 - SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a arcar com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada Réu, conforme o 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.018356-7 - MASSAE TSURUDA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Desta forma, considerando correto o valor depositado pela impugnante, eis que em conformidade com o fixado no título exequendo e reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, ora impugnante, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos, com fulcro disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da fundamentação. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso e nada mais sendo requerido, aquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.026937-1 - JOSUE DE SOUZA (ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, no mérito, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 64/68 nos seguintes termos: Condeno a autora a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), suspensos na forma da Lei 1.060/50 em face da Justiça Gratuita da autora. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I.

2006.61.00.016336-6 - VENEZA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. GO018808 ADRIANO DINIZ E ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

DESPACHO DE FLS. 74: Indefiro o pedido de concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias em face do grande lapso temporal decorrido desde o despacho de fls. 61, datado de 04 de maio de 2007, oportunidade em que foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das certidões de objeto e pé. Segue sentença em separado em 03 (três) laudas. .PA 1,7 SENTENÇA DE FLS.75/77: Nesse sentido, a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da Ação Cautelar n 200101000338602, publicada no DJ de 13.02.2006, página 94, relatada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Souza Prudente, conforme ementa que segue: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTAS BANCÁRIAS. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. ARGÜIÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. I - Uma vez que não foi cumprida a determinação de juntada de documentos essenciais ao julgamento da causa (comprovação da natureza das contas bancárias), impõe-se a extinção do processo nos termos do art. 267, III e IV, do CPC. II - Apelação provida, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, restando prejudicada a remessa oficial. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.00.002289-1 - ELIO CRUZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO no mérito, na forma da fundamentação acima, restando mantida a sentença prolatada a fls. 230/235. P.R.I.

2007.61.00.004723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002690-2) UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Condono a União Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da autora, ora

arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.005094-1 - ALEXANDRE LUIS HAYDU E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I (rejeito o pedido), do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.005604-9 - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO E ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.016438-7 - MARINA GOMES DE SOUZA (ADV. SP240246 DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 013.24344-0, 013.34204-9, 013.36070-5 e 013.99002072-7, de titularidade da autora, pelo índice do IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e de abril de 1990, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.023106-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Diante do exposto e de tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré ao pagamento das verbas condominiais referentes à unidade n 111, localizada no Edifício Gramado, conforme a matrícula n 140.135, do 11 Cartório de Registro de Imóveis, em aberto (07.03.2006 a 07.06.2007) e vincendas, enquanto persistir a obrigação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento nº 65/2005 - COGE/TRF 3ª Região, acrescidas da multa à base de 2% (dois por cento). Incidirão ainda os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, à contar do vencimento de cada obrigação. Custas ex lege. Condeno a Ré, a título de honorários advocatícios, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.024469-3 - ESTEVAO DE LIMA BERTONI E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida para o fim de impedir que o réu imponha penalidades aos autores, bem como para que se abstenha de exigir o registro como condição para o exercício de sua atividade musical, conforme pleiteado na inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas em reembolso e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada autor, com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.025191-0 - LUIZ CARLOS MENDONCA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pelo autor Luiz Carlos Mendonça, devidamente qualificado na inicial, em face da União, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, CONDENAR a

ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a partir de 08/2002 e a excluir da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada complementar da Visão PSS - Seguridade Social, cujo ônus tenha sido do autor, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de março de 1995. A restituição e a exclusão, somadas, ficam limitadas ao montante que corresponder ao imposto de renda, de ônus do autor, referente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de março de 1995. Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento indevido até o efetivo pagamento pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (grandeza que incorpora a própria correção monetária e os juros no mesmo montante), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (EResp n. 623822-PR, REsp n. 480334-MG). Os juros, em repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 31, do TRF - 3ª Região. Entretanto, deixa-se de fixar nova taxa de juros, pois estes já estão incluídos na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ante o estabelecido pelo artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, e artigo 72, 2º, do Decreto 2.173/97. Condeno a ré ao reembolso das custas e pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observado o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026702-4 - BENEDITO SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Ré a remunerar os valores recebidos pelos autores a título de juros progressivos nos processos n 94.0015984-6 (Benedito Silva Passos), 00.0943891-2 (Luiz Benante) e 1999.61.00.044658-8 (Munir Matos Choucate), pelo índice do IPC referente ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, efetuando o depósito das respectivas diferenças, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90, até a data do saque, momento a partir do qual incidirão sobre os montantes os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do que dispõe a Lei 6.899/81. Quanto aos juros de mora, os mesmos são cabíveis, dada a comprovação do saque pelo autor e são aplicados a partir da data da citação, haja vista o teor do artigo 219 do Código de Processo Civil. Como esta aconteceu sob a vigência do Novo Código Civil, aplicável o artigo 106 do referido diploma legal, que preconiza que quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim a partir da citação correrão juros de mora pela taxa Selic, até a data do pagamento. Frise-se que a referida taxa não pode ser cumulada com qualquer índice de correção monetária, sob pena de bis in idem. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas na forma da lei. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013428-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X NELSON ANTONIO RODRIGUES SAMARAO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 11.220,17 (Onze mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos) para a data de julho de 2005, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. P. R. I.

2006.61.00.007604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.024970-6) ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)

Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em relação aos autores: Armando Togni; Arnaldo Garcia da Silva; Aurely da Silva Almeida e Aquilino Alves da Silva, em R\$ 24.972,93 (Vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) para o mês de junho de 2004, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento e reconhecer a inexigibilidade do título exequendo em relação aos autores: Antonio Vicente da

Silva; Aquilino Catira da Costa; Argemiro Rodrigues de Freitas; Arlindo Chiaramonte; Armando Carvalho da Silva e Ary da Silva, que pactuaram administrativamente. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029947-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722682-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ZAQUEU SOFIA E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 10.886,60 (Dez mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos) para o mês de dezembro de 2005, que deverá ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3990

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0053874-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718244-9) EMILIANO MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0039101-7 - CASSIO ELISABETSKY E OUTRO (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X MARJORIE GOICHBERG E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0016622-8 - MANOEL MESSIAS DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP102843 ANTONIO DONIZETH JOSAFÁ DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0042230-5 - MANOEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS E ADV. SP055428 ELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0027710-2 - ANISIO LOYOLA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº

26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.028287-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.044589-8 - ELZA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007453-0 - ISABEL NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015642-0 - MARCOS OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3995

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004777-9 - ANTONIO HUERTA SOLSONA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0025965-6 - PEDRO ROMAN LOPEZ E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0011167-7 - HERMANO CAMANDUCCI FILHO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0023786-7 - CHRISTOVAM ROMERO DIAS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0033688-1 - JOAO SANTOS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X JORGE SOARES E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.029479-6 - ARCELON NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.004449-8 - KASUKO YADOYA E OUTROS (ADV. SP071130 MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO E ADV. SP032169 JOSE PAULO DUARTE DE AZEVEDO E ADV. SP192133 LUCIANA RESENDE SIQUEIRA MARTINS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.007229-9 - NELI VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.015871-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025873-4) PEDRO CRESPIM E OUTROS (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP223670 CHARLES LEMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.020785-5 - EDISON GUTIERRES BABOLIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.040746-7 - EMANUEL CABRAL DUTRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.051538-0 - JANIO ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X JOAO BATISTA XAVIER FERREIRA (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015430-6 - SEBASTIANA DO CARMO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.001166-8 - JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.012238-7 - ETELVINA KIOKO MIZUKAMI ADACHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.013293-9 - JOSE MARIA MARATELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.014033-0 - DECIO CAMILLO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.001233-1 - MANUEL CAMARA RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.007039-2 - ROSA MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.019269-3 - VITO ANTONIO DI GRASSI (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

Expediente Nº 4047

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0093417-0 - ITALTRACTOR PICCHI ITP S/A (ADV. SP092626 VIRGINIA GERRY AURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARARETH ALVES DE OLIVERIA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º). 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.019889-0 - MAURO DE CARVALHO DIAS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X COBANSA S/A COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º). 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.011099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

CARLOS DE FREITAS BARROSO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DE FREITAS BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2003.61.00.001956-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VILELIO LOURENCO NEPOMUCEMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6019

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032159-6 - DENISE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 87: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria

não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 86, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034580-1 - JOVELINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; -Providencie a autenticação da documentação acostada na inicial.Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Int.

Expediente N° 6020

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003754-0 - OSMAR FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a regularização da documentação acostada à fl. 13, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.003830-1 - SILMARA DA COSTA PEREIRA CESTARI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada à fl. 19 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.003835-0 - SUPERMERCADO OURINHOS LTDA (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Dessa forma, providenciem as autoras a autenticação dos documentos de fls. 12/24 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

Expediente N° 6021

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002128-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FERNANDA DOTO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que há cumulação de pedido para condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas inerentes ao imóvel no período de ocupação e de perdas e danos, verifica-se o litisconsórcio passivo necessário com a arrendatária do PAR.Assim, providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.014633-6 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA (ADV. SP048462 PEDRO LUIZ STUCCHI E ADV. SP152686 EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.028909-3 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e deixou de acolhê-los.Cumpra-se a parte final da decisão embargada.Intimem-se.

Expediente Nº 6022

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.020948-0 - VALDETE VALDELENE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Primeiramente remetam-se estes autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a retificação determinada à fl. 419, ou seja, a substituição da co-autora originária ANTONIA STORTI por sua sucessora MARIA ANTONIA RAYMUNDA STORTI (CPF n.º 327.211.798-96).Após intime-se a parte autora a manifestar-se acerca do contido às fls. 442/450.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução relativamente à autora acima referida.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4305

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.021927-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a embargante os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal na manifestação de fl. 123-verso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.028256-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a embargante o item 2 do despacho de fl. 66 integralmente, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 90/91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0028940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026248-3) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

J. Vista à União Federal, no prazo de 10 dias para manifestação. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.002699-2 - PRISCILA VERDURO BEZARIAS (ADV. SP123336 PRISCILA VERDURO BEZARIAS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE CAIXA ASSIST DOS ADVOGADOS DE SP - CAASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Inicialmente, recebo a petição de fl. 170 como emenda à inicial. Outrossim, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações das autoridades impetradas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficiem-se às autoridades impetradas para que prestem suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.002886-1 - GFS EQUIPAMENTOS E AUTOMACOES LTDA-EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias da petição inicial e da sentença proferida no processo relacionado no termo de prevenção de fl. 60; 2) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003240-2 - VITTAFLAVOR IND/ E COM/ DE AROMAS LTDA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante: 1) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada; 2) Cópia do CNPJ; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003314-5 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a emenda da inicial, observando-se o inciso V do artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003420-4 - JONAS JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D´OLIVEIRA) X PRESIDENTE COMISSAO CONCURSO PUBLICO CENTRO FED EDUC TECNOLOGICA CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o impetrante nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003709-6 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA E ADV. SP221022 FABIANO ABUJADI PUPPI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada; 2) cópia do cartão do CNPJ; 3) a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido do débito, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003816-7 - LUIZ HENRIQUE CANEVER JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para suspender a incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora do impetrante sobre as verbas relativas às férias vencidas e proporcionais, aos respectivos terços constitucionais (abono de férias vencidas e abono de férias proporcionais), bem como ao aviso prévio, oriundos da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos. Notifique-se a autoridade impetrada para a ciência e o cumprimento imediato da presente decisão, bem como para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Oficie-se à empresa Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos para que cumpra a presente decisão, procedendo ao depósito judicial, em conta vinculada a este processo, dos valores referentes ao imposto de renda sobre as férias vencidas e proporcionais, aos respectivos terços constitucionais (abono de férias vencidas e abono de férias proporcionais), bem como ao aviso prévio da impetrante, conforme as rubricas lançadas no termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 24). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. No entanto, indefiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, eis que os valores descritos na respectiva rescisão de contrato de trabalho indicam o recebimento de salário em quantia que permite o pagamento das custas processuais da presente demanda. Ademais, no mandado de segurança não há condenação em honorários de advogado (Súmula nº 512 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 105 do Colendo Supremo Tribunal Federal), razão pela qual remanescem apenas as referidas custas processuais ao sucumbente, cujo montante, neste caso, não é gravoso o bastante para impedir o sustento do impetrante ou de sua família. Assim sendo, efetue o impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança). Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 4313

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.026915-0 - RICARDO NAVARRO BULK E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a inclusão da CEF no pólo passivo. Intimem-se.

2007.61.00.030671-6 - WAGNER DE CURTIS (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por WAGNER DE CURTIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer o levantamento de valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o

risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.032350-7 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292/295 e 297: Defiro, por 20 (vinte) dias improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.034828-0 - ADILSON BOLFARINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2008.61.00.003670-5 - ANGELA MARIA DAMAZIO SALES ALVES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.

Justifique a parte autora a presença do co-autor Nilton Leandro Alves no pólo ativo da presente demanda, posto que o mesmo não integra a relação contratual ora discutida, trazendo aos autos, se for o caso, a devida documentação comprobatória. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031563-3 - LUIZA AMELIA QUEIROZ DOS SANTOS DE GENARO E OUTRO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em despacho. Incumbe ao credor instruir o pedido com os cálculos do valor devido, nos termos do art. 475-B do CPC. Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue a providência, sob pena de arquivamento dos autos. Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial tendo em vista que o valor referido pelo autor em sua petição de fl. 139 (R\$2,50) não justifica a providência, exatamente pelo valor irrisório. Ultrapassado o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

93.0037268-8 - AMADEU FERRO E OUTRO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos em despacho. Fl. 277: Tendo em vista que a publicação dos embargos de declaração interpostos pela CEF ocorreu em 04/12/07, indefiro, por ora, a expedição do alvará de levantamento requerido, uma vez que o prazo para apresentação de impugnação pela CEF ainda não expirou. Int. Despacho de fl 283. Vistos em despacho. Fl 279: Indefiro o requerido pela CEF, tendo em vista que os extratos mencionados constam dos autos à fl 28, conforme já informado na decisão de fl 267. Em que pese a CEF ter garantido o Juízo a fl 257, indefiro por ora o pedido de expedição de alvará feito pelos autores à fl 277, haja vista que este Juízo não tem como precisar o valor atualizado a ser levantado. Em face do acima exposto, remetam-se os autos ao contador a fim de atualizar o valor para eventual levantamento. Recebidos os autos da contadoria, promova-se vista às partes dos cálculos efetuados. Publique-se o despacho de fl 278.

93.0038567-4 - METALURGICA VALLE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 356 - Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.

93.0039406-1 - CACILDA FURIOLI DELFINO E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)
Vistos em despacho. Fls. 517/522 - Não há que se falar em execução nos presentes autos, uma vez que o acórdão de fls. 433/437 julgou INÉPTA a inicial, nos termos do art. 282, inciso IV e art. 286 do CPC, sendo EXTINTO os autos, sem julgamento do mérito. Ressalvo, em face da insistência da parte autora, que este juízo poderá analisar eventual litigância de má-fé, nos termos do art. 17, III e V. Dessa forma, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0001808-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP066757 VERA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS) X CURSOS PROFITEC S/C LTDA (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP044305 LUIZ FAILLA)
Vistos em despacho. Fl. 261: Reconsidero o tópico final do despacho de fl. 245. Tendo em vista que o valor total depositado nos autos (fls. 230 e 243) é de R\$ 2.710,00, e que o valor do débito atualizado até dezembro/2005 é de R\$ 4.208,12 (fl. 193), o saldo devedor restará em apenas R\$ 1.498,12. Dessa forma, com o levantamento dos depósitos de fls. 230 e 243 pela autora, deverão ser liberados alguns bens penhorados, a fim de que não haja excesso na execução. Portanto, primeiramente manifeste-se a autora sobre o interesse em adjudicar bens penhorados suficientes para satisfazer o saldo devedor, uma vez que não será realizado terceiro leilão, devendo ser expedido mandado de levantamento da penhora em relação aos demais. Outrossim, compareça a advogada da ré, Dra. Rita de Cássia Ferreira, OAB 151.374, em Secretaria para subscrever a petição de fls. 228/230, conforme já determinado à fl. 241. Int.

94.0001999-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000217-3) INFORMARKET CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)
Vistos em decisão. Em face do pagamento da parcela do precatório expedido, indiquem os autores em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

94.0002416-9 - ARISTIDES LEITE PENTEADO (ESPOLIO) (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Vistos em despacho. Fl. 225: Indefiro o pedido da CEF, uma vez que ainda não foi proferida sentença nos autos dos embargos à execução em apenso. Int.

94.0002567-0 - MARIA SALETE MILAN ARANTES (ADV. SP119895 KARINA MILAN ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Vistos em despacho. Intime-se a parte autora para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido. I.

94.0005397-5 - MARIO GUILHERME KLEIN E OUTROS (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero em parte o despacho de fl. 419, uma vez que os juros de mora são devidos independentemente do levantamento dos cotas. Retornem os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos referentes aos juros de mora sobre todos os autores. Cumpra-se.

94.0017403-9 - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento n.º 2006.03.00.111117-6 e n.º 2006.03.00.118791-0, requeira o Credor (Autor) que entender de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

94.0025669-8 - RMC S/A SOCIEDADE CORRETORA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls.620/623: Indefiro, por ora, o pedido de expedição de Ofício Precatório, em nome da advogada PRISCILA CHIAVELLI PACHECO, uma vez que a advogada GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO substabelece os poderes concedidos, com exceção de outros, entre os quais, o de receber e dar quitação, conforme juntada de substabelecimento de fl.623. Regularize, assim, a advogada da parte autora sua representação processual, para que seja expedido o Ofício Precatório. Prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, junte a autora o contrato social onde conste a alteração da denominação social. Após juntada, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Int.

94.0026281-7 - ADRIANO ABILIO SANTOCHI (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Recebo os embargos de declaração de fls. 492/493, eis que tempestivos. Pela análise das razões apostas na petição recursal, constato não assistir razão à ré, vez que a questão referente à inclusão da conta nº 42.861-4 não contém qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Assim, tenho que os argumentos trazidos pela ré revelam-se como mero inconformismo com os termos do decism, devendo ser objeto de recurso próprio. Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC. Int.

94.0033247-5 - HERMENEGILDA VIDALI LAZZAZRETO (ADV. SP048117 ZULMA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos em despacho.Ciência ao réu(BACEN) do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0006220-8 - ELAINE MOSCA E OUTROS (PROCURAD NELSON LOMBARDI(ADV) E PROCURAD LUIS DE ALMEIDA(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD MARIA GISELDA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0009855-5 - HAMILTON DE ARO PEREIRA (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0010357-5 - ANTONIO HYPOLITO FILHO E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO E ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

Vistos em despacho. Fl. 460 - A fim de que no futuro não se aleguem prejuízos, defiro a dilação de prazo para a CEF em 10(dez) dias, prazo mais que suficiente para manifestação acerca do cálculo da contadoria somente para 1 autor.Após, venham os autos conclusos para a homologação dos cálculos.Int.

95.0015382-3 - ROBERTO HIROSHI SAITTO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Tendo em vista que já houve o cumprimento da sentença pela CEF quanto aos honorários advocatícios, conforme reconhecido pelos próprios autores às fls. 362/363, acolho a impugnação da CEF de fls. 351/353. Incabível a condenação dos autores

nos termos do art. 940 do Código Civil, uma vez que a apresentação do pedido de fls. 343/344 decorreu de mero erro, não causando qualquer dano à CEF. Dessa forma, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 331/332, arquivando-se os autos com as cautelas legais. Int.

95.0016871-5 - NELSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 638 - Concedo aos autores, o prazo suplementar de 10 dias para vista dos autos fora de cartório. Fl. 640 - Defiro a CEF o prazo de 20(vinte) dias, para a apresentação dos extratos comprobatórios referente ao autor ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA. Fls. 641/642 - Nada a apreciar em face da petição de fl. 645. Anote-se a renúncia noticiada. Prazo sucessivo, iniciando-se pelo autor. Oportunamente, abra-se vista a AGU. Int.

95.0016887-1 - ODAIR BARAO E OUTROS (ADV. SP125386 MARIA ANGELA FRIAS E ADV. SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH R. RIBEIRO DE A. E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor PAULO EDMUR LAPA, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Manifestem-se os autores PERICLES PEREIRA DA SILVA e PAUL LEONIDOVITCH ROSSOVSKII sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos dois autores supramencionados. Manifestem-se os demais autores acerca da informação da CEF de que tiveram o creditamento realizado em outros processos judiciais, inclusive demonstrado através dos extratos juntados aos autos. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução também quanto aos autores ODAIR BARÃO, PAULO MOACYR MORETTI, ROBSON EDUARDO TOZZETTI, ARISTOTELES LOPES MATTOS, VITOR DE BARROS MATTOS, AGENOR NOGUEIRA e ALVARO GILBERTO PAIZAN. I.C.

95.0018102-9 - OMAR ANTONIO JARA ZARATIE E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0018135-5 - VALTER FERNANDES E OUTROS (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0018143-6 - ROBSON DE MELO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS E ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0019059-1 - CARLOS ALBERTO BRITO E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER(ADV)) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS CARLOS FERREIRA DE MELO(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Corroborando entendimento consolidado pelo C. STJ, modifico posicionamento anteriormente adotado, para reconhecer que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE do levantamento da conta vinculada, já que decorrem da demora do devedor em cumprir a obrigação. Nesse sentido, as seguintes decisões: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06). E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335). Ressalto que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, conforme previsão do artigo 1062, do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando então, os juros serão devidos no percentual de 1% (um por cento ao mês), conforme dispõe o artigo 406 do novo Código Civil. Dessa forma, retornem os autos ao Contador Judicial, a fim de que elabore novos cálculos se for o caso, e, aprecie a manifestação de fls. 441/443. Fl. 490 - Nada a deferir a CEF, uma vez que os cálculos foram realizados nos termos da Lei que rege o FGTS. Ademais, o provimento nº 24 da E. CGJ encontra-se revogado. I.C.

95.0019183-0 - GILMAR FERNANDES (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos em despacho. Fl. 100: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07 e 38, devendo ser substituídos pelas cópias simples que se encontram na contra-capa dos autos, conforme requerido pelo autor. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0021097-5 - LUIZ FABIO DE MORAES ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO E ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0022853-0 - MARIA IVANES BOVE ANAZ E OUTROS (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO E ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 462 - Diante do fornecimento do nº de PIS da autora YVONNE CATHARINA FERNANDES, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada, no prazo de 30(trinta) dias, demonstrando através de extratos o creditamento nos termos da condenação. Desnecessária nova vista da União Federal(AGU), em face do seu silêncio em relação ao despacho de fl. 449. Int.

95.0023329-0 - GIOVANNI MOLINARO (ADV. SP066810 MARIO JOSE BENEDETTI E ADV. SP084888 MARILUCI MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 207 - Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para a CEF. Após, venham os autos conclusos para a homologação dos cálculos do contador judicial. Havendo anuência por parte da CEF, poderá a ré desde já realizar os depósitos na conta vinculada do autor. I.C.

95.0030011-7 - FRANCISCO CALVOSO PAULON E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls.229: Analisando os autos, observo que foram proferidos despachos determinando à parte autora que juntasse aos autos os dados necessários à execução do julgado, sem que fossem integralmente cumpridos. Assim, dado o lapso de tempo decorrido e para que se evite o tumulto processual, onerando a parte com a demora no cumprimento da execução, cumpra o autor FERNANDO FRANCESQUINI o despacho de fl.206, juntando aos autos os dados solicitados no despacho de fl.188(datado de 08.10.2002), no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de sua exclusão da execução a ser cumprida pela CEF. Quanto aos demais autores, os dados principais encontram-se na inicial e contrafé. Insta consignar ao advogado que os dados elencados nos despachos anteriores são necessários para o devido cumprimento da obrigação. Após fornecimento do dado faltante, venham os autos conclusos. Int.

95.0030737-5 - MASSARU MAESEKI E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.506/507: Mantenho a decisão de fls.501/502, não assistindo razão aos autores quando manifestam que encontra-se em desacordo com a atual fase processual, cabendo ressaltar que houve apenas o equívoco no que se refere a menção da folha 198, quando o correto seria folha 498. Quanto a menção a fl.500, não foi acolhido o requerimento da CEF, tendo em vista que os cálculos da Contadoria não incluíram os juros moratórios devidos. Face ao acima exposto, cumpra a Secretaria o tópico final da decisão supra mencionada e remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos. Int.

95.0033507-7 - HAMILTON PUCHARELLI E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0016649-8 - EDUARDO JOSE BORRELLI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.467/514: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF como também em relação a juntada dos documentos comprobatórios de adesão de NILDE FERNANDA GUARDAO CASTELLO, no prazo de 10(dez)dias.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

96.0021094-2 - ELECTRA MILESI VERA (ADV. SP112729 RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA E ADV. SP122502 RENATA MALUF MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 141: Diante da manifestação da União Federal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

96.0037231-4 - CARLOS ALBERTO BAZON E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Tendo em vista o silêncio dos autores, requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0006147-7 - AGOSTINHO TADEU CASALE E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI E ADV. SP021999 MARIA LUCIA CRIVELLENTI SCUARCIALUPI E ADV. SP068196 ARIIVALDO TAYAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Tendo em vista que consta saque em relação aos autores CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA e TERCIO AMBROSIO DA SILVA, EXTINGO A EXECUÇÃO de obrigação de fazer nos termos do art 794 inciso II do CPC.Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

97.0024331-1 - FRANCISCA DE SALES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 258/259: Nada a deferir, uma vez que a sentença e o acórdão já transitados em julgado deixaram de condenar a CEF no pagamento de verbas honorárias, em razão da sucumbência recíproca. Cumpra-se o tópico final da sentença de

97.0030324-1 - JOSE RIBAMAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096961 MARIA CRISTINA CAIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 316: Diante da manifestação da União Federal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0041533-3 - ANTONIO ABEL GOMES DAVID (ADV. SP138449 MARIA ALEXANDRINA COSTA BRANDT E ADV. SP154574 JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 207/210 - INDEFIRO a expedição dos alvarás, conforme requerido, em razão da procuração não conferir poderes para dar e receber quitação. Regularize a advogada dos autores sua procuração com os poderes descritos acima. Cumprido o item supra, expeça a secretaria os alvarás. Mantenho a decisão de fl. 191. Nada a decidir, em face dos créditos na conta vinculada ao FGTS do autor, seguidos dos saques. Ressalvo que o meio utilizado para realização do acordo, não o torna por si só, forma ilegal. A CEF é empresa pública e deve seguir sem exceção, os ditames legais. Caso a parte autora pretenda prosseguir na argumentação, deverá propor em ação própria, no juízo competente. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0041742-5 - RAIMUNDO FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

97.0050448-4 - ANDIARA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP147792 ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

98.0002513-8 - JOSE OLIVEIRA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl.337: Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor OWZY DI ALMEIDA SILVA, uma vez que fornecido o número do seu PIS como sendo 121.453.521-57, conforme fl.323 e não como constou na petição da CEF. Prazo de 30(trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0034311-3 - DEJALMA MENDES DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Apresentem os autores mais uma cópia da petição de fls 156/162 e cálculos, a fim de que permaneçam juntadas aos autos. Cumprido o item supra, cite-se a ré nos termos do art 730 do CPC. I.C.

98.0035135-3 - ALCIDES PARO E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 377/382 - Manifeste-se o autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0042596-9 - DAISER DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

98.0049079-5 - SIMONE APARECIDA DE SOUZA SENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA

TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 225: Diante da concordância das advogadas dos autores com a compensação dos honorários advocatícios, providencie a CEF o depósito dos honorários de sucumbência devidos, já descontado o valor apresentado às fls. 33/34 dos embargos à execução em apenso, para posterior expedição de alvará de levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.033058-6 - PEDRO FERREIRA BORGES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.034407-0 - SERGIO DONIZETI MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 295/296: Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito referente aos honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.049815-1 - PAULO DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Despacho de fl. 328: Vistos em despacho. Fl. 327: Tendo em vista que o autor é falecido, conforme documentos de fls. 209/213, comprove a Sra. Helia Vidigal Moraes que continua na condição de inventariante e que não houve formol de partilha dos bens deixados pelo de cujus, uma vez que o processo de inventário foi aberto no ano de 2002. Caso já tenha havido a partilha dos bens, deverão participar do pólo ativo da ação a conjuge do de cujus e de todos os filhos (herdeiros necessários), devendo haver a regularização da representação processual por parte de todos os sucessores do autor. Somente após o cumprimento da determinação supra, poderá ser expedido o alvará de levantamento da quantia incontroversa, nos termos em que requerido. Int. Despacho de fl. 333: Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Publique o despacho de fl. 328. Int.

1999.61.00.054955-9 - FATIMA PERES GONZALLES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.193/194: Manifeste-se a parte autora acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada, pela CEF, com referência a diferença apurada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.004730-3 - JOSE STEINER DE CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls 173/174: verifico que a CEF efetuou o depósito apenas do valor incontroverso, o que não permite a análise de sua impugnação, que exige a garantia referente ao total do débito exigido pelo credor.Nesses termos, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que ofereça garantia referente ao valor controverso, observada a ordem legal do art.655 do CPC, mormente tratando-se de instituição financeira, possuidora de recursos, sob pena de não conhecimento da impugnação ofertada.Após, cumprimento do supradeterminado, venham conclusos para apreciação da petição de fls 180/181.I.

2000.61.00.007764-2 - TINN KOL TINTAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Vistos em despacho. Fls. 330/331 - Nada a deferir, tendo em vista que a execução da ré dar-se-a nos termos do artigo 730 do C.P.C.Dessa forma, requeira a autora o que de direito, no prazo legal.Oportunamente, intime-se a ré acerca do despacho de fl. 327.Sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.009276-0 - PANIFICADORA ALMADA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 455. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do

autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Despacho de fl 455. Vistos em despacho. Cumpra-se o despacho de fl 431, expedindo-se mandado, naqueles termos. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 2.405,02(Dois mil, quatro- centos e cinco reais e dois centavos), que é o valor do débito atualizado até 28 de novembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2000.61.00.011715-9 - HAROLDO JOSE FOGO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 356/357: Esclareçam os autores se estão requerendo a desistência, nos termos do art. 267, VIII do CPC, ou a renúncia ao direito em que se funda a ação, nos termos do art. 269, V do CPC, uma vez que as procurações de fls. 344/345, protocoladas em 05/03/07, somente outorgam poderes para os advogados DESISTIREM da ação. Caso os autores requeiram a renúncia, deverão juntar aos autos novas procurações com poderes para seus advogados RENUNCIAREM ao direito em que se funda a ação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.016051-0 - ALICE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 209/213 - Ciência ao autor BENEDITO CURSINO DE MORAES LEITE dos créditos e saques efetuados em suas contas vinculadas do FGTS, pela ré CEF, em virtude da adesão nos termos da Lei nº 10.555/2002. Venham os autos conclusos para extinção da execução em relação ao autor supramencionado. Fl. 215 - No que tange aos demais, entendo não ser ônus da ré a comprovação dos valores por eles recebido, vez que tais créditos decorreram de transação. Assim, basta a verificação de seus próprios extratos bancários referentes às respectivas contas vinculadas ao FGTS para a conferência das parcelas creditadas nos termos da LC 110/01. I.C.

2000.61.00.021003-2 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP158769 DEBORA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.213/214: Manifeste-se a parte autora acerca da guia de depósito juntada pela ré CEF a título de despesas de honorários, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2000.61.00.021129-2 - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP112569 JOAO PAULO MORELLO E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Fls 232/235: Recebo o requerimento do credor(União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(autor-sucumbente) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.031745-8 - GERALDO AMERICO DA FONSECA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 187/194 - Ciência ao autor dos créditos e saques efetuados em suas contas vinculadas do FGTS, pela ré CEF, em virtude da adesão nos termos da Lei nº 110/2001. Venham os autos conclusos para extinção da execução. I.C.

2000.61.00.032012-3 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.040557-8 - ACS AUTOMACAO CONTROLES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103120 CELSO

ANTONIO SERAFINI E ADV. SP201591 JULIANA TORRESAN RICARDINO E ADV. SP203619 CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.00.045047-0 - LUCIANO TEREZI E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.046188-0 - FRANCISCO ALVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 277: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 272 em favor do patrono dos autores, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.047336-5 - AMARAL SIGNS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 69/70: Esclareça a autora qual tipo de prova pericial pretende produzir, indicando expressamente a especialidade do perito que deve realizá-la, justificando a sua pertinência. Int.

2000.61.00.049574-9 - MARIA DO CARMO PEIXOTO PINHEIRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fl. 271: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 260 em favor da patrona dos autores, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, ante a decisão proferida à fl. 208, e não havendo mais nada a ser requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.004591-8 - IVO DIAMANTINO MACEDO E OUTROS (ADV. SP180470 SÉRGIO CERVEIRA E ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foram realizados os créditos na conta vinculada da autora Viviane e da autora Maria Silva, sendo que esta última autora mencionada sacou os valores referente à parcela creditada, configurando a hipótese de adesão nos termos da Lei nº 10.555/2002. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora MARIA SILVA DOMINGUEZ, nos termos da Lei nº 10.555/2002 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II do CPC). EXTINGO ainda, a execução com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. relativamente a autora VIVIANE PINHEIRO FIRMIANO. Fl. 251 - Nada a deferir ao autor CÍCERO VIANA DE LIMA, uma vez que a disponibilização dos valores creditados submete-se as regras expressas na Lei que rege o FGTS. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. I.C.

2001.61.00.012233-0 - JOSE LOPES MARCELINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 282/284: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência à CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, indicado pelo credor, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.013934-6 - RICHARD LEITE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 157/170 - Deixo de receber os embargos à execução propostos pela CEF, uma vez que a ré não foi citada

nos termos do art. 632, do CPC. Conforme despacho de fl. 153 a ré foi intimada nos termos do art. 475-J, para que pagasse os valores devidos a título de honorários de sucumbência. Entretanto, em razão ao princípio da fungibilidade do recurso apresentado, determino que a CEF deposite integralmente o valor pretendido pelo autor, para que este juízo possa recebe-lo como impugnação à execução. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silentes, requeira o credor o que de direito. Int.

2003.61.00.003550-8 - AILTON VALERIO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) AILTON VALÉRIO DA SILVA (fls. 92/93) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.00.004592-7 - JOSE GONCALVES RICHARTE JUNIOR (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.004880-1 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária proposta pelo autor objetivando o crédito da correção monetária referente aos índices de IPC em sua conta vinculada do FGTS. Os autos tramitaram normalmente, tendo havido a condenação da ré ao creditamento dos índices referentes ao IPC de janeiro/89 (Plano Verão) e abril/90 (Collor). Devidamente citada para cumprir a obrigação que lhe foi imposta, a CEF alegou que o autor já teria recebido os créditos em razão do Processo nº93.004667-5, ajuizado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. O autor, por sua vez, alega que referida ação somente se referiu à correção do Plano Collor, restando ainda o direito ao crédito do Plano Verão, o que a CEF requereu fosse esclarecido à luz dos documentos anexados aos autos. Analisando os autos entendo não assistir razão à CEF, tendo em vista que não há obstáculos ao cumprimento total da obrigação a que foi condenada- que inclui o índice de janeiro de 1989- havendo cópia de sua carteira de trabalho nos autos, em que constam os vínculos empregatícios, datas de opção de FGTS, além do número do PIS, dentre outras informações. Nesses termos, determino que a CEF efetue o creditamento do índice faltante (janeiro/89), ou comprove a impossibilidade de fazê-lo (indicando precisamente os motivos impeditivos) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da incidência da multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Int.

2003.61.00.005072-8 - TANEAKI HARA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.009526-8 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP036912 MARIA LUIZA UCHOA SANTALUCIA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.013422-5 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 969: Chamo os autos à conclusão. Ainda que o depósito realizado à fl. 941 esteja em nome de ALZIRA MELCHIOR OLIVEIRA, pessoa estranha ao feito, verifico que foi realizado com o nº do processo e devidamente preenchido os campos do autor e do réu, dessa forma, acolho o depósito realizado. Cumpra a Secretaria o determinado à fl. 968, oficiando-se a CEF. Realize a Secretaria, o cálculo de custas judiciais em face dos depósitos realizados às fls. 935/937, 939/940 e 941. Após, tornem os autos conclusos. I.C. Vistos em despacho. Em face da suficiência dos depósitos realizados pelos autores à título de custas iniciais,

comprovado pelos cálculos de fl. 970, reconsidero a determinação de recolhimento de custas pelo autor MÁRIO CYPRIANO SAMPAIO PINTO (fl. 968).Indefiro a produção das demais provas requeridas às fls. 761, exceto da documental, que restou preclusa, ante a inércia da parte autora em produzi-lá, no prazo concedido por este Juízo.Observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença.Publicue-se o despacho de fl. 969Int.

2003.61.00.027778-4 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.030455-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SANDRA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que ambas as rés foram citadas (certidões de fls. 40/41 e 46/47), e que não houve apresentação de contestação, decreto a REVELIA das rés. Expeça-se carta de intimação à ré Sandra Aparecida Santos Macedo, nos termos do art. 229 do CPC, uma vez que foi citada por hora certa, conforme certidão de fl. 47. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.000659-8 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E OUTROS (ADV. SP177715 FRANCISLENE ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.00.009013-5 - ALMIR ANTONIO BREVILIERI (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.00.032427-4 - CARLOS ALBERTO DE MELO (ADV. SP214152 MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl. 224: Dê-se ciência ao autor através de mandado de intimação. Cumpra-se. Int.

2005.61.00.006733-6 - KHAMEL REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Inicialmente, dê-se vista a parte autora acerca dos documentos juntados pela União Federal às fls. 139/462.Fl. 470 - Defiro a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias.No silêncio e independentemente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença.I.C.

2005.61.00.007126-1 - ADHEMAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram os credores(réus) o que de direito, no prazo legal.Ressalto que, no caso de execução de honorários advocatícios deverão os réus comprovar a perda de condição de necessitado dos autores.Prazo: 10 (dez) dias.Sobrevindo o silêncio, arquivem-se sobrestado os autos.Int.

2006.61.00.000265-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORIVALDO BATISTA (ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.004023-2 - ROSANA CASSIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS

MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Fls. 169/171 - Recebo como retificação do pólo ativo da presente ação. DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias, para juntada dos documentos npela parte autora. Int. DESPACHO DE FL.175:Vistos em despacho.Tendo sido retificado o pólo ativo do feito, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de LAURENTINO RODRIGUES no pólo ativo.Fl.173/174: Após retificação, proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual, rotina ARDA, tendo em vista a procuração juntada.Publicue-se o despacho de fl.172.Int.

2006.61.00.006669-5 - GENESIO ALMEIDA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DAPRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL.APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado precedente.(TRF DA 3ªREGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 167/171, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Proceda a Secretaria consulta junto a COGE, para que seja marcada data para designação de audiência de conciliação. Int.

2006.61.00.016088-2 - DIVA SALLES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090464 CELSO RENATO SCOTTON)

Vistos em despacho. Fls. 1979/1980 - Manifeste-se expressamente o advogado da parte autora, com relação ao alegado pala União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.020269-4 - CIGNA SEGURADORA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP172705 CAROLINA SAAD CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Vistos em despacho. Fls.2012 e 2014/2017: Afasto, por ora, a competência da Justiça do Trabalho para o processamento do feito, tendo em vista que a análise da validade do Auto de Infração nº006068600 e da NDFG nº275891 implica em julgamento de matéria de comepetência desta Justiça Federal, qual seja, a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS sobre determinadas verbas pagas a seus empregados, que entende ser indevido. Assim, em que pese o auto de infração ter sido lavrado pelo Ministério do Trabalho, o débito nele consignado, relativo à ausência de recolhimento do FGTS, não se relaciona com matéria trabalhista, mormente tendo em vista que seu inadimplemento implica em inscrição em dívida ativa da União. Nesses termos, devem os autos permanecer neste Juízo, competente para a análise da matéria debatida. Em razão do alegado pelas i.Procuradora da Fazenda Nacional e da Advogada da União, determino seja efetuada a citação da União, na pessoa do Procurador Regional da União, tendo em vista ser matéria de competência da Advocacia Geral da União (AGU). Forneça o autor as cópias necessárias para a citação, no prazo de 10 (dez) dias.

I.C.

2006.61.00.022868-3 - CLENILDE FERREIRA ARAUJO CARLOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.166/171: Mantenho a decisão de fls.154/155 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a petição como Agravo Retido. Dê-se vista à autora para contraminuta, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.000186-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOVAIR DON SALGADO (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP174384 ACÁCIO AUGUSTO DE ANDRADE JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.000830-4 - ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO E OUTRO (ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Ressalto que apesar da contestação de fls 64/72 não estar assinada a mesma está devidamente regularizada haja vista que foi protocolada apenas para regularização do despacho de fl 62, tendo portanto conteúdo idêntico a de fls 52/60.I.

2007.61.00.004104-6 - CONSTRUGEL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Vistos em despacho. Fl. 520: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser excluído o INSS e incluída a UNIÃO FEDERAL, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014900-3 - MATHILDE PEDRUSIAN CHOEFI - ESPOLIO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra ao autor integralmente o despacho de fl 28, recolhendo as custas devidas na agência da Caixa Econômica Federal, bem como informe o dia de aniversário/remuneração da(s) conta(s), conforme o referido despacho. Prazo de 10(dez) dias. I.

2007.61.00.016991-9 - LUIZ ALBERTO LEMOS (ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls 32/36: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl 22, informando expressamente a data de aniversário/remuneração da conta poupança. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. I.

2007.61.00.023755-0 - VALDOMIRO DE PAULA LEMOS (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.000676-2 - PORCILIO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP158157 ROGÉRIO HALUKI HONDA) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juízo.Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação do feito.Junte o autor cópia para compor a contrafé do réu.Prazo : 10 dias.Regularizado o feito, cite-se o réu.Int.

2008.61.00.001049-2 - LUCIO CINQUEGRANA ALVAREZ (ADV. SP142404 CATARINA MASCARENHAS BONATTO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade requerida. Emende o autor sua petição inicial, regularizando o polo passivo da presente ação, uma vez que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.002816-2 - ISAIAS DE DRUMOND SILVA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Em razão dos vários demonstrativos de pagamentos juntados aos autos e considerando que o último vencimento recebido é de R\$ 7.815,67, comprove o autor documentalmente que não têm condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, ou, recolha as custas iniciais devidas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Emende a inicial, uma vez que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica para compor a ação. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.003277-3 - EDUARDO HENRIQUE GARRIDO DE ALMEIDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, deverá o autor trazer aos autos cópia de seu hollerit ou qualquer outro documento que comprove a sua situação de pobreza. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009544-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034188-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X HAILTON RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138203 HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO)

Baixo os autos em diligência. A declaração de voto, vencedor na ação, de fls. 103/108 assim dispôs:[...] os contratos de caderneta de poupança celebrados até a data-limite de 15/03/90 deverão ser remunerados com a correção integral apurada no período de trinta dias, ainda que tal remuneração ocorra posteriormente a 16 de março de 1990.[...] (grifo nosso) Dessa forma, tendo o contrato de caderneta de poupança do autor sido acordado em 23.02.1990 (fl. 12 dos autos principais) e em vista dos documentos juntados às fls. 37/38, reputo ser possível a elaboração do cálculo do valor principal pela Contadoria, o qual deverá seguir a determinação contida no acórdão transitado em julgado. A seguir, dê-se vista às partes para ciência e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.00.018673-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034599-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO) X ERNESTO IZABELLA (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl.66(intempestividade contra-razões), desentranhe-se as contra-razões interpostas pelo Embargado às fls.60/65, entregando a sua subscritora. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl.56. Int.

2004.61.00.023152-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002513-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE OLIVEIRA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR)

Vistos em despacho. Face a interposição de recurso de apelação pela Embargante, dê-se vista aos Embargados para contra-razões, no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.00.028588-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X DINALVA CONCEICAO MACHADO COSTA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.005082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.041747-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP150334 ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Ciência ao autor do despacho de fl. 18. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.010193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002416-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ARISTIDES LEITE PENTEADO (ESPOLIO) (ADV. SP099207 IVSON MARTINS)

Vistos em despacho. Diante da impugnação apresentada pelo embargado às fls. 103/110, retornem os autos ao Sr. Contador para que, nos termos do Provimento COGE n.º 64/05, refaça os cálculos de fls. 92/94, nos termos da sentença e acórdão proferidos nos autos principais. Saliente que, em que pese a sentença ter reconhecido a correção dos créditos do autor pelo Provimento n.º 24/97, insta consignar que tal provimento não se encontra mais em vigor, fator que obsta sua aplicação. Dessa forma, entendo que deve ser utilizado para apurar os créditos do embargado o Provimento n.º 64/05, da Corregedoria Geral do Eg. TRF da 3ª Região, em vigor na presente data, e que determina a utilização do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n.º 561/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.010532-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049079-5) SIMONE APARECIDA DE SOUZA SENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 36: Diante da concordância quanto à compensação dos honorários advocatícios, comprove a CEF o crédito de seus honorários na conta da ADVOCEF. Quanto ao crédito principal, este deverá ser depositado pela CEF nos autos principais, conforme determinado no despacho de fl. 226 da ação ordinária em apenso. Int.

2006.61.00.015700-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002883-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ANTONIO CELSO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.018912-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003326-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X CENTRAL DE METAIS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.019134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020458-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X PAULO TAKASHI NAKAYAMA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.026863-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002279-9) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP209784 RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS) X SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECILIA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, acolho a impugnação ao valor da causa, fixando à causa o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Recolha a impugnada as custas remanescentes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-os ao SEDI para as devidas anotações. Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.008193-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032719-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X CPL MEDICALS PRODUTOS MEDICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP029138 NISIA LEONOR TACONI TOPOLOVSZKI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3172

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.010699-6 - CARLOS ALBERTO ROSSI E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.024956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONDENES GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.1. Fls. 106/108: Anote-se.Intimem-se pessoalmente os réus a constituírem novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e prosseguimento do feito independentemente de intimação dos atos decisórios, nos termos do artigo 13, inciso II c.c. o artigo 322, ambos do Código de Processo Civil.2. Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho exarado a fls. 97, apresentado cópia integral da petição inicial do processo nº 2004.61.00.034572-1, que tramitou perante a 21ª Vara Federal.Prazo: 5 (cinco) diasInt.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0684045-0 - NOVACAO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

92.0045377-5 - TOP SERV COM/ E INSTALACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada às fls. 206/208 pela UF (INSS), sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC.Int.

92.0068532-3 - ORIDES ANTONIO PEXE E OUTROS (ADV. SP078551 MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

92.0090329-0 - FLORINDO OLIVA E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E PROCURAD CLAUDIA REGINA LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

93.0008205-1 - JOSE FRANCISCO DAVID E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Ciência às partes do retorno dos autos.Cumpram os autores e a CEF a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região. Prazo : 30 (trinta) dias.Defiro os 15 (quinze) primeiros dias a partir da intimação para os autores e os 15 (quinze) dias posteriores para a CEF.

95.0012376-2 - MARTIN JOSE ANTOJAK E OUTROS (ADV. SP078589 CHAUKI HADDAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

97.0007786-1 - ADEMAR ACOSTA CORROCHANO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.61.00.010579-7 - MOACIR TADEU ASSUMPÇÃO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.012361-1 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP035230 ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.029818-6 - GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Providencie a parte autora a retirada da certidão de inteiro teor no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2000.61.00.003761-9 - JOAO SCIVOLETTO (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP102691 ROGERIO FERNEDA)

Fls. 260/261 : dê-se vista aos credores. Após, tornem conclusos.

2000.61.00.005455-1 - RICARDO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.03.99.031959-9 - ELIZABETH PINTO MAGALHAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração. Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.010166-9 - WILTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 258 : indefiro, considerando que o pagamento fora efetivado dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho de fls. 249. Desse modo, ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2003.61.00.022275-8 - ANTONIO ALONSO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Verifico que os autos vieram-me indevidamente conclusos para sentença. Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador Judicial (fl.275). Int. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2003.61.00.038144-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035120-0) VALTEMIR LUIZ VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2005.61.00.002224-9 - GEORGINA DIAS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ROBERTO KATSUMI ABE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SUELY DE SOUZA GOMES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SILVIA ADELE OPPENHEIM (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X LOURIVAL ANTONIO CARBINATTI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X HILDETE DE SA ALEXANDRE PEAO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JORGE VICENTE DE ALMEIDA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X DALVA APARECIDA PORTO VALENTIM (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2005.61.00.006901-1 - INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Aceito a conclusão. As autoras Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda. requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando que a ré se abstenha de exigir a individualização das contas referentes aos pagamentos realizados a título de Parcelamento relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como a manutenção do referido Parcelamento. Sustentam que obtiveram Parcelamento dos Débitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço abrangendo dívidas fundiárias do período de 1989 a 2000, sendo que além do pagamento, as autoras deveriam identificar os empregados ou ex-empregados destinatários dos valores depositados, individualizando-os, a fim de que a ré, gestora, fiscalizadora e arrecadadora do FGTS, creditasse nas respectivas contas vinculadas tais importâncias. Alegam que para dos valores devidos foram efetuados a certo grupo de ex-empregados em ações trabalhistas, em rescisões do contrato de trabalho e espontaneamente mediante crédito em conta-corrente ou em dinheiro com apresentação de recibo. Asseveram que em razão disso, não foi possível a individualização de todos os beneficiários, fato que ensejou a individualização parcial, que foi aceita pela ré até a 23ª parcela. Aduzem que a partir do momento em que os pagamentos passaram a ser feitos por GFIP, a ré não aceitou essa individualização parcial e não mais destinou os valores para os beneficiários indicados, depositando os valores em conta sem individualização. Defendem, ainda, que há diversos precedentes jurisprudenciais que admitem o pagamento do FGTS diretamente ao funcionário demitido, desde que observados os ditames da Lei nº 5.107/66, não havendo razão para que a ré não aceite a documentação juntada posteriormente e bloqueie os valores pagos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que fosse determinado à ré que efetuasse o crédito dos valores pagos pelas autoras a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se encontravam em conta sem identificação, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores indicados, foi indeferida às fls. 2.789/2.790. Em sua contestação a Caixa Econômica Federal sustenta que a autora, através de sua matriz, celebrou Contrato de Parcelamento de débitos do FGTS em 28 de dezembro de 2000, assinando, posteriormente, um Termo de Rerratificação de Contratos de Parcelamento por instrumento particular. Assevera que para realização de recolhimentos nas contas tituladas pelos trabalhadores vinculados ao FGTS, o empregador deve utilizar guias específicas, sendo que para os abatimentos por força de acordos trabalhistas são necessários a apresentação de todos os documentos comprobatórios, nos quais conste o devido cumprimento das obrigações legais perante os trabalhadores envolvidos, restando, ainda, às autoras os encargos referentes a juros de mora e multa, os quais pertencem ao patrimônio do FGTS e não são alcançados pela quitação passada pelo empregado na instância trabalhista. Assevera que mesmo quando era possível o pagamento do FGTS direto ao empregado, este somente seria possível em relação às parcelas correspondentes ao mês da rescisão do contrato de trabalho e ao mês imediatamente anterior. Acrescenta que tal prática passou a ser vedada para o desligamento de trabalhadores ocorridos após 16 de fevereiro de 1998, por força da Circular Caixa nº 131/1998, de 08 de maio de 1998. Aduz que os recolhimentos dos débitos do parcelamento que venceriam de 28 de dezembro de 2000 a 28 de janeiro de 2011 deveriam ser realizados mediante GRDA - Guia de Recolhimento de Dívida Ativa, substituída outubro de 2002 pela GRDE - Guia de Recolhimento de Regularização de Débitos, para os quais se concede um prazo de 60 (sessenta) dias para individualização, não havendo qualquer modificação da metodologia adotada do estipulado na cláusula quinta do contrato de parcelamento. Acrescenta que os valores pessoais certas e determinadas foram depositados na conta de titularidade do respectivo trabalhador, encontrando-se em conta da titularidade do empregador somente os valores que não foram individualizados, situação que será regularizada quando houver por parte das autoras a disponibilização das informações que ela detém acerca dos valores devidos por mês a cada empregado e conseqüentemente do período do contrato de parcelamento, por meio do programa de Conectividade Social. Realça que o ônus de discriminar os valores e os empregados a serem favorecido pertence às autoras, uma vez que o levantamento dos valores devidos foram realizados com base nos documentos que elas próprias forneceram à autoridade Fiscal, ou por elas utilizados no momento da confissão da dívida. Defende, ainda, que continuará a exigir o valor confessado pelas autoras quando do pedido de parcelamento, havendo a dedução dos valores objeto de acordos trabalhistas desde que regularizada a situação dos mesmos. Pugna, por fim, pela improcedência da ação. Intimada, a autora apresentou réplica. Instados a especificarem provas, a autora requereu a produção de prova pericial contábil, que restou deferida (fls. 2.875 e 2.876). Passo ao exame do pedido. Considerando que um dos objetos do litígio, bem como da prova pericial contábil deferida por este Juízo, que se encontra pendente de produção, cinge-se à individualização aos empregados e ex-empregados das autoras dos valores de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por elas recolhidos em Parcelamento concedido pela Caixa Econômica Federal, e o objetivo dos programas de parcelamento de recuperarem créditos e criar condições práticas para que os contribuintes que se encontravam numa situação de inadimplência regularizarem sua situação, entendo que não se mostra razoável e oportuno a rescisão do referido parcelamento pela Caixa Econômica Federal até decisão final a ser proferida por este Juízo, em razão da ausência de regularização dos valores pendentes de individualização, conforme especificado pelo Ofício nº 1946/GIFUG/BU da Caixa Econômica Federal (fls. 2.920/2.921). Com efeito, a rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança total do débito por motivo diverso do que a

ausência de pagamento do parcelamento, poderá acarretar maiores prejuízos à exigência dos mencionados débitos em face das autoras, que provavelmente não terão recursos para o pagamento total do débito, sendo essa uma das principais razões pela qual as empresas aderem aos parcelamentos e, conseqüentemente, aos empregados e ex-empregados que terão uma probabilidade menor de receber os valores que lhe são devidos por conta de posterior individualização. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré se abstenha de exigir das autoras a individualização das contas referentes aos pagamentos por elas realizados a título de Parcelamento relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como de rescindir o referido parcelamento em razão da ausência de regularização pelas autoras da mencionada individualização. Regularize, a Caixa Econômica Federal sua contestação (fls. 2800/2860), ante a ausência de assinatura da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento das razões de fato e de direito nela argüidas. Intimem-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.006565-4 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Designo o dia 03/03/2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2006.61.00.023469-5 - JOSE EDUARDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal postula preliminarmente a denúncia à lide do agente fiduciário. Entendo descabido o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da arrematação extrajudicial, na condição de litisconsorte passiva necessária. Com efeito não é o caso de reconhecer-se o litisconsórcio necessário, como aventado pela ré, posto que o juiz, no caso concreto, não está obrigado a decidir a lide de modo uniforme em relação ao agente fiduciário eleito livremente pela requerida, quer por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica (art. 47, caput, do CPC). Mesmo que a requerida postulasse a integração litisconsorcial facultativa (artigo 46 e incisos, do CPC.), que não é o caso dos autos, não lhe restaria melhor sorte. Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.027094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235636 PATRICIA HELENA OLIVEIRA) X GILDENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP234688 LEANDRO CINTRA VILAS BOAS)

Converto o julgamento em diligência. Diante da notícia de que a contratante ainda cursa a faculdade FEI - Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, como se vê do documento de fls. 170 dos autos e tendo em conta o previsto na cláusula décima segunda, 1º, do contrato FIES, esclareça a autora o motivo que ensejou a execução antecipada do contrato, em particular se presentes quaisquer das circunstâncias previstas nas alíneas a a i do 2º da cláusula décima segunda, já mencionada. Prazo: 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.007345-0 - SANDRA IOLANDA INES ALVES CARVALHO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a anulação da execução extrajudicial e a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a ilegitimidade ativa ad causam. A Lei n.º 10.150/2000 reconheceu a transferência do contrato de

financiamento celebrada entre o mutuário originário e o novo adquirente (artigo 20), independentemente de anuência da instituição financeira. Nesse sentido, confira o entendimento jurisprudencial que transcrevo, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA DO AGRAVANTE. 1. Com a edição da MP nº 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, firmou-se o entendimento de que, ainda que não haja anuência da instituição financeira, a transferência de financiamento feita entre o mutuário primitivo e terceiro deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro, sob o argumento de que o formalismo exarcebado não poderia se sobrepor à probabilidade de um enriquecimento ilícito, que é muito mais lesivo à sociedade e repudiável. 2. Passando o agente financeiro a receber do cessionário as prestações amortizadoras do financiamento, após tomar conhecimento da transferência do imóvel financiado a termo, presume-se que ele consentiu tacitamente com a alienação (Eresp nº 70.684/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Seção, unanimidade, DJ de 14/02/2000). 3. Agravo provido. (Agravo de instrumento nº 78335/RJ, Relator Juiz Benedito Gonçalves, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 13/09/2002, página 1254). No mesmo sentido, AC nº 271998/RJ, Relator Juiz Rogério Carvalho, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 07/03/2002. Com isso, o novo adquirente se sub-rogou nos direitos e obrigações do cedente (mutuário originário), estando, desse modo, legitimado a postular judicialmente, em nome próprio, a revisão do contrato primitivo desde o momento em que foi celebrado. Assim, afastado a preliminar deduzida pela autora. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.008469-0 - SILVIO CALAZANS DOS SANTOS (ADV. SP070455 GERALDO MAGELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se o patrono do autor para que o mesmo forneça o seu atual endereço, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.011632-0 - THEREZA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP210821 NILTON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.013557-0 - WALDOMIRO ALVES DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.026481-3 - SILVANA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a anulação da execução extrajudicial e a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a necessidade de inclusão à lide da seguradora, na qualidade de litisconsorte passivo e a prescrição da ação. No tocante ao pedido de denunciação da lide da seguradora, a jurisprudência tem se orientado no sentido de que sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte passivo necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. (AC 309738/PR, DJ de 07/02/2001, Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, Terceira Turma- TRF/4ª Região). Desta forma, rejeito a preliminar de denunciação da lide da seguradora. Rejeito a preliminar de prescrição, com fundamento no artigo 178 do Novo Código Civil, uma vez que no presente caso não se requer a anulação ou rescisão do contrato, mas sim sua revisão. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão

efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.028576-2 - SERGIO RICARDO LAUTON DE BRITO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a anulação da execução extrajudicial e a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a ocorrência da prescrição. Rejeito a preliminar de prescrição, com fundamento no artigo 178 do Novo Código Civil, uma vez que no presente caso não se requer a anulação ou rescisão do contrato, mas sim a anulação do processo de execução extrajudicial, bem como a revisão contratual. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2008.61.00.003105-7 - PAULO CEZAR SILVA COSTA (ADV. SP252885 JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.003330-3 - DANIEL ESTEBAN TENO CHIOCCARELLO (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. O autor ajuizou a presente ação em face do Banco do Brasil S/A com o objetivo de declarar indevida a cobrança feita pelo réu, referente a contrato de capital de giro, além de condená-lo no pagamento de indenização por dano moral. Tratando-se de ação entre particular e pessoa jurídica de direito privado em que se discute matéria estranha à competência da Justiça Federal, determino a remessa do feito a uma das Varas da Justiça Estadual desta Capital, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.012481-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052799-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X CHRISTOVAM ORLANDO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017013-2 - MARILENA FENAROLI PATZA SANTIAGO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira a ré o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0744465-6 - ACUMULADORES MOURA S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 270: esclareça a parte autora, requerendo o que de direito.Int.

2003.61.00.035120-0 - VALTEMIR LUIZ VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0743246-1 - MARTHA WOLF (ADV. SP026425 ALVARO OSCAR DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

91.0678448-8 - SHIRLEY DE LIMA (ADV. SP053031 VALDIR PEREIRA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3154

MANDADO DE SEGURANCA

00.0663271-8 - SINGER DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP035430 JOSE LUIZ DE FREITAS BUENO E ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL DA SUNAMAM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a procedência da ação, defiro a liberação da Carta de Fiança, devendo a Secretaria desentranhá-la quando o advogado, no prazo de cinco dias, comparecer em Secretaria para retirá-la.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe.Int.

00.0976031-8 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTER DE S PAULO GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ocasião do desembaraço aduaneiro de mercadorias, a impetrante ofereceu caução no valor dos tributos cuja exigibilidade foi objeto do presente feito. Transitada em julgado a decisão concessiva da segurança, requereu a impetrante o levantamento dos depósitos documentados às fls. 93/94. Com o deferimento do pedido de levantamento, a Caixa Econômica Federal foi intimada para que informasse o paradeiro dos valores em questão, uma vez que as agências nas quais, à época, foram efetuados os depósitos, não foram localizadas. Às fls. 386 a instituição financeira informa que os depósitos feitos nas agências Almirante Barroso/RJ e DIVAL/SP, foram transferidos para as agências Largo da Carioca/RJ e Av. Paulista/SP, respectivamente. Intimadas em duas oportunidades a transferir as quantias para a agência 0265 - PAB Justiça Federal, a agência Avenida Paulista informa ter efetuado a transferência, mencionando, no entanto, contas estranhas ao feito, o que se observa inclusive pela menção feita a processo em curso perante a 8ª. Vara Cível (fls. 407/411 e 421/425); a agência Largo da Carioca/RJ, por sua vez, quedou-se inerte. Assim, diante das tentativas frustradas na localização do paradeiro das quantias cujo levantamento faz jus a impetrante, e tendo em vista a responsabilidade que recai sobre as instituições financeiras sobre os valores a elas confiados, determino a intimação pessoal dos gerentes das agências 0238-Avenida Paulista/SP e 0198-Largo da Carioca/RJ, da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência e demais sanções legais: 1. Informem o número da conta e saldo atualizado dos depósitos de fls. 93/94; 2. Efetuem a transferência dos depósitos para a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal - 0265, juntando aos autos o comprovante da operação. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, data supra

88.0016745-4 - DIRCEU ALVES DA LOUZA E OUTROS (ADV. SP082511 CESAR LAVOR E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO E PROCURAD JOSE RICARDO MARCONDES DE M. COUTO) X DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Diante do lapso temporal decorrido, defiro a permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de dez dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Int.

88.0034897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009903-3) CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 331/334: ...Assim, reconhecida a exigibilidade do tributo questionado, determino que a impetrante proceda ao depósito dos valores apontados pela autoridade impetrada às fls. 310, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar, em igual prazo, as operações para as quais se valeu da decisão de fls. 57, cuja extensão abarcou não só as operações indicadas às fls. 05, como também quaisquer operações com títulos da mesma natureza. Intime-se.

89.0032317-2 - CIA/ GERAL DE COM/ E CONSTRUCOES GOGEC E OUTROS (ADV. SP071212 MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA) X CONCRELAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054996 ANTONIO MANOEL GONCALEZ E ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 500: Oficie-se a Caixa Econômica Federal com cópia do documento de fls. 138, solicitando o saldo atualizado da conta nº. 0265.005.00620528-6. Após, tendo em vista a concordância da impetrante, proceda a Secretaria à conversão em renda dos valores informados. Efetivada a conversão, dê-se vista à União. Por fim, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int.

89.0033751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0032368-7) CERAMICA VERACRUZ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados às fls. 31/verso. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Depois de efetivada a transação, dê-se nova vista às partes. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

91.0677494-6 - UNICEL UNIAO DE CENTRO DE LINGUAS LTDA (ADV. SP028820 ALTINO JOSE FLORENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados às fls. 119, 120 e 121. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Após, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme requerido. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

91.0703190-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691171-4) BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 675 em que a União (Fazenda Nacional) concorda com o levantamento das fianças oferecidas por Bradesco S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Bradesco S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Skandia - Bradesco Companhia Brasileira de Seguros, defiro o desentranhamento das cartas de fiança de fls. 331, 336 e 326 destes autos, mediante substituição por cópia, intimando-se as impetrantes para retirada. No que tange à impetrante Bradesco Saúde S/A, atual denominação de Baloise Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, indefiro por ora, o desentranhamento da carta de fiança respectiva, até que seja ouvida a autoridade fazendária indicada às fls. 675 (DEINF/RJ). Expeça-se ofício à Delegacia de Instituição Financeira no Rio de Janeiro, que deverá se manifestar expressamente, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de desentranhamento da respectiva carta de fiança. Int.

93.0015221-1 - CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES E ADV. SP055416E SERGIO RICARDO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/75: Defiro o pedido de conversão em renda da União do depósito efetuado nestes autos. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Após, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda

Nacional.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.
Cumpra-se.

1999.61.00.036759-7 - INTERLAKES COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as impetrantes para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de todas as contas beneficiadas pela decisão que suspendeu a cobrança da CPMF, informando os respectivos números, agências e endereços atualizados.Após, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 251.Int.

2000.61.00.010340-9 - JOSE BERNARDO CAMPOS (PROCURAD ERIKA LUCY DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2001.61.00.015926-2 - NELSON DE MELLO GONCALVES (ADV. SP168845 ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS E ADV. SP112774 JACY DE BIAGI MENNUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante no prazo de dez dias acerca das alegações da União de fls. 230/242.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.018188-7 - ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO (ADV. SP107953 FABIO KADI) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DO POSTO FISCAL DA VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante da manifestação de fls. 164/165.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.023299-8 - KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Havendo interesse, requeiram o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.009679-7 - JUAREZ FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.00.028288-3 - FRANCISCO ALVES GALDINO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR F.N.)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.05.006537-9 - DIAMOND SERVICE - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP (ADV. SP194769 ROGÉRIO LINEU ARITA E ADV. SP159991 WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO SAO PAULO SUL - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3298

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.027778-5 - MARIA LUCIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das devidas informações. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se

2007.61.00.011070-6 - PARTENZA COML/ LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2007.61.00.023771-8 - 3C COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 320/322: Mantenho a decisão de fls. 310/314 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão mencionada. Int.

2007.61.00.028005-3 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 591/595: Mantenho a decisão de fls. 579/585 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão mencionada. Int.

2007.61.00.029261-4 - NILDA SANTOS OCHOA (ADV. DF021690 ERICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO E ADV. SP154155E FERNANDO DAWCZUK THOMAZ) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO RECURSO HUMANOS DA GERENCIA REG DE ADM MINIST FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público Federal, depois retornem os autos concluso para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.029391-6 - SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 106/117: Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

2007.61.00.030389-2 - WAVE CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se e intime-se.

2007.61.00.030860-9 - ANTONIO CARLOS QUAGLIA (ADV. SP143178 ANTONY NELSON FIGUEIREDO CARDOSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE SETOR DIVIDA ATIVA CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2 REG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA para que as autoridades impetradas tomem as providências necessárias para a não inclusão do nome da parte-impetrante do CADIN (em sendo as dívidas relatadas nos autos os únicos motivos motivadores dessa inscrição), até decisão final da presente ação. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as devidas informações. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.031925-5 - ADILSON SERRANO SILVA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para que a autoridade impetrada se manifeste, diretamente ao impetrante, em cinco dias, acerca do protocolo 04977.012257/2007-11, de 28.09.2007, aceitando o pedido nele formulado ou apresentando as razões pelas quais não pode ser expedida a certidão pugnada. Dado o tempo transcorrido, a autoridade impetrada deverá cumprir o determinado nesta liminar no prazo improrrogável nela fixado, sob pena de crime de desobediência. Oportunamente, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.034842-5 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intimem-se. Após ao Ministério Público Federal para parecer no prazo legal, e na seqüência vindo os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000083-8 - SABRINA ROSA LANA E OUTRO (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público para o seu parecer em havendo interesse, com o posterior retorno dos autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.001356-0 - NL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade para que preste as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer; posteriormente venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.001541-6 - CASA DO CAMPO ARRUDA LTDA ME (ADV. SP203776 CLAUDIO CARUSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR para desobrigar o impetrante de se inscrever no CRMV, contudo reconhecendo a obrigatoriedade de manter profissional médico veterinário como responsável técnico. Notifique-se a autoridade coatora. Com a vinda das informações, dê-se em vista ao Ministério Público Federal, para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.037552-6 - FUENCALIENTE SOCIEDAD ANONIMA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2004.61.00.031865-1, deixo de apreciar o pedido de fls. 254/256 e 258/259. Cumpra-se a decisão. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 917

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.015935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014757-0) DVA EXPRESS LTDA (ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0274528-3 - SELVA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S/C LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0419909-0 - ANTONIO AGGIO

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0569150-8 - MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS S/C

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0742333-0 - BENJAMIN ZEK CER

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0760638-9 - INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO ABC LTDA (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

87.0025062-7 - WALTER CHEDE DOMINGOS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

89.0017675-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X JOSE AUGUSTO GOIANO DE FARIA (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR)

Fls.222: ...Ciência. Intimem-se.

90.0043733-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042084-9) USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0011149-1 - SEBASTIAO CLAUDIO NAZARIO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.241: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0011581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733156-8) RUBENS MACHIONI DA SILVA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0038854-0 - DI CI TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS E ADV. SP062094 MARGARITA CARAMES COTO CLEMENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.238: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0056917-0 - JAIRO JORGE GABRIEL E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL

Fls.41: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0057688-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011149-1) ARISTIDES FRANCISQUINI E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.141: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0071206-1 - COSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0071213-4 - JORGE MARIANO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls.137: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0074240-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043419-3) MEAC IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ELETROPAULO

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0083872-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013225-1) JOCELYNE BARASCH E OUTROS (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA E ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0090601-0 - ANHEMBI IND/ E COM/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0001205-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090219-7) GARAVELO IMOVEIS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0018482-2 - ARMANDO GONCALVES (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0003549-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001173-5) BENITO GOMES E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0055212-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052203-9) METALURGICA DETROIT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0041415-9 - SIRLEY GAGLIONI FEDERICI E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0016566-5 - S S IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0038914-8 - RENATO RAUSSE E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.117228-5 - JOSE DE FARIA E OUTROS (ADV. SP017477 MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.007863-0 - FRANCISCO CAMELO DOROTEU (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.151: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.61.00.022972-3 - ANTONIO TSUTOMU NAKAHATA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP130296 VALERIA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.046971-0 - SILVANO BRAZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.031424-0 - GILBERTO XAVIER DE CAMARGO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.173: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.61.00.002220-7 - DIONISIO SANCHES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.013184-7 - ADVOCACIA JOSE FRANCISCO LEITE S/C (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.014757-0 - DVA EXPRESS LTDA (ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.025489-1 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP072256 SOLANGE NAREZZI BITTENCOURT CREPALDI E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.029090-1 - GISMENES & GISMENES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.032072-3 - OSWALDO ABRAO JOSE E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.032128-4 - LUCIANO PIERETTI E OUTRO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.032459-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.001558-0 - FADEMAC S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.016675-1 - ANTONIO MARIA PIRES DE CARVALHO (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.020260-3 - FERNANDO JOSE COSTA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.013875-9 - ALCIDES PEDRON E OUTROS (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.037574-5 - ALICE EIKO MURAKI DE SOUZA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.010736-6 - FEDERACAO PAULISTA DE ARCO E FLECHA E OUTRO (ADV. SP170848 FLAVIA TAMIKO VILLAS BÔAS MINAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.014487-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040624-7) ROBERTO CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.015391-1 - JOSE MARCAL DE MIRANDA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.015967-6 - JOSE ROBERTO BRETAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.005837-2 - NELSON MAEHARA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0058541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043989-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X VICTOR F B DE MELLO & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.021163-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075450-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X INBRATEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E PROCURAD HELIO R. ZAIMAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.003325-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743586-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ALVARO DE MOYA (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0042084-9 - USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0015368-0 - BENEDITO MANOEL DE PAULA (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0038716-9 - JOAQUIM GONCALVES MARINHO

Fls.74: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0043419-3 - MEAC IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0090219-7 - GARAVELO IMOVEIS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0001525-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014306-9) TOTA IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0111772-6 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Fls.555: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

00.0131869-1 - CESP-CIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X ANTENOR DUARTE VILELLA (ADV. SP056147 ROBERTO DUARTE CARDOSO ALVES E ADV. SP085638 VIOLETA COUTINHO N DA SILVA WASHINGTON)
Fls.1222: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0035206-4 - JOSE CARLOS TONIN (ADV. SP075708 LUIZ NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X MILTON SELIGMAN (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP133264 ANNA LUCIA DE SOUZA E PROCURAD RICARDO LOPES FIGUEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP046095 DOMINGOS FERNANDO REFINETTI E ADV. SP037878 FRANCO ZULIANI CRESTANI E ADV. SP131648 SILVIA RAJSFELD FISZMAN E ADV. SP155934 DEBORA INES KRAM BAUMÖHL E ADV. SP102163 FRANCISCO GOMES JUNIOR) X CONSORCIO TELETV (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BRENDA) X REDE MANCHETE DE TELEVISAO (ADV. SP139480 LUIZ OTAVIO LUCCHESI) X REDE GLOBO DE TELEVISAO (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO (ADV. SP122443 JOEL LUIS THOMAZ BASTOS) X REDE RECORD DE TELEVISAO (ADV. SP092541 DENNIS BENAGLIA MUNHOZ E ADV. SP143361 EDINEIA CLARINDO DE MELO) X CNT (PROCURAD OGIER ALBERGE BUCHI) X ABBA PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP091483 PAULO ROBERTO INOCENCIO) X IRIS REZENDE E OUTROS (ADV. SP155988 BETINA BORTOLOTTI CALENDIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 926

MANDADO DE SEGURANCA

00.0978960-0 - ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP039927 ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 917/919: manifestem-se as partes. Int.

88.0036992-8 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo decorrido prazo sem manifestação da impetrante do despacho de fls. 260, sobreste-se os autos no arquivo geral, até ulterior manifestação das partes. Intime-se.

89.0018413-0 - VIACAO MERAUMAR S/A (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o impetrante sobre o pedido da Fazenda Nacional acerca da conversão em renda da União dos depósitos efetuados nos presentes autos. Na concordância e/ou no silêncio oficie-se a Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão requerida. Intimem-se.

90.0034123-0 - AIRTON TAVARES TEVES (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA E ADV. SP034237 ANTONIO RODRIGUES ROCHA)

Manifeste-se o impetrante sobre as informações prestadas às fls. 153/155, bem como acerca da certidão de fls. 161. Int.

91.0708585-0 - PAPCO SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO E ADV. SP097586 MARIA AMALIA SOLER MORENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.78 - Vistos, etc. Manifeste-se o patrono da autora acerca da preliminar argüida às fls.69.

92.0090165-4 - VICUNHA S/A (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E ADV. SP203561 RICARDO GUILHERME VIANA TUCUNDUVA E ADV. SP224385 VINICIUS AFONSO ARANTES) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dê-se vista ao Impetrado para que se manifeste sobre o pedido de levantamento das cartas de fiança requerido às fls. 284. Int.

93.0002979-7 - RODOVIARIA VELDOG S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.220: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0042348-0 - ORESTES GONCALVES JUNIOR (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 244: Manifeste-se o(a) Impetrante.

96.0012152-4 - OTAVIO GIMENES (ADV. SP050031 FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência da baixa do egrégio TRF da 3a. Região.Requeiram as partes o que de direito. No silencio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

98.0004751-4 - JONAS DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência da baixa do egrégio TRF da 3a. Região.Requeiram as partes o que de direito. No silencio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.00.036977-6 - UCB DO BRASIL LTDA (ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.040258-5 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP033679 JOSE CARLOS IMBRIANI E ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência da baixa do egrégio TRF da 3a. Região.Requeiram as partes o que de direito. No silencio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.00.038995-0 - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.748 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões.

2001.61.00.024901-9 - JAYME AFFONSO JUNQUEIRA (ADV. SP067427 MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Informe a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste a situação apontada às fls. 76/77. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2003.61.00.009171-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP036648 NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a ocorrência da decadência do direito de requerer mandado de segurança.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I.O

2003.61.00.012216-8 - ANTONIO CELSO FACCO (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Considerando a concordância da Fazenda Nacional às fls. 145, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, do depósito de fls. 56, conforme requerido às fls. 143. Int.

2003.61.00.013424-9 - HECTOR ANTONIO REVES KURY (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar anteriormente deferida,para determinar ao INSS que os valores a serem recolhidos pelos impetrante a título de contribuição previdenciária no periodo de 02/1983 a 12/1983 devem ser colculados com base na legislação vigente à referida época.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Égregio STF.P.R.I.O.

2004.61.00.004280-3 - LUIZ GOMES FALCAO FILHO E OUTRO (ADV. SP183134 LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA E ADV. SP141725 EURIPEDES EMANOEL ESTEVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, comunicando ao(á) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Federal, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.010595-0, o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.O

2004.61.00.023077-2 - VALDEMAR MIGUEL MARTINHA E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam os impetrantes se a impetrada cumpriu a decisão de fls. 33. No silêncio, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos a seguir conclusos para sentença.

2004.61.00.034794-8 - FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATORIOS.P. Retifiquem -se o registro de sentença , anotando-se.Intime(m)-se.

2005.61.00.005110-9 - LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

DENEGO A SEGURANÇA requerida.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.Custas ex lege.P.R.I.O

2006.61.00.003942-4 - INDUSOFT DO BRASIL LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por isso , improcedente as alegações deduzidas pelo recorrente .Conheço dos embargos declaratórios , mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do CPC.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.00.020559-2 - KIMBERLY-CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO E ADV. SP140179E LEANDRO DOS SANTOS CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença , para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo impetrante às fls. 224 e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC.Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios , por força da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal .Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas formalidade legais.P.R.I. Oficie-se a autoridade impetrada.

2006.61.00.022655-8 - PAULA GUIMARAES BRISOLA (ADV. SP239764 ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP155133 ALEXANDRE GIANINI E ADV. SP226795A LAURO CAVALLAZZI ZIMMER)

REPUBLICAÇÃO - Fls. 186:Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DA IMPETRANTE)

2006.61.00.022687-0 - BV - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (ADV. SP196975 VALÉRIA ZANIN E ADV. SP168552 FÁTIMA TADEA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 152 - Vistos. Petição de fls. 149/151: cumpra a impetrante o despacho de fls. 141. Oportunamente, voltem-me conclusos.

2006.61.00.023470-1 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, no termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2006.61.00.025656-3 - ART SISTEMAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) DENEGO A SEGURANÇA, revogando a medida liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Égregio STF.Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.027664-1 - ROBERTO MASSAKAZU ONO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATORIOS P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2007.61.00.003989-1 - METALURGICA GNG LTDA E OUTRO (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 , inciso III, do Código de Processo CivilSem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF.)Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex-legeP.R.I.

2007.61.00.004379-1 - SEBASTIAN PINEDA BARREIRA E OUTRO (ADV. SP083777 LIGIA BONETE PRESTES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 143 - Vistos, etc. Considerando os termos das informações de fls. 137/138, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5(cinco) dias, informando este Juízo se apresentou os documentos relacionados às fls. 138.

2007.61.00.004987-2 - BWU COM/ E ENTRETENIMENTO S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV.

SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Manifeste-se a impetrante acerca das inscrições de nº 35.0026599, 35.0026602, 35.0026602, 35.0026610 e 35.0026629, mencionados às fls. 169, esclarecendo se há alguma causa de suspensão de exigibilidade das mesmas. Intimem-se.

2007.61.00.006823-4 - TRES MARIAS, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) FLS.247 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. (AGRAVO RETIDO)

2007.61.00.008180-9 - BAYER S/A (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X PROCURADOR CHEFE DA SECAO DA DIVIDA ATIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito , a desistência requerida pelo Impetrante às fls. 285 e, em conseqüência, julgo extinto o processo , nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC.Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios , por força da Súmula nº 512 do Colendo STF.Transita em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais.P.R.I.

2007.61.00.017000-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO & FLAG (ADV. SP252248 CESAR AUGUSTO VILELA REZENDE) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 176 - Vistos, etc. Indique a impetrante o endereço do Ilmo, Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal em Brasília- DF.

2007.61.00.020096-3 - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DENEGO A SEGURANÇA , confirmando o indeferimento da medida liminar para obtenção de Certidão Negativa de Débito, ou mesmo Certidão Positiva com Efeito de Negativa.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.À SEDI para retificar o pólo passivo da presente ação, devendo constar o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO-SP, em substituição a exclusão ao Sr. Procurador- Chefe da Fazenda em São Paulo.Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se .

2007.61.00.025395-5 - JORGE FERNANDO KOURY LOPES (ADV. SP222937 MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO E ADV. SP248471 ELOY RIZZO NETO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO) FLS.152 - Mantenho a decisão liminar, pelos fundamentos expostos. Ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.00.026384-5 - ROSSANA FATTORI (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) FLS.136 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões.

2007.61.00.028042-9 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONCEDO A SEGURANÇA requerida para dterminar à ilustre autoridade impetrada o imediato recebimento e regular processamento do recurso voluntário protocolizado pela impetrante na defesa administrativa referente ao Processo Administrativo nº10880-008.948/98-40,sem a exigência do arrolamento de bens e direitos em valor equivalente a trinta por cento da exação guerreada, verificadas , porém, as demais condições de procedibilidade do recurso, abstendo-se de praticar qualquer medida executória ou gravosa contra a impetrante nos termos da presente decisão.Sem condenação em honorários (Súmula 512do E. STF).Oficie(m)-se às autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de instrumento nº 2007.03.00.098274-3, comunicando o teor desta decisão.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário.A SEDI para retificar o pólo passivo

da ação devendo constar o Sr. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL em substituição ao Secretário da Receita Federal no Estado de São PauloCusta ex legeP.R.I

2007.61.00.028247-5 - MARIO NEWTON NAZARETH MIGUEL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 75: J. Anote-se. Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. I-se.

2007.61.00.029501-9 - STEELINJECT - INJECÃO DE ACOS LTDA (ADV. RS046244 LAERCIO MARCIO LANER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 113: Tendo em vista o pedido de aditamento da inicial ... defiro a retificação do pólo passivo ... Notifique-se.... ; Fls. 114: Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. e do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, cumpra-se o despacho de fls. 113. Int.

2007.61.00.029851-3 - ALBERTO FUZARI NETO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Considerando a informação de fls. 118, verifico não ocorrer prevenção do presente feito com o de nº 2003.61.00.037166-1. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.030320-0 - AROMAS CAFE EXPRESSO BOMBONIERE LTDA - ME (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. 92 - Vistos, etc. Petição de fls. 88/91: manifeste-se a impetrante.

2007.61.00.030356-9 - ARTUR MANUEL DA SILVA GOMES (ADV. SP104059 BENEDITO GUIDO SOARES) X DIRETOR DO IBAMA - INSTITUTO MEIO AMBIENTE DOS REC NATURAIS RENOVAVEIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 159 - Vistos, etc. Petição de fls. 140/157: mantenho a decisão de fls. 125/130, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2007.61.00.030503-7 - COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DA MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO MAINGUE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO A PETICAO INICIAL

2007.61.00.030513-0 - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Mantenho a decisão de fls. 118/119 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me a seguir conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.030627-3 - CRISTIAN KLEBER DA SILVA SOUZA (ADV. SP113860 LUIZ ANTONIO PESSIN) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

INDEFIRO...

2007.61.00.032001-4 - CARDOSO & MATEO INFORMATICA LTDA (ADV. SP224432 HELLEN ELAINE SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

... Dessa forma, notifique-se novamente o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri para que preste as informações. Defiro o pedido de inclusão, no pólo passivo, do Delegado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em exercício na DRT de Osasco/SP...

2007.61.00.032663-6 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP183991A CELSO MEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 85 - Manifeste-se a Impetrante sobre a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade coatora, emendando a petição inicial, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias, para a correta indicação de quem deva figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança.

2007.61.00.032678-8 - GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICPACAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 773 - Vistos, etc.Petição de fls. 770/772: manifeste-se o impetrante. Oportunamente, voltem-me conclusos.

2007.61.00.033547-9 - ANGELO DOS SANTOS ROSA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 350/421: manifestem-se os impetrantes. Int.

2007.61.00.033961-8 - TANIA APARECIDA CARRERA (ADV. SP025629 EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA E ADV. SP150302 FABIO EMILIO DOS SANTOS MALTA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 70/80: manifeste-se a impetrante. Int.

2007.61.00.034001-3 - MILENIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 161/163 - (...) INDEFIRO A LIMINAR(...)

2007.61.00.034250-2 - JOSE ALMIR VIERA DA SILVA (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o advogado do impetrante a subscrever a certidão de ciência de fls. 72. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me a seguir conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.034382-8 - ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro...

2007.61.06.012319-5 - ADEMAR CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.12.013180-4 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.30 - Vistos. Esclareça o impetrante se ainda tem interesse na concessão de segurança, mormente em caráter liminar, pois o ato que impugna teria se tornado irreversível e consolidado no dia 04/12/2007.

2007.61.20.004518-7 - MARCO ANTONIO DE ABREU MORAES E OUTROS (ADV. SP191270 ELLEN KARIN DACAX) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, providenciem os impetrantes a correta indicação de quem deverá figurar no pólo passivo, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000167-3 - IVANA MARIA DA NOBREGA CUNHA MORETTIN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP158651E MANOA STEINBERG OSTAPENKO)

Vistos. Defiro o prazo requerido pela empregadora. Int.

2008.61.00.000207-0 - DENNIS JEFFERSON DAVIS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 19/24 (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR(...)

2008.61.00.000925-8 - LUCYMAR NOGUEIRA GARCIA SANTANA (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL E ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se...

2008.61.00.000941-6 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/116: ... DEFIRO A LIMINAR...

2008.61.00.001283-0 - ANGELICA CHAGAS SCHWERN (ADV. SP251725 ELIAS GOMES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... INDEFIRO A LIMINAR...

2008.61.00.001869-7 - J DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 151/193: manifeste-se a impetrante. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.00.002513-6 - ROBSON ALVES MACEDO (ADV. SP235514 DAVID SANTANA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE - UNIBAN - CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Impetrante às fls.25 e , em consequência, julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPCDefiro ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita e sem condenação nos honorários advocatícios , por força da Súmula nº 512 do colendo STF.Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.00.002667-0 - PEDRO LUIZ PACINI E OUTRO (ADV. SP159868 SANDRA BELINE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... 26/31: ... DEFIRO A LIMINAR...

2008.61.00.003139-2 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...retifico a liminar concedida para determinar à autoridade impetrada que se manifeste conclusivamente, no prazo de 48 horas, quanto ao pedido de emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, e se for o caso, expeça-a imediatamente. Oficie-se.

2008.61.00.003209-8 - PHABRICA DE PRODUcoes SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região, bem como a juntada de duas contrafés instruídas com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei 1533/51 e artigo 19 da Lei nº 10.910/04.Após, voltem-me conclusos.Int.

2008.61.00.003380-7 - ALEXANDRE RAMOS DA SILVA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... DEFIRO A LIMINAR...

2008.61.00.003411-3 - DOUGLAS RICORTE DE OLIVEIRA (ADV. SP174878 GRACILIANO REIS DA SILVA) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VUNESP - FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. De um exame da petição inicial, verifico que falece a este Juízo competência para apreciar a presente demanda, eis que em seu pólo passivo figuram pessoas jurídicas não abrangidas pelo rol exaustivo do artigo 109 e seus incisos, da Constituição Federal, que estabelece e delimita a competência da Justiça Federal. Nestes termos, remetam-se os autos ao SEDI para baixa e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com nossas homenagens. Intime(m)-se.

2008.61.00.003509-9 - ELEVADORES VILLARTA LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 80/83 (...) DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se manifeste conclusivamente, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao pedido de emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, e se for o caso, expeça-a imediatamente. (...)

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2005.61.00.005495-0 - ABRIFAR ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP206742 GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS. 199/201 - (...) REJEITO os presentes embargos de declaração.P. Retifique-se o registro de sentença,anotando-seIntimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 06 de maio de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes a comparecer a audiência. Expeça-se, após, int.

2007.61.00.022765-8 - MARIA APARECIDA CABRAL GONCALVES FERREIRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Preliminarmente, designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 30 de abril de 2008, às 16:00 horas. Intime-se, pessoalmente, o autor para comparecer a audiência.

2007.61.00.029932-3 - GLORIA MARIA CAOVILO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 07 de maio de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes a comparecer a audiência. Expeça-se, após, int.

Expediente Nº 6719

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0130508-5 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP149362 FABIO JOSE IBRAHIN E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES) X DURAFLORE

S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI)
Expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado no valor de R\$ 27.298,50 (depósito fls.489), e do saldo remanescente (R\$ 19.662,35) em favor da expropriante, intimando-se as partes a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresente a expropriante as cópias necessárias para expedição da conta de adjudicação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048439-3 - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E PROCURAD NELSON GUILHERME DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E ADV. SP065897 MARIA AMALIA GUEDES G DAS NEVES CANDIDO)

Cumpra-se a determinação de fls.735 expedindo-se o alvará de levantamento dos depósitos de fls.668,713 e 738, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0660053-0 - A W FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0979822-6 - ACOS BOHLER UDDEHOLM DO BRASIL LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0006362-2 - SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 429, em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0698247-6 - LUIZ EMANOEL BIANCHI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP148154 SILVIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0714133-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681461-1) BENEFICIADORA DE TECIDOS NAZARETH LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0008026-0 - RICHARD NEME - PIRAJUI - ME E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0022240-4 - EMPRESA DE TAXIS AVISO LTDA (ADV. SP039169 DIVA MANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0041343-9 - MARTICOPIAS COML/ LDA - ME E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0047814-0 - SUPERNUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E ADV. SP060368 FERNANDO ALBERTO FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

95.0040726-4 - PROMEDIN HOSPITAL INFANTIL LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP072193 GALAOR MENEZES VIDOCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

2004.61.00.010846-2 - CARMINE PASCALE (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 146, no valor de R\$ 979,52 em favor da parte autora, e do saldo remanescente no valor de R\$ 429,64 em favor da CEF. Eventual correção monetária será procedida pela CEF no momento do levantamento. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.000327-6 - SERGIO TINEN E OUTRO (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA E ADV. SP234304 VANESSA DE OLIVEIRA VENDRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Retifico o despacho de fls. 207, posto que os autores não são beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, em favor do Sr. Perito, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifestem-se as partes acerca do laudo técnico contábil (fls.175/204), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

Expediente Nº 6720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048089-4 - JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0530452-0 - MUNICIPIO DE IGARACU DO TIETE (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0636529-9 - TECHINT S/A (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES E ADV. SP002535 LUIZ ADOLPHO NARDY E ADV. SP007315 RENATO DARCY DE ALMEIDA E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0661484-1 - WALLACE AGRO COM/ LTDA (ADV. SP012693 IZIDRO CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0765201-1 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP065060 WILSON ROBERTO ZUNCKELLER E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

87.0027725-8 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES E ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0085245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0021636-4) DOW BRASIL S/A (ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA E ADV. SP019682 ELCY DE ASSIS E ADV. SP069548 MARIA ANGELICA DO VAL E ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cancele-se o Alvará de levantamento N.º 230/2007 - impresso N.º 380611 (fls. 423), arquivando em pasta própria. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 443, intimando-se a parte autora a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

92.0018037-0 - AGRO PECUARIA CAMPOS SALLES LTDA E OUTROS (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0028823-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008260-2) SILVIDS VESTUARIOS LTDA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido

encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0061342-0 - JORMA IND/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA E ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0077713-9 - JADORSA S/A EMPREENHIMENTO E PARTICIPACAO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

96.0034096-0 - OSMAR MARTINS DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

98.0027618-1 - ILKA ODIERNO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

Expediente Nº 6721

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0573210-7 - SAMA MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP011120 FERNANDO RUDGE LEITE FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0651153-8 - SINGER LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0061197-4 - MARIA LUCIA SERRADELA MARQUES (ADV. SP184374 HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

95.0022428-3 - NEWTON IPENOR PEDOTT E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E

ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 641, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 645, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 645: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Expeça-se, após Int.

1999.61.00.030851-9 - NORMANDO FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 366, em favor da CEF, conforme requerido às fls. 377, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

1999.61.00.048907-1 - LUZIA POSTIGLIONI MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 415, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 424, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

Expediente Nº 6724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.010772-7 - LUIZ CARLOS TOMAS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Designo o dia 25 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0008068-3 - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP094535 DERCIO GIL JUNIOR E ADV. SP039224 DERCIO GIL E ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0671646-6 - JEAN PIERRE HENRY BALBAUD OMETTO (ADV. SP104741 CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0084481-2 - SOFIA GOMES SHIRATORI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0041288-0 - GIOVANNI BERNARDI E OUTRO (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0047950-1 - BENEDITO ROCHA DA SILVA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0010792-4 - LUCIANO MOURA GUEDES E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2000.61.00.025273-7 - EDSON LEOPOLDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2003.61.00.034637-0 - JOSE GILVAN ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2004.61.00.017482-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014493-4) JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP154608 FABIANO CARDOSO ZILINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0033546-9 - V T COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X GERENTE DA CARTEIRA DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A EM AMERICANA (ADV. SP023552 PAULO PEREIRA NOGUEIRA E ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.00.037760-1 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0000053-3 - PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA

CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039284-0 - CALCARIO DIAMANTE LTDA (ADV. SP036578 JOSE ROBERTO CORREA E ADV. SP030353 VALDEMIR OEHLMEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.408,16 (dois mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

89.0039638-2 - BIGMARTE INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o não-cumprimento do título executivo, indique a exequente ELETROBRÁS bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, providenciando as custas de diligência da justiça estadual, caso necessário, após expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação ou depreque-se. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema proce2/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.591,57 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), calculada em 30/03/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

91.0683556-2 - ANGELO ANTONIO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP082994 ELOISA MADALENA LUCAS RIBEIRO E ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora AGUEDA SAITO DE NUCCI a obrigação de pagar a quantia de R\$

545,58 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), e a o autor ANGELO ANTONIO MANTOVANI a quantia de R\$ 200,48 (duzentos reais e quarenta e oito centavos), calculadas em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

91.0711288-2 - SERGIO ROBERTO FRIGGI E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP179692 ANA LUCIA DE ARAÚJO E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça o exequente BANCO SANTANDER NOROESTE S/A o atual endereço para intimação do executado e indique bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se caso necessário. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

94.0009008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016337-0) ROGERIO DE SOUZA BISPO BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP217658 MARIA CAROLINA M. DE OLIVEIRA MATTE E ADV. SP231511 JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 81,64 (oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), calculada em 30/11/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

96.0014020-0 - PAULO CESAR NETO BATISTA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.445,39 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), calculada em 30/11/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

96.0033366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029554-7) LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PROCURAD PRISCILA PEREGO TROMBINI E ADV. SP172749 DANIELLA LACERDA) X LECIO PNEUS LTDA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), calculada em 30/10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

97.0037417-3 - CARMEN GUERRERO TELHEIRO (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3.ª Região. Manifeste-se a autora interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, deverá informar a ser executado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

1999.61.00.026168-0 - AMORIM & COELHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP212064 WELLINGTON PEREIRA DA SILVA E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 3.997,98 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), calculada em 30/10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o

executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

1999.61.00.052460-5 - PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em outubro/1999, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2000.61.00.005948-2 - AUTOGERAL COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª região. Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.396,39 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em fevereiro/2000, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2000.61.00.010762-2 - PATRAS MODA MASCULINA LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS E ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157572 MARA REGINA BERTINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 16 da Lei 11.457/07. Chamo o feito à ordem. PA 1,10 Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 7.035,32 (sete mil e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto

no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2000.61.00.015838-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD CARMEM LUCIA A D CARVALHO) X ADEMIR PASSOS (ADV. SP189607 MAGDA FELIPPE LIBRELON)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte Ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 39.506,92 (trinta e nove mil, quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos), calculada em 30/07/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2002.61.00.009113-1 - ASTRA BRASIL IND/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP092113 EDISON SANTOS DE SOUZA E ADV. SP168003 ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.602.015,56 (um milhão, seiscentos e dois mil, quinze reais e cinqüenta e seis centavos), calculada em 30/10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2003.61.00.009568-2 - DIRCEU GERALDO DA SILVA (ADV. SP077908 JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD E ADV. SP156480 MARIA DA GRAÇA CUBALCHI SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 884,36 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), calculada em 30/11/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua

falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2006.61.00.026031-1 - MARCOS FOZETTO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em novembro/2006, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.022934-5 - HIRAKO OGUIHARA (ADV. SP081063 ADEMIR MOSQUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 187,21 (cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.034709-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027155-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X IDINA MONTEIRO FIDALGO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP186045 DANIEL BIJOS FAIDIGA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra o embargado a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.659,50 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), calculada em 30/10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor

comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

2006.61.00.010906-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077298-6) BELMIRO JODAS (PROCURAD MARCELO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte embargada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 301,98 (trezentos e um reais e noventa e oito centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0700856-2 - MILTON MOLINA PENHALVER (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 85,40 (oitenta e cinco reais e quarenta centavos), calculada em 30/07/2007, em favor da CEF e R\$ 171,91 (cento e setenta e um reais e noventa e um centavos), calculada em 30/10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

93.0012740-3 - RAPHY INDUSTRIAS TEXTIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 609,77 (seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no

percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

Expediente Nº 3573

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0695817-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0028239-1) DANIEL ALHAGA FILHO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Intime-se o BACEN para requerer o que de direito quanto aos honorários advocatícios, devido ao seu valor ínfimo, visto que foram arbitrados em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0002675-9 - ANGELA MORAES SOUSA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 427,70 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), calculada em 11/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser recolhidos por meio de GRU SIMPLES - Guia de recolhimento da União, em nome de Coordenação-Geral de Orç. E Finanças/SG/AGU, código de recolhimento 13903-3 UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.

95.0017503-7 - IVO MAILARO (ADV. SP032188 MARIA IGNEZ PINHEIRO MARCAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.005,10 (hum mil e cinco reais e dez centavos), calculada em 10/2007, ao BACEN, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL deverão ser depositados na conta corrente 2656-4, agência 0265, operação 7, no Banco Caixa Econômica Federal, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito,

podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

95.0021604-3 - FRANCISCO MATTOS E OUTROS (ADV. SP017887 ANIZ NEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram individualmente cada um dos autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 3.175,68 (três mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), calculada em 09/2007, ao BACEN, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL deverão ser depositados na conta corrente 2656-4, agência 0265, operação 7, no Banco Caixa Econômica Federal, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

96.0016775-3 - ANTONIO LUIGI CAPALBO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 211,14 (duzentos e onze reais e quatorze centavos), calculada em 30/01/2007, à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, saliento que o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

97.0003027-0 - WILSON DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.548,20 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa em fevereiro/1997, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Tendo em vista a inexistência nos autos de patrono do devedor, intime-o, por meio de Carta Precatória, para cumprimento do título executivo judicial e constituição de

advogado. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

97.0018438-2 - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte inicial do despacho de fls. 509, visto que apesar do lapso de tempo transcorrido desde a apresentação da petição de fls. 501-502, protocolada em 27.02.2007, a parte autora deixou de comprovar o pagamento das demais parcelas dos valores devidos a título de honorários advocatícios em favor da União (PFN). Outrossim, saliento que a primeira parcela foi recolhida incorretamente no código DARF 5180, ao invés de 2864, razão pela qual determino que a autora comprove o integral cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Int.

97.0037273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018471-0) CARLOS ROBERTO NOVELINI E OUTROS (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Intime-se o BACEN para requerer o que de direito quanto aos honorários advocatícios, devido ao seu valor ínfimo, visto que foram arbitrados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0046858-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X HOTEIS OTHON S/A (ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE)

Vistos. Manifeste-se o exequente sobre os bens penhorados às fls. 147, devendo justificar eventual discordância e indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora. Em não havendo oposição, venham os autos conclusos para designação das datas para realização dos leilões. Int.

98.0019219-0 - VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deverá ser atualizada pelos devedores, tendo a ação sido proposta em maio/1998, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Tendo em vista a não constituição de advogado pelos autores, intime-se, por meio de Carta Precatória, no endereço constante às fls. 143, para cumprimento da presente decisão e constituição de novo procurador. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do

98.0045575-2 - IGACY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.341,26 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), calculada em 10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

1999.61.00.016052-8 - MAX PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 24.884,12 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), calculada em 30/05/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

1999.61.00.051474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033110-4) PAULO DELGADO BALTAZAR (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifeste-se a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 125-126, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo indicar o atual endereço para intimação e indicar bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

2001.61.00.021962-3 - DROGARIA E PERFUMARIA DROGATON LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Chamo o feito à ordem. PA 1,10 Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em agosto/2001, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento ao réu, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2003.61.00.024728-7 - CONTEXAT ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP136870 ADRIANO DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 4.489,89 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), calculada em 11/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos a UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2004.61.05.006856-3 - JORGE SAWADA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Fls. 157-159. Cumpra a parte autora, integralmente a decisão de fls. 156, providenciando o depósito judicial dos honorários advocatícios em favor dos réus (CEF e BACEN), conforme fixado no título judicial, visto que indevidamente efetuou o recolhimento em guia DARF - 5180, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.015051-0 - TACITO MORBACH DE GOES NOBRE - ESPOLIO (ADV. SP132067 MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.464,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa em maio/2007, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do

CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2007.61.00.022265-0 - HILDA COSTA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a quantia de R\$ 37.148,67 (trinta e sete mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) à parte autora, calculada em 01/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos deverão ser depositados em favor da parte autora, sendo necessário o devedor comprová-lo no prazo supra. Comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.020468-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 16.707,35 (dezesseis mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos), calculada em 30/10/2007, ao AUTOR, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, saliento que deverá o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.026659-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027786-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ROBERTO JACOB GITTERER (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte embargada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.313,34 (um mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), fixada em maio/2005, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá

recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2005.61.00.008583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671198-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X REINALDO MELLO ORSOLON (ADV. SP075922 JOSE OLIVEIRA GIMENES E ADV. SP080574 MARCIA CRISTINA GRANDE)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte embargada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.159,60 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em abril/2005, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

Expediente Nº 3574

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.021270-5 - GENI SILVEIRA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0010114-3 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOAO BILLA E OUTROS (ADV. SP014079 ANGELO PAZ DA SILVA E PROCURAD JOSE OCTAVIANO DE SOUZA E ADV. SP115252 MARCELO BILARD DE SOUZA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0071105-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059572-3) PNEUTOP ABOUCHAR LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

93.0003450-2 - MARCIO BARBOSA XAVIER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MYLENA MACHADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E PROCURAD SHEILA PERRICONE)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

retornem os autos ao arquivo findo.Int.

93.0602381-2 - MARINA IGNACIO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD LUIZ HAROLDO G. DE SOUTELLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E ADV. SP149267 CLAUDIA REGINA LOPES E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E PROCURAD LUIS PAULO SERPA) X BANCO REAL (PROCURAD LUIS PAULO SERPA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

94.0027146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023215-2) CARLOS ROBERTO FERNANDES GONCALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0005323-7 - IZIDORO PELONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0021068-5 - ATAIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0059707-5 - ELIDE BRESSAN E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JUDITH BARROS DA SILVA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SHEILA REGINA SOARES LIMA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.026836-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X TARC SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMA APARECIDA ROSSETI CLETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR DA SILVA ROSSETI (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA E ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0017435-1 - ROSA AVERSA (ADV. SP009572 LUIZ WALLACE NIGRO E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3078

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0010894-8 - ARNALDO DE SOUZA (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS E ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP167924 ARNALDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0042107-7 - FRANCESCA ANGELINI E OUTROS (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

90.0037448-0 - NARCISO DA SILVA PRESTES (ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0692827-7 - HEDDY LAURO GIACHETTI (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0697998-0 - DORIVAL CESARIO E OUTRO (ADV. SP122714 SHIRLEI CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0719546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692558-8) AUBERT ENGRENAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO E ADV. SP055997 FABIO DONATO GOMES SANTIAGO E ADV. SP022100 ALFREDO APARECIDO ESTEVES TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a co-autora HIDROTEC IND. E COM. LTDA no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0021914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736688-4) RODINI COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0025653-8 - BRUCK IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0075167-9 - JOAO CESAR GAGLIARDI (ADV. SP196873 MARISA VIEGAS DE MACEDO E ADV. GO007293 ALDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem

estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0010573-0 - HERMANO ZAGHI - ESPOLIO (ADV. SP135255 WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO) X AURELIO WALMIR CAIXETA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0031209-3 - ADNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência à CEF sobre o desarquivamento dos autos.Petição de fls. 528/533:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0008868-5 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

I - Dê-se ciência às partes sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre o Ofício de fls. 814/815.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, até o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.075858-5.Int.

97.0059938-8 - AFONSO CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0060653-8 - LAIS CASTILHO SOMMAVILLA DE GRANDE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

98.0011977-9 - VITTORIO SARRAINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.016966-7 - DESIDERIU ROMANEK FILHO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.011089-6 - FRANCISCO EDIO JANARDI E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2000.61.00.028883-5 - JOSE DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS

UMBERTO SERUFO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2000.61.00.040956-0 - JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.044166-2 - CARLOS LUIZ MARTIN COELHO (ADV. SP255340 LIA NARA TRETTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2002.61.00.018124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014311-8) WALDO DENUZZO JUNIOR (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2002.61.00.025017-8 - JOSE FRANCISCO APOSTOLO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO E ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.027202-2 - ISRAEL FERREIRA LIMA (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008073-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035092-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X JOAO APPARECIDO CARMEZIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0003440-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BAZAR E PAPELARIA NAGLORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o desarquivamento dos autos.II - Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0002777-6 - AMERICO ANTONINHO BARBUIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST MED E PREVID SOCIAL - INAMPS (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.002188-2 - CASA DOS FILTROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV.

SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0000788-0 - SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON E ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E ADV. SP015730 DECIO POLICASTRO E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.Petição de fls. 235:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.014311-8 - WALDO DENUZZO JUNIOR (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

Expediente Nº 3080

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0024937-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012107-0) RICARDO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 581: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 594: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.060670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056854-2) BENEDITO DE BARROS - ESPOLIO (CARMEM SANTOS DE BARROS) E OUTRO (ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS E ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 266/273: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 276/287: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.027158-3 - ANTONIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Fls. 221: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.022467-3 - PRIMUSCART EMBALAGENS LTDA (ADV. SP146969 MAURICIO ROBERTO GIOSA) X URNAPAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA) X JOCELI PIEROSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA)

ORDINÁRIA 1 - Petições de fls. 246/250, 252/273, 298/300 e 301/451:Diga o autor sobre as contestações de fls. 246/250, 252/273, 298/300 e 301/451.2 - Petição de fls. 454:Expeça-se Carta Rogatória para citação da ré JOSELI PIEROSSI, conforme requerido pela autora. Int.

2007.61.00.007440-4 - LUIZ GONZALEZ BAENA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 214: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.008757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022467-3) ADAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA) X PRIMUSCART EMBALAGENS LTDA (ADV. SP146969 MAURICIO ROBERTO GIOSA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 386/477: Diga o autor sobre a contestação de fls. 378/477. Int.

2007.61.00.027706-6 - ARACY GIL (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 52/60: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.031046-0 - AGUINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA FL. 134: J. DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. INT.

2007.61.00.032618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013641-0) LAURA VITOR BINO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 50: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021577-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025249-8) CAIS ADVOCACIA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Fls. 28: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.001364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031046-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X OSVALDO MARTINS NETO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA)

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA FL. 02: A. EM APARTADO. VISTA AO IMPUGNADO.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018694-2 - TESLA TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 155/161: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.019399-5 - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 439/445: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. REcebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0012107-0 - RICARDO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 529: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.056854-2 - BENEDITO DE BARROS - ESPOLIO (CARMEM SANTOS DE BARROS) E OUTRO (ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS E ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV.

Expediente Nº 3110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0073287-9 - GABRIEL ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA - ESPOLIO (REPRESENTADO POR GABRIEL LUIZ SERAPHICO PEIXOTO DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP088106 LUIZ ROBERTO DE ASSUMPCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X COLONIZADORA SINOP S/A (PROCURAD Edival Pereira da Silva E PROCURAD Leonel Eduardo de Araujo E PROCURAD Luiz Laerte de Araujo) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD Dourival Garcia E PROCURAD Othilia Baptista Melo de Sampaio E PROCURAD Fernando Ibere Simoes Moss) X INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DO MATO GROSSO (PROCURAD ADNAIR D PEREIRA DA SILVA E PROCURAD ALESSANDRO ARRUDA GARCIA)

FL. 2539: Vistos etc.1 - Petições de fls. 2532/2534 (do Sr. perito) e de fls. 2537/2538 (dos autores): Ante tudo que dos autos consta fixo os honorários do Sr. perito nomeado às fls. 2491/2492, no total de R\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). Dado o lapso temporal transcorrido, bem como o teor da petição dos requerentes de fls. 2537/2538, manifestem-se os autores sobre a complementação dos honorários periciais do Sr. perito, no importe de R\$5.686,74 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).2 - Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 2530, em favor do Sr. perito AMADEU RAMPAZZO JUNIOR, na quantia de R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), que equivale a metade do montante fixado no item 1) supra. Para tanto, notifique-se-o a comparecer em Secretaria, para retirada do alvará de levantamento e dos autos, para dar início aos seus trabalhos.

Expediente Nº 3111

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0014048-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO (ADV. SP011949 JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP036104 JOSE ROBERTO DUARTE E ADV. SP051046 ANTONIO DE PADUA BUENO DE SOUZA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 2547: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o sindicato-autor forneceu, às fls. 1589/2546, a relação de seus associados.. Cumpra, portanto, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, corretamente, o despacho de fls. 1566/1567, fornecendo a contrafé necessária para a devida instrução do mandado de citação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (cópias da aludida relação de associados, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Após, cumpram-se as demais determinações contidas às fls. 1566/1567. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2249

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0047347-4 - COML/ E DISTRIBUIDORA J RAPOSO LTDA (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO E ADV. SP224039 RITA MARIA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

89.0028107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0023760-8) TRANSPORTADORA SELOTO LTDA (ADV. SP037906 REGINA CELIA HOHENEGGER E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0014001-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010161-1) ULTRAQUIMICA COML/ S/A (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0019471-7 - EMILIO CELSO BARBIERI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Os cálculos de fls. 386/387 foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 24/06/2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002), sendo que o cômputo de juros moratórios foi retomado a partir do depósito de fl. 363, em razão da existência de saldo devedor. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 386/387, determinando a expedição de Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$ 2.921,21, para 10 de janeiro de 2008. Intimem-se as partes, que deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório complementar. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofício requisitório complementar, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o seu pagamento. Intime-se.

91.0655914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0018246-0) ANA PAULA LIBARDI DELFINI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP104258 DECIO ORESTES LIMONGI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0662201-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0029679-1) RENATO GALOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP094678 MARCELO NOGUEIRA ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0676025-2 - JAN SEEBREGTS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal de fl. 207, que excluiu os juros de mora do precatório após a promulgação da Constituição Federal, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0694712-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682682-2) ELIND CONECTORES ELETRICOS S/A (ADV. SP039798 ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO E ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da penhora de fls. 196/198, no valor de R\$ 15.640,17 (para janeiro de 2008), realizada pela 2ª Vara Especializada em Execuções Fiscais/SP, determino que referido valor seja descontado do pagamento do precatório e colocado à disposição daquele Juízo, comunicando-se. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprir esta decisão. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor referente ao saldo remanescente do depósito, no valor de R\$ 8.489,49 (atualizado até janeiro de 2008). Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do E. Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

91.0714349-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699590-0) PONTEVEDRA REALEZA IND/ E COM/ DE ESCADAS LTDA (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP174942 RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Adite-se o ofício precatório n. 2001.03.00.013730-5, a fim de ser retificado o nome do requerente para LGV Corte Laser Metais Industria e Comercio Ltda, conforme documentos de fls. 212/216. Remetam-se os autos ao SEDI para proceder no sistema de informática a mencionada retificação. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0014901-4 - RONEI ORLANDO LOVO E OUTROS (ADV. SP152897 GRAZIELA SPINELLI SALARO E ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 126) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$10.324,65 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para 05 de dezembro de 2007, observado o rateio de fl. 157. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0017325-0 - SALLES MOREIRA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP046918 EDVALDO FARIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

FLS. 116: Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.FLS. 123: Remetam-se os autos ao SEDI para lateração do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da autora Salles Moreira Artes Gráficas Ltda., a fim de constar n. 61.734.901/0001-00, conforme petição inicial e documentos de fls. 10/17.

92.0065609-9 - MANOEL LUIZ GRATAO CUNHA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da petição de fl. 274, providencie a parte autora, em 10 dias, a habilitação dos herdeiros de Sebastião Comin, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, observado o rateio de fl. 286, com exclusão do autor Manoel Luiz Gratão Cunha, que deverá regularizar seu nome e do autor Sebastião Comin. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0087656-0 - JEFFERSON LUIZ BONIOLO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Convertam-se em renda da União Federal os valores de fls. 325 e 328. Efetuada a conversão, promova-se vista à exequente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0092766-1 - MGA IND/ E COM/ DE MATERIAL DE VEDACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 1.087,35 (para dezembro/2007), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, fazendo constar União Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

94.0005399-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035277-6) ACOS F SACHELLI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 27.279,82 (atualizado até dezembro/2007), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

95.0046229-0 - ARISTOTELES ARANTES TEIXEIRA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE E ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502878389 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

95.0052000-1 - ROBERTO ANTONIO BONISIO E OUTRO (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo da presente ação o BANCO ABN AMRO REAL S/A no lugar de CIA/ REAL DE CREDITO MOBILIÁRIO. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.016729-1 - ODILON RODRIGUES LEITE E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP095373 RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X IMOPLAN H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 289/291, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.004197-8 - BIBO RETIFICA DE MOTORES E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

(Informação: Com a devida vênia, informo à Vossa Excelência que, consultando os autos verifiquei que o termo de abertura possui incorreção pois consta a abertura do 5º volume quando deveria constar a abertura do 2º volume. Diante do exposto, consulto Vossa Excelência como proceder.) Em face da informação supra, regulariza-se o termo de abertura. Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.016561-8 - MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP240249 DANILO DE OLIVEIRA MACEDO GRINET E ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei nº 8.906/94. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.004750-0 - LUIZ OLAVO BAPTISTA (ADV. SP088381 MARY GRUN E ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X MARIA CRISTINA FISCH E OUTRO (ADV. SP109014 ESTEVAO MALLETT E ADV. SP156805B MAURICIO DE SOUSA PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Tendo em vista a certidão de fls.577, promova a parte ré o recolhimento das custas de preparo sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se.

2005.61.00.019048-1 - OSEIAS DE OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.010071-0 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP123207B IVANA CÓ GALDINO CRIVELLI E ADV. SP147002 CARLOS EDUARDO NEVES DE CARVALHO) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS - ABNT (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157A GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.008855-5 - MARIA FILOMENA URSAIA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.013044-4 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.00.014592-7 - MARCIA BINNI VIEIRA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova o apelante o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Int.

2007.61.00.015626-3 - ROSELI SABOYA RODRIGUES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

90.0001526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028107-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TRANSPORTADORA SELOTO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

90.0017070-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010161-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ULTRAQUIMICA COML/ S/A (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0010161-1 - ULTRAQUIMICA COMERCIAL S/A (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0018246-0 - ANA PAULA LIBARDI DELFINI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP104258 DECIO ORESTES LIMONGI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0029679-1 - RENATO GALOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP094678 MARCELO NOGUEIRA ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020019-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055350-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X RESTAURANTE MILENITA LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do EMBARGADO em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2046

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000753-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS GERMANO DA SILVA (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ)

Fica a defesa intimada da efetiva expedição da Carta Precatória à Comarca de Iporanga/CE, com prazo de 60 (sessenta) dias para inquirição da testemunha da defesa. Tendo em vista que as mesmas têm caráter itinerante, deve a defesa acompanhar os trâmites no Juízo deprecado.

Expediente Nº 2048

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106541-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP137018 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA)

(...)declaro:1 - extinta a punibilidade de PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA, relativamente aos fatos objeto da denúncia, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95.DAMIÃO BEZERRA DE ARAÚJOConsiderando que o beneficiário também cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas, conforme guias de fls. 195/196, 201/202, 216/219, 227/228, 233/234, 239/240, 247/248, 252, certidões de comparecimentos de fls. 197, 215, 246, 279, 302, planilha de fls. 310/311 e folhas de antecedentes de fls. 330, 333, 337, bem como levando em conta que decorreu o prazo previsto para a suspensão, sem que ocorresse qualquer causa que justificasse a sua revogação, declaro:2 - extinta a punibilidade de DAMIÃO BEZERRA DE ARAÚJO, relativamente aos fatos objeto da denúncia, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95.3 - Publique-se. Intime-se.4 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.5 - Oficie-se aos órgãos de praxe, com a ressalva do 4º, artigo 76, da Lei n.º 9.099/95, aplicável ao caso.6 - Encaminhem os autos ao SEDI para regularização da situação dos acusados, passando a constar como extinta a punibilidade. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGOJuíza Federal Substituta

Expediente Nº 2050

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2005.61.81.007662-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAW KIN CHONG (ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP111244 WLADIMIR BONOMETTI E ADV. SP222664 TALITA MOTA BONOMETTI E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP146938E ANDRÉ HENRIQUE NABARRETE E ADV. SP149694E ELISE OLIVEIRA REZENDE)

Designo audiência para o dia 03 de março de 2008, às 14 horas, para oitiva do réu Law Kin Chong, nos termos do artigo 118, I, parágrafo 2º, da LEP.Requisite-se o réu na Penitenciária do Tremembé/SP.Informe-se o Juízo Corregedor dos Presídios de Taubaté/SP.Solicite-se escolta da polícia federal.Intime-se a defesa e o MPF.

Expediente Nº 2051

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003983-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TENORIO ROCHA (ADV. PE007010 ROSANGELA DE MELO C A DE SOUZA) X CLAUDIO DA SILVA ROCHA JUNIOR (ADV. SP233060A TAREK

MOYSÉS MOUSSALLEM E ADV. SP233054A RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR) X CARLOS EDUARDO TENORIO GUEDES ROCHA (ADV. ES009440 MARCO ANTONIO GAMA BARRETO)

Fica a defesa intimada da efetiva expedição da Carta Precatória à Justiça Federal de Vitória/ES para citação e interrogatório do acusado Carlos Eduardo Tenório Guedes Rocha. Tendo em vista que as mesmas têm caráter itinerante, deve a defesa acompanhar os trâmites no Juízo deprecado.

Expediente Nº 2052

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001916-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM X GILBERTO BOUSQUET BOMENY E OUTRO (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI)

1. Cumpra-se, servindo esta de mandado, no que se refere ao acusado.2. Intime-se a defensora, via imprensa, da data designada a fls. 03.3. Devidamente cumprida, devolva-se, dando-se baixa na distribuição.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1352

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008387-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WEN JIUNN LII (ADV. SP181830A LIAO KUO PIN E ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA)

Fl. 221: Fl.217: defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se.

Expediente Nº 1353

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. CE012928 PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X VALDINEI COSTA COIMBRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)

Fls. 809: Intime-se a defesa do co-denunciado DEVERSON CECCARONI a esclarecer acerca do item 1 da petição de fls. 779/782, uma vez que não consta qualquer manifestação do Ministério Público Federal a fls. 686/687. São Paulo, 15/01/2008. Fls. 862: Fls. 823/824: preliminarmente, regularize o requerente a representação processual, após o que apreciarei o pedido. Intime-se. (...) São Paulo, 12/02/2008.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3202

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0103651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X BRAULIO CESAR JORDAO MACHADO (ADV. SP114956 LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO E ADV. SP175761 LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS) X CLOVIS ROBERTO CHAVES (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X MARCOS ADINOLFI

MACHADO

Trata-se de pedido formulado pela defesa do réu CLOVIS ROBERTO CHAVES, requerendo a expedição de ofício ao INSS, com o intuito de obter informação sobre eventual pedido de parcelamento efetivado pelo réu quando de sua gestão junto a empresa falida. Preliminarmente, entendo prescindível a obtenção de referida informação, eis não há interesse para o julgamento do feito a notícia de parcelamentos efetivados no passado. Saliento, por fim, que cabe a defesa apresentar documentos que demonstrem eventuais parcelamentos em vigor ou liquidação do débito tributário, até a prolação da sentença. Em virtude do exposto, INDEFIRO o requerido pela defesa do réu CLÓVIS, e determino a intimação das partes para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.002965-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAO WANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X ANTONIO BAPTISTUCCI

Verifico que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar a liquidação do débito tributário, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de novo ofício ao INSS. Somente a notícia de parcelamento formal ou eventual liquidação do débito possuem relevância para fins penais o que, na hipótese dos autos, não se verificou. Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.004033-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ADAUTO ROCHETTO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Verifico que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar a liquidação do débito tributário, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de novo ofício ao INSS. Somente a notícia de parcelamento formal ou eventual liquidação do débito possuem relevância para fins penais o que, na hipótese dos autos, não se verificou. Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.002115-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. DF021113 LILIAN MARIA CHAVES LEMES E ADV. DF022057 JOSE JULIO DOS REIS E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X ALOIZIO RODRIGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o requerimento de fls. 1361, determino a intimação da defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo ser respeitadas as seguintes datas para a retirada dos autos de cartório e apresentação das alegações finais: dias 25, 26 e 27/02/08, prazo para os defensores do réu ALOÍSIO RODRIGUES e dias 03, 04 e 05/03/08, para os defensores do réu CÉSAR HERMAN RODRIGUEZ.

Expediente Nº 3230

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) ANIELLO VISCINO (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. antes de apreciar o pleito em questão, manifeste-se o requerente sobre a informação de fls. 29.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4131

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101374-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI E ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI E ADV. SP069522 CARMEM LUCIA DE CAMPOS) X FRANCISCO DE JESUS LEITE (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES)

R. sentença de fls. 762/765: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver FRANCISCO DE JESUS LEITE, qualificado nos autos, dos crimes a ele imputados, com fulcro no inciso II do art. 386 do CPP quanto ao crime do art. 180, caput, do CP, e com base no inciso VI do art. 386 do CPP quanto ao crime do

artigo 334, 1º, alíneas c e d, do CP. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos quanto a FRANCISCO e intime-se-o para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o interesse no levantamento de parte da fiança prestada, já que durante a instrução foi decretado o quebraimento da fiança (fl. 332), devendo-se, portanto, oficiar para que seja dada destinação a essa última parte do valor, na forma prevista no art. 346 do CPP. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão quanto a RAIMUNDO, MARCELO e SATURINO. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4132

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.010626-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.MPF

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 718

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.098922-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENESIO NICOLAU (ADV. SP018450A LAERTES DE MACEDO TORRENS E ADV. SP094501 TARCISIO CORREIA DE AMORIM)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da numeração do feito (1999.03.99.098922-1) e da situação do sentenciado, devendo constar a extinção da punibilidade (fls. 1132/1134). Oficie-se ao IIRGD e ao Departamento de Polícia Federal comunicando o teor da decisão de fls. 1132/1134. Após, arquivem-se o presente feito, observando-se as formalidades legais. I.

1999.61.81.007552-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIA KHAMIS (ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR E ADV. SP210819 NEWTON TOSHIYUKI E ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Cumpra-se o v. Acórdão. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação da sentenciada JULIA KHAMIS, devendo ser anotada a extinção da punibilidade. Oficiem-se ao IIRGD e ao Departamento de Polícia Federal comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

2000.61.81.006536-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOLZONAN DA CUNHA MATTOS (ADV. SP022370 VALTECIO FERREIRA E ADV. SP166259 ROSELI APARECIDA GASPAROTTO)

Recebo o recurso em sentido estrito interposto, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 410/434 pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 401/407:(...)13 - Tendo por certo que a classificação do delito descrito na inicial deve ser catalogada no artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90, não resta dúvida que operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que, entre 30 de abril de 1999 e 23 de maio de 2003 e, entre 23 de maio de 2003 (recebimento da denúncia) e esta data, decorreram mais de 4 (quatro) anos, prazo da prescrição em abstrato da pena de 2 (dois) anos de detenção, prevista no artigo 2º da lei citada. 14 - Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito atribuído ao acusado DOLZONAN DA CUNHA MATTOS, qualificado nos autos, diante da ocorrência da prescrição, e o faço com base nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V, ambos do Código Penal; 2º, inciso I da Lei n.º 8.137/90 e 61 do Código de Processo Penal. 15 - Custas processuais na forma da lei. 16 - Após o trânsito em julgado oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 17 - Ao SEDI para as anotações pertinentes. P.R.I. e C.(...)

2000.61.81.007621-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO FORTUNATO AUDINO NETO

(ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X ALCINO GUEDES FILHO (ADV. SP067557 ANGELO JOSE FALGETANO E ADV. SP173796 NATASHA DE LIMA RUSSO E ADV. SP206826 MARIA CAROLINA GARCIA E ADV. SP215420 HELENA SPERANDIO MISURELLI)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.874/875: (...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, diante da inexistência de omissão a ser saneada. P.R.I.C.(...)

2000.61.81.008022-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO HIDEO MORIMOTO (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS E ADV. SP210053 CIBELE MAYER)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.584/588:(...)12 - Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal promovida contra FRANCISCO HIDEO MORIMOTO, qualificado nos autos, para CONDENAR o acusado às sanções dos artigos 168-A e 71, ambos do Código Penal.13 - Passo a dosimetria da pena:Na primeira fase da aplicação da pena privativa de liberdade, em conformidade com o artigo 59 do Código Penal, considerando a primariedade do acusado, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 10 (dez) dias/multa (artigo 168-A do CP).Na segunda fase, não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas.Na terceira fase, quanto à causa de aumento ou diminuição, reconheço a continuidade delitiva e aplico a causa de aumento de pena prevista no artigo 71, caput do Código Penal, em um quinto, em face do número de vezes em que a conduta foi praticada (trinta e três - fls. 12/13), resultando a pena em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo atualizado.14 - A pena imposta comporta substituição, nos termos do artigo 44 do Código Penal: 1) pela entrega de 30 (trinta) cestas básicas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a uma entidade beneficente de reconhecida utilidade pública, devendo o recibo ser anexado aos autos e 2) pela prestação de serviços, a ser estabelecida pelo Juízo da Execução, na razão de um dia de trabalho para cada dia de condenação. 15 - Se não ocorrer a substituição, o regime do cumprimento da pena será o aberto. 16 - O réu Francisco poderá apelar em liberdade.17 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome do réu Francisco no rol de culpados.18 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.19 - Custas ex lege.20 - Com o trânsito em julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição retroativa. P.R.I.C.(...)EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.595/596:(...)Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 591/592 e decreto a extinção da punibilidade do sentenciado FRANCISCO HIDEO MORIMOTO, qualificado nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V e 110, 1º todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP).Com o trânsito em julgado, feitas as anotações de praxe, arquivem-se.P.R.I.C.(...)

2002.61.81.005022-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOISES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP189497 CRISTIANE BESCHIZZA BORTOLIN E ADV. SP204330 LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES)

Informo a Vossa Excelência o beneficiado Moisés de Oliveira Silva deveria comparecer neste Juízo em 21 de janeiro de 2008 e que até a presente data o beneficiado não compareceu na Secretaria deste Juízo.Informo, ainda que não há informação nos autos do cumprimento de serviços comunitários pelo beneficiado.A superior consideração.Diante da informação supra, oficie-se a Secretaria de Administração Penitenciária para do Estado de São Paulo para que informe se o beneficiado está cumprindo a prestação de serviços comunitários. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

2005.03.99.035278-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DA ROSA (PROCURAD ADV. SILVIO SERGIO DOMINGUES E ADV. SP085893 ELIAS ROQUE CORREA ALVES DA COSTA E ADV. SP211813 MARCELO LUIZ FAVRETTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Lance o nome do sentenciado no rol de culpados.Em face da substituição do cumprimento da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, impostas ao sentenciado EDSON DA ROSA, providencie a Secretaria a expedição de guia de recolhimento, conforme modelo específico, para execução da pena imposta.Intime-se o sentenciado EDSON DA ROSA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha o valor de 280 UFIRs, referente ao pagamento das custas processuais.Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da numeração do presente feito (2005.03.99.035278-6), bem como da situação do sentenciado, devendo ser anotada sua condenação.Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado.Oportunamente, arquivem-se o presente feito, observando-se as formalidades legais.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001545-6 - JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTROS (ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO) X ALBERT MIZRAHI (ADV. SP246707 JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa IRONI APARECIDA TAVARES, MURILO RODRIGUES CALDAS, KATIA REGINA CORSI e IMACULADA CONCEIÇÃO VICENTE, que deverão ser intimados. 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante, solicitando cópia do recebimento da denúncia.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1144

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.012387-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217988 LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS)

Às fls. 508/512 a defesa do acusado Roberto Marques dos Santos formula pedido de revogação da prisão preventiva decretada às fls. 363/364. Na oportunidade subsequente, reitera o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade processual por ocasião da defesa prévia (fls.513/516). O Ministério Público Federal, em manifestação de fls. 518/519, requer o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva e ainda requer, para futura manifestação sobre a concessão da justiça gratuita, que conste nos autos a declaração expressa do acusado Roberto, no sentido de que seu defensor patrocina a causa gratuitamente. É o breve relatório. Decido. A prisão preventiva do acusado Roberto Marques dos Santos foi decretada com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, para evitar a prática de novos crimes, bem como, para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Conforme denúncia (fls.02/07), o requerente associou-se em quadrilha armada com sete indivíduos, sendo dois deles igualmente denunciados no presente feito e os demais não identificados até o momento, com a finalidade de cometer crime de roubo contra a empresa pública Caixa Econômica Federal. As alegações ora apresentadas pela defesa para sustentar sua pretensão não são suficientes para arrear a manutenção da decisão atacada. A argumentação de que o acusado está preso preventivamente desde 04 de janeiro de 2006 (fl.509) por este feito não se sustenta, uma vez que o fato delituoso relacionado a estes autos ocorreu aos 19 de julho de 2006, ou seja, seis meses depois da data mencionada pela Defesa como início da medida cautelar. A prisão preventiva do requerente foi efetivamente decretada por este Juízo aos 20 de setembro de 2007 (fls.363/364) e cumprida em 08 de outubro de 2007 (fl. 440 e 441 v). Quanto à alegação do acusado no sentido de possuir bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa foi apenas afirmada pela Defesa, sem prova documental. Ademais, o requerente é acusado em dois feitos criminais por delito da mesma espécie, conforme atesta folha de antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública (fl.52 do apenso). Observo, ainda, que há decretação de prisão preventiva em desfavor do acusado pela 9ª Vara Criminal da Justiça Estadual de São Paulo datada de 04.01.2007 (fl.52 v do apenso), a qual segundo a Defesa (fl. 512) foi revogada por aquele Juízo; mas todavia, não há nos autos qualquer documento comprobatório da mencionada decisão. Há indícios de autoria, uma vez que o denunciado confessou na esfera policial sua participação com relação ao crime de roubo à agência da CEF (fl.265) e afirmou que recebeu um montante de quinhentos reais pelo fornecimento de informações sobre a rotina funcional da agência da CEF e pela participação no crime. Ademais, não há provas ou nova situação fática que justifique a revogação da decisão de fls. 363/364. Pelo exposto: 1) acolho a manifestação ministerial de fls. 518/519, que adoto como razão de decidir em complemento a esta decisão, e indefiro o pleito da revogação da prisão preventiva em favor de Roberto Marques dos Santos. 2) Quanto à reiteração do pedido de gratuidade processual indefiro-o por ora, posto que a segunda parte do item 3 da determinação de fl.492 não foi cumprida na íntegra, uma vez que o documento apresentado pelo acusado à fl.516 não declara expressamente que seu patrono atua no feito sem o recebimento de honorários. 3) Declaro esclarecida à fl. 502 a situação da Defesa do co-réu Ricardo dos Santos, que continuará com seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública da União; desta forma, determino o ordinário prosseguimento do feito. 4) Em consequência, designo o dia 14 de março de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas comuns: LUIS CLÁUDIO DA SILVA PINTO e SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. 5) Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Cotia/SP, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, visando a oitiva da testemunha comum: KELI CRISTINA DA CUNHA OLIVEIRA. 6) Observo que não foi colhida a assinatura do Magistrado da 5ª Vara Federal de Guarulhos na segunda

folha do termo de interrogatório do acusado Roberto Marques dos Santos; considerando, porém, que contatado por esta Magistrada nesta data ofereceu-se a assinar o documento, comparecendo a esta Vara na data de amanhã, aguarde-se, certificando o ocorrido.7) Ciência ao Ministério Público Federal.8) Intimem-se as partes. São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.007428-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP244540 PATRICIA SA MOREIRA DE FIGUEIREDO FERRAZ) X ANA LUISA HOFLING LIMA (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP244540 PATRICIA SA MOREIRA DE FIGUEIREDO FERRAZ) X RICARDO URAS (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP244540 PATRICIA SA MOREIRA DE FIGUEIREDO FERRAZ) X JOSE CARLOS REYS
DESPACHO DE FL. 377 (INTIMAÇÃO DA DEFESA)1 - Chamei o feito à conclusão.2 - Nos termos da r. manifestação ministerial de ff. 373/375, cujos fundamentos integram a presente decisão, indefiro o pleito formulado pela defesa, às ff. 289/370. 3 - Prossiga-se o feito em seus ultiores termos.4 - Intime-se a defesa da presente decisão.5 - Após, cumpra-se o determinado à f. 376.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 879

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001426-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X LIU AIBO (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO) X LI XIAOLING (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 388/389: Posto isso, indefiro o pedido formulado pela defesa do réu às fls. 377/382. Intime-se a defesa. Dê-se ciência, oportunamente, ao Ministério Público Federal. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 3 de março de 2008, às 11h00. Cumpra-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1654

EXECUCAO FISCAL

95.0506506-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X WOMA TSL LTDA E OUTRO (ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR)
Indefiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora das cotas sociais do co-responsável. Observo no presente caso que a penhora destes bens do co-executado não lhe causará prejuízo, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado, já que para a averiguação do deferimento do parcelamento requerido é indispensável a manifestação prévia da exequente. Ressalta-se que tal penhora pode ser ilidida por meio de depósito judicial. Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da alegação de parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2224

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.000852-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000744-1) IND/ AMERICANA DE

PAPEL S/A (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)
Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

2002.61.82.018418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041307-8) SAMIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Esclareça o embargante a qual guia de preparo se refere, no prazo de 05 dias. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.040573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053476-1) FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. RJ003873 CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO E ADV. SP104164 ZULMA MARIA MARTINS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;III. juntando cópia simples da inicial, certidão de dívida ativa e auto de penhora e de substituição de penhora (todos da execução fiscal). Int.

2005.61.82.044433-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570032-0) PERFUMARIA RASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.054380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065491-2) MARCYN CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos.Intime-se a embargada para oferecimento de contra-razões e para ciência da sentença proferida.Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.058377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044017-4) S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP238842 JULIANA GUIMARÃES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Tendo em vista a quantidade de meses que deverão ser analisados pelo perito (apenas de fevereiro a agosto/2002), fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2006.61.82.011490-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040030-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALSTOM IND/ LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI)

Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

2006.61.82.021575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517978-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. MG063728 FLAVIO DE MENDONCA CAMPOS)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.021577-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035666-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Indefiro o pedido de parcelamento formulado pelo embargante. Intime-se para que comprove o recolhimento da verba pericial arbitrada no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.

2007.61.82.014458-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040495-6) CLEUZA MARGARIDA DOS SANTOS DE PAULA (ADV. SP139338 OLIMPIO SEVERINO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.030736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029675-5) GAMA & TOLEDO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP127114 LAIS MACEDO CONTELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035191-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006097-1) ASSOCIACAO RELIGIOSA EDITORA E DISTRIBUIDORA CANDEIA (ADV. SP194029 LUCIO BURGOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.041048-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013769-0) TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA (ADV. SP102700 VANDER JOSE DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.041762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039692-3) CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP252985 PRICILLA MAYCK MOREIRA DE QUEIROZ TELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.043367-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011271-6) PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificando o valor da causa a fim de consignar o valor da execução fiscal. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.001168-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001816-5) OSVALDO EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

2008.61.82.000404-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0934393-8) ANTONIO CELSO LAURINO BERNARDO E OUTRO (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Concedo os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA aos embargantes. Anote-se.2. Defiro a SUSPENSIVIDADE pleiteada em relação ao imóvel arrestado, determinando-se que não seja efetuado o registro da constrição perante o respectivo Cartório de Imóveis e atos de alienação do mesmo até final julgamento destes embargos. 3. Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito :a) retificando o valor da causa a fim de que fique constando o valor da avaliação do imóvel ; b) juntando cópia do termo de arresto. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0228681-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X TALHERES RADIO S/A ARTEFATOS DE METAL E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

97.0551007-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112578 MARCIA REGINA KAIRALLA) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Concedo o prazo suplementar de 15 dias requerido. Decorrido, tornem conclusos.

98.0502776-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIBENY IND/ COM/ DE TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Regularizada a representação, defiro a vista requerida pelo executado. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre a situação do parcelamento do débito. Int.

98.0511883-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO LEME LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

Fls. 132: esclareça a executada. Int.

98.0534425-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THYSSEN DO BRAIL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Diante do certificado a fls. 148, informe a executada seu atual endereço para fins de constatação dos bens penhorados.

98.0541841-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REFRIGERACAO INTERPOLOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, FLAVIO SERACCHI, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

98.0556134-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE E ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA)

Esclareça o executado as razões que impossibilitaram o sr. Oficial de Justiça de dar cumprimento a diligência deprecada, quanto a avaliação e constatação do bem imóvel, conforme certificado às fls. 612. Com os esclarecimentos tornem os autos conclusos.

1999.61.82.002748-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X CLAVIMAR EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP129669 FABIO BISKER)

Fls. 91: Concedo ao interessado vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Com o retorno, prossiga-se na forma determinado nos embargos em apenso.

1999.61.82.064120-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WIP IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.082037-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL DO BURGO LTDA E OUTRO (ADV. SP142496 ELIEL DE CARVALHO E ADV. SP069236 REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO)

Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. Porém, o pedido do excipiente depende de prova e não pode ser apreciado na via eleita, devendo ser deduzido por meio de embargos à execução fiscal, onde poderão ser realizadas audiência para oitiva de testemunhas e até perícia relativa à assinatura de documentos como contrato social, etc. Pelo exposto, não cabendo dilação probatória, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, SUSPENDO, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação do exequente que deverá ser intimado da presente decisão.

2000.61.82.061522-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI)

Fls. 207/208: ciência ao executado. Após, voltem-me conclusos. Int.

2000.61.82.090117-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA E OUTRO (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA)

Fls. 262: ciência ao executado. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.82.030716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUTO DELL ANNO VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP034648 THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO)

Considerando-se que a via eleita pelo peticionário de fls. 104 não é a própria para a discussão aventada, rejeito-a, determinando o prosseguimento do feito com a designação de datas para leilão do bem objeto da penhora.

2004.61.82.019766-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTBLANC MARKETING SERVICES S/C LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.045484-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

1. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 2. Fls. 142/184 : ciência ao executado. 3. Fls. 186: oficie-se à DEINF para cumprimento da determinação de fls. 138. Int.

2004.61.82.046170-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO VETTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO)

Acolhendo a manifestação da exequente, que adoto como razão de decidir, indefiro a penhora sobre os títulos ofertados a fls. 103/113. Expeça-se carta precatória deprecando-se a penhora, avaliação e registro no DETRAN, dos veículos indicados pela exequente a fls. 142 de propriedade do co-executado Augusto José N. Tolentino. Int.

2005.61.82.013018-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEM FERR USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 48/49: ciência ao executado. Int.

2005.61.82.018591-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CITIBANK S A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Considerando-se as divergências apresentadas entre o parecer da Fazenda Nacional e as alegações do executado, determino seja apresentada certidão de inteiro teor das aludidas ações (cautelar e ordinária/anulatória de débito), para que este Juízo possa deliberar acerca do requerido. Para tanto, concedo ao executado o prazo de 20 (vinte) dias. Com as certidões, voltem-me conclusos.

2005.61.82.039636-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROSINYL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA PESSOA E OUTROS (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO)

Pela derradeira vez, concedo a executada ESTER KOVACS CORREA o prazo de 05 dias a fim de que comprove através da carta de concessão ou documento equivalente o valor exato percebido a título de aposentadoria. Com os documentos, tornem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de levantamento dos valores. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para transferência dos valores bloqueados.

2006.61.82.005227-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHALLENGER AVIOES LTDA (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, cumpra-se a determinação de fls. 97. Int.

2006.61.82.033072-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS)

1. Fls. 205/218 : cientifique-se da existência desta execução o(s) credor(es) com garantia real ou penhora anteriormente averbada, nos termos do que dispõe o art. 698 do CPC (Lei 11.382/06). 2. Fls. 219/239 : ciência ao executado. 3. Intime-se o executado para ciência do despacho de fls. 202. Int.

2006.61.82.057152-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES)

1. Fls. 148/149 : atenda-se, recolhendo-se as custas para a extração. 2. Intime-se o executado para ciência do despacho de fls. 147. Int.

2007.61.82.039971-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X POLLUS SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI) X NORIVAL POLYCARPO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X IVANEY CAYRES DE SOUZA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARACATUBA

Expediente Nº 1872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.007588-0 - DEVANIR RIBEIRO (ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO S SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Dê-se vista às partes por dez dias para alegações finais. Prazo: dez dias. Após, venham conclusos. Publique-se.

2004.61.07.004809-0 - JOSE LUIZ DE PAULA GALVAO JUNIOR (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. SP126358 FERNANDO ROSA JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RENATO SPAGGIARI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Nos termos do que dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil, concedo dez dias para que o autor se manifeste sobre as preliminares argüidas pela ré Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (fls. 83/85). Após, tornem conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.07.009958-9 - MASSUNARI E CIA/ (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Entendo necessária a vinda aos autos de cópia integral do processo administrativo n. 13821.000282/97-48, que deu origem ao débito inscrito sob n. 80 7 04 025664-02. Fica deferido o pedido de fl. 419.Requisite-se. Após, tornem conclusos para sentença. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.07.004608-5 - CONCEICAO ANA VALERIO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi reagendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 05 de março de 2008, às 14 horas, no mesmo endereço.

2007.61.07.002239-9 - IVONICE DA SILVA CANDIDO PEREIRA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o Banco Volkswagen S/A é parte estranha aos autos, desentranhe-se a petição de fl. 142/159.Após, dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.07.002593-5 - APARECIDA ABELINI - INCAPAZ (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 15:45 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2007.61.07.004007-9 - JOAO EDMAR DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 14: 00 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2007.61.07.004876-5 - AUREA DE ALMEIDA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 15: 00 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2007.61.07.005149-1 - KELLY ROSANGELA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 14:15 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2007.61.07.007369-3 - JULIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 14:45 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.005998-5 - SILVIA ANTONIO DE JESUS - (WALDIR ANTONIO DE JESUS) (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 13:45 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2005.61.07.011814-0 - CRISTIANA MARGARETE DE SOUZA - INCAPAZ (DIVINA ZENILDA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 13:15 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2005.61.07.012369-9 - ELI GONCALVES XAVIER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 13:00 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2005.61.07.013331-0 - MARIA JOSE DA COSTA - INCAPAZ (RAIMUNDA DE SOUZA ROCHA) E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 13:30 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

2006.61.07.000834-9 - DALVA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, por e-mail, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 18/03/2008, às 14:30 horas Endereço: sala 30 deste Forum.

Expediente Nº 1873

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.07.002224-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X ELVIS ADRIANO LIRA X RENAN CESAR FERREIRA PORTO (ADV. SP020394 ACIOLY PEREIRA)

Tendo em vista o expediente supra, cancelo a audiência designada às fls. 164 para inquirição das testemunhas de defesa.Aguarde-se o retorno da carta precatória. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0802036-0 - HELIOCAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, com baixa na distribuição.

1999.03.99.064389-4 - ADILSON PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância às fls. 464/465. Verba honorária repartida e compensada proporcionalmente (fl. 398). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.000621-8 - OTACILIO AMORIM BEZERRA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E PROCURAD MANOEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Aceito a conclusão nesta data. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). À fl. 234, a parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento de depósito de honorários. Não houve condenação em verba honorária (fl. 202). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Observe o patrono da parte autora que não há depósito de honorários, pois não houve condenação nesse sentido. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.07.004975-1 - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). Às fls. 362, a parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento dos depósitos em nome dos autores. Não houve condenação em verba honorária (fl. 308). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Observe a parte autora que os créditos dos autores que ainda não foram objetos de saque, encontram-se disponíveis em conta fundiária. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2001.03.99.004559-8 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.07.002304-3 - ADAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante de todo o exposto: 1) JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido referente ao período de março de 1990, face à ausência de interesse processual, conforme fundamentação; 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas do FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. A correção monetária das diferenças será calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houve. A partir daí, incidirão os índices aplicáveis à

correção monetária dos débitos judiciais segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros são devidos, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406) - SELIC - Lei 9.250/95. Nesse sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 824755 Processo: 200600486980 UF: RN Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 08/05/2007 Documento: STJ000752658 Fonte DJ DATA:11/06/2007 PÁGINA:277 Relator(a) DENISE ARRUDA(...)A Primeira Turma desta Corte, na assentada do dia 5 de dezembro de 2006, ao julgar o REsp 864.620/RN, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou que os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação (...) à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabinça, é a SELIC, nos expressos termos da Lei 9.250/95. O termo a quo da incidência dos juros tem sido considerado pelo STJ a data da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsps 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Na hipótese de prévio levantamento dos valores das contas vinculadas, as diferenças encontradas devem ser pagas/depositadas em juízo. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Observo, por fim, que não é de se aplicar o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41, de 27.07.2001, pois, o ajuizamento da demanda ocorreu antes de sua vigência. Esse, ademais, é o entendimento do E. STJ (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EDRESP - 850964, Processo: 200601045541 UF: RN Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 08/05/2007 Documento: STJ000748039, Fonte DJ DATA:21/05/2007 PÁGINA:560, Relator(a) HUMBERTO MARTINS) Custas ex lege. P.R.I.C.

2002.03.99.039116-0 - LUIZ PAULA DA SILVA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.004792-1 - DJAIR TOLOMEI CARETA E OUTROS (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aceito a conclusão nesta data. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 148). Houve sucumbência recíproca (fl. 117). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.004914-0 - JOSE ANTONIO MANZANO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 128). Houve sucumbência recíproca (fl. 86). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.005732-0 - TELECIO FERREIRA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, com baixa na distribuição.

2002.61.07.006087-1 - JESUS APARECIDO HILARIO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395

HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do julgado, ou seja, com a concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional na alíquota de 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício apurado. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/111.613.703-5. ii-) nome do segurado: JESUS APARECIDO HILÁRIO iii-) benefício revisado: Aposentadoria por tempo de contribuição iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. v-) D.I.B.: 18/11/1998 vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado, com o coeficiente de 94% sobre o salário-de-benefício. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.07.003323-9 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão-somente para reconhecer as atividades especiais, passíveis de conversão em tempo comum para fins de contagem de tempo de serviço/ contribuição, conforme segue: Empresa Período Rodoviário Araçá Ltda 14/02/85 a 09/10/86; 01/11/86 a 30/05/87; 04/10/91 a 05/06/92 Transcam Comércio de Veículos Ltda 01/07/92 a 30/11/95 Sem condenação em honorários, haja vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.07.005290-8 - ANTONIO PEREIRA NETO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 99/100: defiro. Tratando-se de ação acidentária, falece de competência este juízo. Assim, com as homenagens deste juízo, remetam-se os autos à D. Justiça Estadual desta Comarca de Araçatuba, que é a competente para apreciar e julgar a presente ação. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.07.006534-4 - ELISABETE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença NB 31/502.520.138-8 (DCB: 08/07/2005, fl. 102), devendo o INSS proceder à compensação de valores pagos administrativamente em razão de outros benefícios de auxílio-doença deferidos no curso da ação (fl. 102). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO PARCIALMENTE A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: ELISABETE MARTINS DE OLIVEIRA ii-) benefício concedido: Auxílio-doença iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS iv-) data do início do benefício: 09/07/2005 (NB 31/502.520.138-8 - DCB: 08/07/2005, fl. 102). Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do

aludido preceito.P. R. I.C.

2004.61.07.001273-3 - CLARICE ZENAIDE LOVERDI DOMENE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença (31/502.102.040-0 - DCB: 31/07/2003). Condene também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO PARCIALMENTE A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: CLARICE ZENAIDE LOVERDI DOMENE ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 01/08/2003 (31/502.102.040-0 - DCB: 31/07/2003) Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.P. R. I.C.

2004.61.07.001540-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA FEGADOLLI (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO E ADV. SP202644 MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim sendo, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Fl. 74: Defiro nos termos dos artigos 177/178 do Provimento COGE nº 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2004.61.07.005870-8 - CONCEICAO JUNQUEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 13). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.007675-9 - ANDREIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que promova a concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n

8.742/93, desde 27/07/2004 (data do requerimento administrativo). Sobre os valores em atraso é devida atualização monetária com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto n.º 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) número do benefício: 87/021.415.634b) nome da beneficiária: ANDRÉIA SANTOS DA SILVA c) benefício concedido: benefício assistencial d) renda mensal atual: um salário mínimo vigente e) data do início do benefício: (27/07/2004), data da protocolização do requerimento administrativo. Nos termos da fundamentação, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante de forma imediata o benefício assistencial ora concedido. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome do autor. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decorrido o prazo legal sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame obrigatório. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.006150-5 - FERNANDA NERY GON E OUTROS (ADV. SP117189 ANA SILVIA FRASCINO ROSA GOMES E ADV. SP066276 FERNANDO ROSA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Por se tratar, também, de incompetência absoluta do Juízo, deve ser declarada de ofício (Art. 113, caput, do CPC), competindo à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula 150-STJ). Diante do exposto, acolho as preliminares de ilegitimidade de parte, aduzidas pelas rés, e declaro extinto o processo em relação à União Federal e a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e determino a remessa dos autos ao competente e. Juízo de Direito da Comarca de Araçatuba/SP para o seu prosseguimento, quanto às partes remanescentes. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão das rés União Federal e ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página::532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Intimem-se.

2005.61.07.010633-1 - EVANDRO ROBERTO COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, fazendo-o com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra do art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios (contratuais) de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, contratuais, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.07.012304-3 - ELZA NOVAIS GOMES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao idoso, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (NB 502.519.542-6), formulado aos 06/06/2005 (fl. 13). Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação (art. 406, do CC/02). A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino

ao réu, consoante pleiteado na inicial, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o conseqüente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo da defensora da parte autora, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 79), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da beneficiária: ELZA NOVAIS GOMES (fl. 11); b) data de nascimento: 19/10/1937 (fl. 11); c) CPF: 361.548.268-93 (fl. 11); d) benefício concedido: Amparo Social à Pessoa Idosa; e) data do início do benefício: 6/6/2005; f) renda mensal inicial: um salário mínimo; e g) data do início do pagamento: prazo legal a contar da intimação desta. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.013472-7 - NIELDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, formulado aos 26/09/2005 (fl. 15). Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, consoante pleiteado na inicial, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o conseqüente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do(a) defensor(a) da parte autora, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 50), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da beneficiária: NIELDA RODRIGUES DOS SANTOS, representada por Rosa Maria dos Santos - genitora b) data de nascimento: 01/12/1989; c) CPF: 372.764.648-90; d) benefício concedido: Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência; e) data do início do benefício: 26/09/2005; f) renda mensal inicial: um salário mínimo; e g) data do início do pagamento: prazo legal a contar da intimação desta. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.006278-6 - ANTONIO SIQUEIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.07.006341-9 - IOLE MOMESSO LOPES DA SILVA (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.07.001186-2 - ROBERTO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241555 THIAGO DE BARROS ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a

parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 18, 21/57 e 59/68, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.004801-6 - IVETE GARCIA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X MARIA APARECIDA MARTINEZ DOMINGOS (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES E ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: :03/10/2006 - Página: :532 - Nº: :190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.07.002040-4 - LOURDES MACCHI SANTANA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2006.61.07.002511-6 - DONARIA DIAS RIBEIRO SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, haja vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

Expediente Nº 1624

ACAO MONITORIA

2005.61.07.005333-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALVANDIR MARCOS CHIODEROLI

Posto isso, homologo por sentença o acordo realizado e JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.007371-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HELIANO DE SOUZA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 34/35), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.009851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAIRE APARICIO CAPUTO

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800062-5 - ROSA MARIA BRAZ FREITAS E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

96.0801875-7 - EMALE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, com baixa na distribuição. P.R.I.

96.0802184-7 - RISE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, com baixa na distribuição. P.R.I.

96.0802603-2 - GERALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

1999.03.99.031256-7 - ANGELA CRISTINA DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestando-se à fl. 398, concorda com os cálculos apresentados e requer da ré outras providências. Houve sucumbência recíproca (fl. 244). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Manifeste-se expressamente a ré CEF em 10 dias, quanto ao requerido pela parte autora (fl. 398). Em seguida, dê-se nova vista aos autores para manifestação pelo mesmo prazo supra. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.000586-0 - IRENE DURVAL MACIEL E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E PROCURAD MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestando-se à fl. 253, concorda e requer a expedição de alvará de levantamento da verba de sucumbência. Houve sucumbência recíproca (fl. 232). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pelo patrono da parte autora, pois não há depósito nos autos e, em face da sucumbência recíproca. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.001773-3 - HILDA ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência do retorno do autos. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. CONTESTACAO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

1999.61.07.005171-6 - FRANCISCO LIBANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 288). Houve sucumbência recíproca (fl. 256). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.03.99.033412-9 - COBERTURAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUAPORE LTDA E OUTROS (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 457/458: ante a manifestação de concordância da ré, ora devedora, com os cálculos apresentados pela autora, ora exequente, considero suprida a citação nos termos do art. 730, do CPC. Certifique a secretaria a não interposição de embargos à presente execução. Após, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPOSITO EFETIVADO, CIENCIA AS PARTES.

2000.61.07.000232-1 - CARMEN RODRIGUES PUERTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.07.001162-0 - MARIA ZILDA GABAS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.07.001451-7 - DEJAIR MAZETTO E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 350/351: defiro o requerido pela ré. Arquivem-se os autos. Int.

2001.61.07.001283-5 - IRACI MARIA FAVARIN (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos

valores.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.07.002925-2 - EDSON ADEGUIMAR SALAMANCA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP148605E RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestando-se à fl. 228, requer a homologação.Houve sucumbência recíproca (fl. 196).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquiem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.07.002932-0 - MAURO MOSTACHIO E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP148605E RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestando-se à fl. 213, requer a homologação.Houve sucumbência recíproca (fl. 150).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquiem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.07.005657-7 - ORIVALDO JOSE DANELLUCI E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP148605E RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestando-se à fl. 203, requer a homologação.Houve sucumbência recíproca (fl. 151).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquiem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

2002.61.07.004180-3 - ALFRISO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP190959 IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s).Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.07.004281-9 - MAKIKO YAMAMOTO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 126/127: anote-se. Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do E. Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifique-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução.Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

2002.61.07.004283-2 - JOVINO FARIA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Cumpra-se. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

2002.61.07.004933-4 - PIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do E. Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

2002.61.07.005034-8 - MARLENE GONCALVES EVANGELISTA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

2002.61.07.006212-0 - ALIRIA VICENCIA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.07.006213-2 - DELCIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.07.007927-2 - SILVIO ZAFALON (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

2003.61.07.008356-5 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do E. Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

2004.61.07.005420-0 - REGINALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, homologo o acordo realizado e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios . Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.07.002953-1 - PEDRO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, face à urgência alegada, que traria dano irreparável, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, à luz do art. 273 do CPC. Oficie-se ao INSS, para implantação e pagamento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 dias.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese da decisão:a) nome da segurada: PEDRO CARLOS DE SOUZA.b) benefício concedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. c) renda mensal atual: um salário mínimo vigente.d) data do início do benefício: 06/02/2008.Intimem-se.

2006.61.07.002815-4 - HILDA GLORIA FERNANDES (ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fl. 169, item a: indefiro, os benefícios da assistência judiciária gratuita não eximem o autor da correta instrução do feito.Item b: abra-se vista ao INSS para atendimento do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a resposta, dê-se ciência à autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.RESPOSTA DO INSS NOS AUTOS, CIÊNCIA À AUTORA.

2007.61.07.008940-8 - JOSE VENANCIO SOBRINHO (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Tendo em vista o cancelamento do convênio de assistência judiciária celebrado entre a OAB e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários advocatícios da Dra. ALINE ZARPELON, OAB/SP 249.360, no valor mínimo da tabela vigente - Anexo I da Resolução nº 558/2007. Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.07.011814-7 - MARIA APARECIDA VILERA LOURENCO (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 20: não há prevenção.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento público de procuração, e2- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional.Intime-se.

2007.61.07.011815-9 - MARIA APARECIDA BARZAGUE BONAFE (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer a razão de ter ajuizado pedido idêntico ao formulado nos autos nº 2006.61.07.007656-2, distribuídos em 12/07/2006, em trâmite nesta 2ª Vara Federal.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0800003-0 - BERNARDO PAULO GEHRKE (ADV. SP083817 WAGNER MARCELINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2002.03.99.013088-0 - IRACY RODRIGUES MARTINS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

2004.61.07.006397-2 - ANTONIO ZORZENON (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.07.005517-3 - EDINALVO DIONISIO (ADV. SP167357 ÉDIPO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 81: defiro. Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do patrono do requerente, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Fixo os honorários no valor máximo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I. Intime-se o favorecido para, em 05 (cinco) dias, fornecer o número da agência de sua conta bancária, apontada à fl. 06, necessário para a expedição. Fls. 83/84: dê-se ciência ao requerente. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.07.005000-7 - APPARECIDO FERREIRA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 90: defiro. Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do patrono do requerente, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Fixo os honorários no valor máximo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I. Intime-se o favorecido para, em 05 (cinco) dias, fornecer os dados necessários para a expedição. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.07.010866-0 - LENI DE SOUZA (ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/26: recebo como emenda à inicial. Mantenho a decisão de fl. 21. O Código de Processo Civil, ao tratar dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, dispõe em seu artigo 1105 que: Serão citados, sob pena de nulidade, todos os interessados, bem como o Ministério Público. (grifo meu). Ademais, ainda que assim não fosse, a citação é necessária para a verificação se há lide (pretensão resistida), hipótese em que o procedimento deverá ser convolado em ordinário. Desta feita, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.07.012713-6 - PAULO CESAR TERSI SERAFIM (ADV. SP150993 ANTONIO LUIZ DE LUCAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil, bem como forneça contrafé a fim de viabilizar a citação da requerida, e 2- proceda à autenticação de fls. 07/10, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.012714-8 - VANESSA RODRIGUES DA CRUZ MAKI E OUTRO (ADV. SP039521 OSWALDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil, bem como forneça contrafé a fim de viabilizar a

citação da requerida, e2- proceda à autenticação de fls. 07/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.07.000480-8 - APARECIDA SABADINI CAVAZZANA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo à requerente o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos cópia da inicial, eventual decisão e certidão de trânsito em julgado dos feitos nºs 2006.63.16.002570-5 e 2006.63.16.002571-7, apontados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 13. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.07.001088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802603-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X GERALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES)

Fls. 40/42: decido. Considerando-se a Lei nº 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Considerando-se, ainda, que a mencionada alteração produz uma efetividade e celeridade no cumprimento da sentença, intime(m)-se o(s) executado(s) para cumprimento da obrigação nos termos da letra j, do art. 475, do CPC.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.07.010522-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.003616-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X ZILDA DE OLIVEIRA MORETTI (ADV. SP087169 IVANI MOURA)

Posto isso, rejeito o pedido consubstanciado na presente exceção, conforme teor disposto na fundamentação. Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal. Caso reste irrecorrida esta decisão, desapensem-se ambos os autos e archive-se o presente processo, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Int.

Expediente Nº 1626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.003725-7 - LIGIA FERNANDES VIANA ROSADO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4395

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.08.011631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X M A C BAURU INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP059392 MATIKO OGATA)

Fls. 49/51 e 55: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50 aos requeridos Cristina Hiroko Ogata Kanomata e Alberto Hajime Kanomata. Fls. 41/120; dê-se vista à CEF. Manifeste-se a CEF acerca da

contestação apresentada.No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do pedido de fl. 53 quanto à alienação de bens.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005205-4 - DIRCE FERNANDES (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fl. 103: intime a CEF para cumprir a obrigação em sua integralidade, no prazo de 5 (cinco) dias.Com o fornecimento dos extratos faltantes pela CEF, dê-se vista à autora.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3673

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001201-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X MARIA DO CARMO NOBRE GUIMARAES

Fls.1051/1071: atenda-se, prestando-se as informações ao E. TRF da Terceira Região.Após, intime-se a defesa de Francisco Alberto para apresentação da defesa prévia no tríduo legal.Publique-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.009510-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001201-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.42/56: mantenho o processamento deste feito, ressaltando que as provas que estão sendo produzidas no feito 20076108004590-6 poderão vir a ser utilizadas neste processo; aguardando-se, por ora, pelo término da produção probatória daquele incidente.Publique-se, inclusive o despacho de fl.39.Fls. 39: (...) abra-se vista dos autos ao argüinte.

Expediente Nº 3675

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.003038-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA E ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X RONALDO APARECIDO MAGANHA (ADV. SP144181 MARIA CLAUDIA MAIA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA)

Dê-se vista dos autos ao MPF para ciência, e em o desejando, manifestação acerca das declarações das testemunhas arroladas pela acusação(fl.443/443 verso, 475 e 505).Após, nada sendo requerido pelo Parquet Federal, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus às fls.351/352 e 353/354 e 396, devendo as defesas dos réus acompanharem o andamento das deprecatas junto aos juízos deprecados(Lençóis Paulista/SP e Barra Bonita/SP).Publique-se para intimação deste despacho.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3553

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.003654-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X CARLOS COELHO NETTO (ADV. SP009541 MAURICIO FRANCISCO MARTUCCI) X JOAO GABRIEL DA COSTA NORONHA (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO E ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES E ADV. SP208772 JACOB ROSIER MORO DUTILH)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação AUGUSTO NOGUEIRA BUENO, manifestada às fls. 503, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

1999.61.05.011448-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP018873 MAURO BARBOSA)

Recebo o recurso e as razões de apelação do Ministério Público Federal de fls. 567/574. Às contra-razões. Façam-se as comunicações e anotações necessárias em relação ao réu Júlio. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2000.61.05.016684-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO AIELLO (ADV. SP158076 FERNANDA FABIA CAMPO RAMOS DOS SANTOS) X GIOVANI ESPOSITO (ADV. SP187981 MARIA JANETE CEPIL)

Antes de apreciar o pedido do Ministério Público Federal de fls. 239, tendo em vista o endereço comercial do réu Antonio Aiello nesta cidade, designo o dia 26 de AGOSTO de 2008, às 14:20 horas para a realização da audiência de interrogatório. Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias aos Juízos Federais de Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP para a citação e intimação do réu Antonio nos endereços mencionados às fls. 227. Intime-se a Defesa (fls. 197) da data acima designada. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de São José dos Campos/SP solicitando-se a certidão de óbito do réu Giovanni (fls. 253). Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2001.61.05.009858-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X GILSON ROBERTO URBANO (ADV. SP141835 JURACI FRANCO JUNIOR)

Em face do teor do documento de fls. 732, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas/SP solicitando-se informações nos termos requeridos às fls. 729, com o prazo de 20 dias. Sem prejuízo, intime-se a Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Após, apreciarei o pedido de fls. 731.

2002.61.05.002144-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Em face do teor da petição de fls. 389, expeça-se nova carta precatória ao Juízo Federal de São Paulo/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha JOSÉ AURÉLIO DE CAMARGO, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº128/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2003.61.05.006918-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURINDO DALLAQUA (ADV. SP237573 JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X VERA LUCIA FERREIRA COSTA (ADV. SP164292 SINÉSIO MARQUES DA SILVA)

Oficie-se à Superintendência Regional do INSS em São Paulo/SP solicitando informações sobre a atual lotação do servidor JOSÉ CARLOS DE MIRANDA. Com a resposta, expeça-se carta precatória ao Juízo competente, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da referida testemunha, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº123/08 ao JDC. Muritiba/BA em cumprimento ao r. despacho supra).

2003.61.05.007724-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MAGALHAES (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X JUSSARA MARIA SILINGARDI MAGALHAES

Ante o teor da petição de fls. 456, designo o dia 26 de AGOSTO de 2008, às 14:40 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa que comparecerão independentemente de intimação. Int.

2003.61.27.000408-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILDA LELES DE SOUZA (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL)

Tendo em vista a mudança de endereço da acusada conforme petição de fls. 246/247, a continuidade do cumprimento das condições de suspensão deverá ser feita junto à Subseção de São Paulo/SP. Oficie-se à Vara Federal de Londrina/PR, com cópia das fls. 246/249, solicitando-se a remessa da carta precatória nº2006.70.01.002482-0 a uma das Varas Criminais da Justiça Federal em São Paulo/SP, devendo a ré ser intimada para o 1º comparecimento. Determino ainda que, em relação aos meses faltantes, deverá a acusada compensá-los ao final do período fixado junto ao Juízo Deprecado.Int.

2006.61.05.009538-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP141176E DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

2007.61.05.004958-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X VALDEMIR FURLAN (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação IRENISE GOTTSCHALL CRISCUOLO, manifestada às fls. 113, para que produza seus jurídicos elegais efeitos.Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Valinhos/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 101, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº43/08 em cumprimento ao r. despacho supra).

Expediente Nº 3554

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005287-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X JOSE RICARDO CAIXETA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X RICARDO CAIXETA RIBEIRO (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X CARLOS DARIO PEREIRA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO)

Em face da informação de fl. 235, expeça-se carta precatória à Subseção Federal de Belo Horizonte/MG, para citação e interrogatório do réu José Ricardo Caixeta.Concedo o prazo de três dias para regularização da representação processual da petionária de fl. 235.Cancele-se da pauta deste Juízo a audiência designada à fl. 232, ficando prejudicado, por ora, a determinação de expedição de edital e dos ofícios de localização.Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3871

MANDADO DE SEGURANCA

93.0600897-0 - ASSOCIACAO BENEFICENTE ROBERT BOSCH (ADV. SP019970 JOSE CARLOS BANDEIRA DE A PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

94.0600510-7 - CAMPISUL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

95.0603779-5 - P GARCIA & CIA LTDA (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI) X AGENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

1999.61.05.005735-0 - LENITA VANDA MARTINS PASTORE E OUTROS (ADV. SP080286 MAURICIO MARIUCCIO E ADV. RJ028681 RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ) X DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DA FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

1999.61.05.007584-3 - FORMOVEIS S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.009841-7 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.013422-7 - PASCOALINO EUGENIO DE LIMA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DA AGENCIA DO INSS DE JUNDIAI-SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.016461-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.016865-1 - CASA ELIAS LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Fls. 285/289 e 419: Oportunizo o prazo de 05 (cinco) dias ao impetrado para que se manifeste sobre o pedido de alvará de levantamento e conversão ante os depósitos acostados às fls. 305/361.

2000.61.05.000345-9 - DEJESUS ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2000.61.05.007447-8 - PRENSA JUNDIAI S/A (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2000.61.05.011460-9 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição,

aguardando o julgamento do Agravo noticiado às fls. 345.3. Intimem-se.

2001.61.05.001638-0 - COSTA SUL LOCACAO E COM DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP102037 PAULO DANILO TROMBONI E ADV. SP162942 MARIA CRISTINA TROMBONI E ADV. SP087593E FAUSTO LUÍS ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2002.61.05.003719-3 - NIPPOKAR LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2003.61.05.011445-3 - LAELC BAIXA TENSAO IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD GABRIELA FREIRE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento do Agravo noticiado às fls. 154.3. Intimem-se.

2003.61.05.012829-4 - DME - D.M. ELETRONICA LTDA (ADV. SP177227 FABIO LEONARDI BEZERRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2004.61.05.003694-0 - A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.05.013078-5 - JOSINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.002506-4 - ANA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.006274-7 - VERA LUCIA MARTINS SILVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.007919-0 - DAVID DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.009255-7 - OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.013388-0 - CELIA SAKAI (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 185/187: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 3872

MANDADO DE SEGURANCA

92.0606084-8 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

92.0607119-0 - BUCKMAN LABORATORIOS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.005725-7 - SUMATRA COM/ IND/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ESPIRITO SANTO DO PINHAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

1999.61.05.014030-6 - GRANITO & OLIVEIRA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

1999.61.05.014531-6 - CASABRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ BOA VISTA-SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

1999.61.05.015054-3 - ROBERT BOSCH LTDA (PROCURAD VANESSA FERREIRA LUKAISUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento do Agravo noticiado às fls. 673.3. Intimem-se.

2000.61.05.007681-5 - RRM PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2001.61.05.005610-9 - METALSIX COM/ E IND/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.05.012681-9 - AGN TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.007629-1 - JOAO DE SOUSA SOARES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.009605-8 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. MG047831 DEMETRIO APARECIDO DE PAULA FERREIRA E ADV. SP266605 JORGE LUIZ LOPES) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1. Fl. 219: Ante a informação de fl. 220 e documento de fl. 221, esclareça o peticionário, devendo informar corretamente o número de seu CPF, comprovando por meio de documento idôneo o respectivo registro.2. Esclareço outrossim, que o presente despacho não interrompe eventual interposição de recurso da sentença já publicada em 22/01/2008, conforme certificado às fls. 217.

2005.61.05.013037-6 - HOPI HARI S/A (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP186854 DANIELA GALLO TENAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.013104-0 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 676/678: Ciência às partes da conversão do depósito, noticiada pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007319-5 - CARLOS BERTAZZOLA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Fl. 54: Manifeste-se o autor, esclarecendo a propositura do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.003958-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) VANIA AVIAN (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 161/162: Prejudicado ante o trânsito em julgado certificado às fls. 149.3. Retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.023356-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) VALDELI DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 154: Prejudicado, ante o trânsito em julgado certificado às fls. 151.2. Retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3909

HABEAS DATA

2007.61.05.013707-0 - PAULO ROBERTO NUNES FORTALEZA (ADV. SP236727 ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO**, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, combinados com o parágrafo único, inciso I, do artigo 8º da Lei 9.507/97. Descabida condenação ao pagamento de custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.507/1997. O impetrante fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.009307-9 - CERAMICA CHIARELLI S/A (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.05.009628-7 - LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, confirmo o indeferimento da liminar e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, **DENEGANDO A SEGURANÇA** pretendida. Sem condenação em honorários de advogado (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença ao em. Relator do agravo de instrumento ou, acaso já recebidos seus autos na secretaria deste Juízo, apensem-nos a estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2000.61.05.007250-0 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, concedo a segurança pleiteada, confirmo a liminar anteriormente concedida e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à autoridade impetrada dando-lhe ciência da decisão. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos oportunamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.010078-7 - IRMAOS LUCHINI S/A COML/ AUTO PECAS E OUTROS (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento interposto, remetendo-lhe cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.010079-9 - GUARIZZO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego

a segurança, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas n.ºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento interposto, remetendo-lhe cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.012006-3 - CIFA TEXTIL LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO E ADV. SP176204 ANA LIDIA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, denego a segurança e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas n.ºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.000324-5 - LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, inexistente a omissão alegada, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.05.002908-8 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.05.003187-3 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, concedo a segurança pleiteada, confirmo a liminar anteriormente concedida e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se à autoridade impetrada dando-lhe ciência da decisão.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas n.ºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com base na norma contida no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.005295-5 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Consoante todo o acima fundamentado, resolvo o mérito da impetração de modo a julgar improcedente o pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas nos 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2004.61.05.015472-8 - MASVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência.Face ao julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.922/DF e 1.976/DF pelo Supremo Tribunal Federal, cujo objeto era justamente a constitucionalidade da exigência da garantia de instância, manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, registrando-se que a ausência de manifestação caracterizará ausência de interesse processual superveniente à propositura da ação.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.02.013413-3 - OSVALDA VICENTINA DA SILVA (ADV. SP137343 FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 8º da Lei 1533/51. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.002101-8 - BRASFIO IND/ E COM/ S/A E OUTRO (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Posto isto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008630-0 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei 1.533/51. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.008821-6 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e com base em tudo mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante o teor das Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição porquanto o direito controvertido, de natureza alimentar, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010019-8 - ALCIDES FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Com efeito, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise do pedido de benefício previdenciário do impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Faço-o com fulcro no prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto n.º 3.048/99, que ora aplico por analogia. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010057-5 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos acima definidos, confirmo o indeferimento da liminar e DENEGO A SEGURANÇA PRETENDIDA, resolvendo o mérito da impetração com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2007.61.05.010486-6 - MARCELO BENVENUTTI (ADV. SP222727 DANILO FORTUNATO) X DIRETOR FACULDADE ENGENHARIA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPINAS-SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV.

SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança postulada para garantir ao impetrante o direito de ser avaliado nas matérias Estrutura de Madeiras e Engenharia Aeroviária, relativas ao primeiro semestre de 2007, bem como o direito a realizar nos próximos anos, em horários alternativos, as aulas ministradas no período entre o pôr do sol da sexta-feira ao pôr do sol do sábado, ficando facultado às partes o estabelecimento do horário que atenda integralmente aos interesses de ambas, devendo a autoridade impetrada zelar pela realização escorreita das avaliações e das aulas. Em decorrência disso, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010592-5 - DIVANIL APARECIDA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a análise do pedido de benefício da impetrante, oferecendo resposta conclusiva a este Juízo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, tendo em vista que já restou há muito superado o prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99. Conseqüentemente, decreto a extinção do processo, com julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição porquanto o direito controvertido, de natureza alimentar, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010594-9 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a análise do pedido de benefício da impetrante, oferecendo resposta conclusiva a este Juízo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, tendo em vista que já restou há muito superado o prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99. Conseqüentemente, decreto a extinção do processo, com julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição conquanto o direito controvertido, de natureza alimentar, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010609-7 - TECPET TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, confirmo o indeferimento da liminar e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da impetração julgando improcedente o pedido e DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença ao eminente Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.103116-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010750-8 - ISIDORO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010775-2 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216

IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, confirmo a liminar, concedo a segurança pleiteada e decreto extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas n.ºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos oportunamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011100-7 - LEANDRO CARLOS ANZIOTTO (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X DIRETOR ACADEMICO DA FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos acima definidos, confirmo a liminar e julgo improcedente o pedido para o fim de DENEGAR A SEGURANÇA PRETENDIDA e resolver o mérito da impetração com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2007.61.05.011416-1 - AUGUSTO VESCOVI GODOY DE PAULA (ADV. SP083269 EUDES VIEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP EM CAMPINAS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP202137 LAIZA CRISTINA BERNARDO TAVARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, concedo a segurança para garantir ao impetrante o direito de obter a matrícula do 4º semestre do curso de direito da Universidade Paulista - UNIP. Conseqüentemente, decreto extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).Custas na forma da lei.Oficie-se ao e. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos oportunamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.05.011562-1 - MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN E ADV. SP212697 ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o fundamentado, ratifico a liminar de ff. 144-147, resolvo o mérito da impetração e, julgando procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Oficie-se ao em. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011838-5 - JOSE PLACIDO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança, determinando à autoridade impetrada que proceda a todos os atos necessários a possibilitar a análise do pedido de concessão de benefício do impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias. Decreto, pois, a extinção do processo com resolução do mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas n.ºs. 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição porquanto o direito controvertido, de natureza alimentar, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º do artigo 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011843-9 - JOAO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a análise do pedido de benefício do impetrante, oferecendo resposta conclusiva a este Juízo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, tendo em vista que já restou superado o prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99. Conseqüentemente, decreto a extinção do processo, com julgamento de mérito, a

teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição conquanto o direito controvertido, de natureza alimentar, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012145-1 - JOAO CUESTAS RUEDAS FILHO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012154-2 - HOMERO DONGUI DOS SANTOS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012260-1 - SUELLEN ROMERO RIOS DE LIMA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos acima definidos, confirmo o indeferimento da liminar e DENEGO A SEGURANÇA PRETENDIDA, resolvendo o mérito da impetração com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado (súmulas ns. 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2007.61.05.012647-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo impetrante às ff. 32-34 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. O impetrante fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012848-2 - MARIA CRISTINA PINELLI BACCARO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, julgo extingo sem resolução do mérito o pedido constante do item b de f. 6 e, resolvendo o mérito da impetração, julgo improcedente a pretensão de análise de documentos, pedido constante do item a de f. 5, DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e dispositivos da Lei nº 1.533/1951. Sem condenação em honorários de advogado (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013697-1 - JOCINEA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA a fim de determinar à autoridade impetrada que realize a diligência determinada pela 14ª JRPS no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que faço com fulcro no prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº

3.048/99, que ora aplico por analogia. Conseqüentemente, resolvo o mérito da impetração, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014227-2 - JOAQUIM DIONISIO FILHO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, diante da superveniente ausência de interesse de agir e atento ao óbice constante do enunciado nº 269 da súmula de jurisprudência do egr. Supremo Tribunal Federal, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO da impetração, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2007.61.05.014277-6 - EMANOEL LONGO DOS SANTOS MELLO (ADV. SP250166 MARIA CAROLINA CARLI LONGO DOS SANTOS MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, entendo configurar a hipótese do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014454-2 - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014624-1 - ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X REITOR DA ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - FACULDADE COMUNITARIA - FAC 1 (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual, motivo pelo qual, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.07.006388-2 - CESAR HENRIQUE CORREA LEITE (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 8º da Lei 1533/51. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001290-8 - CASA DE CARNE LEOMARI LTDA (ADV. SP181424 ERLON MUTINELLI) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 8º da Lei 1533/51. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.000266-1 - MARIA APARECIDA ROSA RODRIGUES LOPES (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Assim, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, ademais dos dispositivos da Lei nº 1.533/51, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem condenação em honorários de advogado, tanto em face da ausência de angularização processual quanto por aplicação das súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração. Para tanto, deverá providenciar a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3910

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014707-5 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ratificando o entendimento da inexistência de prestação pela impetrante de garantia efetiva e idônea a acompanhar o pedido de opção pelo REFIS, bem como diante da ausência de demonstração de causa de força maior ou caso fortuito a justificar a frustração do registro da hipoteca, mantenho a decisão de ff. 209-211. Intimem-se.

2007.61.05.015012-8 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os atos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.015403-1 - MOACYR JOSE SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.000153-0 - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Anteriormente à análise da liminar, ajuste a impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas no prazo de 05(cinco) dias. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. 3- Após, venham os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intimem-se.

2008.61.05.000235-1 - MICHELLE SILVA RODRIGUES (ADV. SP214604 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido liminar. Concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a autoridade impetrada subscreva as informações, ratificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.05.000416-5 - ROBERTO MUCSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 26/27: Recebo a petição como aditamento à inicial. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (fl. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.000617-4 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO A PRETENSÃO LIMINAR. Em prosseguimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, venham os autos à imediata conclusão para sentença. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

2008.61.05.000749-0 - WORK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, considerando a informação constante dos parágrafos 4 e 5 da f. 45 de que o trâmite administrativo encontra-se na dependência de diligência da impetrante. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao Ministério Público Federal para que se pronuncie nos termos da Lei 1.533/51. Intime-se.

2008.61.05.000809-2 - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, DEFIRO A PRETENSÃO LIMINAR para suspender a exigibilidade do crédito tributário materializado no Lançamento de Débito Confessado - LDC nº 37.123.330-0. Por conseguinte, determino que a autoridade impetrada se abstenha de praticar quaisquer atos de cobrança de tal crédito até final julgamento desta ação mandamental. Em prosseguimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2917

MANDADO DE SEGURANÇA

92.0607614-0 - S B FERREIRA ME E OUTROS (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

93.0605262-6 - LIUBLIU LIVRARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

94.0604736-5 - BENEDITO BENTO DA SILVA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X SUPERVISORA DE EQUIPE DO SERVIÇO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO INSS EM CAMPINAS

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

96.0601004-0 - ARISTEU REGINA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CAMPINAS-SP (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI E PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, bem como os depósitos judiciais efetivados e comprovados nos autos, intime-se a União para que informe ao Juízo o código para conversão em renda do mesmo. Com a informação supra, oficie-se à CEF para que proceda à conversão em renda da União do depósito judicial efetivado, vinculado ao presente feito. Com o cumprimento da determinação supra, dê-se nova vista dos autos à União e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.05.000079-0 - KARINE DE SANTANA KREIMER (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X REITOR DA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS-PUCCAMP (ADV. SP139883 ANA VANUIRE MOUSINHO DOS S M VIOLANTE E ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.05.006158-3 - BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA (PROCURAD MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP161525 CARLA SIMONE ALVES SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.03.99.028833-8 - MEDLEY S/A IND/ FARMACEUTICA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X CHEFE/SUPERINTENDENTE DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.05.002116-4 - LABNEW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.05.013831-6 - ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.00.000013-3 - JOSE WAGNER SECCO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP146447 LUIS FERNANDO ANTUNES MARTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.23.004045-1 - COFEL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERRO E LIGAS LTDA (ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI

Em vista das decisões proferidas em sede de Agravo de Instrumento, conforme cópias trasladadas às fls. 339/342, dê-se ciência à Impetrante do trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.03.99.030544-8 - ELETROCAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2002.61.05.011015-7 - ASSISI IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCI)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2002.61.05.011737-1 - FUPRESA S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME

SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185527 PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2003.61.05.012136-6 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS GERMANIA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o(s) recurso(s) especial (extraordinário) interposto, e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2004.61.05.000206-0 - ALCIDES DE CASTRO CORESMA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.61.05.011535-8 - LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.61.05.012101-2 - PRADO GONCALVES CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o determinado no julgado (fls. 247), remetam-se os autos ao SEDI para reinclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pólo passivo da ação.Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.003319-0 - JOSE EMIDIO DA ROCHA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.010110-8 - SEARA - PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.013958-6 - ARNALDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.008146-1 - IRALDO NORBERTO DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.014083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006029-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)
Ante a inexistência de título a ser executado, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inc. I, do CPC. Dessa forma, devido honorários advocatícios a Embargante que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Mandado de Segurança nº 1999.61.05.006029-3), observadas as formalidades legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.006875-8 - ALCAR ABRASIVOS LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em nome da brevidade, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 889/900 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.007542-8 - LUIZ CASSIO KARCK (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 47 como pedido de desistência. Assim sendo, homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.05.009210-4 - PAULA GENI BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 25/26, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.05.010269-9 - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 231/247 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.010289-4 - CANDY COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100443-1. P. R. I. O.

2007.61.05.010623-1 - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 287/294 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2007.61.05.011773-3 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, com resolução de mérito, na forma do art. 296, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095918-6.P. R. I.O.

2007.61.05.012155-4 - CARLA DIAS (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 112 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Desde já, após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono do(s) Autor(es), mediante certidão e recibo nos autos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.012176-1 - ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP239221 MURILO MENEGHETTI NASSIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, razão pela qual julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098879-4.P.R.I.O.

2007.61.05.012847-0 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096356-6.P.R.I.O.

2007.61.05.012892-5 - HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, em face do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o presente mandado de segurança e CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar, para reconhecer a ocorrência de prescrição, em relação aos valores devidos a título de CSLL, competências de 04/1997, 05/1997, 07/1997 e 09/1997, referente ao processo administrativo nº 10830.004802/2007-54, declarando extinto o crédito tributário, a teor do art. 156, V, do CTN, bem como determinando a expedição de Certidão Negativa de Débito, desde que o único óbice para sua expedição se refira ao processo administrativo em comento, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas nºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J.).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos da lei.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da

interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097998-7.P. R. I. O.

2007.61.05.013344-1 - ANDERSON ROLLA (ADV. SP156913 SANDRO JACINTO FERRAZ) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)
Tendo em vista o acordo extrajudicial noticiado pelas partes, às fls. 172/173 (Impetrante e Impetrado), HOMOLOGO - O POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista o despacho de fls. 68, bem como o acordo homologado nas fls. 172/173, intime-se o Impetrante para recolhimento das custas devidas, no prazo legal sob pena de inscrição em dívida ativa da União (art. 16, Lei nº 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.013422-6 - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, e julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, restando cassada a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100548-4.P.R.I.O.

2007.61.05.013897-9 - OMEGA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI E ADV. SP163369 FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 101/105, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 111, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.007883-3 - ADENILTON RIBEIRO (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Anoto a presença de erro material na sentença de fls. 203/205, que, às fls. 205, erroneamente constou parágrafo de isenção de custas em vista da assistência judiciária gratuita e subseqüentemente a condenação do Requerente ao pagamento de verba honorária. Dessa forma, retifico-a para que dela conste: Condeno o Requerente nas custas do processo e na verba honorária, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento, ficando a execução condicionada à situação econômica do mesmo, ou seja, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, até o prazo de cinco anos, visto ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/51), na forma do inciso I, do artigo 463, do CPC. P.R.I.

2007.61.05.009581-6 - ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão ou obscuridade, tal qual sustentado pelos Embargantes, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 1003/1009, por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.013672-7 - NELSON CANELA JUNIOR (ADV. SP072138 JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à Ré, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para retificação da classe do processo para Ação de Manutenção de Posse. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0034732-4 - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 220/237 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

97.0608093-7 - PREVLAB CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA PREVENTIVA LTDA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP023713 LUIZ GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ)

Intime-se o(s) Autor(es) para que no prazo legal, providenciem o recolhimento das custas complementares devidas, sob pena de deserção do recurso interposto. Intime-se.

1999.61.05.009095-9 - SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 331/343 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2000.61.00.038639-0 - TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Intime-se o(s) Autor(es) para que no prazo legal, providenciem o recolhimento das custas complementares devidas, sob pena de deserção do recurso interposto. Intime-se.

2000.61.05.016059-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013823-7) GE CELMA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Intime-se o(s) Autor(es) para que no prazo legal, providenciem o recolhimento das custas complementares devidas, sob pena de deserção do recurso interposto. Intime-se.

2004.61.05.006256-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003913-9) RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 206/218 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.05.007338-8 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 129/142 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.05.015368-2 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 147/160 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.05.013022-4 - AMILTON MODESTO DE CAMARGO (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 468/495 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.05.000390-5 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 230/251 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.05.005026-9 - BIKINIS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI E ADV. SP220649 IVAN BEDANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 118/135 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.05.007416-0 - OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP116567 RENATA JOSE DOS SANTOS NECCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 327/336 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.05.007492-4 - FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA E OUTROS (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 276/289 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.05.015331-9 - IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 243/262 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.05.000716-2 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 556/568 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.05.004785-8 - ARMADA LUMINOSOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 301/315 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.013823-7 - GE CELMA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E PROCURAD MELISSA DIAZ SERRA-SP172939) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Intime-se o(s) Autor(es) para que no prazo legal, providenciem o recolhimento das custas complementares devidas, sob pena de deserção do recurso interposto.Intime-se.

Expediente Nº 2942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600997-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600691-8) IMBIL IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA (ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI E ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 145/146, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0601941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601463-5) IRMAOS CABRINO LTDA (ADV. SP096131 MARIO VALDO AVANCINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, apensem-se a Medida Cautelar aos autos principais. Após, dando-se vista às partes.Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0603445-0 - CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDL/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246: Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 241, expeça-se alvara de levantamento conforme requerido, bem como o RPV já determinado.Com o cumprimento do determinado acima, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.012628-4 - SIEC - SOCIEDADE INTEGRADA DE ENSINO E CULTURA LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 493/495, dê-se vista ao INSS, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.064349-7 - YANMAR DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o ofício do E.TRF-3ª Região informando o pagamento de RPV, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.014356-7 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 195/196, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 200 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.05.013532-8 - LIDAX - ASSESSORIA COML/ E INDL/ S/C LTDA (ADV. SP127060 SANDRA REGINA MARQUES CONSULO E ADV. SP202167 PEDRO LUIZ STRACÇALANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da Autora às fls. 127, dê-se vista a UF para que se manifeste quanto a atualização dos cálculos de fls.125. Após, dê-se nova vista aos Autores, para que proceda ao pagamento.No silencio, volvam os autos conclusos.Int.

2005.61.05.004343-1 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 809/824 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.05.012734-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X JAIR LUQUE HERNANDES X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

Tendo em vista a petição de fls. 316/317 do INSS e a cota da Sra. Procuradora da PFN de fls.318 verso, expeça-se Carta Precatória para citação do Réu no endereço mencionado.Intime-se o INSS, para que retire nesta Secretaria a carta precatória expedida, sob nº 58/2007, mediante recibo nos autos, devendo comprovar o protocolo junto a Comarca do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.004617-5 - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SAO PEDRO LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 422/428 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.05.005062-6 - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.05.013408-1 - SOTREQ S/A (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP147670 LUCIENE BONADIA MARTINES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 99/110 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.05.000340-9 - VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) a, no prazo legal e sob as penas da lei:- providencie a Autora a autenticação do contrato social juntado, no prazo de 10 dias.- providenciar a emenda da inicial, juntando as respectivas planilhas, com os demonstrativos dos cálculos que entendem devidos, face a compensação pleiteada; - providenciar a adequação do valor atribuído à causa ao montante colimado na presente ação, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial;Prazo: 10 dias.Cumpridas as exigências supra, cite-se.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.011446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603216-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X KINGDOM - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 37, no valor de R\$3.330,68 (três mil, trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), em agosto/2007, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação, para que dele conste a UNIÃO FEDERAL no lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como alteração do pólo passivo dos autos em apenso (Ação Ordinária nº 96.0603216-7).Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.05.003026-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608835-7) (PROCURAD ALVARO MICHELUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X POLIVINIL COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 43/46, até o montante de R\$25.992,19 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), em julho/2003, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Dessa forma, devido honorários advocatícios ao(a) Embargado(a) que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista ser a Fazenda Pública sucumbente.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 95.0608835-7), observadas as formalidades legais.P. R. I.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1333

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601106-9 - WALKIRIA DE BRITO BASSAN E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X ANTONIO RUY GUILHARDI E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Intime-se pessoalmente a patrona dos autores Dra. Célia Zumpiéri, OAB/SP 106.343, no endereço de fls. 249, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra corretamente os despachos de fls. 252 e 257, nos exatos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, comprovando nos autos que os mandatários foram cientificados a nomearem substituto.Int.

2002.61.05.004186-0 - KLEBER LUCAS LIMA LINO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Compulsando os autos, verifico que o texto do despacho de fls. 220 não consta da certidão de fls. 228 e, como não houve prejuízo às partes, julgo desnecessária a sua publicação.Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 237, bem como a petição de fls. 243, intime-se pessoalmente o patrono do autor, no endereço constante às fls. 170 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 241, sob pena de desistência da prova pericial médica.Int.

2004.61.05.001121-8 - AMAURI ANTONIO SOUZA (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados sobre o pedido de realização de perícia solicitado por este Juízo, às fls. 448/449, encaminhem-se a CTPS do autor para a Delegacia da Polícia Federal de Campinas, por meio de mandado, no endereço constante às fls. 445, juntamente com cópia de fls. 413/416, 421/422, 425, 431, 435/436, 443 e 447/449 para a realização da perícia grafotécnica.Int.

2004.61.05.013654-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Considerando os documentos juntados às fls.71/72 acerca da concessão do benefício previdenciário postulado, intimem-se as partes para que informem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se o benefício de pensão por morte foi implementado, devendo a autora manifestar o seu interesse quanto ao prosseguimento do feito e o réu comprovar, se for o caso, a data de início do benefício, bem assim o pagamento das parcelas em atraso.Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, volvam os autos conclusos para sentença.

2005.61.09.004616-9 - SEBASTIAO OZORIO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/136 e 164/169. Dê-se vista às partes.Int.

2006.61.05.002999-2 - REGINA ESTER MILITAO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 324/326. Dê-se vista às partes para manifestação.Diante da apresentação do laudo pericial, pela Sra. Perita nomeada às folhas 306, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Após a manifestação das partes, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Cumpridas as determinações supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.007743-3 - SILVIA HELENA MARTINS (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/108. Dê-se vista à autora. Int.

2006.61.05.010163-0 - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o despacho de folhas 5.346 por seus próprios fundamentos e recebo o AGRAVO de folhas 5.357/5.376 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra, intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos periciais.Intimem-se.

2006.61.05.011004-7 - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida pelo E.TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098846-0, interposto pelo réu, deferindo o pedido de efeito suspensivo, intime-se pessoalmente o INSS para que apresente os quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.001406-3 - ANTONIO BAPTISTA FILHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.177/180: Dê-se vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.001900-0 - RAIMUNDO VIEIRA LIMA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao réu acerca da petição e documentos carreados às fls.177/205 dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.008276-7 - MARCO ANTONIO REPASCHE E OUTROS (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, o que pretende provar com os meios de produção de prova que requereu, atentando para os limites objetivos da demanda. Int.

2007.61.05.008536-7 - BENEDITO PIRES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.05.010037-0 - MOACIR LEVINO DOS SANTOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.183/193, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.010096-4 - VALDIR TAVARES DA SILVA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral requerido às fls. 113/123. Para tanto, informe o autor, no prazo de 05(cinco) dias, o rol de testemunhas.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência.Sem prejuízo, intime-se o autor para que junte aos autos cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Int.

2007.61.05.010485-4 - EPAMINONDAS DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221. Defiro o pedido de produção de prova oral.Para tanto, informe a autora, no prazo de 05(cinco) dias, o rol de testemunhas.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência.Int.

2007.61.05.010788-0 - GETULIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor pleiteia na inicial reconhecimento de tempo de serviço trabalhado na lavoura entre 01.01.71 e 31.12.76, intime-se o INSS para que informe o reconhecimento ou não do período compreendido entre 01.01.71 a 31.12.71, uma vez que no acórdão de fls. 61/64 proferido pela 13ª Junta de Recursos, não há informação de reconhecimento do referido labor em 1971.Int.

2007.61.05.011088-0 - CLAUDIO SCIOMONE (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 93/94. Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.05.011328-4 - PEDRO AUGUSTO TOREZAN (ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls. 113, bem como os benefícios previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo.Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados às fls. 117/133.Após, conclusos para sentença.intimem-se.

2007.61.05.013277-1 - RONALDO DA SILVA LUCAS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 192/193 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa.Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente o pedido de isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

2007.61.05.013480-9 - ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.05.013508-5 - VITORIO VERRI (ADV. SP113830 JANETE APARECIDA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 24/30 como emenda a inicial.Cite-se.

2007.61.05.014010-0 - ANTONIO DE ASSIS GONCALVES (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2007.61.05.014410-4 - LEVI GOMES DE LIMA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 56/57 como emenda a inicial.Cite-se e intime-se.

2007.61.05.014412-8 - PRISCILA DA COSTA (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.57/69, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.014514-5 - ODILA APARECIDA SAMPAIO MARINHO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 74/76 como emenda a inicial.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se.

2007.61.05.014515-7 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 134/136 como emenda a inicial.Cite-se e intime-se.

2007.61.05.015586-2 - AGUINALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por AGUINALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão e o restabelecimento do benefício nº 505.340.924-9, bem assim a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com os respectivos pagamentos. Considerando que a presente lide versa sobre concessão de benefício previdenciário, decorrente de acidente de trabalho, tal como corroboram os documentos de fls. 14 e 18, a competência para seu julgamento não pertence à Justiça Federal, nos termos do que estatui o caput do art. 109 da Constituição Federal, abaixo transcrito: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; É matéria pacificada no E. Supremo Tribunal Federal e no C. Superior Tribunal de Justiça que cabe à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas também todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Desse modo, de ofício declaro incompetente esta Justiça para a análise e julgamento da questão. Remetam-se os autos à Justiça Estadual de Campinas, competente para o conhecimento da lide, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1491

ACAO DE DEPOSITO

2000.03.99.031521-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X CALCADOS MAPERFRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.070115-8 - OTOMAR PRUINELLI E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

1999.61.13.002627-7 - CALCADOS FIDALGO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.03.99.046293-8 - SILVIO ISAAC DO NASCIMENTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 296: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 298

2001.61.13.001836-8 - EURIPA CANTARINO BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD

FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 307: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 309/311.

2001.61.13.002744-8 - DANILO DE FREITAS SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.61.13.003881-1 - CALCADOS PERENTE LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 169: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 171/172.

2002.61.13.000702-8 - ADRIANO MENDES DE SA E OUTROS (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2003.61.13.001748-8 - VIOLETA RAMUZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2003.61.13.004368-2 - AUGUSTO MANTOVANI (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP158529 ALESSANDRA COLMANETTI E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2005.61.13.002925-6 - MARIA ABIGAIL DE SA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1403803-0 - ODORICO ALVES (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ODORICO ALVES
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO

DE CINCO DIAS.

1999.61.13.003054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400323-3) PAULO CESAR GOMES (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS PADUA LTDA E OUTRO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN) X PAULO CESAR GOMES

DESPACHO DE FLS. 335: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 337:

2000.61.13.002422-4 - ILDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ILDA RIBEIRO DA SILVA
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.03.99.046296-3 - OSIRES CASSIMIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X OSIRES CASSIMIRO DO NASCIMENTO
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.61.13.000196-4 - LUCIANA GOMES HIPOLITO CRUZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LUCIANA GOMES HIPOLITO CRUZ

Despacho de fl. 224: 1. Tendo em vista a devolução do ofício requisitório de fls. 212/215, expeça-se novo ofício requisitório de pequeno valor do assistente técnico, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor do ofício requisitório de pequeno valor expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito do valor solicitado. Int. DE OFÍCIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 226.

2003.61.13.002751-2 - EDITH FELIX PIMENTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDITH FELIX PIMENTA
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2004.61.13.001910-6 - HILDA MARQUES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X HILDA MARQUES

DESPACHO DE FLS. 208: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 210/211.

2005.61.13.000447-8 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2005.61.13.003176-7 - EURIPEDES AFONSO DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X EURIPEDES AFONSO DA SILVA

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1425

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.003392-6 - LIBERIA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, LIBÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 09.01.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, LIBÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003841-9 - ANTONIO ROBERTO PIMENTA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, ANTÔNIO ROBERTO PIMENTA, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 10.07.2007 - DIB, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome da parte autora ANTONIO ROBERTO PIMENTA, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6321

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.000794-1 - JOAO SOARES REIS (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para assegurar ao impetrante a dilação do prazo anteriormente deferido, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias a contar do termo final do inicialmente fixado (02.02.2008). Oficie-se a autoridade coatora dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que preste informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 5349

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GILMAR VIEIRA DE AGUIAR E OUTRO

Retifico o despacho de Fls. 23, a fim de constar o dia 28/03/2008, restando inalterado os demais termos. FLS. 23: DESIGNO O DIA 28/03/2007 ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. CONSIGNO QUE A AUTORA DEVERÁ COMPARECER EM AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE PRESPOSTO COM AUTORIZAÇÃO PARA TRANSIGIR. INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUE PODERÁ TRAZER EVENTUAIS TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.002650-4 - RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 325/352: Por ora, apresente a autora-apelante comprovante de recolhimento das custas referente ao porte de remessa e retorno dos autos(código 8021), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento n° 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.007515-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006885-0) MAURICIO PONTE PORTELA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249.Fls. 251: Considerando os termos da Resolução n.º 558/2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 101), reconsidero o quarto parágrafo do despacho exarado às fls. 227 dos autos. Intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo em 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados nos termos da mencionada Resolução. Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.008417-2 - TAM LINHAS AEREAS S/A E OUTROS (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP188061 ARNALDO ISMAEL DIAS GARCIA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COORDENADOR CHEFE DA COORDENACAO GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO MINISTERIO DA FAZE (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Silentes, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.19.008952-2 - IDEALLI MEDICINA OCUPACIONAL E ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E PROCURAD CRISTIANE DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 290/292: Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

2004.61.19.008329-9 - ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Fls. 273/274: Dê-se ciência às partes.Após, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.19.008410-3 - DISPAFILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS

Fls. 190/193: Dê-se ciência às partes. Após, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.19.002706-2 - ELETROMECHANICA DYNA S/A (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.002838-8 - JEFFERSON RODRIGUES MASSARO (ADV. SP134812 AGENOR MASSARO FILHO) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - OMEC

...Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2006.61.19.003645-2 - AGRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais REVOGO a liminar anteriormente concedida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA...

2006.61.19.006931-7 - PETRUCIO TEOTONIO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 91/92 e 94: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a impetrante informe acerca da revisão administrativa. Após, decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.19.007383-7 - RAFT EMBALAGENS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Haja vista a nova procuração dando poderes a novos patronos, manifeste-se a parte impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2006.61.19.009538-9 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.000218-5 - CONDOMINIO ARUJAZINHO IV (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.000669-5 - IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRACTORIOS-IBAR LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada...

2007.61.19.002653-0 - KATEC IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Compulsando os autos verifiquei que o ofício acostado às fls. 444/445, cuida de processo diverso, motivo pelo qual determino o seu desentranhamento, bem como, a juntada aos autos do processo nº 2003.61.19.005153-1, ao qual pertence. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho exarado à fl. 447. Publique-se o despacho de fl. 438. Fls. 438: Fls. 436/437: Dê-se ciência às partes. Após, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para parecer. Intime-se e cumpra-se. Fls. 438: Fls. 436/437: Dê-se ciência às partes. Após, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para parecer. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.003654-7 - ARTES GRAFICAS GUARU LTDA (ADV. SP211866 RONALDO VIANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em que pesem as alegações da União Federal nos embargos de declaração de fls. 54/57, verifico perda do objeto da ação, pelo que determino a conclusão do feito para prolatação de sentença. Int.

2007.61.19.005449-5 - ANTONIO JUSTO DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Comprove o impetrante se cumpriu com as exigências formuladas na Carta de Exigência acostada às fls. 55 dos autos. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.006665-5 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/208: Dê-se ciência à impetrante. Fls. 209/221: Mantenho a decisão de fls. 180/181 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.006875-5 - ADELINA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resta prejudicado o pedido de liminar, ante o alegado pelo Instituto impetrado em suas informações de fls. 24/27. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, tornem conclusos para prolatação de sentença de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004526-3 - BUNJI KURITA E OUTRO (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.001977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ GONZAGA FERREIRA

Fls. 49/50: Haja vista o lapso temporal, indefiro quanto a dilação de prazo. Outrossim, nada a deferir quanto a expedição de ofício à Receita Federal, pois a requerente apresentou novo endereço para notificação do requerido à fl. 52. Destarte, o novo endereço do requerido localiza-se na Seção Judiciária de São Paulo, conforme a juntada de fl. 52. Sendo assim, encaminhe-se a presente notificação para uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária de São Paulo. Intime-se e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.19.006885-0 - MAURICIO PONTE PORTELA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 220/224: Dê-se ciência às partes. Intimem-se.

Expediente Nº 5350

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.004578-0 - CLEONICE DE SOUZA BALIERO CAMARGO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CHARLES CAPARROZ CAMARGO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 181/182: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e

intimem-se.

2006.61.19.007110-5 - NACHI BRASIL LTDA (ADV. SP234527 DANIEL JORGE PEDREIRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 633: Anote-se. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.000224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009220-0) JOAO CARVALHO PEDROSA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000559-9 - MARLENE SANTOS MORAES (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001216-6 - AMAURI FRANCISCO SALGO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004948-7 - VANIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.004209-2 - ROSANA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP168935 MARCEL ERIC AMBROSIO) X DIRETOR DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

Expediente Nº 5351

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.19.004789-4 - YOCHI SHIMANUKI SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP031517 AUREO ANTONIO TREVISAN E ADV. SP183890 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X KUGA REFLORESTAMENTO LTDA X AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP (ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP065740 MARIA INES DIAS TORRES) X KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA X TOMIE SAKAI X PLINIO MIGUEL DA SILVA X ARLINDO ALVES DURANS X REGINALDO PEIXOTO DA SILVA X ALBINO DE JESUS MAIA NUNES X MARIO JOSE DE PAULA X EDNA MARIA ROSA E OUTRO X JOSENIL DE SOUZA X LUIZ OLIVEIRA FIGUEIRO X ROBERTO GIBATA X JOSE MARIO PRECIANE X MARCOS RIBEIRO X FRANCISCO ANGELO X HELIO MATHEUS RIBEIRO - ESPOLIO X JOAO CASSIMIRO DA ROCHA X MARINETE FERNANDES X JOSE FERNANDES X FRANCISCO F PINHEIRO X GERALDA GOMES DE MOURA X BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA X AFRANEO TAVARES X PEDRO LIPI X JOAO LIPI X AVELINO FERNANDES X LUCIMARE RODRIGUES X FRANCISCO CHAGAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Fls. 466/468: Face ao noticiado pela parte autora, intimem-se os réus acerca da substituição do assistente técnico.Sem prejuízo, dê-se ciência ao Senhor Experto.Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5352

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002598-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO)

Desentranhe-se aas folhas 297/298, juntando-as no feito da acusada Ramona Emilia Alvarenga Jimenez, deixando cópia no local. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação. Com a juntada das razões de apelação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que presente as contra-razões de apelação Após, cumpra-se o determinado à folha 285.

2007.61.19.007015-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

Intime-se a defesa para que apresente os memoriais.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal Titular**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1331

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.006099-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104798 MAURICIO MARTINS DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166056 CRISTIANO LUIZ DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas acusadas à fls. 307 e 309, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa das acusadas a apresentar as razões de apelação no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação. Com a vinda das contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

Expediente Nº 1332

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008985-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Tendo em vista a manifestação da defesa requerendo a instauração de Incidente de Dependência Toxicológica, alegando ser o acusado dependente de substâncias entorpecentes, por enquanto, deixo de analisar o pedido até a realização do interrogatório do acusado, para colheita de maiores elementos para análise do pleito. Publique-se. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal **Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**Juiz Federal Substituto**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 785

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005448-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EVERSON MOURA DE JESUS E OUTRO

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo o dia 11/03/2008 às 15:30horas para a realização de audiência. Int.

2006.61.19.002274-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE VIEIRA CALDAS

Fl. 65: Vista à Caixa Econômica Federal para manifestação.Após, conclusos.Intime-se.

2007.61.19.001810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE GERALDO DE FRANCA E OUTRO

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal - CEF, acostada às fls. 64/72 dos autos. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.003485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARTA DE FATIMA LAMIM LEITE (ADV. SP151909 MARCOS JOEL DA SILVA)
Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte ré, conforme pedido formulado à fl. 63. Anote-se. Fl. 137 - Manifeste-se a ré. Após, se em termos, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.010022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SHEILA JUVENTINA DOS SANTOS

Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que o Advogado subscritor da peça de fls. 13 não possui poderes para tal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.010104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JANAINA DA SILVA OLIVEIRA

Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que o Advogado subscritor da peça de fls. 12 não possui poderes para tal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRUNO SANTIAGO DA SILVA

Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008993-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X FABIO CIRIACO SANTANA E OUTROS

Fl. 78/verso: Vista à Caixa Econômica Federal para manifestação. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.19.002404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO MARCELO MENDES LEITE E OUTROS

Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 92 e da devolução da carta precatória expedida à Seção Judiciária do Ceará, especialmente sobre as alegações dos réus às fls. 116/119. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000127-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCIA DE ALMEIDA CARDOSO E OUTROS

Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAO LINS DE ARAUJO

Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NNENNO S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X ALIOMAR CAVALCANTE LEITE X BRENO CHIARELLA FACHINELLI

Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.006354-8 - LUCIANE CARMO DE SOUZA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP033622 MARIA DE LOURDES COLACIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Indefiro o pedido formulado pelo autor à fl. 367 verso, uma vez que já ultrapassado o momento processual para apresentação de quesitos, sendo certo que caso sejam elaborados novos cálculos pela contadoria judicial, será concedida às partes oportunidade de manifestação. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 367. Int.

2004.61.19.000562-8 - JOAO LUIZ MADUREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA

Fls. 214 e 221/243 - Ciência aos Autores. Cite-se o agente fiduciário indicado às fls. 219. Int.

2004.61.19.003535-9 - DELCI NEVES DE MATOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o presente recurso de agravo na forma retida. Anote-se. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.19.003645-5 - RICARDO BOLETTI AGOSTINHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 115/124. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.19.005694-6 - DIDIÓGENES ANTONIO BARROS DA LUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Não obstante inexistir omissão no laudo pericial apresentado, atento ao princípio da ampla defesa, considerando-se as alegações do Autor expostas em audiência e considerando-se, ainda, a repercussão do feito nas condições de vida do Autor, reconsidero a decisão de fls 220 para deferir o pedido de produção de nova prova pericial. Nomeio Perita Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 24/03/2008 às 12:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial e no Termo de audiência à fl. 243? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial e no Termo de Audiência que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Descrever e fazer considerações acerca

das características psico-fisiológicas e psico-sociais do Autor e a correspondente repercussão na sua capacidade laborativa.11. O Autor apresenta problemas emocionais? Em caso positivo, qual a origem destes problemas e qual a data provável de seu aparecimento?13. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Intimem-se.

2004.61.19.007000-1 - VALDEMES LEITE DOS SANTOS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar de fls. 152.Após, conclusos.Int.

2005.61.19.002160-2 - MONICA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 195: Concedo aos autores o prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para o devido cumprimento da determinação de fls. 191. Intime-se.

2005.61.19.005301-9 - JOSAFAT MOTA MENDES E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo o dia 12/03/2008 às 16:30horas para a realização de audiência. Int.

2005.61.19.006248-3 - JOSE CLAUDIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela dos honorários periciais arbitrados às fls. 170/173.Int.

2005.61.19.007832-6 - CICERO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora acostada às fls. 93/94.Int.

2006.61.19.000797-0 - SINESIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2006.61.19.004132-0 - RUTH AKEMI ODA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora, para manifestação acerca da realização de eventual acordo.Int.

2006.61.19.004950-1 - ERCILIA MIGUEL PINTO (ADV. SP163863 ANTÔNIO LUIS MOREIRA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X GILMARA FURTADO DOS REIS (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO)

Retifico o despacho de fls. 308 para fazer constar: Fls. 287/290 e fls. 296/302: Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005708-0 - NAIR MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/375: Vista às partes.Após, conclusos.Intimem-se.

2006.61.19.005876-9 - ALZIRA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/144: Vista à autora. Após, conclusos.

2006.61.19.009426-9 - LUCIO FLAVIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.000922-2 - MARIA MARLUCIA AMARO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.19.001251-8 - DEMERVAL SANTOS CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se os autores acerca da petição da Caixa Econômica Federal- CEF, acostada às fls. 183/184.Após, conclusos.Int.

2007.61.19.002115-5 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a retirada dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora à fls. 227. Após, tornem os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.19.003278-5 - LAERCIO APARECIDO DE DEUS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS já se manifestou sobre o laudo pericial de fls. 82/86, manifeste-se a parte autora acerca do mencionado laudo.Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.19.003742-4 - CICERA RAIMUNDA DE MASCENA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2007.61.19.004346-1 - RAILDA COSTA SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2007.61.19.004412-0 - GUIOMAR MARTINS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a autora a complementação do recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.004424-6 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP240665 REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS E ADV. SP225212 CLEITON SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o informado às fls. 61/63, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos referidos documentos.Após, cumpra a Secretaria a parte final da determinação de fls. 60.Int.

2007.61.19.004453-2 - ISALTINA NEVES DE CARVALHO (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO E ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 30/31: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, com ou se manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.19.004481-7 - ANA MARTA PEREIRA (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, acerca dos documentos juntados pela autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007628-4 - CARLOS ROBERTO FORLIM (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008052-4 - SEVERINO BEZERRA LIMA (ADV. SP210513 MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI E ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008212-0 - JAIR BERNARDI (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008391-4 - FLORISVALDO ASSUNCAO SOARES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008410-4 - AMARILDO BORGES (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008814-6 - ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Considerando que o Comando da Aeronáutica não detém personalidade jurídica, e que se constitui órgão pertencente à própria administração direta da UNIÃO FEDERAL, excludo-o da lide. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da demanda, fazendo constar apenas a UNIÃO FEDERAL. P.R.I.

2007.61.19.008829-8 - JOSE RIBAMAR CAMPELLO FEITOSA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008852-3 - MARLY DE CASTRO DO CARMO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.009912-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios constantes no Estatuto do Idoso, bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando o caráter reservado dos documentos juntados pelo autor às fls. 16/33, decreto Sigilo nestes autos, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações no sistema processual, (nível 4 - sigilo de documentos), conforme Resolução nº 507/2006 do Conselho da Justiça Federal e Comunicado COGE nº 66/2007.Após, intime-se a Autora a emendar a inicial para corrigir o pólo passivo da presente ação, fazendo constar a UNIÃO FEDERAL, visto que o órgão indicado não possui personalidade jurídica.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.009975-2 - TEREZA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada aos autos da cópia da Certidão de Casamento e da Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão Por Morte, bem como da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em nome do de cujus. Postergo, assim, a apreciação do pedido de tutela para após o cumprimento da determinação supra. Int.

2007.61.19.010016-0 - CLARA DE OLIVEIRA LUQUE (ADV. SP118822 SOLANGE MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios do Estatuto do Idoso. Anote-se.Indefiro o pedido de justiça gratuita ante a ausência de declaração de pobreza.Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.010108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X VERA MARIA WATANABE DE ARAUJO

Designo o dia 28/05/2008 às 15:30 horas para a audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10(dez) dias entre esta data e a da audiência, com a advertência prevista no art. 277, parágrafo 2º do CPC.Providencie a secretaria as intimações necessárias. .Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.000139-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLEIA REGINA AMELIA DA SIVLA

Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.010094-8 - METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Intime-se a Requerente a emendar a inicial para corrigir o pólo passivo da presente ação, tendo em vista que a autoridade indicada não possui personalidade jurídica.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000021-1 - POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Providencie a requerente a retificação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido nos autos, recolhendo a diferença de custas, se houver. Outrossim, esclareça a requerente sua representação processual, comprovando, se for o caso, inclusive documentalmente, se o subscritor da procuração de fl. 05, possui

poderes para outorgá-la, tendo em vista o disposto na cláusula sétima do contrato de fls. 12/15 bem como a pertinência dos documentos acostados às fls. 16/20. Cumpridas as determinações supra, cite-se e intime-se a União Federal. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.19.005309-0 - CRISTIAN SERRA LIMA (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS) X NAO CONSTA

Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para o devido cumprimento da determinação de fls. 18.Int.

Expediente Nº 823

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.006432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de MARWAN CHAIM BAALBAKI, denunciado como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, e artigo 35, todos da Lei nº. 11.343/2006, KHALIL MOHAMED EL SAYED e MONICA MELO FRIAS como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, e artigos 35 e 36, todos da mesma lei, JIHAD CHAIM BAALBAKI e JOMAA CHAIM BAALBAKI como incurso nas penas do artigo 35, também da Lei nº. 11.343/2006. Preliminarmente, anoto que, pela decisão de fls. 177/179 dos autos nº. 2007.61.19.007779-3 em apenso foi decretada a prisão temporária de MARWAN, JIHAD e MÔNICA. A decisão proferida às fls. 503/505 destes autos prorrogou a prisão temporária de MARWAN, JIHAD e MÔNICA, bem como decretou a prisão temporária de JOMAA. Tendo em vista a prisão dos acusados na cidade de Foz do Iguaçu/PR, expediu-se carta precatória para notificação dos denunciados, a fim de que apresentassem defesa prévia por escrito, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 11.343/2006. MARWAN, JOMAA e JIHAD requereram a revogação de suas prisões preventivas, cujas pretensões foram indeferidas pela decisão de fls. 942/944. Os acusados foram devidamente notificados e apresentaram suas defesas preliminares. O acusado MARWAN alegou, em síntese, que não há provas de sua participação nos delitos, além de que não restou configurada a causa de aumento de pena prevista no inciso I do artigo 40 da Lei nº. 11.343/2006 (fls. 950/955). Juntou também as declarações de fls. 956 e 957, firmadas por pessoas que atestam conhecê-lo e não saberem de qualquer mácula que desabone sua conduta. JOMAA e JIHAD aduziram a inexistência de qualquer nexos causal entre eles e os fatos narrados na inicial acusatória, posto que meros indícios não constituem prova de suas ligações com os delitos em apuração. Requereram, por fim, o relaxamento da prisão preventiva (fls. 1005/1011 e 1019/1025, respectivamente). KHALIL e MÔNICA requereram em preliminar a revogação de suas prisões ao argumento de que não há prova real e inequívoca de suas participações nos delitos descritos na denúncia. Aduziram também que em cumprimento de mandado de busca e apreensão nada foi encontrado que os vinculasse aos fatos que lhes são imputados. Além disso, informaram que na época dos fatos relatados pelo delator, o acusado KHALIL se encontrava no Líbano, onde passou por procedimento no coração. Juntaram ainda cópias de seus passaportes para confirmar que na época dos fatos estavam fora do país. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 1150/1165 pelo indeferimento dos pedidos de revogação da prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória porque não comprovado qualquer fato novo que abale os fundamentos da decisão que decretou a segregação cautelar dos acusados. Requereu o recebimento da denúncia e o prosseguimento do processo. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. I - Dos pedidos de revogação da prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória. Em primeiro lugar, conheço do pedido de relaxamento da prisão preventiva formulado pelos acusados JOMAA e JIHAD como de revogação da prisão preventiva, posto que não se trata de hipótese de flagrante. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, salvo quando presentes os pressupostos e requisitos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). As argumentações defensivas de que não há provas da participação dos denunciados nos delitos investigados, bem como de não configuração da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, constituem o mérito da lide penal e somente poderão ser avaliados após o encerramento da instrução criminal, com análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. O auto de apresentação e apreensão de fl. 01 e o laudo toxicológico de fls. 12/15 (ambos do apenso I), comprovando que a substância apreendida em poder de ABDEL HAKIM SALEH YUSSEF SAID é cocaína, comprovam a materialidade delitiva do crime de tráfico de droga. A delação de ABDEL, corroborada pelo cruzamento de ligações telefônicas, evidenciam os contatos mantidos pelos membros da organização criminosa e constituem indícios suficientes de co-autoria. A

necessidade da segregação cautelar dos denunciados se faz necessária para garantia da ordem pública, posto que, em liberdade e agindo de forma organizada, acarretam desassossego ao meio social com a reiteração das práticas criminosas, especialmente voltadas ao aliciamento de pessoas para o transporte de droga ao exterior, prosseguindo na lucrativa indústria do tráfico. De outro prisma, a prisão deles é também se revela necessária por conveniência da instrução criminal, haja vista que, permanecendo em liberdade, os acusados, integrantes de organização criminosa, certamente não encontrariam dificuldades para eliminar elementos de prova, conforme verifico da decisão de fls. 216/218 do processo nº. 2007.61.19.007779-3 através da qual foi deferida busca e apreensão de elementos de prova que estariam sendo destruídos pelo denunciado MARWAN. Igualmente imprescindível para garantia de aplicação da lei penal a prisão dos denunciados. Com efeito, a atuação de forma organizada com a prestação mútua de auxílio entre eles, também denota que não teriam dificuldades para se evadirem do país, visando alcançar a impunidade. As alegações trazidas à baila pela defesa nessa oportunidade, não afastam a necessidade de manutenção da prisão cautelar dos acusados, devendo a decisão impugnada ser mantida por seus próprios fundamentos. Ademais, condições pessoais favoráveis dos acusados não ensejam, por si só, a revogação da prisão preventiva, consoante entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM PÚBLICA AMEAÇADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A prova da materialidade do delito e os veementes indícios de autoria, aliados à necessidade de garantia da ordem pública, justificam o indeferimento do pedido de liberdade provisória, tendo em vista a demonstração da necessidade de prisão cautelar, considerando a forma de execução, a periculosidade concreta do acusado e os indícios fortes de prática reiterada de delitos pelo acusado, não havendo falar em constrangimento ilegal. 2. Consoante o pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao Recorrente - tais como primariedade, bons antecedentes, endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal 3. Recurso ordinário a que se NEGA PROVIMENTO. (STJ, Sexta Turma, RHC 21989, Processo: 200702115090 UF: CE, Relator Juiz Convocado Carlos Fernando Mathias, DJ 19/12/2007, pág. 1231). Posto isso, indefiro os pedidos de revogação da prisão preventiva ou de concessão de liberdade provisória formulados pelas defesas dos acusados KHALIL MOHAMED EL SAYED, MONICA MELO FRIAS, JIHAD CHAIM BAALBAKI e JOMAA CHAIM BAALBAKI, e mantenho a prisão decretada de todos os acusados. II - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 15/631, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta co-autoria dos delitos capitulados nos artigos 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, e artigos 35 e 36, todos da Lei nº. 11.343/2006. Não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. O auto de apresentação e apreensão de fl. 01 e o laudo toxicológico de fls. 12/15 (ambos do apenso I), comprovando que a substância apreendida em poder de ABDEL HAKIM SALEH YUSSEF SAID é cocaína, comprovam a materialidade delitiva do crime de tráfico de droga. Por outro lado, a delação de ABDEL, corroborada pelo cruzamento de ligações telefônicas, evidenciam os contatos mantidos pelos membros da organização criminosa e constituem indícios suficientes de co-autoria. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/14 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de MARWAN CHAIM BAALBAKI, vulgo Marino, JIHAD CHAIM BAALBAKI, KHALIL MOHAMED EL SAYED, MÔNICA MELO FRIAS e JOMAACHAIM BAALBAKI. III - Dos provimentos finais. Considerando que os acusados se encontram presos em Foz do Iguaçu/PR, depreque-se com urgência suas citações e interrogatórios, bem como a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia com domicílio naquela localidade. Tendo em vista a necessidade de imprimir tramitação célere ao processo e levando em conta os elementos de convicção constantes dos autos, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a necessidade de inquirição da testemunha Abdel Hakim Saleh Yussef Said. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1350

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.007440-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FERNANDA DOS SANTOS PORTA

Intimem-se os dignos causídicos LAERTE AMERICO MOLLETA(OAB/SP 148.863-B) e ADRIANA TOLEDO ZUPPO(OAB/SP

260.893) para subscreverem a petição de folha 95 e o substabelecimento de folha 96 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.006349-4 - ROGERIO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela ré. Int.

2004.61.19.007257-5 - EURIPEDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pelo autor.Após, ao Perito para elaboração da planilha complementar conforme determinação de fls. 368 dos autos.Int.

2006.61.19.001317-8 - SANDRO BRACIOLI QUIROGA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo requerido pelos autores às fls. 279/282 por 10(dez) dias. Int.

2006.61.19.002039-0 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP136211 ALDENI CALDEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.006159-8 - MARIA LUCIDALVA TELES GUERRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o fato do Dr. Roberto Canton não mais se encontrar cadastrado como perito nesta Subseção Judiciária, nomeio a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM nº. 118.943, para que proceda a nova perícia, no dia 24 DE MARÇO DE 2008, ÀS 9H30MIN, a se realizar nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138 - Centro - Guarulhos/SP, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido do documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente.Mantenho os quesitos já formulados por este Juízo à fl. 79, os quais deverão ser respondidos pela Sra. Perita.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e/ou ratificação dos quesitos de fls. 97 e 107, bem como para indicação de assistentes técnicos para o laudo.Comunique-se a Perita da presente nomeação, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único).Expeça a Secretaria solicitação de pagamento em favor do Dr. Roberto Canton nos termos do despacho de fl. 100.Int.

2006.61.83.001855-7 - JOANICE OLIVEIRA SERRA FERREIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.001866-1 - MARIA TEEREZA BORGES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de maio de 2008, às 14:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem

respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.003368-6 - NIVALDO GONCALVES MEDEIROS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 28 de março de 2008, às 14h00min, pelo DR. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação ou ratificação dos quesitos já apresentados e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004934-7 - DIAMANTINA MORAES SILVA FREIRE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de maio de 2008, às 14:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.

Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005445-8 - CLEUSA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de maio de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005740-0 - JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.005994-8 - VALDEMIR DIORATO RODRIGUES (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de março de 2008, às 10:00 horas, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA (CRM 118.943) a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006703-9 - JUVENAL LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de maio de 2008, às 16:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007247-3 - MARIA BELA DE ARAUJO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 28 de março de 2008, às 13h20min, pelo DR. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008128-0 - ROBSON GOMES DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de março de 2008, às 09:00 horas, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA (CRM 118.943) a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou

parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008131-0 - JOSEFA SANDES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 28 de março de 2008, às 14h20min, pelo DR. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.004539-4 - MARIA MARLENE GARCIA SOARES (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES E ADV. SP119179 DAVI DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 28 de março de 2008, às 13h00min, pelo DR. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Tendo em vista a devolução do ofício de fls. 164/165, oficie-se novamente ao Representante da Secretaria de Estado da Saúde (DIR III), em Mogi das Cruzes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007808-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000415-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOSE ARDSON RODRIGUEZ CRUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o embargado sobre a retratação de fls. 59/61 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4845

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.17.000379-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000364-4) JOSE MARIA MOREIRA (ADV. MG105715 MARCIO DIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias: 1- Procuração do constituinte; 2- Certidão de antecedentes da comarca de domicílio do preso; 3- Comprovação de ocupação lícita; 4- Certidão negativa das Justiças Federais de SP e PR; 5- Autenticação ou declaração de autenticidade dos documento de fls. 06/07.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3302

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.001933-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X MELHORAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se cópia da sentença proferida nos embargos à execução n.º 2008.61.11.000363-9, para os presentes autos. Vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio remetam-se os presentes ao arquivo.

Expediente Nº 3303

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005038-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se o executado (EMGEA) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais que importam em R\$ 40,81 (quarenta reais e oitenta e um centavos).

Expediente Nº 3304

EXECUCAO FISCAL

97.1001992-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X REINALDO RUIZ DOS

SANTOS ME

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.

97.1006668-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BAR E MERCEARIA SANTOS DE MARILIA LTDA ME E OUTRO

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.

97.1008244-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Sra. Oficiala de Justiça e pelo Sr. Perito, considero em R\$ 489.308,58 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) o valor do imóvel penhorado (fls. 261/290), conforme aferido em perícia e não impugnado pelas partes. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

2002.61.11.000217-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PIERRE LANIM COSMETICOS COMERCIAL LTDA E OUTROS

Ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente.

2004.61.11.002588-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Fls. 122 : Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao interessado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos :Procuração com cláusula ad judicium, cópia do contrato social completo e atualizado da empresa no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(m) poderes de representação. Escoado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s). Após, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o último parágrafo do r. despacho de fls. 109, bem como acerca da petição de fls. 122. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3306

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004563-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PANIFICADORA REAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP156460 MARCELO SOARES MAGNANI)

Fls. 109 : Indefiro, por ora, tendo em vista que o valor dos bens penhorados é inferior a 10% do valor da dívida. Indique a exequente no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de serem constritos. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3308

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.002805-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DIVISORIAS MARIPLAC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO E ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Cuida-se de execução fiscal que a FAZENDA NACIONAL move em face de DIVISÓRIAS MARIPLAC LTDA ME e Outros (Carlos Alberto Rodrigues, Roberto Benvindo Maciel e Cláudio Pereira da Silva). Regularmente citados os co-executados não

pagaram a dívida nem nomearam bens à penhora (fls. 37/43). Outrossim, insta ressaltar, que o imóvel registrado no 1º CRI de Marília sob o nº 9.860 era residência do co-executado Cláudio Pereira da Silva, conforme se constata às fls. 39/41. Em 26/08/2005, a exequente requereu a penhora dos imóveis registrados no 1º CRI de Marília sob o nº 30.021 e 9.860, sendo deferido por este Juízo (fls. 74). A Srª Oficiala de Justiça às fls. 80 Verso certificou que o imóvel matrícula 30.021 era residência do co-executado Roberto Benvindo Maciel. Em 20/10/2005 a Srª Oficiala de Justiça às fls. 85 Verso certificou que o imóvel matrícula 9.860 estava fechado e obteve a informação que o co-executado Cláudio Pereira da Silva havia se mudado para outro imóvel. Às fls. 86 Verso a Srª Oficiala de Justiça deixou de proceder a penhora em virtude de ser informada pelo co-executado Cláudio Pereira da Silva que este havia vendido o imóvel, conforme contrato de fls. 87/89. Em 06/07/2007 às fls. 128/129 a exequente requereu que fosse reconhecida a ineficácia da alienação e conseqüentemente penhora sobre o imóvel matrícula 9.860. Sendo deferido por este Juízo e declarada a ineficácia da alienação e determinado a penhora sobre o referido imóvel (fls. 132). Em 14/08/2007 às fls. 136/140 o co-executado Cláudio Pereira da Silva informa que o imóvel matrícula nº 9.860 não havia sido vendido, mas sim permutado com o imóvel matrícula 40.777 registrado no 1º CRI de Marília, bem como requer a legalidade da permuta. É a síntese do necessário. D E C I D O . Prima facie, insta ressaltar que se afastado a fraude a execução o imóvel será considerado bem de família, impenhorável por força de lei. Nesse sentido trago a colação do jugado da reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça in verbis: **TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO. FRAUDE. NÃO-OCORRÊNCIA.** 1. Não gera prejuízo para o Fisco o afastamento da fraude à execução em relação a imóvel considerado bem de família, impenhorável por força de lei. Caso se anulasse a venda a terceiro, a conseqüência seria o retorno do bem ao patrimônio do devedor. Inteligência do artigo 3º da Lei 8.009/90. 2. Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 846897 Processo: 200600987804 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 15/03/2007 Documento: STJ000737716 - DJ DATA:23/03/2007 PÁGINA:397) ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de fls. 136/140 e reconsidero o r. despacho de fls. 132, tendo em vista tratar-se de bem de família. Intime-se o exequente para se manifestar em prosseguimento da presente execução no prazo de 10 (dez) dias. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3309

EXECUCAO FISCAL

97.1004921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HOSPITAL MARILIA SA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X HIROSHI NAKANO X CELSO SIGUEO FUJITA (ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI)

Fls. 207/209: defiro. Tendo em vista a certidão de fls. 208, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília informando-o que em 09/10/2000 foi realizada penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação, Processo 1.139/88, recurso 000.380.5/1 que tramitou perante ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção de Direito Público - 3ª Câmara de Férias (janeiro de 1996). Outrossim, informe-o que o crédito desta Execução Fiscal é privilegiado (FGTS), contando com os privilégios próprios dos créditos trabalhistas, consoante previsão do art. 2º da Lei nº 9.467 de 10 de julho de 1997. Após, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1472

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.005998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALESSANDRA ALVES PERES

Ante a devolução da carta de citação com a informação recusado (fls. 31/32), intime-se a CEF para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.003708-9 - JOVITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à testemunha Francisca Costa Atéli, com a informação mudou-se, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da aludida testemunha. Publique-se.

2007.61.11.002090-6 - MARIA HELENA CANALES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

À vista da certidão de fls. 50-verso, a qual dá conta de que a autora não foi localizada no endereço declinado na inicial, intime-se seu patrono para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da autora. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERREIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

DECISÃO DE FLS. 5013/5017: VISTOS. Fls. 4683/4684: indefiro o pedido de José Mário de Oliveira, uma vez que compete à própria parte trazer aos autos os elementos que entende necessários à sua defesa. A intervenção do juízo somente se justifica se comprovada pela parte a impossibilidade de, pelos meios próprios, obter os elementos que necessita. Tendo em vista os requerimentos formulados pelas defesas na fase do art. 499 do CPP, passo, desde logo, a apreciá-los separadamente, réu a réu. Por idênticas, item por item, analiso em conjunto as alegações dos co-réus Emerson Luis Lopes e Henrique Pinheiro Nogueira, invocando em acréscimo à fundamentação a seguir as razões já externadas na decisão de fls. 2963/2975. Indefiro os requerimentos contidos nos itens a, f, g, h e i. Todos eles dizem com o material de áudio produzido na Operação Oeste (degravação total da interceptação, fornecimento de áudio, período da interceptação, extratos, equipamentos utilizados etc) e sobre isso já se deliberou nos autos da representação criminal n. 2005.61.16.001670-7, à qual os réus têm franco acesso. Anote-se que inexistente na Lei 9296/96 dispositivo que determine a realização de perícia a recair sobre os diálogos interceptados, cumprindo destacar que a interceptação será analisada no contexto geral da prova erigida nos autos, juízo que se fará no momento da sentença. Cumpre dizer, ademais, que a interceptação telefônica se deu nos exatos termos da legislação de regência. Quantos itens b e c, voltado ao reconhecimento de impedimentos e suspeição de magistrados, servidores, agentes políticos etc, basta dizer que há - ou havia - momento e meio adequados para tais argüições, lembrando-se apenas que eventuais vícios ocorridos na fase pré-processual não contaminam a ação penal. Indefiro também os itens d, e, pois, em acréscimo ao já dito às fls. 2963/2975, não vislumbro qualquer utilidade ao deslinde da causa saber o nome dos servidores que atuaram no monitoramento telefônico bem como anódino se afigura conhecer a real intenção deles na investigação. Por força do princípio da impessoalidade, os atos e provimentos administrativos são imputados não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele - funcionário - é apenas o que se chama de autor institucional do ato, mero órgão formal de atuação da vontade estatal. De outra banda, não há na legislação aplicável às interceptações telefônicas qualquer exigência de que sejam destacados agentes especializados no processo de captação telefônica. Quanto ao item j, o pedido que contém deve ser dirigido ao juízo competente, isto é, ao juiz corregedor da custódia da Polícia Federal. Indefiro o desentranhamento - item l - da eventual prova obtida mediante interceptação do fluxo de

comunicações em sistemas de informática e telemática. A expressão comunicações telefônicas foi utilizada na Constituição Federal e na Lei nº 9.296/96, em sentido lato, englobando, inclusive, as comunicações realizadas através de sistemas de informática e telemática, por via de telefone, pelo que plenamente viável a sua interceptação e quebra do respectivo sigilo, dado que devidamente autorizados pelo legislador, para fins de prova em investigação criminal e em instrução processual penal (TRF 3ª Região, ACR 11039, rel. Des. Fed. SUZANA CAMARGO, DJU 04/09/2001, pg. 454). Indefiro o pleito de expedição de ofício ao MPF - item m - destinado a identificar procuradores designados, servidores responsáveis pela distribuição de feitos naquele órgão e tudo o mais que diz unicamente com a economia interna daquela instituição. A Suprema Corte no julgamento do HC 67.759, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 01.07.93) rejeitou a tese do promotor natural, por que dependente de interposição legislativa (STF, RE 387974, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 26/03/2004, pg. 25). Em relação ao Ministério Público vigora o princípio da indivisibilidade, na esteira do qual qualquer integrante do respectivo parquet (do Ministério Público Federal, nas causas processadas perante a Justiça Federal; do Ministério Público Estadual, naquelas processadas perante a Justiça Estadual) possa validamente participar do processo em curso, sem necessidade de novas e específicas designações (Eugênio Pacelli de Oliveira, Curso de Processo Penal, 8ª Edição, pg. 377, Ed. Lúmen Júris). Em relação aos atos dos servidores, vigora o princípio da impessoalidade, como já assentado linhas atrás. Indefiro a expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - item n, pois as diligências requeridas podem ser empreendidas pela própria parte. Indefiro o requerido no item o, pois ao que se vê dos autos os depoimentos foram tomados na presença de duas testemunhas, não bastasse entendimento jurisprudencial no sentido de considerar o condutor do preso testemunha válida. Não bastasse isso, impende novamente destacar que eventuais vícios do inquérito policial não alcançam a ação penal. Indefiro o requerido pelo co-réu Emerson no item p, pois, além de não explicitar sua defesa no que consiste a documentação e argumentação suscitada, de modo a permitir ao juízo aquilatar da real necessidade da referida prova - reconhecimento de pessoa -, é da jurisprudência que reconhecimento efetuado com base em fotografia é válido (TJRS, 7ª C., Ap. 698562170-Santa Maria, rel. Luis Carlos Ávila de Carvalho Leite, 10.06.1999, v.u), mormente no caso em apreço em que a fotografia (fls. 272) apresentada às testemunhas Dorival Demarchi e Márcio Amarasco está nítida, tanto que a defesa não a objetou em qualquer momento. De qualquer sorte, tratando-se de prova, será o reconhecimento fotográfico analisado em cotejo com o conjunto probatório erigido nos autos, juízo que se fará no momento e modo oportunos, não escapando a este juízo a prerrogativa que lhe confere a regra do artigo 502 do CPP. Por fim, os requerimentos contidos nos itens i e j da defesa prévia do co-réu Henrique, cuja análise foi remetida para esta fase. Ambos dizem com a realização de perícia a recair sobre os documentos juntados por cópia às fls. 1507. Indefiro-os. De imediato, registre-se que o requerimento de perícia é genérico, não indica sua necessidade e o objetivo preciso. O indeferimento de pedido de produção de perícia, por si só, não se caracteriza como cerceamento de defesa, principalmente se a parte faz solicitação aleatória, desprovida de qualquer esclarecimento (STJ - MS 7275 - rel. Min. Felix Fischer - DJ de 23/04/01, p. 117). O magistrado é o destinatário último da prova, cabendo-lhe, por isso mesmo, a tarefa de fiscalizar a atividade probatória das partes, zelando, continuamente, pela celeridade e racionalidade da marcha processual. Em sendo o último destinatário, cabe a ele o juízo de relevância e pertinência dos pedidos de produção de prova, as periciais, inclusive. Enfim, por reputar inútil ao deslinde do feito a perícia requerida, e tendo em vista que o valor dos documentos carreados aos autos será sopesado no concerto geral da prova, não há deferir a perícia pretendida. Aprecio, em linha evolutiva, as alegações do réu João Vicente Camacho Ferrairo. Para indeferi-las todas, invocando, para tanto, as mesmas razões expostas linhas atrás, quando apreciei semelhantes asseverações vertidas pelos co-réus Emerson e Henrique. No mais, passo a apreciar o conteúdo de fls. 4977 e seguintes. Fls. 4977/4979: comunique-se ao órgão oficiante de que eventuais pedidos de transferência de presos devem ser dirigidos ao juízo corregedor daquela custódia. Desentranhe-se o pedido de fls. 4988/4996, remetendo-o ao SEDI para distribuição como incidente de restituição de coisa apreendida. Publique-se e dê-se vista ao MPF para alegações finais, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 500 do CPP. DECISÃO DE FLS. 5526: Vistos. Não vislumbro nenhuma alteração fática a impor revogação da prisão decretada, pois, como já decidido por mais de uma vez nestes autos, permanecem inalterados os fundamentos do decreto da preventiva. Por conta disso, na esteira da manifestação do Ministério Público Federal, indefiro os pedidos de revogação da prisão preventiva pleiteados por HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA e EMERSON LUIS LOPES, sem prejuízo de poder reapreciá-los quando da sentença que se aproxima. Indefiro o desentranhamento requerido pelo MPF, uma vez que tal documento indica, em princípio, ser cópia extraída de processo sem decreto de sigilo, sem contar o fato de que sua validade ou peso será valorado em harmonia com as demais provas no ato da sentença. À vista da manifestação do MPF nos termos do art. 500 do CPP, apresentem os réus suas alegações finais, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, obedecida a ordem estabelecida na denúncia. Notifique-se o MPF. Publique-se juntamente com a decisão de fls. 5013/5017.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2275

MANDADO DE SEGURANCA

95.1204491-9 - PEDRO KUBO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CHEFE SETOR BENEFICIO DO INSS DE PRES PRUDENTE-SP E OUTRO (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Fls. 160/162: Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos, conforme o requerido pela parte impetrada. Int.

1999.61.12.008609-5 - VANDERLEI BENEDITO PENITENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 396: Defiro. Concedo à parte impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2006.61.12.001743-2 - LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR) X DEL RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA PRES PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 342/347: Recebo a Apelação da Fazenda Nacional no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2006.61.12.004554-3 - LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Petição de fls. 359/365: Recebo a Apelação da Fazenda Nacional, no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.001189-0 - MARIA DE FATIMA VITORINO E OUTROS (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Concedo à parte autora, prazo de 10(dez) dias, para comprovar a negativa da ré em fornecer os extratos solicitados, tendo em vista o pedido na esfera administrativa. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

96.1201214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204491-9) PEDRO KUBO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CHEFE SETOR BENEFICIO DO INSS DE PRES PRUDENTE-SP E OUTRO (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Em face das providências efetivadas, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal **Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.006608-2 - JOSE MAURICIO BUENO E OUTRO (PROCURAD PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista a certidão no verso da fl. 447, onde o Oficial Avaliador informa que os autores não mais residem no endereço informado na exordial; bem como a ausência de comunicação de novo endereço nos autos, deverá o advogado da parte autora apresentá-la na audiência designada para o dia 22/02/2008. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1709

ACAO MONITORIA

2006.61.12.013364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ADRIANA TERRUEL PEREZ

Defiro o requerido na petição retro, determinando a expedição de nova carta precatória, a teor daquela previamente expedida, consignando o endereço constante da folha 105.Intime-se.

2007.61.12.000390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VANDERLEI GAMBA E OUTRO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO)

Arbitro honorários periciais em R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais).Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré efetue o correspondente depósito.Verificado o depósito, intime-se o perito nomeado para que dê início aos trabalhos periciais, consignando o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007351-9 - ELENICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA (13/11/1996), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.004290-9 - ISABEL BRITO DA CUNHA (ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca do ofício juntado como folhas 109 e documentos que seguem.Ante o contido na certidão lançada na folha 112, se não houver manifestação em 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intimem-se.

2005.61.12.005724-3 - OLAVO GIMENES MARTINS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a manifestação retro, certifique-se o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 219/223.Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.000500-4 - JOAO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes acerca da disponibilização relativa ao valor principal.Aguarde-se pelo pagamento relativo aos

honorários.Intimem-se.

2006.61.12.012374-8 - ANDREIA ALVES DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de Richard da Silva Yoshiura (02/08/2003), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.006694-0 - MARIA LUCIA DE MENDONCA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.007562-0 - MONICA LIMEIRA FIORENTINO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.008838-8 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Indefiro a realização de prova oral, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.009238-0 - ELIANI FONSECA DA SILVA TREVISAN (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.009396-7 - ANTONIA DOS SANTOS ROBERTO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada.Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os

seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010294-4 - JOSE MINATTI JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010800-4 - VALDEMAR PEREIRA DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, sobre os documentos apresentados com a petição da folha 213, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011472-7 - ELIO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012758-8 - ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.001518-3 - JOAQUIM GOMES PEREIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001574-2 - ALVARO JOAO DE ARAUJO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.005464-0 - ELITA DA SILVA LOPES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.009620-8 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1103

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.12.012385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202823-4) ADALBERRE MARINI - ESPOLIO (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X JOAO CARLOS MARCONDES (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO)

Parte final da r. decisão de fls. 52/53: Desta forma, DEFIRO o pedido de liminar. Anote-se esta circunstância na capa daquele processo e traslade-se para lá cópia desta decisão, para as devidas providências. Remetam-se os autos ao Sedi para a retificação dos registros da distribuição, por meio da inserção do nome do co-Embargado pessoa física no pólo passivo desta demanda. Recebo estes Embargos para discussão. Intime-se a UNIÃO e cite-se o Arrematante para responder, nos termos dos art. 740 e 738, 3º, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho de fl. 71: Fls. 57/58: Declaro citado o embargado João Carlos Marcondes. Vista já franqueada (fl. 62). Fls. 63/64: Ao embargante para réplica, dentro em dez dias. Fls. 69/70: O processo ainda se acha incipiente para prolação de sentença. A União ainda não contestou e o embargante ainda se manifestará sobre a contestação existente. Deverá o embargado, no momento, aguardar o desenvolver do procedimento previsto na legislação processual, observando a seqüência de atos, o saneamento do processo, a fim de ilidir falhas ensejadoras de nulidade. Publique-se este despacho com urgência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.12.005034-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000795-7) UBIRATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES E ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 258: Fls.252/253 e 255: A fim de evitar posterior alegação de nulidade, providencie a Embargada a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo que originou a execução fiscal. Após, se em termos, vista à embargante. Int.

Despacho de fl. 264: Fls. 260/262: Intime-se a embargada para apresentar o processo administrativo em secretaria, no dia 10 de março de 2008, às 13h30min. O processo permanecerá à disposição da embargante, pelo prazo de duas horas, tempo suficiente para a embargante verificar as peças que pretende trasladar, fazendo-o às suas expensas, sob pena de preclusão. Postergo para ocasião oportuna a análise do requerimento de oitiva de agente fazendário (fls. 252/253). Publique-se este despacho com urgência.

2006.61.12.005035-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000795-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X SIBELI SILVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO)

Despacho de fl. 246: Fls.240/241: A fim de evitar posterior alegação de nulidade, providencie a Embargada a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo que originou a execução fiscal. Após, se em termos, vista aos embargantes. Int. Despacho de fl. 251: Fls. 248/250: Intime-se a embargada para apresentar o processo administrativo em secretaria, no dia 10 de março de 2008, às 13h30min. O processo permanecerá à disposição da embargante, pelo prazo de duas horas, tempo suficiente para a embargante verificar as peças que pretende trasladar, fazendo-o às suas expensas, sob pena de preclusão. Postergo para ocasião oportuna a análise do requerimento incrustado a fls. 240/241. Publique-se este despacho com urgência.

EXECUCAO FISCAL

95.1203622-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP155711 IVETE DE ANDRADE FELIPE E ADV. SP103253 JOSE ROBERTO FELIPE E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

95.1205798-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE FRANGOS D S LTDA E OUTROS (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo

atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1200689-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULO TADAYUKI SAKOTANI (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2000.61.12.005399-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X JOSE ROBERTO FERNANDES E OUTRO

Despacho de fl. 328: Fls. 319/320 : Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Designo o dia 12/03/2008, às 13h30min, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2008, às 13h30min, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie a exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº 407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Parte final da r. decisão de fls. 379/381: Desta forma, à míngua de maiores elementos, INDEFIRO o pedido de fls. 335/339. Lavre-se termo de penhora acerca do valor depositado à fl. 333. Desnecessárias intimações, porquanto o proprietário deste bem já tem ciência da oneração. Quanto ao pedido da Exequente para que se renove a requisição de bloqueio, é de ser levado em conta que a anterior, que deu origem a presente discussão, foi expedida há cerca de vinte dias, não cabendo que seja renovada em períodos quase que ininterruptos. Assim, INDEFIRO. 2) Certifique a Secretaria quem se encontra no pólo ativo dos Embargos à Execução Fiscal referenciados à fl. 318, a fim de que se possa delibere- rar quanto à destinação do dinheiro que se for arrecadando no processamento desta demanda. Com a certificação, conclusos para deliberações, inclusive acerca do depósito de fl. 333, em relação ao qual determinei, alhures, sua redução à penhora por termo nos autos. 3) Certifique também a fase processual do Agravo de Instrumento referido no r. Ofício de fl. 217. 4) Após, manifeste-se a Exequente, a fim de requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento. Intimem-se. Despacho de fl. 388: Fl. 386: Tendo em vista ter sido certificado pela Secretaria que os Embargos à Execução Fiscal 2007.61.12.007959-4 foram recebidos sem efeito suspensivo, prossiga-se com os atos tendentes à realização do leilão designado à fl. 328. Int.

2000.61.12.008088-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DANIEL MARTINS FILHO (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2001.61.12.002022-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN)

Fl. 115: Indefiro o pedido de registro da penhora, porquanto tratam-se de bens móveis (fl. 88). Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.000489-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Fl. 125: Já decorrido o prazo de trinta dias, contado da época do requerimento, designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.004370-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES E ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.000430-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ADMILSON DA MATTA ALVES CALHAS ME E OUTRO (ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.003340-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN)

Ante a informação de fl. 69, intime-se a Executada, para, no ato da diligência, apresentar cópia do contrato de alienação fiduciária em relação ao veículo placas CQD 9618. Se em termos, retifique-se a penhora de fl. 18, a fim de que recaia tão somente sobre os direitos que a Executada possui sobre referido bem, os quais deverão ser avaliados, de acordo com o contrato a ser apresentado. Para tanto, expeça-se o necessário, com premência, inclusive para intimação da devedora, bem assim do credor fiduciário, para ciência da penhora retificada. Int.

2004.61.12.000996-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA X MAURO MARTOS E OUTROS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE)

Cota de fl. 191 verso: Defiro. Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à

expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.004113-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X SEMENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RACOES LTDA (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)

Fl.46: Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer.

Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Desapense-se dos autos de Embargos nº2005.61.12.004998-2. Int.

2005.61.12.008897-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X EDUARDO YOSHISSADA MAEHARA (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)

Fl(s). 36 : Suspendo a presente execução até 25/09/2010, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2005.61.12.008979-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X NEUSA LEITE DA SILVA CARRARA ME (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI)

Fl.43 - Defiro. Cumprido o despacho de fl.81 dos autos de Embargos n 2006.61.12.012369-4, expeça-se mandado de penhora.

2006.61.12.000623-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X GRAFOESTE IND GRAFICA E EDITORA DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP068975 NELSON SENTEIO JUNIOR)

Fl. 98: Pedido prejudicado. Fl. 102: Defiro a substituição de CDA. Manifeste-se a executada, com urgência. Publique-se este despacho quanto antes. Int.

2006.61.12.004289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Oficie-se ao CRI para confirmar a averbação da penhora na matrícula. Int.

2006.61.12.007855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2003.61.12.008875-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MARIA APARECIDA DE SOUZA FAYAD E OUTROS (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP153798 VILSON GIANONI TREVIZAN)

Parte final da r. decisão de fls. 1025/1026:Assim é que mantenho a liminar.Aguarde-se conforme determinado à fl. 927.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1818

MANDADO DE SEGURANCA

90.0300439-0 - PAULO DE MELO GOMES (ADV. SP056752 RAIMUNDO NUTI) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1818

Expediente Nº 1819

MANDADO DE SEGURANCA

96.0300986-5 - HOSPITAL DE JARDINOPOLIS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1818

2008.61.02.001657-8 - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, aditar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico almejado nestes autos, regularizando o recolhimento das custas devidas integralmente perante agência da Caixa Econômica Federal, observando-se o art. 2ª, da Lei 9.289/96 e a Resolução nº 169/2000, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista que, conforme guia DARF juntada (fl.36), as custas iniciais foram recolhidas em instituição bancária diversa. Deverá ainda, no mesmo prazo, fornecer cópia de eventual aditamento e dos documentos que instruíram a inicial para acompanhar o ofício requisitando as informações à autoridade impetrada, bem como mais uma cópia integral da petição inicial, aditamento e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 19, da Lei 10.910/04. EXP.1818

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1431

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.004171-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004575-4) ACELIK IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.005317-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002534-6) ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP143627 ANDREA TOZO MARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.005318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003097-4) ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP143627 ANDREA TOZO MARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.000415-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003244-9) CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) converto o julgamento em diligência para deferir o prazo de suspensão do feito por 90 (noventa) dias, nos termos da petição da ora embargada, constante as fls. 82/90(...)

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.001490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEDICAL IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2061

ACAO MONITORIA

2007.61.26.005571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CANUDOS LTDA X DANIELA DE FREITAS LUCHEZI (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FLAVIO LUIS PRADO (ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO) X JAIRO LUCHEZI (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X TEREZA APARECIDA ENRICO LUCHEZI (ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO) X JAMIL LUCHEZI (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X MARIA DA CONCEICAO DA COSTA X JONES JOSE DE CARVALHO LEAO X VERA LUIZA DE FREITAS LUCHEZI (ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO)

Recebo os embargos de folhas 148/198, ficando, conseqüentemente, suspensa a eficácia do mandado inicial em relação aos réus DANIELA DE FREITAS LUCHEZI, FLÁVIO LUIS PRADO, JAIRO LUCHEZI, TEREZA APARECIDA ENRICO LUCHEZI, JAMIL LUCHEZI e VERA LUIZA DE FREITAS LUCHEZI, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Manifeste-se, a parte autora, sobre os embargos de folhas 148/198, bem como sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de folhas 128, 143 e 146, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001406-5 - FRANCISCO SOUZA DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.26.004806-7 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2002.61.26.008979-3 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.002713-5 - JOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida e cumprida. Após, ou, no silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005914-8 - ROBERTO LUIZ PEREZ (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE.

2003.61.26.007013-2 - JURANDYR FARIA JUNIOR (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.009079-9 - JOSE FERREIRA DE PADUA (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2004.61.26.000841-8 - ERNESTINA MARIA DA PAIXAO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.003485-5 - JOSE DONIZETTI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.26.005799-5 - MINELVINA MODESTA DA SILVA ME (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.002235-3 - GERALDO MENDES (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.002614-0 - JOSE NERY SOBRINHO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.003771-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X ANTONIO CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP091768 NEICY APPARECIDO VILLELA JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.006182-6 - ANTONIO JOSE RAFAEL (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.001407-5 - BENEDITA FRANCISCO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências à parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.002133-0 - OSMAIR COLLIN (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO IMPROCEDENTE

2006.61.26.004298-8 - GILBERTO LEAL DA ROCHA (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências à parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.004457-2 - VICENTE DE PAULA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.63.01.020340-7 - HIROSHI YAMAGUCHI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000426-8 - LUIZ VICENTE FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.001098-0 - HILDA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Esclareça o patrono da parte autora o quanto alegado às folhas 119/123, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.26.001145-5 - EDMILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.001320-8 - ONALDO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Converto o julgamento em diligência. Determino a produção de prova testemunhal para comprovação do período rural. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas, expedindo-se carta precatória caso necessário. Publique-se.

2007.61.26.001972-7 - ISAMIR NERY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002228-3 - SILVIO ALVES DE LIMA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Tratam os presentes autos de ação ordinária previdenciária na qual o autor objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. As alegações da parte autora deverão ser avaliadas em cotejo com as provas colhidas nos autos. Desse modo, determino a realização de perícia para aferição dos males que acometem o autor, tendo em vista que o laudo pericial é imprescindível para o deslize da causa. Formulem às partes os quesitos que entenderem pertinentes e à indicação de assistentes técnicos. Após, oficie-se ao IMESC para realização da perícia, devendo o expert manifestar-se, explicitamente, sobre a capacidade laboral em face dos males, eventualmente, constatados no autor sob exame. Intimem-se.

2007.61.26.002307-0 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

J. Sim se em termos.

2007.61.26.002799-2 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GIMENEZ (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando a comprovada dificuldade da parte Autora em obter cópia do processo administrativo junto ao INSS, expeça-se ofício para que referida autoarquia apresente cópias do processo administrativo do Autor, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Intime-se e oficie-se.

2007.61.26.003117-0 - DARCY CASSERI (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP202634 KELLY ARRAES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.003648-8 - ADEILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP094300 BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de requerida pelo Autor às fls. 46. Intime-se a CEF para que indique no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes e endereços do gerente pessoa física da agência de Mau's, e do atendente MARCELO CAIRES PEREIRA. Publique-se.

2007.61.26.004682-2 - JOSE ADEILSON ALVES VIANA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.005124-6 - EDSON MARIA DOS SANTOS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.005680-3 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005991-9 - FERNANDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA E ADV. SP252438 ANGELA DOS REIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000088-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RONALDO NONOSE

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.008208-0 - ANASTACIA ELVIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.26.004645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002793-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)
DECLARO RESTAURADOS...EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.005988-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004808-8) LIREY RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.006286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008250-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO GARBUIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 2062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000768-1 - JULIA COGO TERZETTI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para

pagamento complementar, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.001920-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2002.61.26.008774-7 - RAIMUNDO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls.246 - Ciência a parte Autora sobre as informações apresentadas pela autarquia. Requeira o que de direito no prazo de 05 dias, no silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.009726-1 - FRANCISCO BERTASSO FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.011581-0 - OPHELIA MARQUESINI DO NASCIMENTO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2002.61.26.013289-3 - PEDRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.000216-3 - WALDIR DE MORAIS DANTAS E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Assiste razão ao Autor, vez que os juros de mora incidem também nos valores pagos administrativamente após a distribuição da ação.Assim, cumpra-se o despacho de fls.243, expedindo-se RPV/Precatório no valor de R\$ 3311,28, soma das contas de fls.222/223, aguardando-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.002406-7 - HELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.002978-8 - JOSE APARECIDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007986-0 - LAUDICEA GONZALEZ (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.008214-6 - DIRCE BERNARDINELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.163/167, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2004.61.26.002238-5 - HEMENERGILDO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.004346-7 - ABEL VALDIVIESO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Mantenho o despacho de fls.130 pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2005.61.26.000877-0 - ANTONIO SEVERINO DE MELO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2005.61.26.001561-0 - MARIA MORAIS JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Acolho a manifestação da contadoria judicial, a qual está em consonância com o julgado, inclusive com a incidência de honorários

advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pela CEF às fls.164, promovendo o Autor sua retirada no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.002561-5 - AKI KIYAN (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.005451-2 - OSVALDO VAZ DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ante a discordância da proposta de transação judicial, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às folhas 227/231, bem como o recurso adesivo do autor de folhas 241/244, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004378-6 - IBESEN GUTENBERG DE OLIVEIRA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004419-5 - VITORIO FORATO DE CAMPOS NAVARRO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.005083-3 - JOAO SEVERINO DAMASCENO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2006.61.26.005133-3 - EDVALDO AUGUSTO PATRICIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.005941-1 - RUBENS GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003628-2 - MARIO CORTONEZI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.26.004002-9 - EDINA TEREZINHA LEMOS PEREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2008.61.26.000150-8 - DEBORA PLATZER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos autos dos processos 2005.61.26.005200-0 e 2005.61.26.005854-2 a fim de se verificar a ocorrência de eventual prevenção apontada no termo de folha 49. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.26.000376-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Regularizada a representação processual conforme petição de fls.130/131, ciência a parte Autora do despacho proferido às fls.125. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.002289-0 - SEBASTIANA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.002131-1 - MARIA DE FATIMA CHAGAS PEREIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.011790-9 - GILBERTO THEODORO DUTRA E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.004215-0 - VAGNER BOAVA E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal

Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007736-9 - JOAQUIM DE ABREU LIMA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.008938-4 - JOSE MONTANARI PRIMO E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.006199-8 - IOLANDA ALVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.26.003887-4 - OSMAR LUIZ PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2071

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.005838-7 - ELY MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.000622-7 - ANTONIO LUIZ DE MORAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO PROCEDENTE

2004.61.26.004337-6 - JOSE OTAVIO MELLO (ADV. SP125701 VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2005.61.26.004116-5 - NAZARENO DE BRITO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.000809-9 - ROSANA DA GRACA LOPES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE

- 2006.61.26.003744-0** - ARLINDO BALBINO (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO PROCEDENTE
- 2006.61.26.004346-4** - GRAZIA CANTAVENERA CAMBIANO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO IMPROCEDENTE
- 2006.61.26.004519-9** - LEONOR TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
- 2006.61.26.005604-5** - PAULO ROBERTO TEODORO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora.
- 2007.61.26.000323-9** - JOSE UMBELINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE
- 2007.61.26.000926-6** - PAULO JAKUBOVSKY E OUTRO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE
- 2007.61.26.000928-0** - EVA MARIA JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE
- 2007.61.26.001010-4** - JAIR APARECIDO CRESCIONI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO
- 2007.61.26.001156-0** - IGNES IVONILDE ROMERO BRANDOLIZ (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO PROCEDENTE
- 2007.61.26.001425-0** - DEISE MACHADO CARMELLO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
- 2007.61.26.001902-8** - JOSE AIRTON MASSONI (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
- 2007.61.26.002110-2** - DIVINO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP224932 GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO IMPROCEDENTE
- 2007.61.26.002262-3** - SILVIO PERDIGAO COSTA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.002294-5 - NELSON FRANCISCO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.002297-0 - DIMAS GOMES DE SOUSA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.002408-5 - EGIDIO SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.002922-8 - DINIZ VILLA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO

2007.61.26.003030-9 - NELSON ROBERTO MIGUEL (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN E ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003059-0 - DENISE MARIA ZAPPAROLI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003088-7 - FERNANDO SZENTE TRAGUETTA (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003093-0 - JOSE COLUCCI SOBRINHO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003109-0 - GERTRUDES GOMES DIAS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003113-2 - MARIA DA GRACA MENDES COSTA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003124-7 - CELSO GOMES CORREA E OUTRO (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003141-7 - LUIZ PIRES DOMINGUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003154-5 - ROMEU PIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003157-0 - ESEQUIEL RIBEIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003160-0 - MARIA ADELINA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003167-3 - FULVIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003380-3 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003387-6 - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003407-8 - ROSA GERARDI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003785-7 - OLIVIO PEREIRA LIMA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.005334-6 - AMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.63.17.003831-2 - OROZIMBO ANDRIUCCI - ESPOLIO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001147-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015957-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X ELIAS PINTO DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS

2007.61.26.002523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008812-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CREUZA APARECIDA FAZOLIM BUOSI (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO)
JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS

2007.61.26.002526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001994-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ALBERTO ZORZI (ADV. SP016990

ANTONIO PEREIRA SUCENA)
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.002528-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002138-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X DIRCEU FREO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.003512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001157-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO DE AGUIAR (ADV. SP109879 DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Expediente Nº 2072

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.005645-7 - JOSE APARECIDO GAMBA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.228, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009122-6 - JOAO ANTONIO LAZARO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2004.61.26.004195-1 - PEDRO CAMPOS FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

2006.61.26.004628-3 - ROBERTO DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.26.004770-6 - DARCI BRANDAO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.26.004942-9 - FRANCISCO DE CARVALHO MOURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO IMPROCEDENTE

2006.61.83.004586-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.14.000799-0 - JOSE JOAQUIM NETO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.26.000030-5 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.000032-9 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.000093-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.000927-8 - PAULO JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.001345-2 - ANA MARIA HARICH (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.002069-9 - ANTONIO GUILHERME MONTEIRO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.002887-0 - FERNANDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de retificação da petição inicial formulado pelo Autor, às fls. 43/45, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.26.002939-3 - JESUEL ROQUE BOSCARIOL (ADV. SP201911 DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.003061-9 - JOSE CARLOS ZIANTONI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003064-4 - MARIA VIEIRA GANANCA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003076-0 - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003110-7 - MARIA RENATA DIAS BEVILACQUA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003134-0 - JOSE SALES VIEIRA (ADV. SP224233 JOSE SALES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO EXTINTO (PLANO COLLOR I E II).JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (IPC 06/1987)

2007.61.26.003721-3 - SANDRO BERNARDO (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.26.004171-0 - CARLOS NETZER E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO

2007.61.26.005976-2 - JEOSAFAT ISIDIO DA SILVA (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006045-4 - CARLOS SIMAO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.O pedido de antecipação da tutela será apreciado na ocasião da prolação da sentença.Cite-se e Intime-se.

2007.61.26.006428-9 - JOSE GERALDO DE SOUZA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.006430-7 - JUAREZ RODRIGUES LIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder a soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.006453-8 - ELVIRA IANACO PEREZ (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da decisão de folha 200/203 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.26.006511-7 - ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO A LIMINAR.....

2008.61.26.000319-0 - FELIX VALDECI PEREZ E OUTRO (ADV. SP240211B LUCIENE ALVES DE LIMA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

2008.61.26.000336-0 - ANTONIO JOSE ALVES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000337-2 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000338-4 - RUBENS LOPES FERNANDES (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000339-6 - LIBERATO SOLIGUETTI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000344-0 - EDEGARD PORTO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.000585-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado a causa às fls. 8. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º. I - Por ser o valor atribuído à causa inferior ao limite estabelecido na Lei dos Juizados Especiais Federais e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas naquele dispositivo legal, compete ao JUIZADO Especial Federal Cível o processamento, julgamento e conciliação das causas da COMPETÊNCIA da Justiça Federal, considerando-se, quando se cuida de litisconsórcio ativo, a divisão pelo número de litisconsortes. II - No foro onde estiver instalada Vara de JUIZADO Especial, sua COMPETÊNCIA é absoluta, ao teor do disposto no 3º do art. 3º da Lei nº 10259/01. III - No presente caso, a ação foi ajuizada pelo próprio titular do direito material, consubstanciando-se em demanda individual, ainda que exista litisconsórcio entre titulares do direito. IV - O valor da causa em ação recomposição dos saldos das contas vinculadas ao PIS/PASEP não se afasta do valor do benefício pretendido. V - Agravo de instrumento desprovido (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243028 Processo: 2005.03.00.064426-9 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da Decisão: 05/04/2006 Documento: TRF300104524 DJU DATA:09/08/2006 PÁGINA: 240 JUIZA ALDA BASTO. A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da

Relatora.).Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.007958-5 - LINO BAPTISTELLI E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.26.001087-6 - MIGUEL RODRIGUES TIERNO (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006546-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SERGIO RODRIGUES

Tendo-se em vista a juntada do mandado de intimação cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.26.000031-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCEL PEDROZO DE OLIVEIRA

Tendo-se em vista a juntada do mandado de intimação cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.26.000033-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIO MIURA X MAGALI MARQUES MIURA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2008.61.26.000036-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO EDIMILSON DE BARROS X RENILDA GONCALVES CHAVES DE BARROS

Tendo-se em vista a juntada do mandado de intimação cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.002113-8 - LUIZ GUSTAVO TALARICO E OUTRO (ADV. SP224450 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
JULGO IMPROCEDENTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2974

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0205324-4 - VALDEMAR PEREIRA SERAO (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o exequente sobre o depósito de fl. 310 no prazo de quinze dias.No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me para extinção.Int.

2000.61.04.007871-2 - LUCIA ELENA GASPAR PADEIRO (ADV. SP132065 LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES E ADV. SP148324 ERIKA MARIA GASPAR PADEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista do documento de fl. 189, cumpra a CEF a obrigação no prazo de cinco dias.Int.

2001.61.04.003089-6 - EREMITA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A autora deve indicar os bancos depositários referentes aos vínculos a fim de possibilitar a localização das contas.Int.

2003.61.04.006169-5 - ADILSON MANEIRA DA SILVA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

2003.61.04.006208-0 - CIRO ALCARAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1-À vista da concordância do exequente CIRO ALCARÁS, JULGO-LHE EXTINTA a relação processual nos termos do art. 794, I, do CPC.2-Cumpra a CEF a obrigação com relação aos demais exequentes no prazo de trinta dias.Int.

2004.61.04.000231-2 - ISABEL CONCEICAO BATISTA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Fls. 320/321: devolvo o prazo para a co-ré CREFISA apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2004.61.04.003057-5 - ADINEA DE JESUS FREIRE (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a exequente sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.No silêncio, ou em caaso de manifestação genérica, venham-me para extinção.Int.

2007.61.04.002734-6 - VALTER DA SILVA CAETANO (ADV. SP243054 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

2007.61.04.005102-6 - ALCEU ARAUJO KISLAK (ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/25: ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presennte feito. Declino, pois, da competência para o Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3020

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0200785-0 - JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a CEF sobre o cálculo apresentado pelo autor às fls. 997/1003.Int.

94.0200835-7 - ANA ALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Providencie o exequente JAIR BATISTA o requerido pela CEF à fl. 281 no prazo de trinta dias.Int.

95.0202166-5 - AQUILINO GOMES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 599: concedo o prazo de dez dias.Int.

95.0202971-2 - SANDRA APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 719: concedo o prazo requerido.int.

95.0203673-5 - SERGIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 1282/1284: devolvo à CEF o prazo para o cumprimento da determinação.Int.

96.0203970-1 - ANIZIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o exequente VALDO PAULINO sobre o apontado pela CEF às fls. 446/459 no prazo de quinze dias.Int.

2000.61.04.010831-5 - GILDO APOLINARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações do patrono do autor (fls. 444/445).Int.

2002.61.04.006897-1 - HELIO MOLICA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

2004.61.04.009959-9 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a decisão do TRF da 3ª Região, forneça os dados indicados à fl. 164. Após, à CEF para o cumprimento da obrigação.Int.

2007.61.04.014655-4 - LIBRAS TERMINAIS LTDA (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fl. 193, uma vez que seu subscrevente não possui poderes para desistir do feito.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente N° 3021

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0200657-5 - RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o contido no ofício retro, concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da determinação.Int.

95.0202936-4 - ARNALDO AMORIN DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Cumpra a CEF integralmente a obrigação com relação aos exequentes remanescentes FRANCISCO DE FERREITAS E GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

95.0202972-0 - ANDRE MISIELUK E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos... A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, citada para cumprir a obrigação, apresentou os cálculos de fls.671/707.Instados, os exequentes ANTONIO GOMES DE MATOS, JOSE CARLOS MENDES e JOSE MARCOS BORGES SANCHES concordaram com os cálculos apresentados, enquanto ANDRE MISIELUK, CARLOS ALBERTO NOVOA e JOSE DEUZIMAR BERNARDINO apresentaram impugnação.Diante da divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial (fls. 857/904), a qual apurou o quantum efetivamente devido, consoante julgado, e constatou ter havido depósito a menor relativamente à correção monetária.Devidamente intimadas, as partes exequentes concordaram com os cálculos da Contadoria, enquanto a CEF ficou-se inerte.Dessa forma, cumpra a CEF integralmente a obrigação, creditando a diferença apurada no cálculo de fls. 857/904, na conta vinculada dos exequentes ANDRE MISIELUK, CARLOS ALBERTO NOVOA e JOSE DEUZIMAR BERNARDINO no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0203427-9 - JOSE AIRTO DOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.390/392: Ciência ao exequente. Após, venham-me conclusos para sentença.

96.0207490-6 - ANTONIO TAVARES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.168: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

98.0207192-7 - HIPOLITO MARQUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o alegado pela CEF, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral da obrigação à qual foi condenada. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.008428-1 - LEONIDES DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora os documentos solicitados pela ré, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.005730-4 - AUREA REGINA DO AMPARO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 150/154).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.006629-9 - EUCLIDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente ELISEU DE OLIVEIRA sobre o apontado pela CEF às fls. 282/294 no prazo de quinze dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica venham-me conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.004995-6 - ADALBERTO MENDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o termo de adesão de fl. 339 não estar devidamente assinado, cumpra a CEF a obrigação a qual foi condenada em relação ao exequente CRISTOVAM SALVADOR MUNIZ, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.010912-6 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 143/150 no prazo de quinze dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me para extinção. Int.

2004.61.04.001230-5 - ISAEL JOSE GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.230: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.005298-4 - ALVARO PAIVA SIMOES (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o alegado pela CEF, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral da obrigação à qual foi condenada. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.012397-8 - VALDOMIRO PAIVA DA SILVA - ESPOLIO (CICERA MAURICIO CARDOSO) (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF o r.despacho de fl. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. s

2006.61.04.009954-7 - CUSTODIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.003152-0 - AIRTON DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl.98: Defiro ao autor vista, pelo prazo legal. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.004787-4 - ADEZI BARBOZA ESTEVAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

fLS.101/102: ...Ausente a parte autora restou prejudicada a conciliação. Defiro a juntada da contestação da CEF. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta formulada pela Caixa para encerramento do litígio. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Sai a CEF intimada. Publique-se para intimação do autor...

Expediente Nº 3091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.011321-3 - REINALDO VALERIO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP177754 LEONARDO DE CAMPOS PENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o Sr, Patrono para da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que o Alvará de Levantamento tem validade por 30 (trinta) dias, findo os quais deverá ser cancelado e arquivado em pasta própria. Int.

2ª VARA DE SANTOS

1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

Expediente Nº 1536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0202516-7 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.009808-6 - CARLOS IRAN BERNARDO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2004.61.04.000530-1 - CLAUDIONOR FONTES SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Editora Revista dos Tribunais, 9ª Edição, 206, pág. 578, que: Intimação para apresentação de alegações finais. Ausência. Nulidade. Faltante intimação para a apresentação de memoriais - devido a ausência de publicação do nome do advogado - , sendo certo que tal despacho não foi proferido em audiência, imprescindível a regular intimação do apelante para apresentar alegações finais, na conformidade do CPC 454 3º, observado o CPC 236 1º (2º TACivSP, 10ª Câm., Ap 609484-0/4, rel. Juiz Nestor Duarte, v.u., j. 22.8.2001). Isto posto, declaro encerrada a instrução processual e à luz do que dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o artigo 454, 3º, do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, para oferta de memoriais em Secretaria. Intimem-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.005557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003972-1) EDMUNDO LOURENCO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho o decidido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, desnecessária a resposta. Encaminhem-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.007241-4 - FERNANDO TRINCADO SIMON E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as

2006.61.04.011003-8 - RUBENS OLIVERO MORENO E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Defiro os quesitos e o assistente técnico apresentados pelos autores às fls. 142/144, bem como os quesitos e o assistente apresentado pela ré às fls. 138/139. Ante a aceitação do Sr. Perito à fl. 146, designo o dia 18 de fevereiro de 2008, para início dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 20 (vinte) dias. Intime-se o Sr. Perito por carta. Intime-se.

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por AILTON FERNANDES DO ROSÁRIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação parcial da tutela para assegurar a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial de imóvel objeto de financiamento habitacional obtido junto ao agente financeiro, bem como para que este se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e para autorizar o depósito em juízo das prestações do financiamento pelos valores que entende devidos. Aduziu, no essencial, que firmou em novembro de 1998 com a ré, contrato de mútuo para aquisição de moradia, situada à Rua Jonas Vidal dos Santos, 170, apartamento nº 11 do Condomínio Parque das Violetas, Jardim Quietude, no Município de Praia Grande, cujo financiamento seria pago em 240 (duzentas e quarenta) prestações, corrigidas monetariamente pelo Sistema de Amortização PRICE. Alegou, ainda, que o agente financeiro credor levou à execução extrajudicial em 19.07.2007 e 10.08.2007, débito de sua responsabilidade, por encontrar-se inadimplente desde maio de 2005, e que os valores que lhe estavam sendo cobrados destoavam das regras legais e contratuais. Sustentou, por derradeiro, a inconstitucionalidade da execução extrajudicial, por afronta às garantias da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que não houve a notificação pessoal do devedor nos termos do artigo 31, 1º, do Decreto-Lei nº 70/66. Foi deferida a gratuidade judiciária. Diferido o exame da tutela, citada, a ré ofertou contestação às fls. 100/185, sustentando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ad causam e a admissão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, que, passou à condição de credora da dívida hipotecária discutida nos autos, na forma do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, bem como a carência da ação, uma vez que o imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional foi adjudicado/arrematado em processo executivo extrajudicial previsto no Decreto-Lei nº 70/66 e denúncia do agente fiduciário Companhia Província de Crédito Imobiliário, de acordo com o preceituado no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, assinalou pela ausência da configuração do periculum in mora e do fumus boni juris, bem assim pela regularidade da execução extrajudicial. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesma extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o fumus boni juris - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). A jurisprudência orienta-se no sentido de que somente o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas do financiamento habitacional, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel respectivo, uma vez que além de atender à finalidade cautelar de preservação do resultado útil do processo, não tem possibilidade de causar dano ao credor. Demais disso, preceitua o artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de mútuo imobiliário, a parte autora deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago. O agente financeiro não pode ser privado de tomar as providências cabíveis com o intuito de executar a dívida se o devedor não se dispõe a pagar, ou depositar judicialmente, as prestações vencidas e vincendas, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro. Na espécie, o mutuário que se encontra inadimplente desde abril de 2005, não efetuou o depósito das prestações vencidas nem das vincendas, ainda que pelo valor tido por incontroverso, seja à ordem do juízo, seja diretamente perante a instituição financeira. Some-se, ainda, que na fl. 148 dos autos consta que o imóvel já foi retomado. Em tal perspectiva, não há qualquer plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelo mutuário, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao

autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deveria realizar os depósitos dos valores incontroversos, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido. Não há prova nos autos de recusa do recebimento dos valores das prestações. A tutela far-se-ia necessária somente para suspender a exigibilidade do valor controvertido, nos termos do 4º. Entrementes, na hipótese dos autos, diante de todas as considerações até aqui alinhavadas, não vislumbro justificativa plausível para aplicação do 4º do artigo em referência. Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. Eventual nulidade por vícios do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda. De fato, a utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação ao pedido de exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, revendo meu posicionamento anterior, conforme entendimento preponderante acima citado, não vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pois, o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, consoante se vê da documentação juntada com contestação, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado. Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA. Ante a denúncia do agente fiduciário COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO à lide, no prazo da defesa (CPC, art. 71), pela Caixa Econômica Federal, providencie a denunciante a citação nos prazos referidos no 1º do artigo 72 da Lei Adjetiva Civil, indicando o endereço para intimações, pena de a ação prosseguir somente contra ela. Além disso, consta que o contrato foi cedido à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, a qual, juntamente com a CEF, tem legitimidade para ocupar o pólo passivo de relação processual onde o mutuário discute as cláusulas de contrato de financiamento e os valores das prestações e do saldo devedor. Desse modo, caso cientificado da cessão, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a emenda da inicial, requerendo a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo desta demanda. Preclusa a presente decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de fls. 100/185, em especial, sobre as preliminares suscitadas e os documentos acostados, nos termos do artigo 327 do diploma civil instrumental. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as diante do contexto dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.013620-2 - ORLANDO FORLINI - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação proposta por ORLANDO FORLINI -ESPÓLIO contra a ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, objetivando a entrega dos holerites e/ou folhas de pagamento do período compreendido entre 01/1988 até 04/07/1995, condenando-se a ré ao pagamento do ônus decorrente da sucumbência,....O pólo ativo da demanda foi retificado.O Magistrado oficiante, na oportunidade, reconheceu a incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos do processo a esta Subseção Judiciária Federal, por entender que a ação é preparatória de futura demanda contra a Fazenda Pública Federal.É a síntese do necessário.Decido.Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA

ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA:13/08/2007 PÁGINA:317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n)PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:75; Relator(a) ELIANA CALMON) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.

2007.61.04.014132-5 - ANESIO DUARTE FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X BANCO BRADESCO S/A

Trata-se de ação proposta por ANÉSIO DUARTE FILHO contra o BANCO BRADESCO S/A, objetivando a entrega dos extratos da conta de FGTS desde a data de 23/03/1984, condenando-se ainda a ré ao pagamento do ônus decorrente da sucumbência. O Magistrado oficiante, na oportunidade, reconheceu a incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos do processo a esta Subseção Judiciária Federal, por entender que a ação é preparatória de futura demanda contra a Caixa Econômica Federal - CEF. Houve a interposição de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual foi julgado deserto. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA:13/08/2007 PÁGINA:317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n)PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto

declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:75; Relator(a) ELIANA CALMON) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.

2007.61.04.014174-0 - HAROLDO BONANO JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

Trata-se de ação proposta por HAROLDO BONANO JUNIOR contra o ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA - OGMO - SANTOS, objetivando a entrega dos demonstrativos de pagamento de férias dos últimos cinco anos, condenando-se o réu ao pagamento do ônus decorrente da sucumbência,....O Magistrado oficiante, na oportunidade, reconheceu a incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos do processo a esta Subseção Judiciária Federal, por entender que a ação é preparatória de futura demanda contra a Fazenda Pública Federal. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA:13/08/2007 PÁGINA:317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n) PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:75; Relator(a) ELIANA CALMON) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.

2007.61.04.014251-2 - VALDIR FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

Trata-se de ação proposta por VALDIR FRANCISCO VIEIRA contra o ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA - OGMO - SANTOS, objetivando a entrega dos demonstrativos de pagamento dos últimos cinco anos, condenando-se a ré ao pagamento do ônus decorrente da sucumbência,...O Magistrado oficiante, na oportunidade, reconheceu a incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos do processo a esta Subseção Judiciária Federal, por entender que a ação é preparatória de futura demanda contra a Fazenda Pública Federal.É a síntese do necessário.Decido.Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso.Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa racione personae ora racione materiae. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta.Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO;Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA:13/08/2007 PÁGINA:317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n)PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:75; Relator(a) ELIANA CALMON) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão.Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.

2007.61.04.014411-9 - DALTON AMARO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X BANCO DO BRASIL S/A

Trata-se de ação proposta por DALTON AMARO contra o BANCO DO BRASIL S/A, objetivando a entrega dos extratos da conta de FGTS desde a data de 21/05/1973, condenando-se ainda o réu ao pagamento do ônus decorrente da sucumbência.O Magistrado oficiante, na oportunidade, reconheceu a incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos do processo a esta Subseção Judiciária Federal, por entender que a ação é preparatória de futura demanda contra a Caixa Econômica Federal - CEF.Houve interposição de agravo de instrumento, sendo que, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso, sob a fundamentação de ser a Justiça Federal competente para apreciar a matéria.É a síntese do necessário.Decido.Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso.Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa racione personae ora racione materiae. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta.Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça

Federal. Nessa linha:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO;Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA:13/08/2007 PÁGINA:317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n)PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:75; Relator(a) ELIANA CALMON) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão.Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.04.001796-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X APROJET CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP115521 FABIO APARECIDO GEBARA E ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 678/699: Diante da prolação da sentença de fl. 669, nada a decidir, tendo em vista que, nos termos do disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232/05, ao proferir a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, o que não ocorre na espécie.Assim, nada mais requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014336-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X OLIVIO GADI E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014337-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X GERALDO ALVES DA COSTA E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014340-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE

ARNALDO DE MENEZES E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014341-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDSON ROSA APARECIDO E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014345-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LINO FERNANDES DA SILVA E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014347-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDSON RAMOS E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014348-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X WILSON ROBERTO RODRIGUES E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014534-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS AFONSO GAMA E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014537-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X PAULO PEDRO SILVA MONTENEGRO E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2007.61.04.014539-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X HORLANDO MANOEL LIBERO E OUTRO

INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE,

INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2008.61.04.000021-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIO ABREU SANTOS E OUTRO
INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2008.61.04.000023-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ZELINDA STANOGA NUNES E OUTROS
INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2008.61.04.000024-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BRAZ DA CONCEICAO NASCIMENTO E OUTRO
INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2008.61.04.000025-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO PINHEIRO DA SILVEIRA E OUTRO
INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC. EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2008.61.04.000026-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NIVIO KATZOR E OUTRO
INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

2008.61.04.000027-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUIZ BUENO DHORTA E OUTRO
INTIME(M)-SE O(S) REQUERIDO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 867 DO CPC.EFETIVADA A INTIMAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A SECRETARIA DA VARA CERTIFICARÁ, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0207168-5 - AFONSO CELSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP090685 FERNANDO GOMES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a).No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.009007-0 - JOSE PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD KARINA RODRIGUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência à requerente do desarquivamento do feito, e dos documentos carreados aos autos pela CEF às fls. 84/95, para que requiera o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

2001.61.04.001291-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000992-5) ANTONIO FERNANDO BARBOSA (ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (ADV. DF005294 MARCELO L C RODOPIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, 1º do Código de Processo Civil.

2002.61.04.006648-2 - MARIA JOSEFA PRIETO RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Indefiro a expedição de alvará de levantamento em nome do patrono Dr. Ugo Maria Supino - OAB/SP nº 233.948, posto que o mesmo não tem poderes nos autos para representar a Caixa Econômica Federal. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa, findo.

2003.61.04.000440-7 - JOSIANE CRISTIANE BERNARDO (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Considerando o alegado pela CEF, às fls. 238/242, intime-se a parte autora, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, e em atenção ao princípio do contraditório, previsto art. 5º, inciso LV, da Constituição Federa

2005.61.04.011108-7 - VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142821 LUIZ SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Considerando que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá o seu patrono comparecer à Secretaria da Vara, preencher o formulário de solicitação de cópias reprográficas, e retirá-las na Seção de Reprografia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos no Provimento nº 141/97 CJF - 3ª Região. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

2006.61.04.002574-6 - MILTON PEREIRA DA CRUZ FILHO (ADV. SP162140 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP192139 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre seu interesse no prosseguimento, considerando que não existe na autarquia ré, benefício em nome (fls. 157) bem como que o ofício da 16ª Ciretran de Santos (fls. 147), fa referência às ações de mandado de segurança n. 787/04 e do processo n. 9.209/04, ao que parece em curso na Justiça Estadual. Em caso de interesse no prosseguimento do feito, deverá trazer para os autos cópia integral das peças dos autos que referem as ditas ações.

2006.61.04.003972-1 - EDMUNDO LOURENCO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.008932-3 - DETILDES MARIA GOMES VERISSIMO (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BMC S/A (ADV. SP242321 FABIO BATISTA CACERES)

Defiro o desentranhamento, nos termos do art. 178 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005. Para tanto providencie a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, fotocópias dos documentos que pretende desentranhar

2007.61.04.012826-6 - MARCELO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Providencie a Secretaria da Vara o desentranhamento da petição de contestação carreada aos autos às fls. 120/166, em duplicidade, posto que, a referida defesa já foi apresentada (fls. 70/114). Intime-se o autor, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias acerca das preliminares levantadas em contestação. Outrossim, nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista ao requerente dos documentos carreados aos autos pela CEF.

2008.61.04.000573-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008121-2) ADMILSON DOS SANTOS NEVES (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Providencie o requerente, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o autor cópia da petição de aditamento, a fim de que se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.006966-2 - NELSON SILVA GOMES (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

1- Considerando o lapso temporal decorrido e o fato de que atualmente a perícia poderá ser agendada por especialistas que atuam no Juizado Especial Federal, oficie-se ao IMESC solicitando o cancelamento da perícia eventualmente designada. 2- Nomeio como perito (a) o(a) Dr(a). Carlos Mário de Sousa Neto para que proceda ao exame do Sr. Nelson Silva Gomes, no dia 12 de março de 2008, às 16:50 HS, na Sala de Perícias localizada no Juizado Especial Federal, Praça Barão do Rio Branco, nº 30, Centro, Santos. 3- Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita os honorários periciais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 541, de 18/01/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. 4- Fica o(a) Sr(a). Expert desde já ciente de que deverá responder aos quesitos formulados pela União e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, contados da efetivação da perícia. 5- Intime-se a parte autora para que se apresente em data e local designados, munida de documentos (RG e CPF) e todos os exames médicos a que se submeteu. Cumpra-se e publique-se.

Expediente Nº 4477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0205231-0 - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP099062 JOSE EDGARD DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fl. 127: Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria à fl. 122. Int.

2001.61.04.001172-5 - CEAGESP CIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRE BOTTINO BONOI) X UNIAO FEDERAL X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO)

Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.04.006544-8 - EDITH NUDELMANN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.04.003048-7 - INTERMEDICA SAUDE LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como sobre a estimativa de honorários suplementares à fl. 360, no prazo de dez dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1386

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.15.002324-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JERONIMO CIRELLI E OUTROS (ADV. SP140601 RICARDO VAZQUEZ PARGA)

1. Fls. 485: Defiro, requisite-se folhas de antecedentes conforme requerido pelo órgão ministerial. 2. Com as respostas, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a Defesa para fins do artigo 500 do CPP. 3. Cumpra-se e Intime-se. (publ.defesa)

2003.61.15.002335-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS STRAFACCI NETO (ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA)

1. Fls. 211: designo o dia 24 de ABRIL de 2008, às 14:30 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu, no endereço indicado, cientificando-o de que deverá vir acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor pelo Juízo. 2. Dê-se ciência ao MPF.

2003.61.15.002478-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X PEDRO DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA)

1. Fls. 185: oficie-se conforme requerido. Com as respostas, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP . 2. Intimem-se. (publ.defesa)

2004.61.15.000110-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X JOSE PROSPERO DE CARVALHO GRISI E OUTROS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X JOAO JOSE VERBAN GRISI (ADV. SP081255 LEONARDO CYRILLO)

1. Fls. 289: Oficie-se conforme requerido, com as respostas, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP . (defesa)

2004.61.15.002670-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI SARPA (ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS)

1. Fls. 395: oficie-se conforme requerido. Com a resposta, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP . 2. Intimem-se. (publ.defesa)

Expediente Nº 1391

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.15.000633-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LUIZA OLAIO PACO (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X ANTONIO AUGUSTO PACO (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X ALBERTO AUGUSTO PACO (ADV. SP014455 ABRAHAO BURIHAN) X ADOLFO BARBIERI FILHO (ADV. SP014455 ABRAHAO BURIHAN)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL VERTIDA NA DENÚNCIA, para CONDENAR os co-réus Antonio Augusto Paçó, brasileiro, filho de Álvaro Augusto Paçó e de Luiza Olaio Paçó, portador da cédula de identidade RG nº 5.532.989-SSP/SP e Alberto Augusto Paçó, brasileiro, filho de Álvaro Augusto Paçó e de Luiza Olaio Paçó,

portador da cédula de identidade RG nº 6.832.054-SSP/SP, como incurso ao artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal, e ABSOLVER Luiza Olaió Paçó, com espeque no art. 386, inc. IV, do CPP. Passa-se, agora, à individualização das penas dos acusados Antonio Augusto Paçó e Alberto Augusto Paçó. No cômputo da pena, imperiosa a utilização da metodologia trifásica, consagrada pelo art. 68 do Código Penal. Em consonância com essa sistemática, de início, faz-se de rigor o estabelecimento, nos termos do caput do art. 59 do mesmo diploma legal, da pena-base, considerando-se os patamares mínimo e máximo, irrogados à conduta delitiva, devendo, sobretudo, guardar sintonia com a necessidade de reprovação e inibição da renovação de idênticas ocorrências. Ao delito do art. 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, são cominadas penas de reclusão, de dois a cinco anos, e multa. No que pertine à Antonio Augusto Paçó, na primeira fase (art. 59), no que tange à culpabilidade, considerada como juízo de reprovação que recai sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que esta não transbordou os lindes normais ao tipo em questão. É Réu primário e seus antecedentes não são maculados. Ademais, nada há de relevante quanto aos motivos da prática do crime. Não há elementos quanto à sua conduta social. Sua personalidade não se afigura inclinada para a prática delitiva. As circunstâncias não destoam das normais à espécie delitiva. As conseqüências não foram graves, diante do prejuízo ao Erário. Por fim, a vítima é o Estado, que nada colaborou para a prática do delito. Assim, considero como justa e necessária à prevenção e repressão da conduta levada a cabo pelo Réu, a fixação da pena-base em seu mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão. Saliente-se que o próprio representante do MPF assim o requereu. Passar-se-á à apreciação de eventuais circunstâncias legais, com enfoque nas agravantes e atenuantes. Exame atilado dos autos evidencia a inexistência de circunstâncias agravantes, em desfavor dos co-réus. De outra parte, reconheço a atenuante do art. 65, do CP, inc. III, alínea d, posto que o co-réu confessou a prática do delito. Dessa forma, impõe-se a manutenção da pena em patamar mínimo na segunda fase de fixação da pena. Cumpre, agora, computar eventuais causas de aumento e de diminuição da reprimenda, atentando-se aos ditames dos arts. 69 a 71 do Código Penal. In casu, incide a causa de aumento do artigo 71, caput, do Código Penal. Os delitos - todos da mesma espécie - foram cometidos em semelhantes condições de tempo, lugar e maneira execução. Consumaram-se em meses seguidos, no mesmo local e da mesma maneira, devendo ser reconhecida a continuidade delitiva. Os fatos imputados remontam a maio de 1997 até dezembro de 1999. Como já destacado, Antonio era o responsável à transferência da contribuição, até janeiro de 1999, deixando de repassar à Previdência Social 20 parcelas. A jurisprudência assentou entendimento, quanto à majoração da pena em casos tais, no sentido de que até 01 (um) ano, aumenta-se 1/6 (um sexto); de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto), conforme se pode verificar do seguinte paradigma: APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL E PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CERCEAMENTO DA DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRISÃO POR DÍVIDAS. ADESÃO AO REFIS. CONDENAÇÃO. PENA. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DO VALOR DA CESTA BÁSICA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROVIDO EM PARTE E IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. (...) 8 - Quanto ao acréscimo decorrente da continuidade delitiva, procede o recurso da acusação. Esta C. 2ª Turma adotou o critério de números de parcelas não recolhidas para gradação da majorante do artigo 71, do Código Penal, nos seguintes termos: de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); de dois a três anos de omissão, 1/4 (um quarto); de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); e acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. (...) (TRF3R, Processo nº 2000.61.81.001643-7, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJ de 21/07/2006, v. u. - destaquei) Dessa forma, incide o acréscimo de 1/5 sobre a pena-base. Em relação à sanção pecuniária, imperiosa a observância do disposto do art. 49 do CP. Em primeiro plano, com base nos mesmos parâmetros dos arts. 59 e 71 do CP, e atentando-se aos patamares mínimo - 10 - e máximo - 360, bem assim à não-incidência do disposto no art. 72 do CP, fixo a quantidade de 12 (doze) dias-multa. Na seqüência, importa estabelecer o valor do dia-multa. Consoante art. 49, 1º, do CP, tal valor não poderá ser inferior a um trigésimo do salário-mínimo, nem lhe ser superior em cinco vezes. Não havendo nos autos elementos seguros sobre a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 01 (um) trigésimo do salário-mínimo. Assim, fixo a pena em definitivo de Antonio Augusto Paçó em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Tendo em vista o quantum da pena, bem como a primariedade do réu, fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestações pecuniárias, no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos e em prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas. As penas de prestações pecuniárias deverão ser revertidas em favor da Autarquia Federal lesada com a ação criminosa, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 45, 1º, do Código Penal. As penas de prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a critério do Juízo da Execução, deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, pelo mesmo período fixado para a pena privativa de liberdade (CP, artigos 46, 3º e 55), ressalvada a possibilidade de cumprimento da pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada (CP, art. 46, 4º). Quanto à Antonio Augusto Paçó, na primeira fase (art. 59), da mesma forma, no que tange à culpabilidade, considerada como juízo de reprovação que recai sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que esta não transbordou os lindes normais ao tipo em questão. É primário e seus antecedentes não são maculados.

Ademais, nada há de relevante quanto aos motivos da prática do crime. Não há elementos quanto à sua conduta social. Sua personalidade não se afigura inclinada para a prática delitativa. As circunstâncias não destoam das normais à espécie delitativa. As conseqüências não foram graves, diante do prejuízo ao Erário. Por fim, a vítima é o Estado, que nada colaborou para a prática do delito. Assim, considero como justa e necessária à prevenção e repressão da conduta levada a cabo pelo Réu, a fixação da pena-base em seu mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão. Saliente-se que, de igual maneira, o próprio representante do MPF assim o requereu. Dos autos evidencia a inexistência de circunstâncias agravantes, em desfavor do co-réu, caracterizada, porém, a atenuante do art. 65, do CP, inc. III, alínea d, posto que confessou a prática do delito. Dessa forma, impõe-se a manutenção da pena em patamar mínimo na segunda fase de fixação da pena. Do cômputo das causas de aumento e de diminuição da reprimenda, atentando-se aos ditames dos arts. 69 a 71 do Código Penal, in casu, incide, tão-somente, a causa de aumento do artigo 71, caput, do Código Penal. Os delitos - todos da mesma espécie - foram cometidos em semelhantes condições de tempo, lugar e maneira execução. Consumaram-se em meses seguidos, no mesmo local e da mesma maneira, devendo ser reconhecida a continuidade delitativa. Como já destacado, Alberto era o responsável ao repasse da importância, a partir de janeiro de 1999, deixando de repassar 12 parcelas. Atento ao critério retro descrito, majoro a pena-base em 1/6 (um sexto) Em relação à sanção pecuniária, imperiosa a observância do disposto do art. 49 do CP. Em primeiro plano, com base nos mesmos parâmetros dos arts. 59 e 71 do CP, e atentando-se aos patamares mínimo - 10 - e máximo - 360, bem assim à não-incidência do disposto no art. 72 do CP, fixo a quantidade de 11 (onze) dias-multa. Na seqüência, importa estabelecer o valor do dia-multa. Consoante art. 49, 1º, do CP, tal valor não poderá ser inferior a um trigésimo do salário-mínimo, nem lhe ser superior em cinco vezes. Não havendo nos autos elementos seguros sobre a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 01 (um) trigésimo do salário-mínimo. Assim, fixo a pena em definitivo de Alberto Augusto Paçó em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa Tendo em vista o quantum da pena, bem como a primariedade do réu, fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestações pecuniárias, no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos e em prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas. As penas de prestações pecuniárias deverão ser revertidas em favor da Autarquia Federal lesada com a ação criminosa, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 45, 1º, do Código Penal. As penas de prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a critério do Juízo da Execução, deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, pelo mesmo período fixado para a pena privativa de liberdade (CP, artigos 46, 3º e 55), ressalvada a possibilidade de cumprimento da pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada (CP, art. 46, 4º). No caso de descumprimento injustificado de qualquer das penas restritivas de direitos, elas converter-se-ão em pena de reclusão, na forma do 4 do art. 44 do CP, a ser iniciada no regime aberto, conforme dispuser o Juízo da execução. A pena de multa deverá ser liquidada em fase de execução, para a devida inscrição na dívida ativa da União (art.51 do CP, com a redação dada pela Lei 9.268, de 01/04/96), corrigida monetariamente desde a data dos fatos delituosos até o efetivo pagamento. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, bem como reconheço o direito de apelar em liberdade. Transitada esta em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. P.R.I.C.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 304

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1600460-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600457-7) FIACAO E TECIDOS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos, apenas para o fim de afastar a aplicação da TR como índice de correção monetária do débito cobrado na execução fiscal em apenso (autos n 98.1600457-7) e determinar a sua substituição pelo IPC, seguindo-se o INPC até dezembro de 1991 (Lei 8.177/91) , a UFIR, a partir de janeiro de 1992, e a aplicação da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996.Fica mantida, no mais, a exação cobrada nos autos da execução fiscal.Sucumbente em maior parte, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, com fundamento nos arts. 20, 4º, e 21 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução n 98.1600457-7, após a substituição da TR como índice de correção monetária.Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2000.61.15.001738-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002016-5) ANNA KARINA BOLINI (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por ANNA KARINA BOLINI, restando subsistente a penhora. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da execução. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2001.61.15.000623-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003190-8) IND/ RICETTI LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos pela Indústria Ricetti Ltda em face da Caixa Econômica Federal. Subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 2º, 4º da Lei n 8.844/94. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. P.R.I.

2003.61.15.000464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600962-5) CETEBRA CERAMICA TECNICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por CETEBRA CERÂMICA TÉCNICA BRASILEIRA LTDA. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da execução. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000469-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000675-0) MATRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos opostos por MATRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o fim de desconstituir o título exequendo, face à sua incerteza e inexigibilidade, e declarar a extinção da execução fiscal em apenso (autos n 2001.61.15.000675-0), com determinação para levantamento da penhora realizada naqueles autos. Por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Tendo em vista o valor da execução, a sentença não está sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001362-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIESC CENTRO DE EDUCACAO SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos pelo Ciesc Centro de Educação São Carlos S/C Ltda em face da Fazenda Nacional. Subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2004.61.15.001016-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005837-5) PEQUERRUCHOS CENTRO DE RECREACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos opostos por Pequerruchos Centro de Recreação Infantil S/C Ltda em face da União, para o fim de desconstituir a penhora efetivada nos autos em apenso (1999.61.15.005837-5) às fls. 44/45. Após o trânsito em julgado, elabore-se termo de levantamento de penhora. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo,

por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da execução. Sem incidência de custas (art.7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. A sentença não está sujeita a reexame necessário, pois o valor da execução fiscal não excede a sessenta salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).P.R.I.

2004.61.15.001745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600008-3) JOSE HILDEBARDO BORELLI SAIA E OUTRO (ADV. SP172097 SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por José Hildebardo Borelli Saia e Nicolau Emygdio Borelli Saia em face da Fazenda Nacional, para o fim de determinar a exclusão deles do pólo passivo da execução fiscal em apenso e, conseqüentemente, declarar insubsistente a penhora efetivada sobre bem pertencente a um dos embargantes, às fls. 74/75 dos autos principais.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias, bem como elabore-se termo de levantamento de penhora, com a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que não há nos autos cálculo do valor atualizado do débito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000831-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000193-4) CASA VIVA PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos por Casa Viva Projetos e Consultorias S/C Ltda em face da Fazenda Nacional. Subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.P.R.I.

2005.61.15.001033-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001150-2) IBERICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Ibérica Equipamentos Industriais Ltda em face da Fazenda Nacional.Subsiste a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.P.R.I.

2005.61.15.001617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003071-0) IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENT PEREZ LTDA (ADV. SP089662 ROSA MARIA NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Indústria e Comércio de Produtos Alimentícia Perez Ltda em face da Caixa Econômica Federal. Subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 2º, 4º da Lei n 8.844/94.Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96).Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001791-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000862-2) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se

estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000586-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000585-0) NEIDE GOI (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

1. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.2. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000734-2) ANTONIO CARLOS JOAO (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo prazo de 10 (dez) dias para o embargante emendar a inicial, atribuindo valor à causa.2. Em igual prazo, regularize o embargante sua representação processual trazendo aos autos o instrumento de mandato.3. Intime-se.

2007.61.15.001759-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000127-4) PAULO FLAQUER E OUTRO (ADV. SP028834 PAULO FLAQUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA DA SILVA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

1. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2. Intime-se.

2007.61.15.001872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000354-3) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Preliminarmente, regularize a embargante sua representação processual trazendo aos autos as cópias de seus atos constitutivos.Requisite-se o processo administrativo.Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.Intime-se.

2007.61.15.001972-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000120-6) PAULO ROBERTO GULLO (ADV. SP099330 JOAO VAGNER LUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1.Recebo os embargos e suspendo a execução.2.Requisite-se o processo administrativo.3.Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4.Intime-se.

2008.61.15.000085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000403-1) DISCAR DISTRIBUIDOR DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreende-se do teor da informação retro, que os presentes autos de Embargos à Execução foram distribuídos por dependência e apensados ao processo de execução fiscal de número 2007.61.15.000403-1, apresentando diversidade entre exequente e embargado, respectivamente. Neste caso, a jurisprudência é pacífica no sentido a seguir transcrito: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC - ART. 284 - POSSIBILIDADE - EMENDA DA INICIAL - OPORTUNIDADE DE CONCESSÃO OBRIGATÓRIA. - Consoante do disposto no artigo 1º da Lei de Execuções Fiscais, a esta aplicam-se subsidiariamente as regras contidas no Código de Processo Civil. Inexistindo na Lei de Execução qualquer norma referente à possibilidade de emenda da inicial, o artigo 284 do Estatuto Processual deve ser observado. Não pode o magistrado decretar a extinção do Processo, sem julgamento do mérito, sem antes facultar à parte que proceda à emenda da peça vestibular. Ante o exposto, intime-se o Embargante, nos termos do artigo 284 do CPC, a proceder no prazo de (dez) 10 dias, a emenda da petição inicial, indicando a pessoa jurídica de direito público que deverá figurar no pólo passivo.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.002097-0) RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Preliminarmente, regularize a embargante sua representação processual trazendo aos autos as cópias de seus atos constitutivos e o instrumento de mandato.3. Requisite-se o processo administrativo.4. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.5. Intime-se.

2008.61.15.000089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000979-6) ANTONIO CARLOS PACHECO DE ANGELIS (ADV. SP244087 ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Retifique o Embargante a inicial para que conste como Embargante a outorgante do instrumento de mandato.2. Intime-se.

2008.61.15.000090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000979-6) ANTONIO CARLOS PACHECO DE ANGELIS (ADV. SP244087 ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Intime-se.

2008.61.15.000091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000979-6) EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO O EXPRES E OUTROS (ADV. SP244087 ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Intime-se.

2008.61.15.000172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006342-5) PEDRO CARLOS STRUZIATO (ADV. SP036057 CILAS FABBRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.3. Intime-se.

2008.61.15.000190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000508-0) ANIZIO ZAGO (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.3. Intime-se.

2008.61.15.000194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000193-9) CONDOMINIO EDIFICIO VILA RICA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do recebimento destes autos do TRF-3ª Região.2. Requeira o embargante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.15.001384-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000201-3) ROBINSON DE JESUS DE BARROS (ADV. SP057433 FERNANDO MARCOS CABECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.15.001084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600851-3) VALDEMIR LUCAS (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO para determinar a desconstituição da constrição sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº20.351 no Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos - SP (Execução Fiscal nº98.1600851-3, fls.86/87), reconhecendo-o integrante da posse e domínio da embargante. Defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar que seja expedido ofício ao CRI para imediata desconstituição da penhora, relativa à execução em apenso, incidente sobre o bem mencionado.Sem condenação em custas, tendo em visa a isenção do embargado. Sem condenação em honorários.Sentença sujeita à reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução.P.R.I.

2000.61.15.001912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600388-0) AGNALDO JOSE SPAZIANI (ADV. SP141629 JAIRO MANOEL BATISTA E ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ANTONIA DA C. M. MARQUES E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diga o autor sobre a suficiência do crédito disponibilizado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.15.000665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000457-8) IVANI TERESINHA SCALLA VULCANI (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por Ivani Teresinha Scalla Vulcani em face da Caixa Econômica Federal, para o fim desconstituir a penhora realizada sobre a parte ideal (50%) pertencente à embargante do imóvel penhorado nos autos da execução fiscal em apenso (2003.61.15.000457-8), matrícula n 19.009 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, consistente em uma chácara de recreio correspondente ao lote n 07 da quadra n 10 do loteamento Parque Itaipu, situado na Comarca de São Carlos, no Km 141 da Rodovia SP-215, com área de 5.440 metros quadrados. Determino, portanto, a exclusão da meação da embargante da constrição efetivada na execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, elabore-se termo de levantamento de penhora e oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Condene a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.002647-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X CASTRO FERREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER)

...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada por CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA. Manifeste-se o exeqüente sobre fls. 255. Intimem-se.

1999.61.15.002648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002647-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X CASTRO FERREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X JOSE MARIA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ)

(...) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada por CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA. Aguarda-se a manifestação do exeqüente nos autos nº 1999.61.15.002647-7. Intimem-se.

1999.61.15.002649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002647-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X CASTRO FERREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X JOSE MARIA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ)

(...) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada por CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA. Aguarda-se a manifestação do exeqüente nos autos nº 1999.61.15.002647-7. Intime-se.

2001.61.15.001793-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X CETEBRA CERAMICA TECNICA BRASILEIRA LIMITADA

Acolho o pedido formulado pela exeqüente à fl. 50 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002878-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ADELINO ORLANDI E OUTRO

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 53/54 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para

cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002881-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ARTE CIVIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 149/150 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001214-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CHRISTIAN SAVELLI DE LORENA PEIXOTO (ADV. SP198900 RENATO PETRONI LAURITO)

o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 55/57 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, expeça a Secretaria os alvarás de levantamento dos valores a favor do exeqüente e do executado, conforme fls. 55/56. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.15.000193-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO EDIFICIO VILA RICA

1. Ciência às partes do recebimento destes autos do TRF-3ª Região. 2. Requeira o exeqüente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cumpra-se. Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1288

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.06.001517-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006859-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA E ADV. GO021725 KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E ADV. GO016039 ELIZIO ALVES BARBOSA)
Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.008806-0 - APPARECIDA MATAROLO CASSIN (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.000737-7 - CICERO OSWALDO SAAD (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 227: Ciência às partes, inclusive para os fins do disposto no artigo 273, inciso II e parágrafos 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, se o caso. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, tendo em vista as questões postas pelo INSS na contestação, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.003389-3 - DURVALINO SCROCARO (ADV. SP198845 RENATA APARECIDA CURY FIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.06.008760-5 - CICERO OSWALDO SAAD (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes de fls. 321/328, bem como da certidão de fl. 324, inclusive para os fins do disposto no artigo 273, inciso II e parágrafos 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, se o caso. Após, tendo em vista as questões postas pelo INSS na contestação, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1075

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.006715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) QUEMIL MIGUEL JOAO (ADV. SP017414 ORLANDO DOS SANTOS E ADV. SP149675 ORLANDO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP121363 RINALDO DELMONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, rejeito liminarmente os presentes embargos, declarando-os extintos nos moldes do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 16, 1º, da Lei nº 6.830/80. Incabível condenação do Embargante nos ônus da sucumbência, eis que sequer houve recebimento destes embargos. Custas indevidas. ...Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição...

2003.61.06.010784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002397-3) CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos encontram-se com vista à Embargante para manifestar-se, no prazo de quinze dias, sobre os documentos juntados às fls. 532/1027, bem como especificar provas, juntando, se caso, rol de testemunhas, nos termos da decisão proferida em audiência (fls. 522/524).

2006.61.06.006848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701368-7) IVANICE GOUVEIA DALAFINI (ADV. SP026585 PAULO ROQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos em questão, para reconhecer a inexistência de fato gerador das exações esculpidas na CDA nº 80.8.94.000068-34 e, pois, a nulidade de tal título, extinguindo por conseqüência, a EF nº 95.0701368-7. Condono a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (fl. 15) devidamente corrigido desde a data do ajuizamento destes embargos (16/08/2006). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Embargada. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2006.61.06.008868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007925-0) HELOISA SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos em tela (art. 269, inciso I, do CPC), para reconhecer como indevida a multa administrativa consubstanciada na CDA nº 80.6.99.009775-75, extinguindo, em consequência, a EF nº 1999.61.06.007925-0 e levantando-se a penhora. Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido desde 27/10/2006 (data do protocolo da exordial). Custas indevidas. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. ... em havendo trânsito em julgado, desampensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.002908-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003436-0) EMPREITEIRA NOBRE EM FUNDACOES E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP133169 FABIO GONCALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas e demais despesas pela Embargante. ..., em havendo trânsito em julgado, desampensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.005975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000989-8) ADAMAR DA SILVA RAMOS E OUTRO (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petítório inicial, declarando extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos nos termos da Súmula nº 168 do extinto TFR....

2007.61.06.007107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003210-4) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petítório inicial, declarando extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos nos termos da Súmula nº 168 do extinto TFR. ... em havendo trânsito em julgado, desampensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Custas pela Embargante....

2007.61.06.007964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000327-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO (ADV. SP112604 JOSE LUIZ VICENTIM E ADV. SP179468 RODRIGO RODRIGUES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito exordial para cancelar as CDAs da Execução Fiscal nº 2007.61.06.00327-0, pela ilegitimidade dos créditos exequêndos, nos moldes acima vistos. Declaro extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Embargado a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Remessa ex officio indevida, com espeque no art. 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, oficie-se a Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, com vistas a que providencie o cancelamento das respectivas inscrições em Dívida Ativa. Custas indevidas (Lei nº 9.289/96, art. 7º)....

2007.61.06.010538-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003515-5) DEVACIR BENEDITO PINTO (ADV. SP150009 LUCIANA DE TOLEDO G S M FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...O termo a quo do prazo legal para o ajuizamento dos Embargos à Execução Fiscal foi o dia 21/8/2007, data da intimação da penhora (fl. 222), esgotando-se no dia 20/9/2007. Todavia, a ação somente foi proposta em 26/9/2007, conforme protocolo apostado na vestibular. Logo, com fundamento no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, c.c. o art. 739, I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os Embargos...

2007.61.06.010587-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008116-5) TRANSCOPIIL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Constatado, do exame da Execução Fiscal apensa nº 1999.61.06.008116-5, que o presente feito foi ajuizado extemporaneamente pelos Embargantes Transcopil Transporte Rodoviário Ltda e Oswaldo Graciani.....Assim, o termo a quo do prazo legal para o ajuizamento dos Embargos à Execução Fiscal foi o dia 23/8/2007, data da intimação da penhora (fl. 205), esgotando-se no dia 24/9/2007. Todavia, a ação somente foi proposta em 05/10/2007, conforme etiqueta aposta na vestibular. Quanto ao Embargante José Eduardo Roma, verifico que o mesmo não é parte na Execução Fiscal apensa, não tendo, por conseguinte, legitimidade ad causam para propor os Embargos em questão. Nestes termos, extingo os presentes Embargos sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 739, I do CPC, c.c. o artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80 e no artigo 295, inciso II, também do CPC. Custas indevidas. Traslade-se para estes autos cópia da procuração de fl. 146 da Execução Fiscal apensa nº 1999.61.06.008116-5 e para a referida EF cópia desta sentença e, em havendo trânsito em julgado, desansem-se, remetendo-se os presentes autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.06.012568-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009441-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA - SP (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir da Embargante. Honorários advocatícios indevidos, visto que sequer foram recebidos os presentes Embargos. Custas na forma da lei. ... em havendo trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2008.61.06.000817-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008019-7) AFAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Assim sendo, rejeito liminarmente os Embargos em tela, seja por serem manifestamente extemporâneos, seja por configurada a carência da ação por ausência do interesse de agir da Embargante. Declaro, pois, extinto o feito sem julgamento do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do CPC). Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, eis que sequer recebidos estes embargos. Custas igualmente indevidas....

EXECUCAO FISCAL

2006.61.06.010195-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO DODI (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA)
Ciência ao Executado acerca da substituição da CDA (fls. 48/53), bem como da reabertura do prazo para interposição de embargos. Intime-se.

2007.61.06.009441-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA - SP (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO)

...JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do artigo 267, inciso V c/c o art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levante-se eventual penhora e dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Condene o Exequente a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado desde a data da propositura desta ação (13/09/2007)....

Expediente Nº 1076

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.002989-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TRANSPORTADORA BACHINI LTDA (ADV. SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES) X ETORE DONIZETE SABADIN (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do

débito.Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0402624-7 - GENESIO SCHLICKMANN (ADV. SP160856 JULIO CESAR DE CARVALHO PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Nos termos do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, ante a comprovação do óbito e da qualidade dos sucessores, HOMOLOGO a habilitação dos requerentes de fls. 169/170.No que tange ao pedido de intimação da sucessora Karina Schilickmann para que venha habilitar-se, indefiro. De efeito, consoante o regime estatuído pelo Código de Processo Civil no artigo 1056, a habilitação pode ser requerida pela parte em relação aos sucessores do falecido, ou pelos sucessores do falecido em relação à parte. Cuida-se de interesse pessoal de cunho não indisponível, pelo que não cabe ao Judiciário compelir eventual interessado.Defiro o pedido de expedição do ofício requisitório na proporção apontada, vez que resguarda o quinhão de cada interessado sem prejuízo da sucessora ainda ausente.

1999.61.03.001502-6 - ARLINDO DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.004038-5 - ALBERTO SORICE FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 190: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias.

2003.61.03.007444-9 - MARIA MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 126, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2003.61.03.009527-1 - LUCIA EUTIMIA DE QUEIROZ VIANNA ALVES (ADV. SP080307 MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 149 em cotejo com fls. 161/162, 163, 164/165 e 170:Mantenho a decisão de fls. 143/149, da qual, todavia, corrijo inexatidão material para que conste a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho de São José dos Campos/SP, ao invés de Piquete/SP.No que tange aos argumentos expendidos às fls. 164/165, registro que a decisão de fls. 143/149 lastreou-se no artigo 114, VI, da Constituição Federal, e não no inciso I, ali guerreado.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.03.004755-4 - ALINE RIERA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP254972 MARCIA APARECIDA ROSSANEZI)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 341.Fls. 324: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 313/323 (eis que descompassada deste momento processual), devolvendo-a à AGU mediante recibo nos autos.Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s)

r u(r e,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo.Tendo em vista que j a constam nos autos contra-raz es, determino a remessa dos presentes ao E. Tribunal Regional Federal da 3 a Regi o.

2004.61.83.006200-8 - ANTONIO DE FARIA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

(...)Diante do exposto, determino a extin o do processo com resolu o do m rito nos termos do art. 269, I do C digo de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE para determinar ao INSS que considere como especiais os seguintes per odos trabalhados pelo autor: 12/09/1977 a 12/07/2978, 18/09/1978 a 14/01/1981, 14/07/1983 a 31/03/1989, 01/04/1989 a 30/09/1991, 01/10/1991 a 05/03/1997, autorizando-se a convers o em comum, assim como, averbe o tempo de atividade rural, de 21/06/1970 a 21/06/1975, concedendo-lhe a aposentadoria por tempo de contribui o proporcional nos termos do artigo 53 da Lei 8.213/91.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde o requerimento administrativo em 06/06/2001, corrigidos monetariamente de acordo com os crit rios do Manual de Orienta o de Procedimentos para C culos na Justi a Federal, aprovado pela Resolu o CJF n  242/2001 e adotado nesta 3 a Regi o (art. 454 do Provimento COGE n  64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao m s, nos moldes do Novo C digo Civil.Custas como de lei.Condeno o r u e em honor rios advocat cios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condena o, devidamente atualizado.Senten a sujeita ao reexame necess rio.Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de presta o jurisdiccional efetiva e c lere, a presen a dos requisitos para a concess o de antecip o de tutela, com um alto grau de verossimilhan a, j a que h a senten a favor vel, na qual se analisou o m rito com profundidade, imp e-se a CONCESS O DA TUTELA ANTECIPADA, de of cio, fundada na moderna jurisprud ncia do E. TRF da Terceira Regi o. Assim, determino a implanta o imediata do benef cio previdenci rio de Aposentadoria Proporcional por Tempo de Servi o ao autor ANTONIO FARIA (NB N  121.243.287-5), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquida o de senten a. Intime-se, com urg ncia.Nome do(s) segurados(s): ANTONIO DE FARIABenef cio Concedido Aposentadoria por Tempo de Contribui oRenda Mensal Atual A apurarData de In cio do Benef cio - DIB 06/06/2001 - FL. 24Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSSConvers o de tempo especial em comum 12/09/1977 a 12/07/297818/09/1978 a 14/01/198114/07/1983 a 31/03/198901/04/1989 a 30/09/199101/10/1991 a 05/03/1997Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.03.006414-3 - MARIA DAS DORES PEREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

....Verifico que a autora   titular de benef cio previdenci rio Aux lio-Acidente do Trabalho n  015.421.512-2, cuja renda mensal inicial pretende revisar. Com efeito, a egr gia Justi a Estadual det m compet ncia material para processar a presente lide dada a natureza acident ria do benef cio em comento.Este   o posicionamento da Corte Regional, consoante os ac rd os coletados:PROCESSUAL CIVIL. A O DE REVIS O DE BENEF CIO ACIDENT RIO. INCOMPET NCIA DA JUSTI A FEDERAL. ANULA O DA SENTEN A. REMESSA   JUSTI A ESTADUAL.- Trata-se de a o de revis o de benef cio de aux lio-acidente.- Em se tratando de benef cio decorrente de acidente de trabalho, processamento e julgamento das a es que versem sobre a concess o e a revis o do benef cio   da compet ncia da Justi a Estadual.- Declarada, de of cio, a incompet ncia absoluta da Justi a Federal e anulada a senten a com a remessa dos autos   Justi a Estadual (art. 113 do CPC).- Prejudicada a apela o.(TRF 3  REGI O, APELA O CIVEL - 921041 UF: SP  rg o Julgador: OITAVA TURMA , RELATORA: JUIZA VERA JUCOVSKY, Data da decis o: 16/10/2006; DJU DATA:22/11/2006 P GINA: 170)CONSTITUCIONAL. COMPET NCIA. BENEF CIO ACIDENT RIO. REVIS O. JUSTI A ESTADUAL.I - Versando a presente a o sobre pedido de revis o de benef cios acident rios - aux lio-doen a por acidente do trabalho e aux lio-acidente -, a compet ncia para conhecer do feito   da Justi a Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ.II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompet ncia absoluta deve ser decretada de of cio, independentemente de exce o, em qualquer grau de jurisdi o.III - Incompet ncia absoluta da Justi a Federal para exame do feito decretada, de of cio, anulando-se a senten a, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas C veis da Comarca de Ribeir o Preto/SP, restando prejudicada a apela o.(TRF 3  REGI O APELA O CIVEL - 459808UF: SP  rg o Julgador: NONA TURMA, Relatora JUIZA MARISA SANTOS, Data da decis o: 10/05/2004, DJU DATA:29/07/2004 P GINA: 273)PROCESSUAL CIVIL. REVIS O DE BENEF CIOS. AUX LIO-ACIDENTE. APLICA O DO DISPOSTO NA S MULA N  15 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI A. ARTIGO 20, INCISOS I E II DA LEI N  8.213/91 E ARTIGO 109 DA CONSTITUI O FEDERAL.1. Somente os benef cios previdenci rios comuns   que ser o processados e julgados pela Justi a Federal, j a que os de natureza acident ria ser o de compet ncia da Justi a Estadual, nos termos do art. 109, inciso I, da Constitui o Federal.2. Esta E. Corte, tem prestigiado o entendimento estabelecido na S mula n  15 do E. Superior Tribunal de Justi a, reconhecendo a compet ncia material, e, portanto, absoluta da Justi a Estadual para processar e julgar os lit gios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doen a profissional e do

trabalho, que são equiparadas à este por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.3. Autos remetidos de ofício, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame, por esta Corte, das Apelações interpostas e da remessa oficial.(TRF 3ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 1023452,UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, RELATOR: JUIZ ANTONIO CEDENHO, Data da decisão: 30/01/2006; DJU DATA:06/04/2006 PÁGINA: 647)Assim, cuidando-se de incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do presente feito, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos a uma das varas da egrégia Justiça Estadual da Comarca de São José dos Campos - SP, com as anotações pertinentes e nossas homenagens.

2006.61.03.000920-3 - ANA INACIA DE MORAIS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.120.309-0), à Autora ANA INÁCIA DE MORAIS, portadora do RG nº 16.497.250-X - SSP/SP e CPF nº 091.248.418-70, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (09/10/2005 - fl. 20) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (02/06/2006 - folha 66).Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária.Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN.A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício.Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais.Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a imediata implantação do benefício previdenciário de Auxílio-doença à autora ANA INÁCIA DE MORAIS, portadora do RG nº 16.497.250-X - SSP/SP e CPF nº 091.248.418-70, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento.Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE.Nome do(s) segurados(s): ANA INÁCIA DE MORAISBenefício Concedido Restabelecimento de Auxilio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual PrejudicadoData de início do Benefício - DIB 09/10/2005 e 02/06/2006, respectivamenteRenda Mensal Inicial A apurar pelo INSSConversão de tempo especial em comum PrejudicadoRepresentante legal de pessoa incapaz Não aplicávelSentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.001680-3 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a Autora, BENEDITO DE OLIVEIRA, a partir da data da alta indevida (30/12/2005 - folha 24) em razão de que a manifestação da enfermidade desde 20 de outubro de 2005 é compatível com os atestados médicos de folhas 28 e 30 ressaltando-se que o atestado datado de 21 de janeiro de 2005 (folha 30) corrobora a invalidez naquela data, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (22/02/2007 - folha 74), devendo o Autor submeter aos tratamentos médicos e cursos de re-qualificação promovidos pelo INSS, quando convocado. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária.Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN.A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os

índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): BENEDITO DE OLIVEIRA Benefício Concedido Auxílio Doença e posterior Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 30 de dezembro de 2005; 22 de fevereiro de 2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário de Auxílio Doença (B1/31/5058144537) ao autor LUIS GONZAGA DONIZETTI, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.001699-2 - ZILDA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP109443 RENITA FABIANO ALVES E ADV. SP204725 SILVANIA APARECIDA CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, para a Autora, ZILDA DA CONCEIÇÃO CRUZ, a partir da data da alta indevida (20/12/2005) - folha 07 e 83 - em razão de que a manifestação da enfermidade ser compatível com os documentos acostados à inicial com várias datas anteriores a concessão do benefício de auxílio doença pelo INSS e com a conversão do benefício de auxílio doença, em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (20/11/2006) - folha 95 -. Condene, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): ZILDA DA CONCEIÇÃO CRUZ Benefício Concedido Aux. Doença 505.095.075-5 c/c Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 20/dezembro/2005; 20/novembro/2006, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário de Auxílio Doença (B1/31/505.095.075-5) à autora ZILDA DA CONCEIÇÃO CRUZ, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

2006.61.03.002126-4 - RAIMUNDO JONEY PESSOA MOURA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Intimado da sentença proferida às folhas 61-65, o Autor, ora embargante, opôs embargos de declaração asseverando existência de contradição no decisório, pois enten-de que o Juízo deveria se pronunciar sobre petição na qual o Autor informou que conseguiu emprego em 03.08.2007. Pede que este Juízo se pronuncie sobre as omissões e contradições vislum-bradas pelo Embargante. Recebo os presentes embargos, vez que interpostos tempestivamente. É o que destaco. DECIDO. Não vejo qualquer omissão na sentença embargada, pois conforme docu-mentos encartados às folhas 58/60 a alegada petição, não existia nos autos. A mesma somente veio a ser juntada aos autos após a prolação de sentença, conforme se verifica da certidão de folha 70, sendo certo, ainda que aquela petição é a cópia da petição original protocolada pelo Autor, a qual não foi juntada nos autos. Portanto, diante da realidade nos autos, quando o julgador formou seu convencimento, não havia aquela petição nos autos, como pretendeu o Embargante, daí a correta pertinência da antecipação da tutela. Assim sendo nenhuma retificação há que se fazer na aludida sentença. Diante do documento de folha 71 casso a antecipação de tutela, oficie-se, com urgência. Todos os atrasados serão objeto de liquidação de sentença, pois por ób-vio e imperativo legal o termo final do benefício será a data da admissão (03.08.2007). Providencie a Secretaria diligências para apurar o ocorrido. Por todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e mantenho a sentença tal como lançada. Publique-se Registre-se e Intimem-se.

2006.61.03.002143-4 - MARIA APARECIDA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a Autora, MARIA APARECIDA, a partir da data da alta indevida (12/02/2006) - folha 51 - em razão de que a manifestação da enfermidade ser compatível com o atestado medido datado de agosto de 2006 e com a concessão do benefício de auxílio doença, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (13/04/2007) - folha 135 -. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): MARIA APARECIDA Benefício Concedido Auxílio Doença e posterior Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 12 de fevereiro de 2006; 27 de abril de 2007, respectiv. Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário de Auxílio Doença (B1/31/505.842.530-0) à autora MARIA APARECIDA, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.002196-3 - LUIS GONZAGA DONIZETTI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB nº 135.785.163-1) a partir da indevida cessação, em 28.02.2006 (folha 67 e 82 quarto quesito), e a converter aquele benefício do Autor, LUIS GONZAGA DONIZETTI, a partir da data do laudo pericial, ou seja, 12/04/2007 (folha 82), nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, em aposentadoria por invalidez. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): LUIS GONZAGA DONIZETTI Benefício Concedido Auxílio Doença e Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 28 de fevereiro de 2006 e 12 de abril de 2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário de Auxílio Doença (B1/31/135785163-1) ao autor LUIS GONZAGA DONIZETTI, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.003410-6 - MARIA DAS GRACAS LANDIM CARRERO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio doença (Requerimento nº 75332688) a partir da indevida negativa do benefício de auxílio doença, em 24.01.2006 (folha 19), e a converter aquele benefício da parte Autora, MARIA DAS GRAÇAS LANDIM CARRERO, a partir da data do laudo pericial, ou seja, 12/03/2007 (folha 59), nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, em aposentadoria por invalidez, devendo a Autora submeter às perícias e realizar os cursos de qualificação profissional patrocinados pelo INSS. Condono, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): MARIA DAS GRAÇAS LANDIM CARRERO Benefício Concedido Auxílio Doença e Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 19/janeiro/2006 e 12/março/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se

analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA**, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário de Auxílio Doença (Requerimento 75332688) à autora MARIA DAS GRAÇAS LANDIM CARRERO, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2006.61.03.003464-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a Autora, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, a partir da data da alta indevida (11/04/2006) em razão de que a manifestação da enfermidade ser compatível com o atestado medido emitido em 26 de maio de 2006 e com a concessão do benefício de auxílio doença, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (27/02/2007). Condene, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS Benefício Concedido Auxílio Doença e posterior Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 11 de abril de 2006; 27 de fevereiro de 2007, respectiv. Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA**, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário de Auxílio Doença (B1/31/505.206.261-0) ao autor José Francisco dos Santos, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2006.61.03.003636-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 133.603.492-8), ao Autor, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, portador do RG de nº 11.274.137 - SSP/SP e CPF nº 886.146.468-87, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do indeferimento indevido (26/03/2006 - fl. 28). Condene, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas

previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a imediata implantação do benefício previdenciário de Auxílio-doença ao autor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, portador do RG nº 11.274.137 - SSP/SP e CPF nº 886.146.468-87, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS Benefício Concedido Concessão de Auxílio Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 26/03/2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE**

2006.61.03.003695-4 - ROSA MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio doença para a Autora, ROSA MARIA DE SOUZA SANTOS, a partir da data do indeferimento do pedido (14/02/2006 - folhas 11), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, devendo a Autora submeter aos tratamentos médicos e cursos de re-qualificação promovidos pelo INSS, quando convocada. Condene, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): ROSA MARIA DE SOUZA SANTOS Benefício Concedido Auxílio Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 14 de fevereiro de 2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA**, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a imediata concessão do benefício previdenciário de Auxílio Doença Número de Benefício (505.898.653-8 folha 11) à autora ROSA MARIA DE SOUZA SANTOS, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2006.61.03.004022-2 - JOSE SANCHES (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a Autora, JOSÉ

SANCHES, a partir da data do indeferimento (17/04/2006 - folhas 20 e 21), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (25/03/2007 - folha 64), devendo o Autor submeter aos tratamentos médicos e cursos de re-qualificação promovidos pelo INSS, quando convocado. Condene, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): JOSÉ SANCHES Benefício Concedido Auxílio Doença e posterior Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 30 de dezembro de 2005; 22 de fevereiro de 2007, respectiv. Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a imediata concessão do benefício previdenciário de Auxílio Doença Número de Requerimento (75548997 - folha 20) ao autor JOSÉ SANCHES, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.004213-9 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora ANA MARIA DA SILVA (RG 18.851.511 - CPF 062.445.718-43) o benefício previdenciário de Assistência Social), nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8742/93, a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo nº 75723897 (22/06/2006 - fl. 18). Condene, mais, o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condene o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do exposto pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região, Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário assistencial à autora ANA MARIA DA SILVA (RG 18.851.511 - CPF 062.445.718-43) ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado: Nome do(s) segurados(s): ANA MARIA DA SILVA Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 22 de junho de 2006 Renda Mensal Inicial Um salário mínimo Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.004960-2 - JARBAS NORBERTO VIEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP201694 EVANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.772.172-7), ao Autor, JARBAS NORBERTO VIEIRA, portador do RG de nº 11.036.158 - SSP/SP e CPF nº 787.841.668-00, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do indeferimento indevido (31/12/2005 - fl. 14), e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (12/03/2007). Condeno, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a imediata implantação do benefício previdenciário de Auxílio-doença ao autor JARBAS NORBERTO VIEIRA, portador do RG nº 11.036.158 - SSP/SP e CPF nº 787.841.668-00, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): JARBAS NORBERTO VIEIRA Benefício Concedido Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 31/12/2005 e 12/03/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.

2006.61.03.004986-9 - INES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP242978 DENISE DE PAIVA IELPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora INES RODRIGUES DA SILVA (RG 22.892.086-3 - CPF 144.729.408-41) o benefício previdenciário de Assistência Social (139.923.553-0), nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8742/93, a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo nº 75738564 (29/06/2006 - fl. 19). Condeno, mais, o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condeno o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do exposto pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região, Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário assistencial à autora INES RODRIGUES DA SILVA (Req. Nº 75738564 - RG 7 RG 22.892.086-3 - CPF 144.729.408-41), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de

liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado: Nome do(s) segurados(s): INÊS RODRIGUES DA SILVA Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 29 de junho de 2006 Renda Mensal Inicial Um salário mínimo Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.005855-0 - CLEONICE DE BARROS GOMES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Verifico, desde logo, que da sentença de fls. 168/173 constou indevidamente no dispositivo da sentença que julgou procedente a ação e determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com a antecipação da tutela jurisdicional, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, quando o correto seria aludido acréscimo ser concedido sobre o benefício de aposentadoria por invalidez, sendo efetivada a publicação com aludido erro. Cuida-se à evidência de correção de erro material existente na sentença que, a teor do artigo 463, I, do CPC, enseja corrigenda para que conste corretamente o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o benefício de aposentadoria por invalidez, no dispositivo da sentença proferida, na parte que julgou procedente a ação e determinou a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a qual passará a ter a seguinte redação: Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à imediata concessão do benefício de auxílio-doença à Autora, CLEONICE DE BARROS GOMES, portadora do RG de nº 32.483.289-8 - SSP/SP e CPF nº 258.323.568-02, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do indeferimento indevido (29/09/1997 - fl. 127, e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (09/04/2007 - folha 152), acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do benefício, nos termos do artigo 45 da mesma Lei. No mais, a r. sentença remanesce tal qual lançada às fls. 168/173. Anexe cópia da presente correção de erro material ao registro da sentença e publique-se

2006.61.03.005882-2 - ZELIA MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.237.476-0), à Autora ZÉLIA MARIA DOS SANTOS LIMA, portadora do RG nº 75.537.497-5 - SSP/SP e CPF nº 250.794.923-68, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (15/07/2006 - fl. 26) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (02/05/2007 - folha 96). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio-doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a imediata implantação do benefício previdenciário de Auxílio-doença ao autor ZÉLIA MARIA DOS SANTOS LIMA, portadora do RG nº 75.537.497-5 - SSP/SP e CPF nº 250.794.923-68, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): ZÉLIA MARIA DOS SANTOS LIMA Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 26/04/2006 e 02/05/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.006731-8 - DARCI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora DARCI APARECIDA DA SILVA (RG 23.135.774-6 - CPF 098.485.438-05) o benefício previdenciário de Assistência Social, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8742/93, a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo nº 75939017 (30/08/2006 - fl. 19). Condeno, mais, o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condono o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do expresse pedido da parte autora, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região, Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário assistencial à autora DARCI APARECIDA DA SILVA (RG 23.135.774-6 - CPF 098.485.438-05), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado: Nome do(s) segurados(s): DARCI APARECIDA DA SILVA Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 30 de agosto de 2006 Renda Mensal Inicial Um salário mínimo Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.007086-0 - GERALDA GENEROSO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora GERALDA GENEROSO (RG 25.324.018-9 - CPF 764.215.976-53) o benefício previdenciário de Assistência Social, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8742/93, a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo nº 75939017 (18/09/2006 - fl. 19). Condono, mais, o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condono o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do expresse pedido da parte autora, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região, Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário assistencial à autora GERALDA GENEROSO (RG 25.324.018-9 - CPF 764.215.976-53), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado: Nome do(s) segurados(s): GERALDA GENEROSO Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 18 de setembro de 2006 Renda Mensal Inicial Um salário mínimo Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.008232-0 - FRANCISLEI DONIZETI TEIXEIRA (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito Judicial para elaboração do laudo.

2006.61.03.008983-1 - BOAZ ESTEVES MARANEZI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2007.61.03.000644-9 - MARIA LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito Judicial para a elaboração do laudo.

2007.61.03.001165-2 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para elaboração do laudo.

2007.61.03.002690-4 - ACELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para elaboração do laudo.

2007.61.03.003091-9 - ANA MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para elaboração do laudo.

2007.61.03.003300-3 - ESTER PEREIRA CARACA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 58/66. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 62), ainda que de forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Aguarde-se a contestação. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.003888-8 - JOSE DINIZ DA FONSECA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para a elaboração do laudo.

2007.61.03.005033-5 - NIVALDO PUJOL (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para a elaboração do laudo.

2007.61.03.005481-0 - MARIA INEZ LEMES DO PRADO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para a elaboração do laudo.

2007.61.03.007259-8 - PEDRO DIVINO DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. De relevo que o Vistor houve por bem destacar que, do ponto de vista psiquiátrico, o autor em suas crises de ansiedade efetivamente tem incapacidade laborativa, embora passível de tratamento e, desde que devidamente tratado, atinge a capacidade para trabalhar. Por outro lado, menciona que o autor tem lesão visual e ortopédica que devem ser avaliadas clinicamente. É o que se extrai de fls. 39/41. Assim, o quadro patológico do autor até aqui deslindado tecnicamente não ostenta conclusão segura acerca da capacidade laborativa, demandando aprofundamento e definição. Arbitro os honorários do perito psiquiatra no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. OFICIE-SE À DIRETORIA DO FORO para o(s) respectivo(s) pagamento(s). NOMEIO para a realização da prova médico-pericial complementar o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, primeiro o autor depois o INSS. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se a ferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/03/2008 às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controversos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.03.008539-8 - JORGE CESAR PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: diga a autora.

2007.61.03.008707-3 - RAPHAEL LEME (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.008708-5 - JAIR CAPATTI JUNIOR (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.009083-7 - ANITA MARIA RIBEIRO SILVA E OUTRO (ADV. SP244195 MARCOS DE MORAES BOMEDIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.009089-8 - LUIZ CARLOS SILVERIO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 45/48. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 48), ainda que de forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Aguarde-se a contestação. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.009101-5 - JOAO DE GODOI BRAGA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 14, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.009108-8 - LOURIVAL TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 52, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.009197-0 - CLAUDIO ANTONIO DE PAULO RODRIGUES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 43/57. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 46) de forma permanente. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Aguarde-se a contestação. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.009206-8 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 105/108. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 108), ainda que de

forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Aguarde-se a contestação. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.009220-2 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 38/41. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 41), ainda que de forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Aguarde-se a contestação. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.009233-0 - LAURA GUIMARAES RODRIGUES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante da certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 32/33, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.009312-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 50/53. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 53) de forma permanente. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Aguarde-se a contestação. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.009382-6 - HELOISA HELENA FERNANDES (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 39, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.009426-0 - LUIS ROBERTO MARCHESINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 29/30, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.009488-0 - TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA DE FARIA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 14, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

2007.61.03.010010-7 - LUCIANO TAINO ESTEFANO (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO E ADV. SP245178 CESAR GODOY BERTAZZONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intímem-se.

2007.61.03.010061-2 - HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Na presente ação a autora discute depósito efetuado para fins de segunda importação, em substituição a bem antes importado porém com vício oculto, cujo montante utilizou para compensar débitos tributários posteriormente. Ante a negativa administrativa advinda, com a imposição dos ônus pertinentes ao débito cuja compensação assim frustrou-se, a autora ajuizou a presente ação buscando a desconstituição da multa e juros exigidos.Já no mandado de segurança 2007.61.03.002217-0, cuja inicial jaz reprografada nos autos, a autora, então impetrante, discute o reconhecimento de créditos de IPI a partir da aquisição de insumos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero.Não há, pois, prevenção do Juízo que conheceu do mandamus.CITE-SE a União.

2007.61.03.010067-3 - MANOEL LUCAS NETO (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a certidão retro, observa-se que as ações apontadas no Termo de Prevenção possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados naquele termo. 2) Defiro o pedido de Justiça Gratuita.3) Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso.4) Acolho a indicação de fl. 10 para nomear o DR. ANDRÉ JACINTO DE CARVALHO - OAB/SP 223.280 - como advogado dativo do autor.5) Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. 6) Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2007.61.03.010161-6 - JURACI PEDROSO (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2007.61.03.010220-7 - MARTIN ROQUE CAMANO EKROTH (ADV. SP069389 LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2007.61.03.010324-8 - CLAUDIO AMERICO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para o(a,s) requerente(s) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a emenda da inicial, corrigindo-se o nome do autor, conforme o documento apresentado na fl. 12.Com o cumprimento do item anterior, cite-se.

2007.61.03.010438-1 - MARCIO ROWAN PEIXOTO (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.000014-2 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao

exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo. Cite-se e intímese.

2008.61.03.000067-1 - GERALDO CORDEIRO SANTANA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 14/15), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados no aludido termo. 2 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. 5 - Cite-se e intímese.

2008.61.03.000071-3 - JOSE RABELLO NETTO (ADV. SP227295 ELZA MARIA SCARPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro os benefícios da prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se e intímese.

2008.61.03.000168-7 - SILVIO CORRERA DE ALMEIDA PAVAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providenciem os autores a regularização da representação processual, procedendo à juntada de documento hábil a comprovar os poderes outorgados a ALEXANDRE OLIVEIRA ALMEIDA, outorgante mencionado à fl. 44, bem como os poderes outorgados aos subscritores-cedentes do compromisso particular de fls. 40/43. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após regularização, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Concedo a gratuidade processual.

2008.61.03.000282-5 - PEDRO AMARO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intímese.

2008.61.03.000516-4 - ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. 4 - Com o cumprimento do item anterior, cite-se. 5 - Intímese.

2008.61.03.001011-1 - JOEL FELICIO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2 - O Autor requer a concessão de tutela antecipada para que seja autorizada a

movimentação de sua conta vinculada de FGTS para pagamento das parcelas e amortização do saldo devedor.3 - Antes de analisar tal pleito, cite-se a Caixa Econômica Federal, oportunidade em que também deverá ser intimada a manifestar-se se concorda com a movimentação da conta vinculada do FGTS, como almejado pelo Autor, bem como se há óbice legal a tanto.4 - Com a resposta, será analisado o pleito de tutela antecipada.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.03.001209-0 - AURELIO PEDRO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

....Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor AURÉLIO PEDRO DO ESPÍRITO SANTO (RG 5.984.293-3 - CPF 995.918.398-04) o benefício previdenciário de Assistência Social (134.703.024-4), nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8742/93, a partir da data do requerimento administrativo (15/06/2004 - fl. 13).Condeno, mais, o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária.Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN.A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei.Condeno o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica.Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do exposto pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região, Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário assistencial à autora AURÉLIO PEDRO DO ESPÍRITO SANTO (134.703.024-4 - RG 5.984.293-3 - CPF 995.918.398-04), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento.Nome do(s) segurados(s): AURÉLIO PEDRO DOS ESPÍRITO SANTOSBenefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOASRenda Mensal Atual PrejudicadoData de início do Benefício - DIB 28 de agosto de 2004Renda Mensal Inicial Um salário mínimoConversão de tempo especial em comum PrejudicadoRepresentante legal de pessoa incapaz Verônica Fernandes do Espírito SantoPUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.03.004332-2 - LOURDES DE FATIMA PRADO (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o tempo decorrido, considerando a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo.Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 24/03/2008 às 8:30 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído.

2006.61.03.005338-1 - HELOISA MOREIRA MATEUS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio doença para a Autora, HELOÍSA MOREIRA MATEUS, a partir da data do indeferimento do pedido (20/05/2006 - folhas 14), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, devendo a Autora submeter aos tratamentos médicos e cursos de re-qualificação promovidos pelo INSS, quando convocada. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária.Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN.A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter

sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): HELOÍSA MOREIRA MATEUS Benefício Concedido Auxílio Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 20 de maio de 2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA**, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a imediata concessão do benefício previdenciário de Auxílio Doença Número de Benefício (5059217058 - folha 14) à autora HELOÍSA MOREIRA MATEUS, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2006.61.03.007742-7 - CECILIO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito Judicial para elaboração do laudo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.003991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001502-6) ARLINDO DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 520, do CPC, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2811

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.003560-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003559-0) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP035332 SUELI STROPP E ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP205028A ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 697

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.10.013724-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHRISTIANI COCONESI NABAS DE OLIVEIRA

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove documentalmente a data em que ocorreu a posse indevida. Após, tornem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.10.000639-4 - VERA LUCIA CAMARGO SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos em decisão. Trata-se de agravo retido interposto pela parte autora, às fls. 89/91, em face do despacho de fls. 87 que indeferiu a realização de nova prova pericial. Alega a agravante que apresenta problemas psiquiátricos e que realiza tratamento em hospital psiquiátrico. Afirma que seu quadro de saúde seria melhor avaliado por especialista na área de psiquiatria, já que o laudo pericial médico apresentado às fls. 75/80 não concluiu pela incapacidade laborativa. Recebido o agravo retido, o agravado manifestou-se às fls. 94. Diante das alegações da parte autora, reconsidero o despacho de fls. 87, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil e designo a realização de nova perícia médica. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 10 de abril de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Intime-se.

2007.61.10.014264-0 - FRANCISCO PEREIRA DE MENESES (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 56/59: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 19 de março de 2008, às 9 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de

questos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia?10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos?11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.014845-8 - JOSE LAERTE DIAS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da certidão supra, designo a perícia médica para o dia 06 de março de 2008, às 13:00 horas. Intimem-se a Srª Perita e a parte autora, com a máxima urgência, acerca da data, hora e local da realização da perícia. Int.

2007.61.10.015483-5 - CELIA MARIA AMARAL VIEIRA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 57/60: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. FREDERICO GUIMARÃES BRANDÃO, CRM 85.690 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 26 de março de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. O autor toma medicamento ou faz algum tratamento?10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos?11. Referidos medicamentos/tratamentos tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus

quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.000051-4 - FRANCELINO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 104/107: Nomeio, como perito médico, o Dr. FREDERICO GUIMARÃES BRANDÃO, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 02 de abril de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.001336-3 - ROSEMARI DE MORAES (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 30/33: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 19 de março de 2008, às 08 horas e 30 minutos.. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos

medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.001337-5 - NADIR CAFISSO (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 36/39: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 19 de março de 2008, às 08 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia?10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos?11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.001448-3 - AGENOR OLIVA DE MORAES JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 70/73: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 17 de abril de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça

Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.001449-5 - ALEXANDER PAIVA (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o recolhimento das custas processuais foi efetuado em banco diverso, conforme guia acostada aos autos à fl. 15 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a autora no mesmo prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas de acordo com a legislação, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.10.001631-5 - SIDNEY PEIXOTO CASTANHO (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 02 de abril de 2008, às 08 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está

acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1417

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.006374-7 - QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.010196-7 - KOMBIS TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP131553 MARTA DIVINA ROSSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.010379-4 - FUNDACAO SINDROME DE DOWN (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.013259-2 - COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.000173-8 - ATLANTICA EMPRESA DE COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.002853-7 - LAR DOS VELHOS FLAMINIO MAURICIO (ADV. SP041501 PAULO ANTONIO LENZI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.005628-4 - MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.006233-8 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.007506-0 - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.008578-8 - PAUMATEC INSTALACOES S/C LTDA ME (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.011473-9 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação tão-somente no efeito devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.014740-0 - INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/S (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.001164-5 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.007645-7 - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.007647-0 - OSVALDO DA SILVA VIANA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após,

dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.009579-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP077984 ANTONIO CARIA NETO E ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1419

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.006222-5 - IC TRANSPORTES LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP058397 JOSE DALTON GOMES DE MORAES E ADV. SP148749 ALEXANDRO ANDRADE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/187 - Prejudicado o pedido, tendo em vista que já houve a expedição de mandado de intimação à União Federal - PFN e aguardando o seu retorno. Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.

2004.61.05.016256-7 - INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.005994-7 - SEIHAN SANADA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: Embora o impetrado informe que não recebeu a cópia do despacho proferido à fl. 50 para cumprimento da determinação deste Juízo, foi a mesma regularmente encaminhada por meio de ofício n.º 908/2007, de 04/10/2007, o qual, até a presente data, inclusive, não foi cumprido. Por outro lado, e a fim de evitar prejuízo ao impetrante, determino que seja enviada a folha 50 dos autos, conforme requerido, bem como também às fls. 33, 36, 50, 56 e ainda esta decisão, para integral cumprimento, no prazo de 24 horas, cuja remessa deverá ser efetuada por meio de fac-simile.

2006.61.05.009664-6 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A E OUTRO (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190 - Indefiro o pedido, tendo em vista que a retirada dos autos do cartório, pelo advogado da parte no dia 18/01/2008, constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão, fluindo a partir daí o prazo para interposição de recurso. Sendo assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/154. Após, nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

2006.61.05.010046-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGEM (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora e da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.013894-0 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após,

dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.015086-0 - CHROMA VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.015106-2 - LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.002087-7 - LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.004107-8 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP178202 LUCIANO FERREIRA LIMA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.008878-2 - SIGMA PHARMA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.010954-2 - EDUARDO BRAGHIN JUNDIAI - ME (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.011229-2 - IND/ TEXTIL NOSSA SENHORA DO BELEM S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.011439-2 - PALINI & ALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1422

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.011033-9 - NUTRIDAP - COM/ ATACADISTA DE SUBPRODUTOS LTDA-ME (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RICARDO BRANDAO SILVA-MAT 1357599)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.012771-6 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP101932E MAÍRA BRAGA OLTRA) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP043998 SILVIA LUZIA RIBEIRO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de fls. 837: valor devido na apelação: R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos); valor recolhido às fls. 836: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2004.61.05.015387-6 - ADORO S/A (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP177997 FÁBIO PICCOLOTTO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, os artigos 223, caput e 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das custas e despesas de porte de remessa e retorno dos autos, perante agência da Caixa Econômica Federal, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para o recorrente: a) recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF); b) regularizar o recolhimento das custas de apelação, efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal, em conformidade com o artigo 223 caput do Provimento supra citado, no valor de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha de fls. 448. Fica a Secretaria autorizada a desentranhar a guia de recolhimento às fls. 426, para retirada pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, substituindo-a por cópia simples.

2005.61.05.000049-3 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR017178 MARCOS LEANDRO PEREIRA E PROCURAD ALESSANDRA DABUL-OAB/PR 21.556 E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (CPFL) (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL - ASSISTENTE (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 446,39 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de fls. 646: valor devido na apelação: R\$ 502,08 (quinhentos e dois reais e oito centavos); valor recolhido às fls. 645: R\$ 55,69 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

2006.61.05.009744-4 - GRAFICA RAMI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.011452-1 - SUPERMERCADO FURGERI LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Fls. 228 - Considerando que já foi proferida sentença no caso presente, o requerimento de desistência da ação ora formulado mostra-se inoportuno. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 207/210 .

2006.61.05.011453-3 - ESTANET USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/118 - Considerando que já foi proferida sentença no caso presente, o requerimento de desistência da ação ora formulado mostra-se inoportuno. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 102/106.

2006.61.05.011913-0 - HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.013470-2 - ST SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP129060 CASSIO MARCELO CUBERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.001042-2 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.002256-4 - JOSE ANTONIO PARANHOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 45/48, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.009355-8 - LAERCIO SOARES AREVALO (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55. Indefiro o pedido por força do reexame necessário. Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 41/43, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.010056-3 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.010588-3 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA E ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.010909-8 - RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA (ADV. SP250566 VANESSA CAPOVILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

Expediente Nº 1431

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.004223-5 - VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o recurso adesivo à apelação da União Federal, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista à União Federal para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.010798-2 - FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

2004.61.05.012431-1 - EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 93/97, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário

2005.61.05.005775-2 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.014877-0 - CHOPERIA GIOVANETTI DO CARMO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de fls. 281: valor devido na apelação: R\$ 53,94 (cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos); valor recolhido às fls. 279: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2006.61.00.004874-7 - SOL VINHEDO IMOVEIS LTDA (ADV. SP195468 SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES E ADV. SP185493 JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.004963-2 - KODAK BRASILEIRA COM/ DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 597/599, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário

2006.61.05.011596-3 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MANUTENCAO PREDIAL-ABEMP (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SUPERINT DO AEROPORTO DE VIRACOPO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO)

Tendo em vista o pedido de desistência do impetrante às fls. 353, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 340/351. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 322/325 e arquivem-se os autos, observando as cautelas de praxe.

2006.61.11.003209-6 - FLORENTINO CRISPIM E OUTRO X PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 124/129, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.02.006569-0 - SUPERMERCADO NINO LTDA (ADV. SP081762 LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE E ADV. SP204732 VANESSA TALITA DE CAMPOS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 237/242, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.000886-5 - BEATRIZ DUCKUR BIGNARDI (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.002323-4 - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/209 - Considerando que já foi proferida declaração de sentença no caso presente, o requerimento de desistência da ação ora formulado mostra-se inoportuno. Publique-se a declaração de sentença de fls. 198/199. DECLARAÇÃO DE SENTENÇA FLS. 198/199: ...No entanto, a fim de que não restem dúvidas, ACOLHO os presentes embargos, passando o dispositivo da sentença a constar como segue: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e CONCEDO A SEGURANÇA, para autorizar a impetrante a recalcular as parcelas vincendas do PAES, com exclusão da CDA nº 80.6.01.032487-97, adequando seu valor, levando em consideração, para tanto, eventuais pagamentos à maior realizados pela impetrante, em razão do indevida inclusão no aludido programa do crédito tributário materializado na mencionada CDA nº 80.6.01.032487-97. A exatidão do referido cálculo é de responsabilidade da impetrante, resguardada à administração a sua fiscalização. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF e 105 do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei nº 1.533/51). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal. No mais, fica mantida inteiramente a sentença

2007.61.05.002879-7 - ERIMAR BRIDER CUNHA (ADV. SP207899 THIAGO CHOEFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o recolhimento na sua integralidade das custas na ocasião da distribuição, conforme guia darf de fls. 22, conforme já relatado no despacho de fls 118 e tendo o impetrante recolhido nova guia darf às fls. 120, autorizo o seu desentranhamento, ficando a sua retirada autorizada a um de seus subscritores mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho supra mencionado.

2007.61.05.004451-1 - LUIZ ANTONIO FORATO (ADV. SP159965 JOÃO BIASI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 40/43, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.004488-2 - FERNANDO LUIS KROUWEL (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 67/69, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.005047-0 - AYRTON CONSENTINO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 42/44, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.005634-3 - LUIZ TOTOLI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 41/43, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.007716-4 - TAKATA-PETRI S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.011031-3 - LEONORA MARIA ANTONIO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 94/98, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.011857-9 - NELCINO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 34/36, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

Expediente Nº 1432

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0600535-6 - CLEIDE BARATELLA CARMONA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 289: Sem prejuízo, defiro pelo prazo de trinta dias. Intimem-se.

1999.61.05.008387-6 - ARAMIS TARINE E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 355/358 - Razão assiste a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado nos despachos de fls. 334, 338 e 342, trazendo aos autos os extratos analíticos dos autores Aramis Tarine e João Lourenço da Conceição, desde a abertura da conta vinculada até a data do saque total ou data vigente, para que a CEF

possa efetuar a reconstituição e obter o saldo correto da conta. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.05.010578-1 - CARLOS HENRIQUE BENATTI LORENA E OUTROS (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Cumpra à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fl. 390, apresentando os extratos fundiários da conta vinculada do autor: José Antonio Co Onça ou termo de adesão devidamente assinado, para que se dê integral cumprimento ao julgado, tendo em vista que os extratos juntados às fls. 393/415 não guardam relação com os autos. Vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição de fls. 393, na qual informa a base de cálculo utilizada para o autor Carlos Henrique Benatti Lorena. Após, venham os autos conclusos.

2000.03.99.035178-4 - LAZARO BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerido pela parte autora em relação aos honorários, às fls. 301 / 302. No mesmo prazo, forneça a Caixa Econômica Federal, os extratos fundiários da conta vinculada da autora: Regiane de Cássia Pereira da Silva (doc. fls. 293/299 dos autos) ou termo de adesão devidamente assinado, para que se dê integral cumprimento ao julgado. Após, venham os autos conclusos.

2000.61.05.013972-2 - EDELICIO SCUDELER E OUTROS (ADV. SP142722 DANIELA ANTUNES LUCON E ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 307 / 310. Após, venham os autos conclusos.

2000.61.05.019127-6 - HELIO ITALICO SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 362 / 363, providenciando o que solicitado (cópia da primeira CTPS e/ou Termo de Opção ao FGTS). Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.03.99.028804-5 - RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se a autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 219/226, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

2001.03.99.055015-3 - MANOEL FELIX E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Cumpra corretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fls. 255, trazendo aos autos o termo de adesão do autor Manoel Felix devidamente assinado, para que se dê integral cumprimento ao julgado. Fl. 247 - Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, quanto à expedição de alvará de levantamento dos depósitos judiciais, referentes aos honorários advocatícios, comprovados às fls. 208/210 e 239/241, feitos equivocadamente pela CEF uma vez que a mesma não foi condenada ao pagamento de verbas honorárias. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor da advogada indicada às fls. 258, conforme requerido à fl. 247. Após, venham os autos conclusos.

2001.61.05.006058-7 - YOLANDA MARTINI GOMES E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se a autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 155/181, bem como o patrono dos autores quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 183/186, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

2002.03.99.004065-9 - AGOSTINHO LOPES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo as incorreções argüidas pelos autores à fl. 773, de forma fundamentada. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.05.009824-8 - CLEMILDA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 263. Nada a decidir, tendo em vista que os cálculos da autora Clemilda Cardoso dos Santos encontram-se juntados aos autos às fls. 256/261. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção..

2002.61.05.012871-0 - VALDIR TAFARELLO E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 251 / 253, consistente em cópias de extratos em que demonstra o crédito efetuado, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2002.61.05.013442-3 - DOMINGOS NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 225/226, item 2 - Indefiro o pedido, tendo em vista, que os autores Jazon Vieira e Waldemar Levorato, firmaram acordo extrajudicial através do termo de adesão previsto na Lei Complementar N.º 110 de 29 de junho de 2.001, não cabendo nos presentes autos verificação do quanto recebido. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2003.61.05.002667-9 - HERMAS ANTONIO CHEBABI LUCIO E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se o autor quanto à suficiência dos créditos de fls. 137/157, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.05.004277-6 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO PINA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se o autor Marcos Antônio Tararam quanto à suficiência dos créditos de fls. 262/265, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Expeça a Secretaria alvará de

levantamento em favor da advogada indicada às fls. 257, conforme determinado nos despachos de fls. 259 e 261. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.05.004539-0 - EDEO APARECIDO RAMOS CHAVES E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 237 - Razão não assiste a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista os documentos de fls. 41/66 dos autos. Cumpra CEF, no prazo final de 05 (cinco) dias, o que determinado nos despachos de fls. 225, 231 e 232, fornecendo os extratos fundiários das contas vinculadas da autora: Suely Francisco Rodolfo de Sá quanto ao plano Verão relativo a janeiro de 1989, para que se dê integral cumprimento ao julgado, tendo em vista, que em relação ao processo n.º 2002.03.99.007673-3 da 3º VF de Campinas, a mesma só recebeu a correção referente ao plano Collor I (abril de 1990). No mesmo prazo, forneça a sua patrona o n.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.05.004673-7 - ELAINE APARECIDA PECCHIA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 132/133. Razão assiste a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista o cálculo apresentado à fl. 94 dos autos, aonde demonstra a aplicação do coeficiente de 0,45157 referente a maio de 1990 (PLANO COLLOR I). Após, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2004.61.05.010096-3 - ANTONIO ORLANDO MARTELLI E OUTRO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Publique-se o despacho de fl. 129. Despacho de fl. 129: Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação..

2004.61.05.013079-7 - ALAIR MACHADO E OUTRO (ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação.

2004.61.05.014815-7 - ANTONIA ROSA PALUCCI E OUTRO (PROCURAD CARLOS WOLK FILHO E PROCURAD JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação.

2005.61.05.006655-8 - EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD E OUTRO (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência as partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se o autor quanto à suficiência dos créditos de fls. 127 / 132, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.05.014013-8 - GRACIOZA JAVARINI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme

Comunicado 39/2006 - NUAJ.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo as incorreções argüidas pelos autores às fls. 113 / 123, tendo em vista, a planilha juntada contendo a evolução do débito.Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1433

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.05.001215-0 - ROSINERI APARECIDA CEOLATO (ADV. SP214604 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Anote-se.Emende a autora a inicial especificando o período em que ocorreu a movimentação financeira em questão, informando ainda o número da conta corrente, agência e o titular, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS CUSTODIO REZENDE E OUTRO

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.010472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROSANA BERNADETE AMADIO

Vistos.Requeira a autora o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.I.

2007.61.05.010620-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ALTIERES AUGUSTO LOPES X LUCIANA LOPES

Em vista do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.05.010656-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE JESUS MASSON E OUTRO

Vistos.Requeira a autora o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.I.

2007.61.05.010944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANA APARECIDA DA SILVA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.43-Indefiro pedido de expedição de edital para citação da ré, tendo em vista a carência superveniente da ação por falta de interesse de agir, uma vez que a autora já foi imitada na posse do imóvel conforme Auto de Imissão de Posse de fls.39.Venham os autos conclusos para extinção, nos termos do artigo 267, VI do CPC.Intimem-se.

2007.61.05.012310-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CLAUDIO CONTI X ROSE HELENA DE SOUZA CONTI

Vistos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007189-6 - PAULINO PAULO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP171244 JOSÉ CELSO MOREIRA ALMEIDA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista às rés da proposta apresentada pelos autores às fls.432, em que informam que efetuarão à vista a quitação do imóvel pelo valor declarado e exigido pela EMGEA.Prazo 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.007194-0 - LUCELMA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X

COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.05.007199-9 - LUCIANA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes das certidões de fls.260,261e 278, em que a sra. Oficiala de Justiça informa haver deixado de citar Ana Maria da Silva, Edson Vieira de Melo, Silza Mara de Melo, Durval Lessa da Silva e Angélica Márcia C. da Silva, ora confiantes, por não encontrá-los nos endereços indicados.Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.05.007201-3 - JULIA BOGARIM DE CAMPOS (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.05.010622-9 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos.Fls.645/646-Considerando que a ré MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA requereu o desarquivamento da Ação de Reintegração de Posse, processo nº 2.885/98, perante a Justiça do Estado, em data de 01.11.2007 (fls.646), para o fim de apresentar cópia do boletim de ocorrência e certidão de objeto e pé daqueles autos, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para ré juntar a estes autos tais documentos. Intime-se pessoalmente o Sr. Síndico da massa falida ROBERTO CARNEIRO GIRALDES.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.05.013958-0 - VALDIM RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP152338 IVO PAPAIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Fls.380/390-Indefiro. Com a citação estabilizou-se a lide.Aplica-se à espécie o artigo 41 do CPC, não sendo caso de sucessão processual. Ressalto que eventuais direitos sobre a coisa litigiosa deverão ser resolvidos nos autos do noticiado divórcio quando da partilha de bens. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do andamento do feito concedido às partes em audiência (fls.376/377).Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.005188-2 - MARIA DAS GRACAS DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP242994 FERNANDO ZAMBON ATVARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.05.001901-2 - GISELI DO NASCIMENTO GIUSTI E OUTROS (ADV. SP085878 MAURICIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDVALDO GIUSTI

Vistos.Cite-se nos termos do artigo 1105 e seguintes do Código de Processo Civil.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.05.010621-8 - RENATA CRISTINA ROSA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108728 SELMA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.41/52-Em vista da informação quanto ao falecimento de ANTONIO MARCOS DE LIMA ROSA, comprovado pela certidão de

óbito de fls.43, verifico que o de cujus era casado com MARIA DO CARMO CORRÊA ROSA com a qual teve os filhos LEANDRO CORRÊA ROSA e RAFAEL CORRÊA ROSA, os quais apresentaram procurações às fls.48/49 e declarações de hipossuficiência. Contudo, verifico que o objeto da procuração outorgada por MARIA DO CARMO CORRÊA ROSA, (fls.48) está equivocado. Destarte, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de nova procuração ad-judicia concernente ao assunto tratado nestes autos. Posteriormente, remetam-se os autos ao Sedi para inclusão de MARIA DO CARMO CORRÊA ROSA, LEANDRO CORRÊA ROSA e RAFAEL CORRÊA ROSA como requerentes. Outrossim, defiro a desistência do pedido contido na letra b, fls.03, da petição inicial. Após, venham os autos conclusos para sentença.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.05.006546-7 - JUNIO COLDOVA PASSOS (ADV. SP204075 SANDRA ALVES DA SILVA) X NAO CONSTA Vistos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 610

EXECUCAO FISCAL

97.0300094-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TURBOMIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP118269 SILMARA JALOTO EMMANOUILIDES)

Diante do despacho de fls. 165, reconsidero a determinação de fls. 173. Prossiga-se com a realização do leilão designado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4077

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903486-2 - EMILIO VAZ CID E OUTROS (ADV. SP074074 ACHILLES CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação ao co-autor João Martins de Sousa. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

89.0028977-2 - GENY AZEVEDO DETONI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução do crédito dos demais co-autores. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

92.0083861-8 - JOSE DIAS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução do crédito dos demais co-autores. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

93.0001217-7 - SEVERINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2000.61.83.003279-5 - ROBERTO MARIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2000.61.83.004124-3 - EUCLIDES PATRIGNANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.000575-2 - JUVINIANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido postulado nestes autos. Concedido os benefícios da justiça gratuita, não havendo, pois, como se condenar o autor no pagamento de honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015948-6 - NORBERTO LOPES (ADV. SP143865 PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor NORBERTO LOPES NB 119.850.554-8, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (27/06/2001). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada de fls. 266/267.

2004.61.83.007048-0 - ELIZEU BATISTA LEITE (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2005.61.83.001568-0 - JOSE AUGUSTO FERRAZ RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003908-8 - MANOEL BRITO PRIMO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 41/43. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004122-8 - VALTER MARTINS DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 197 a 199 tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa. 2. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005191-0 - EUNICE GERACINDA DE MIRANDA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Eunice Geracinda de Miranda, nos termos do art. 74 cc art. 15 e 102, parágrafo 2º da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2006.61.83.000432-7 - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. ...

2006.61.83.004420-9 - GABRIEL SANTIAGO DE CARVALHO - MENOR IMPUBERE (INEZ SANTIAGO) (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO E ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO E ADV. SP181759 LIA NAMI MIURA ISHIY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 28/29. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.83.008279-0 - DARCI JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP142271 YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido postulado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002984-5 - JOVITA RODRIGUES DE NATALI (ADV. SP217417 SALVADOR ARIZZA MANJON E ADV. SP254217 ADRIANA MIYUKI ISHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica a autora isenta de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.006513-8 - MARCIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2007.61.83.007271-4 - VILMA BRAMBILLA ALAKAKI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.008442-0 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Luiz Carlos de Lima, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita que se faz neste momento, não há incidência de custas e

Expediente Nº 4089

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.000635-2 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao mês até o advento do novo Código Civil e, a partir daí, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.002808-6 - DORVAL JIZUINO DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/04/1978 a 14/12/1982 - laborado na Empresa Cerâmica São Caetano S/A, de 04/04/1983 a 13/12/1989 - laborado na Empresa Agipliquigas S/A, de 10/08/1990 a 08/12/1992 - laborado na Empresa São Paulo Alpargatas S/A, e de 07/07/1993 a 27/01/1999 - laborado na Empresa Tintas Coral S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/03/1999).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004531-0 - FRANCISCO JOSE DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/11/1971 a 11/02/1972 - laborado na Empresa QUIMBRASIL Química Industrial Brasileira LTDA, 07/04/1972 a 13/06/1973 - laborado na Empresa FRIS-MOLDU-CAR Frisos Molduras para Carros LTDA, de 14/08/1973 a 30/10/1974 - laborado na Empresa METAGAL Indústria e Comércio LTDA, de 02/06/1976 a 16/07/1976 - laborado na Empresa PRODEC Proteção e Decoração de Metais LTDA, de 21/07/1976 a 30/07/1980 e de 11/09/1980 a 20/10/1982 - laborados na Empresa Aço Inoxidável Fabril Guarulhos S/A, e de 18/11/1972 a 13/03/1987 - laborado na Empresa Metalúrgica ArtPrata LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/09/2000).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004789-5 - BERNARDO SILVA BACELAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial o período de 17/05/1985 a 19/11/1997 - laborado na Volkswagen do Brasil LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do

tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005395-0 - CALIXTO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/05/1968 a 04/08/1982 - laborado na Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e de 11/01/1983 a 30/09/1984 - laborado na TRANSBRASIL S/A Linhas Aéreas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/05/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005972-1 - MIGUEL DA SILVA VIEIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/12/1976 a 11/03/1994 - laborado na Empresa CETESP S/A Ar Condicionado, e de 12/07/1994 a 18/07/2000 - laborado na Empresa SSTARCO Sistemas Técnicos de Ar Condicionado LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/01/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002733-5 - ANA CLEIDE SANTANA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/09/1980 a 01/01/2001 - laborado na Empresa RODHIA Poliamida e Especialidades LTDA - UTSA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/11/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003246-0 - ANTONIO ROBERTO PADUIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003516-2 - IZAIAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 10/12/1979 a 29/08/2002 - laborado na Empresa Mangels Industrial S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/03/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003687-7 - FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor a partir da data de início da aposentadoria por tempo de serviço do falecido esposo da autora, bem como no valor inicial da sua pensão por morte, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004786-3 - ROSA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223343 DENIS GUSTAVO ERMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo a prestação de serviço do de cujus nas empresas TRIMEC ESTRUTURAS METÁLICAS (14/04/1977 a 23/05/1978), TRANSPORTES ATTILIO LTDA (14/12/1978 a 21/07/1980), BISELLI COMETTO - VIATURAS INDUSTRIAIS LTDA (15/09/1980 a 07/05/1981), OBEC - OBRAS BRASILEIRAS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A (08/05/1981 a 15/07/1983), FORTESA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA (02/04/1984 a 11/02/1985 e 06/12/1989 a 08/05/1990), ROVER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (18/02/1985 a 07/07/1986), PINTURAS REVESTIMENTOS EM ANTICORROSÃO RL LTDA (01/09/1988 a 24/05/1989), HENISA - HIDROELETROME CÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA (12/06/1990 a 21/03/1994) e DANTON SERVIÇOS REFRA TÁRIOS LTDA (01/04/1995 a 26/10/1995) como especiais, devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, e o período de 01/01/1960 a 31/12/1960 e 01/01/1963 a 31/12/1963 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do segurado falecido Sr. João Grilo de Oliveira, NB 42/101.684.044-3, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (11/01/1999), até a data do óbito do segurado (06/07/2005). As parcelas relativas a este benefício serão objeto de execução, visto se tratar de parcelas vencidas. Condeno ainda o INSS a implantar o benefício de pensão por morte à autora Rosa Marques de Oliveira (NB 21/133.769.157-4), desde a data da entrada do requerimento administrativo (04/10/2005), nos termos do art. 74, II da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de pensão por morte, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2005.61.83.004786-3 AUTOR: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA SEGURADO: JOÃO GRILO DE OLIVEIRA ESPÉCIE: 42 BENEFÍCIO: 101.684.044-3 DIB: 11/01/1999 DCB: 06/07/2005 ESPÉCIE DO NB 21 (pensão por morte). RMA: a calcular DIB: 04/10/2005 (pensão por morte) RMI: a calcular RMA: A

CALCULAR PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: De 14/04/1977 a 23/05/1978, 14/12/1978 a 21/07/1980, 15/09/1980 a 07/05/1981, 08/05/1981 a 15/07/1983, 02/04/1984 a 11/02/1985, 18/02/85 a 07/07/86, 01/09/88 a 24/05/89, 06/12/1989 a 08/05/1990, 12/06/90 a 21/03/94 e 01/04/1995 a 26/10/1995 como especiais e de 01/01/1960 a 31/12/1960 e 01/01/1963 a 31/10/1963 (atividade rural).P. R. I. O.

2005.61.83.005054-0 - SEBASTIAO FREIRE NETO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor total da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005064-3 - VANDEVALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005757-1 - SEBASTIAO MOISES DE CARVALHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 07/10/1980 a 11/02/2003 - laborado na Empresa Hélios Carbox S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/04/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006319-4 - MARCOS ANTONIO FONSECA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 24/08/1976 a 15/05/1995 - laborado na Empresa Rassini - NHK Autopeças S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/10/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme documentos de fls. 13/14. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000640-3 - MANOEL ANTONIO FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/05/1984 a 02/04/197 - laborado na Empresa Diana Produtos Técnicos de Borracha S/A, 06/04/1987 a 01/01/1988 - laborado na Empresa Philips do Brasil LTDA e 01/02/1988 a 05/03/1997 - laborado na Empresa Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/04/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000700-6 - ANTONIO JAIME GONCALVES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001737-1 - VIVALDO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/12/1977 a 22/06/1990 - laborado na Empresa Magneti Marelli COFAP - Companhia Fabricadora de Peças e de 03/07/1991 a 14/05/2001 - laborado na Empresa BSH Continental Eletrodomésticos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/10/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001893-4 - JOSE AJONA MUNHOZ LARA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001899-5 - VALMIR SEVAROLLI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1976 a 15/01/1981 - laborado na

Empresa Esselte Pendaflex Indústria e Comércio LTDA, e de 09/02/1981 a 23/01/2003 - laborado na Empresa Siemens Dematic LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/10/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001998-7 - ANTONIO DUQUE DE ALMEIDA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 29/05/1974 a 14/08/1982, de 28/02/1984 a 18/08/1984 e de 16/08/1982 a 18/01/1984 - laborado na Empresa SIELT S/A, e de 01/11/1986 a 20/11/1990 - laborado na Empresa ETE - Enga de Comunicações Eletrecidade S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/10/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002194-5 - ISMAEL INACIO DE SA (ADV. SP122546 MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Ismael Inácio de Sá, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de pensão por morte em favor do autor, desde a data da suspensão, ou seja, em 01/03/2006. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.002194-5 AUTORA: ISMAEL INÁCIO DE SÁ NB: 115.659.995-1 SEGURADO: JOSÉ CARLOS DUARTE ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 16/11/2000 RESTABELECIMENTO: desde 01/03/2006 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2006.61.83.002428-4 - ARNALDO RODRIGUES (ADV. SP240092 ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+.....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/06/1965 a 11/11/1967 - laborado na Empresa Cobrasma S/A, de 19/12/1967 a 01/03/1968 - laborado na Empresa Polidora Brasil S/A e de 25/04/1968 a 10/09/1974 - laborado na Indústria Metalúrgica Tergal S/A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (12/07/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para

determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002800-9 - MOACIR GONCALVES PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/03/1972 a 31/10/1975 e de 07/04/1976 a 22/07/1981 - laborado na Empresa Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S/A e de 13/10/1983 a 01/06/1989 - laborado na Empresa Laminação Santa Maria S/A - Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/03/2005), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003158-6 - GERALDO JORGE DE SOUZA NUNES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/02/1975 a 08/02/1979 - laborado no Hospital Santa Elisa LTDA, 25/07/1985 a 18/04/1997 - laborado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, e de 02/06/1997 a 13/04/2004 - laborado na Empresa Unidade Ecografia e Radiologia Pinheiros S/C LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/03/2005).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003311-0 - MANUEL ANTONIO BITTENCOURTH (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/03/1972 a 13/03/1974 - laborado na Empresa Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S/A, de 27/09/1976 a 06/08/1980 - laborado na Empresa São Paulo Alpargatas S/A, de 10/08/1981 a 15/12/1993 - laborado na Empresa Tinturaria e Estamparia Cruzeiro do Sul S/A e de 04/01/1994 a 01/11/1996 - laborado na Empresa Comércio e Indústria Antonio Elias S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/04/1997), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003765-5 - LAZARO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/04/1976 a 30/09/1977 - laborado na Empresa Mahle Metal Leve S/A, de 03/11/1977 a 05/02/1987 - laborado na Cia Metalúrgica Prada, e de 11/04/1988 a 01/12/2002 - laborado na Empresa WAPSA Auto Peças LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/02/2003).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos

na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003981-0 - EDGARD JOSE DUARTE (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004370-9 - MARIA ANTONIA DA CUNHA LEITAO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão do benefício do autor a partir da data de início do benefício, na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004392-8 - ELISABETH JEAN RUBIO E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor das autoras Elizabeth Jean Rubio e Thalita Jean Rubio desde a data do óbito (28/04/1991). Eventuais valores já percebidos pelas autoras serão objeto de compensação na fase de execução.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês à partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada tal como concedida às fls. 83/84.SÚMULAPROCESSO: 2002.61.83.004392-8AUTORA: Elisabeth Jean Rubio e Thalita Jean RubioNB: 133.459.719-4SEGURADO: Durval Rúbio RuizESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 28/04/1991RMI: A CALCULARAssistida: Elisabeth Jean RubioP. R. I. O.

2006.61.83.004462-3 - EDMILSON COGUETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1982 a 02/02/2003 - laborado na Empresa UNIPAR - União de Indústrias Petroquímicas S/A, e de 28/03/1977 a 31/01/1981 - laborado na Empresa MAGNETI MARELLI COFAP Cia Fabricadora de Peças, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/06/2005).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser

arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004655-3 - SERGIO SERAIN E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor dos autores Sérgio Serain e Marlene Vidal Ocanha Serain, desde a data do requerimento administrativo (30/08/2002), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.004655-3 AUTORES: SERGIO SERAIN E MARLENE VIDAL OCANHA SERAIN NB: 124.974.438-2 SEGURADO: RODRIGO SERAIN ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 30/08/2002 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2006.61.83.005148-2 - FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005459-8 - MARIA DORISVANA LIRA LIMA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria de Jesus Duarte, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 06/01/1998, nos termos do art. 74, II da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.003105-7 AUTORA: MARIA DE JESUS DUARTE NB: 108.372.140-0 SEGURADO: DAMIÃO CERQUEIRA SOUZA ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 06/01/1998 RMI: A CALCULAR P. R. I. O. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria de Jesus Duarte, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 06/01/1998, nos termos do art. 74, II

da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.003105-7 AUTORA: MARIA DE JESUS DUARTENB: 108.372.140-0 SEGURADO: DAMIÃO CERQUEIRA SOUZA ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 06/01/1998 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2006.61.83.005705-8 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1971 a 25/04/1978 - laborado na Empresa Clarence Noble Capps, de 01/06/1978 a 18/01/1980 - laborado na Empresa Posto Gasamérica LTDA, de 07/02/1980 a 22/04/1981 - laborado na Empresa Transportadora Pinheiros LTDA, de 02/11/1981 a 05/10/1982 - laborado na Empresa Auto Posto Andrade LTDA, de 01/12/1982 a 23/06/1983 - laborado na Empresa Posto de Serviço Torrealba LTDA, de 01/08/1983 a 30/06/1984 - laborado na Empresa Auto Posto Margo LTDA, de 01/07/1984 a 30/09/1987 - laborado na Empresa Auto Posto Santa Helena LTDA e de 01/10/1987 a 09/01/1990 - laborado na Empresa Caluana Combustíveis e Serviços LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/07/2001), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005747-2 - JOSE GOMES DA CUNHA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 06/10/1970 a 18/11/1986 - laborado na Empresa Atlas Copco Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/07/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005923-7 - JOSE APARECIDO AFONSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/03/1974 a 27/01/1975, de 05/02/1975 a 11/04/1975 - laborado na Empresa Brobras Ferramentas Pneumáticas Ind. e Com. LTDA, de 09/02/1976 a 29/03/1977 - laborado na Empresa Ventiladores Bernauer S/A, de 24/08/1977 a 31/01/1989 - laborado na Empresa Brasilit S/A, de 01/10/1992 a 29/04/1995 - laborado na Empresa CORR Plastik Industrial LTDA, de 01/02/1989 a 04/06/1991 e de 02/05/1995 a 11/05/1996 - laborado na Empresa Fortilit Sistemas em Plásticos LTDA, e de 23/09/1996 a 01/09/1997 - laborado na Empresa Mazzaferro Monofilamentos Técnicos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/12/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos

na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006180-3 - ELISABETH CHAVES DE FREITAS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/10/1978 a 28/10/1987 - laborado na Empresa Avon Cosméticos, de 17/10/1990 a 18/02/1991 e de 05/01/1994 a 26/01/1995 - laborados na Empresa Kraft Foods do Brasil S/A e de 31/01/1995 a 03/01/2003 - laborado na CIA Metalúrgica Prada, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/09/2003), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006947-4 - ALBERTO NERY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007339-8 - JOSE EUGENIO HERMOSO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/09/2005).Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007779-3 - LENY OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Leny Oliveira da Costa desde a data do requerimento administrativo (19/12/2005), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15%

sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULAPROCESSO: 2006.61.83.007779-3 AUTORA: LENY OLIVEIRA DA COSTA NB: 139.798.320-2 SEGURADO: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA COSTA ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 19/12/2005 RMI: A CALCULARP. R. I. O.

2006.61.83.008039-1 - GLORIA MARIA FERNANDES SODRE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Glória Maria Fernandes Sodre, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 03/12/1996. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULAPROCESSO: 2006.61.83.008039-1 AUTORA: GLORIA MARIA FERNANDES SODRE NB: 102.420.977-3 SEGURADO: LUIZ CARLOS DE LIMA ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 03/12/1996 RMI: A CALCULARP. R. I. O.

2006.61.83.008086-0 - ALMERINDA ANTONIA DE JESUS (ADV. AC001518 GENY APARECIDA BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Almerinda Antonia de Jesus, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 10/04/2006, nos termos do art. 74, I da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULAPROCESSO: 2006.61.83.008086-0 AUTORA: ALMERINDA ANTONIA DE JESUS NB: 141.708.002-4 SEGURADO: JOÃO VEYH NETO ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 10/04/2006 RMI: A CALCULARP. R. I. O.

2006.61.83.008123-1 - ROZALVO JOSE DE SANTANA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1980 a 30/10/1986 - laborado na Empresa Petrex Indústria e Comércio Eng. Serv. LTDA e de 01/03/1989 a 30/12/2003 - laborado na Empresa Tancal Tanques e Calderaria, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/01/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao

duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008130-9 - LAERCIO SIMAO PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/02/1981 a 31/12/2003 - laborado na Empresa Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/05/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008379-3 - MARIA INEZ DE MEDEIROS DA COSTA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para fins de averbação como especiais os períodos de 01/11/1989 a 31/05/2002, 24/11/1978 a 31/10/1989 e 01/06/2002 a 17/02/2003 - laborados na Empresa Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de instrumento nº 2006.03.00.003722-9, enviando cópia da presente sentença. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008655-1 - TAKENORI YANAI (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-----Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008749-0 - AMERICO MARTINS ROSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/04/1980 a 30/08/1984 e de 02/09/1987 a 10/12/1997 - laborados na Empresa Inductoheat Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/06/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000125-2 - GENIVALDO DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/14/1982 a 15/10/1986 - laborado na

Empresa TOK Manutenção e Construção Civil LTDA e de 16/10/1986 a 06/08/2002 - laborado na Empresa Solvey Indupa do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/11/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000913-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000924-0 - JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/01/1970 a 02/04/1975 - laborado na Cia Antartica Paulista - IBBC, de 14/03/1977 a 22/02/1979 - laborado na Empresa Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças e de 11/02/1980 a 02/07/1987 - laborado na Empresa Ibrape Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/06/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001203-1 - JOAO LOPES LINS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 13/07/1973 a 17/12/1973 - laborado na Empresa Cia Antartica Paulista e, como especial, o período de 03/11/1978 a 30/06/1990 - laborado na Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/09/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001877-0 - NEDIR DAVID MIRANDA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/02/1978 a 01/07/2005 - laborado na Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (26/09/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até

10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001995-5 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/02/1979 a 03/03/2003 - laborado na Empresa Taquari SP Veículos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/09/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003397-6 - DAMIAO FAUSTINO FIDELIS (ADV. SP057347 MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para fins de averbação como especiais os períodos de 13/19/1975 a 30/01/1976 - laborado na Empresa TDB Têxtil David Bobrow S/A e de 02/01/1995 a 18/06/1997 - laborado na Empresa Carion Transportes LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003493-2 - CELSO FERRADO MUNHOZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/03/1978 a 08/01/2007 - laborado na Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (16/02/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003495-6 - FRANCISCO CARLOS PIRES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/07/1980 a 12/12/2006 - laborado na Empresa CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (16/02/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.83.004561-1 - MARIA DO CARMO SILVA E OUTRO (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor dos autores Maria do Carmo Silva e Anísio Marques da Silva, desde a data do requerimento administrativo (29/06/2005), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2005.61.83.004561-1 AUTORES: MARIA DO CARMO SILVA E ANISIO MARQUES DA SILVA NB: 137.073.194-6 SEGURADO: CARLOS MARQUES DA SILVA ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 29/06/2005 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005046-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X MARILIA RIBEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, considerando como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor apresentado nas fls. 04/38 dos presentes autos apenas com relação à embargada Marília Ribeiro da Costa. Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente, bem como das contas apresentadas pelo embargante aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001506-3 - LUIS CARLOS MACHADO FERNANDES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1974 a 24/02/1977 - laborado na Empresa Ferragens Mar e Terra, de 24/09/1979 a 24/06/1986 a 25/06/1986 a 31/11/1996 - laborados na Rede Ferroviária Federal S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/03/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.003814-2 - HUMBERTO RAMOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/04/1964 a 05/01/1965 e de 01/12/1966 a 01/06/1972 - laborados na Empresa TELP - Telecomunicações de Pernambuco S/A, de 22/02/1965 a 26/08/1966 - laborado na CIA Brasileira de Petróleo Ipiranga, de 23/10/1985 a 11/12/1985 e de 24/03/1988 a 18/04/1988 - laborados na Empresa Tecnomonte Projetos e Montagens Industriais S/A, de 24/07/1986 a 20/10/1986 - laborado na Empresa Instemon Instalações e Montagens LTDA,

de 27/04/1987 a 18/01/1988 e de 04/12/1988 a 13/02/1995 - laborados na Empresa Montecalm Montagens Industriais S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/09/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000621-2 - DORIVAL CARMONA GARCIA (ADV. SP182771 DORIVAL CARMONA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor total da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004919-3 - ADEMAR LOPES GALDINO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/03/1985 a 05/03/2000 - laborado na Empresa São Jorge ALBRASA Alimentos Brasileiro S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/05/2001). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004936-3 - JOAQUIM RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 29/03/1976 a 01/06/1977 - laborado no Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S/A, de 22/09/1977 a 01/05/1978 - laborado no ACSC Hospital Santa Catarina, de 16/09/1981 a 28/07/1982 - laborado na Escola Paulista de Medicina/ UNIFESP, de 02/08/1982 a 15/04/1983 - laborado no Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, de 12/05/1983 a 18/02/1984 - laborado no Hospital e Maternidade São Camilo, de 19/02/1984 a 03/08/1994 - laborado no Hospital das Clínicas/ FMUSP e de 04/08/1994 a 18/12/2002 - laborado na Fundação do Sangue, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/02/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005656-2 - OSVALDO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/11/1972 a 01/02/1977 - laborado na Empresa Artefatos de Arame Artok LTDA, de 25/07/1977 a 18/04/1978 - laborado na Empresa Agipliquigas S/A, de 09/05/1978 a

10/12/1980 - laborado na Empresa Supergasbras Distribuidora de Gás S/A, de 11/12/1980 a 31/03/1985 e de 01/08/1987 a 03/04/1989 - laborado na Cia Ultragaz S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/09/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006842-4 - VICENTE CARLOS BATISTIN (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir da data de seu início observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000098-6 - CARLOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000198-0 - BENEDITA DE FATIMA LUCIANO DEARO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/02/1986 a 25/08/1999 e - laborado na Empresa Elevadores Otis S/A e de 16/01/1970 a 16/12/1977 - laborado na Empresa Estamparia Santa Ritense S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/10/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001113-3 - JOAO BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida

pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor total da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001669-6 - DIVA IKIER (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/05/1978 a 30/06/1997 e de 01/07/1997 a 04/01/2002 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/05/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002526-0 - ALBERTO OCTAVIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.002867-4 - NELSON APARECIDO BARBOSA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/11/1974 a 07/01/1976 - laborado na Empresa Contek Engenharia S/A, de 01/03/1976 a 07/06/1976 - laborado na Empresa Severino Bezerra da Silva Transportes, de 01/09/1976 a 10/06/1977 - laborado na Empresa Pacífico Luiz Ramalho, de 02/09/1996 a 11/05/2000 e de 02/01/2001 a 18/11/2004 - laborados na Empresa Suely Transportes LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/10/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003522-8 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/02/1979 a 26/07/1989, de 01/11/1989 a 07/06/1993 e de 03/11/1993 a 08/12/2003 - laborado na Indústria Mecânica SAMOT LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/03/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003977-5 - ARI ROSA FELICIO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 06/08/1980 a 05/12/1997 - laborado na Empresa Magneti Marelli Cofap - Cia Fabricadora de Peças, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/02/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004159-9 - PASCOALINO SILVESTRI (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/06/1979 a 30/09/1980 - laborado na Durex Industrial S/A, de 22/08/1983 a 10/03/1998 - laborado na Empresa G Mazzoni S/A Indústria e Comércio LTDA e de 19/10/1977 a 17/04/1979 - laborado na Empresa M. D. Indústria e Equipamentos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/03/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004426-6 - SEVERINO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/11/1975 a 30/05/1976 - laborado na Empresa Companhia Paulista de Fertilizantes, de 04/06/1976 a 07/12/1976 - laborado na Indústria de Arames Cleide S/A, de 12/01/1977 a 25/08/1997 - laborado na Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A, de 26/09/1977 a 13/11/1981 - laborado na Empresa COFAP Companhia Fabricadora de Peças, de 22/02/1982 a 18/06/1983 - laborado na Companhia Ultragas S/A e de 25/01/1984 a 10/04/2000 - laborado na Empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/11/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.052295-8, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004578-7 - JOAQUIM DA ROCHA (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/12/1969 a 03/06/1974 e de 01/08/1979 a 04/12/1979 - laborado na Empresa Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, de 17/12/1979 a 14/02/1984 - laborado na Empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio e de 03/03/1986 a 25/04/1995 - laborado na Empresa Secro Engenharia e Construções LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/01/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários

devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004818-1 - AZARIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1977 a 16/11/1987 - laborado na Empresa Lito Record LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/03/2004).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.010486-3, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004887-9 - JARBAS LOPES (ADV. SP211414 NILTON LUIS DHUGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/03/1985 a 16/08/1985 - laborado na Empresa Química Industrial Paulista S/A, e de 17/08/1989 a 17/03/1994 - laborado na Empresa Auto Comércio e Indústria ACIL LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/03/2001), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004954-9 - LUIZ ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005121-0 - MARIO PIZZI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005888-5 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/05/1979 a 04/11/2003 e de 16/04/2004 a 21/03/2005 - laborados na empresa Owens Illionois do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/04/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000012-7 - CIRSO DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 14/06/1989 a 08/02/2004 - laborado na UNIPAC - Embalagens LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/08/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000017-6 - ERMENEGILDO ALEIXO FERNANDES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 27/08/1973 a 17/02/1976 - laborado na Empresa Mahle Metal Leve S/A e de 07/04/1976 a 31/05/1984 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/11/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000066-8 - MANELITO DANTAS DE ARAUJO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 12/09/1979 a 01/02/2005 - laborado na Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/03/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000151-0 - JOSE SILVANO JARDIM (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço

integral a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000360-8 - VALTER ELIAS FERREIRA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 28/12/1984 a 22/04/2002- laborado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/08/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000402-9 - GERSON VECCHIO DOS SANTOS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000519-8 - EZIO BARBOZA CINTRA (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do valor da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente revisado, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001127-7 - AGOSTINHO RASTELLI (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os

requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001230-0 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/10/1975 a 11/02/1986 - laborado na Empresa COFADE Sociedade Fabricadora de Elastômeros LTDA, e de 20/09/1972 a 18/06/1995 - laborado na Empresa Krupp Hoesch Molas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/04/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001446-1 - ANTONIO PRAXEDES DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/02/1975 a 02/10/1978 - laborado na Indústria e Comércio Brosol LTDA e de 20/03/1995 a 10/09/1999 - laborado na Empresa Bandeirante de Embalagens LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/02/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001902-1 - AMALIA BARBOSA DIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 13/01/1986 a 08/08/2003 - laborado na Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/12/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001905-7 - FRANCISCO DE ASSIS POMPOLO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 02/10/1992 a 31/03/1993 - laborado na Empresa Gevisa S/A, de 06/08/1985 a 01/10/1992 - laborado na Empresa Elevadores Atlas S/A e de 30/04/1968 a 07/04/1971 - laborado na Empresa Campo Belo S/A Indústria Têxtil. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002261-5 - GENALDO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/04/1981 a 13/10/2003 - laborado na Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/02/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002360-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/05/1982 a 28/09/1988 - laborado na FEPASA Ferrovia Paulista S/A, de 14/10/1991 a 01/07/1994 - laborado na Empresa Dedini S/A - Siderúrgica, de 02/07/1994 a 10/11/1997 - laborado na Empresa CEMAN - Central de Manutenção LTDA e de 11/11/1997 a 31/12/1998 - laborado na Empresa BMP Siderurgia S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/12/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002411-9 - VERISSIMO BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/03/1975 a 13/10/1970 - laborado na Empresa Transportadora Guarany LTDA, de 01/12/1980 a 30/10/1987 - laborado na Empresa De Nigris Distribuidora de Veículos LTDA de 13/06/1989 a 10/10/1996 - laborado na Empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio e de 06/04/1998 a 29/12/2003 - laborado na Empresa Comercial Itatiaia de Viaturas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/01/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002445-4 - JAIR PEREIRA ADAO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 11/03/1975 a 10/12/2003 - laborado na ABRASIPA - Indústria de Abrasivos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/08/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002594-0 - ARIIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/05/1984 a 02/04/197 - laborado na Empresa Diana Produtos Técnicos de Borracha S/A, 06/04/1987 a 01/01/1988 - laborado na Empresa Philips do Brasil LTDA e 01/02/1988 a 05/03/1997 - laborado na Empresa Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/03/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002778-9 - WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que concerne à revisão da aposentadoria por tempo de serviço, verifique-se o seguinte. Utilizados os lapsos acima, há que se possibilitar a revisão, com a sua incidência na composição do coeficiente. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002808-3 - REGINALDO BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/02/1985 a 01/04/2002 - laborado na Empresa BASF S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/05/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003034-0 - ANGELO GIORGIO MORO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003049-1 - SEBASTIAO OSCAR DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/10/1974 a 20/09/1975 - laborado na Empresa Hidrax S/A e de 03/12/1979 a 11/01/1991 - laborado na Empresa TRW Automotive LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/05/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A

correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003110-0 - CARLOS PECCI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 10/04/1978 a 30/04/1993 - laborado na Empresa Valeo Sistemas Automotivos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/10/2000), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003162-8 - VLADMIR ANTONIO PATRIANI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/07/1977 a 16/01/1980 - laborado na Empresa Brinquedos Bandeirante S/A, de 27/03/1980 a 30/03/1985 - laborado na Cia Santa Therezinha de Veludos Velnac e de 04/12/1985 a 28/03/2001 - laborado na Empresa Multibras S/A Eletrodomésticos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/06/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003213-0 - JORGE YASSUO UYENABO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1971 a 23/05/1975 - laborado na Empresa Misator Indústria de Componentes Eletrônicos LTDA, de 03/02/1977 a 15/02/1982 - laborado na Empresa Eletroparts Comércio e Indústria LTDA e de 05/04/1983 a 18/04/1986 - laborado na Empresa Escriba Indústria e Comércio de Móveis LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/01/2002), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003542-7 - JOAO FRANCISCO DA SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/01/1977 a 18/18/1978 - laborado na Empresa Auto Transporte JFM LTDA, de 07/01/1980 a 10/08/1981 - laborado na Empresa Daimlerchrysler do Brasil LTDA, de 16/03/1982 a 17/01/1984 e 09/08/1984 a 04/02/1991 - laborados na Empresa Superfine Mecano Peças Industriais Geral LTDA e de 03/06/1991 a 27/06/1997 - laborado na Cia Brasileira de Cartuchos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/06/2005).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até

10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme documentos de fls. 14/15. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003654-7 - SEBASTIAO MARQUES DA ROCHA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 29/01/1979 a 14/02/1982, 30/11/1977 a 26/02/1978, 27/02/1978 a 28/01/1979, 15/02/1982 a 31/05/1989, 01/06/1989 a 31/10/1994, 01/11/1994 a 10/08/1995 e 14/02/1996 a 30/09/2003 - laborado na Empresa Cisper S/A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (19/02/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003686-9 - JOSE ALBERTO TEIXEIRA POZZI (ADV. SP124295 RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004062-9 - NEUSA REGINA QUINTO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 11/05/1988 a 07/07/1999 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/04/2001). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004108-7 - ALCEU RICCI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 06/12/1976 a 26/07/1997 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/01/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de

custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004374-6 - JOSE PEREIRA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/07/1981 a 04/05/1992 - laborado na Empresa Pado S/A Comercial Industrial e Importadora, de 19/08/1996 a 24/02/1997 e de 16/04/2001 a 01/01/2004 - laborados na Empresa Construbase Engenharia LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/01/2005), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004384-9 - HELENA CAETANO CASCARDI (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício da autora na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004399-0 - CLOVIS ELIAS SALES (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004416-7 - MATEUS RAMOS DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/03/1969 a 10/06/1981 - laborado na Cia Metalúrgica Prada e de 24/07/1987 a 31/08/1992 - laborado na Empresa Officio Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/03/2003), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004437-4 - MARIA ADELIA LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/10/1977 a 01/05/1986 - laborado na Empresa Laboratórios Wyeth-whitehall LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/12/2001). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.084596-6, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.

2006.61.83.004555-0 - PAULO FERREIRA NOVAES (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1979 a 31/05/1988 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/10/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004588-3 - SEVERINO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 29/10/1976 a 08/03/1988 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha LTDA, de 25/07/1988 a 10/10/1989 - laborado na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, de 06/08/1991 a 30/07/1993 - laborado na Cia Antarctica Paulista e de 06/04/1994 a 30/11/2001 - laborado na Empresa Editora FTD S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/02/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004592-5 - VERISSIMO LOPES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/05/1969 a 18/04/1977 - laborado na Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, de 30/05/1977 a 05/07/1977 e de 21/01/1981 a 09/04/1981 - laborados na Empresa Auto Comércio e Indústrias ACIL LTDA, de 27/07/1977 a 27/09/1977 - laborado na Empresa Brinquedos Bandeirante S/A, de 28/09/1977 a 27/09/1979 - laborado na Empresa Point Control Instalações e Comércio LTDA, de 17/10/1979 a 21/02/1980 - laborado na Empresa Pado S/A Industrial Comercial e Importadora, de 10/06/ 1981 a 04/02/1982 - laborado na Empresa Metalúrgica Display LTDA, de 02/08/1982 a 03/01/1983 - laborado na Empresa Monitec Montagens e Instalações Industriais LTDA, de 19/08/1985 a 26/10/1989 - laborado na Empresa Arno S/A e de 02/09/1991 a 30/10/1991 - laborado na Empresa Glasslite S/A Indústria de Plásticos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/05/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.080692-4, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo

grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004642-5 - MIGUEL LUIZ CAMILO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 17/01/1980 a 31/08/1996 - laborado na Empresa Globalpack Indústria e Comércio LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004736-3 - JOSE AUGUSTO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP196873 MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004795-8 - NANCY CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004923-2 - AUGUSTO NUNES (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005749-6 - MARIA AQUILINA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/05/1979 a 08/06/1981 e de 10/01/1984 a 06/09/1996 - laborados na Empresa Cerâmica São Caetano S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/08/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença

sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005776-9 - JOAO BATISTA BAIA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005834-8 - MANOEL EGIDIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/06/1991 a 25/02/1997 - laborado na Empresa Corona Cadinhos e Refratários LTDA, 18/02/1971 a 08/06/1973 - laborado na Empresa Autolan Indústria e Comércio LTDA, de 03/09/1973 a 09/05/1976 - laborado na Empresa Companhia Brasileira do Aço, e de 02/08/1976 a 05/08/1987 - laborado na Empresa Carbosil Industrial LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/04/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005912-2 - CARMEN MARTES DE ARAUJO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para fins de averbação como especial o período de 20/01/1987 a 08/03/2005 - laborado na Empresa Medial Saúde S/A. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006028-8 - VICENTE APARECIDO RAMOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006108-6 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/05/1976 a 06/07/1977 - laborado na Empresa FRIS-MOLDU-CAR Frisos, Molduras para Carros LTDA, e de 25/06/1979 a 16/05/2001 - laborado na Empresa Scania

Latin América LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/07/2001), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006133-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, a partir daí, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006351-4 - JOSE MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 22/08/1984 a 30/07/2001 - laborado na Empresa MWM Motores Diesel LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/01/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006460-9 - CARLOS ALBERTO HRECZYNSKY (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/03/1985 a 31/12/2003 - laborado na Cia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/12/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006564-0 - MILTON FELIPELI (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista

no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006925-5 - GABRIEL FELISBERTO BARBOSA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal.Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor total da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007106-7 - LUIZ ROBERTO DO CARMO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/07/1982 a 31/12/1985, de 01/05/1992 a 30/05/2001 e de 01/07/2001 a 12/08/2005 - laborados na Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/08/2005), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007284-9 - JOAO LOURENCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 08/10/1979 a 03/01/1995 - laborado na Empresa Robert Bosch Limitada/ Fábrica Wapsa, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/02/2000), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007380-5 - ROMUALDO MORAIS DE CARVALHO (ADV. SP199269 SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/11/1974 a 07/01/1976 - laborado na Empresa Contek Engenharia S/A, de 01/03/1976 a 07/06/1976 - laborado na Empresa Severino Bezerra da Silva Transportes, de 01/09/1976 a 10/06/1977 - laborado na Empresa Pacífico Luiz Ramalho, de 02/09/1996 a 11/05/2000 e de 02/01/2001 a 18/11/2004 - laborados na Empresa Suely Transportes LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/10/2005), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007396-9 - CARLOS TADEU BAPTISTAO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1967 a 12/10/1971 - laborado na Empresa Santa Clara Indústria Têxtil LTDA, de 09/10/1984 a 20/12/1993 - laborado na Empresa São Paulo Transportes S/A e de 21/12/1993 a 18/06/1998 - laborado na Empresa Masterbus Transportes LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/06/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007813-0 - ROQUE RODRIGUES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/08/1978 a 13/12/1998 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/12/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008018-4 - OSMAR DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008234-0 - DJALMA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008786-5 - GILBERTO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/11/0981 a 17/08/2004 - laborado na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/10/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000037-5 - EDIELSO PEREIRA BORGES (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000551-8 - ERIALDO RODRIGUES ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 30/07/1976 a 12/12/2003 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/03/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000612-2 - OLEGARIO SILVESTRE DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/09/1970 a 26/07/1972 - laborado na Empresa Durand do Brasil LTDA, de 15/05/1975 a 09/09/1978 - laborado na Empresa Aços Villares S/A, 11/10/1978 a 30/04/1983 - laborado na Empresa Coats Corrente LTDA, de 20/06/1984 a 05/06/1987 - laborado na Empresa General Motors do Brasil LTDA, de 14/12/1987 a 06/12/1991 - laborado na Casa Bahia Comercial LTDA, de 21/07/1992 a 04/04/1994 - laborado na Empresa Brasimac S/A Eletrodomésticos e de 25/10/1994 a 06/01/1998 - laborado na Cia Brasileira de Distribuição, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/09/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo conforme fls. 19. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000764-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/10/1977 a 01/03/1997 - laborado na Empresa S/A Minerva Empreendimentos e Participação Indústria e Comércio, de 02/03/1997 a 15/08/2001 e de 10/07/2002 a 18/02/2004 - laborados na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/06/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000765-5 - ORLANDO BERTUCCI (ADV. SP229475 JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA E ADV. SP239278 ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001150-6 - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 23/01/1979 a 07/08/1996 - laborado na Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/12/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001219-5 - FRANCISCO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial o período de 01/04/1981 a 08/04/2005 - laborado na Cia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001239-0 - DOMINGOS RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001592-5 - JOSE HENRIQUE NOGUEIRA EISENMANN (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001850-1 - JOSE ANTONIO DE ROSSI (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1977 a 01/01/1988 - laborado na Empresa Bicicletas Caloi S/A, de 17/05/1988 a 24/07/1989 - laborado na Empresa Rolamentos FAG LTDA, de 01/10/1990 a 12/03/1996 - laborado na Empresa Projetores Cibié do Brasil LTDA e de 04/01/2000 a 31/12/2005 - laborado na Cia Metalúrgica Prada, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/07/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001976-1 - RICARDO NERY BISSI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 11/06/1979 a 04/11/1997 - laborado na Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/12/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002937-7 - ROBERTO FERREIRA LEITE (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/11/1983 a 15/05/1984 - laborado na Empresa Três Livros e Fascículos LTDA, de 01/10/1991 a 22/01/1996 e de 01/09/2000 a 07/01/2003 - laborados na Empresa Gráfica Arizona LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/01/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003382-4 - CLAUDIO LAZARINI (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/08/1974 a 16/12/1982 - laborado na Empresa Arno S/A e de 25/04/1983 a 17/08/1992 - laborado na Empresa Component Peças Plasti-Mecânicas LTDA, bem como

conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/09/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003496-8 - JOAO ERNESTO DE MORAES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 15/01/1982 a 05/03/2007 - laborado na Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (30/03/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003649-7 - NATHAN DA CRUZ SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 17/03/1986 a 05/02/2007 - laborado na Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/03/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004154-7 - ELISABETE ROSA MOREIRA OKAWARA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/09/1984 a 31/01/1997 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/04/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004361-1 - JOSE LUIZ TENORIO DA SILVA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1972 a 01/08/1973 - laborado na Metalúrgica I.M.C LTDA, 24/10/1977 a 20/02/1979 - laborado na Empresa Tintas Coral LTDA, 02/04/1979 a 11/09/1979 - laborado na Empresa Asea Brown Boveri LTDA, 03/01/1980 a 28/08/1989 - laborado na Empresa Arno S/A e 04/01/1990 a 08/06/2000 - laborado na Empresa Mercedes Bens do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/01/2001), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês,

a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1972 a 01/08/1973 - laborado na Metalúrgica I.M.C LTDA, 24/10/1977 a 20/02/1979 - laborado na Empresa Tintas Coral LTDA, 02/04/1979 a 11/09/1979 - laborado na Empresa Asea Brown Boveri LTDA, 03/01/1980 a 28/08/1989 - laborado na Empresa Arno S/A e 04/01/1990 a 08/06/2000 - laborado na Empresa Mercedes Bens do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/01/2001), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005189-9 - AYRTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/05/1981 a 08/12/2006 - laborado na Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/05/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005193-0 - ACILON CARVALHO CRUZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/10/1991 a 27/10/2006 - laborado na EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/05/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.004912-0 - ROSALIA VALLS MARQUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X ANA MARIA ISART BOSSER (ADV. SP151523 WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES)

Ao SEDI para retificação do polo ativo, conforme determinado no despacho de fls. 94. Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 243, defiro o depoimento pessoal da autora Rosalia Valls Marques. Redesigno para a data de 26.02.2008, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 191 - Nilva Maria Sanches) e pela co-ré (fls. 238), conforme requerido, as 14:00 horas.

Expeçam-se os mandados. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0032223-0 - ANTONIA CLARICE TOZZI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 98/149: ciência ao INSS. 2. Fls. 236/237: defiro a realização de nova perícia médica. 3. Nomeio o perito Dr. Emmanuel Nunes de Souza, com consultório na Rua Galeno de Almeida, 164, Cerqueira César, São Paulo - SP. 4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 14/03/2008, às 16:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos documentos de fls. 39/41 (laudo), 98/149, 150/151 (quesitos do juízo), 162/165 (laudo), 169/173, 175/176 (esclarecimentos), 185/186 (quesitos da autora - fls 186) e 201/215 (quesitos da autora - fls. 208). 7. Considerando a interdição da autora, deverá o perito, também, entrevistar a sua curadora, nos termos requeridos às fls. 208/209. 8. Com a vinda do laudo pericial, com a resposta aos quesitos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 2598

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.002688-4 - JOSE MAURICIO FERREIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 92/94: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil). 3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados. 4. Defiro à parte autora o prazo de trinta dias para apresentação do formulário sobre atividades especiais (SB-40/DSS 8030) e respectivo laudo pericial da empresa Alpha Line do período de 01/10/82 a 21/01/87 ou comprovar documentalmente a recusa da referida empresa ao seu fornecimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013630-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos para declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901135-8 - ANTONIO CARLOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP049844 ELIEL MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e o processo nº 1999.61.04.002209-0 (Rivaldo Gwyer Garcia).2. Fl. 760 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido aos autores Mario de Souza Alcântara e Rivaldo Gwyer Garcia, bem como em relação à verba de honorários advocatícios, conforme planilha acostada às fl. 761.3. Retirado o alvará, manifestem-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação formulado pela sucessora de Pedro Lúcio Jandelli (fl. 754/758). Intimem-se.

00.0904029-3 - ALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CARLOS DE MELLO BULHOES (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 318/319 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido à autora Maria Felix Passarella (sucessora de Durval Passarella), bem como em relação à verba de honorários advocatícios. 2. Retirado o alvará, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

00.0939969-0 - ALCIDES PASCHOALOTTO MOINO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 741 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido à co-autora Esperança Monteoliva Guilhen Lopes (sucessora de Diogo Rabaneda Lopes).2. Tendo em vista a disponibilização em conta corrente, a ordem do beneficiário, da importância depositada a título de honorários advocatícios (fl. 686), providencie o patrono da autora, o seu levantamento, independentemente de alvará, conforme o disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.3. Retirado o alvará, defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

89.0016551-8 - LAZARA XAVIER FERREIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e o processo nº 96.0901561-1 (José Lázaro dos Santos).2. Tendo em vista os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fl. 569/57, com os quais concordaram a parte autora (fl. 594) e o INSS (fl. 595/596), e os depósitos efetuados às fl. 525 e 530, respectivamente:2.1 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido à autora Cacilda Raphael Pomar (sucessora de Hélio Pomar da Costa - R\$ 4.454,37), bem como em relação à verba de honorários advocatícios (R\$ 445,44);2.2 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido aos autores Lazara Xavier Ferreira (sucessora de Ahieser Ferreira - R\$ 1.223,81) e José Lázaro dos Santos (R\$ 3.147,35), bem como em relação à verba de honorários advocatícios (R\$ 437,12); 2.3 - Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que seja providenciada a restituição ao INSS da quantia de R\$ 2.748,75 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).3. Retirados os alvarás, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez), em termos de prosseguimento do feito, especialmente sobre os saldos existentes quanto aos créditos de Lazara Xavier Ferreira (sucessora de Ahieser Ferreira) e José Lazaro dos Santos.4. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

89.0029608-6 - JULIETA NEGREIROS KFOURI E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 380 - Expeça-se alvará de levantamento no valor referente à verba de honorários advocatícios, a ser expedido em nome do Dr. Dermeval Batista Santos - OAB/SP 55.820, tendo em vista a guia de depósito judicial às fl. 313 e o extrato de pagamento de fl. 314.2. Sem prejuízo, oficie-se à Corregedoria da E. Justiça Estadual solicitando seus préstimos para que sejam atendidas as solicitações deste Juízo pela 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo/Capital (Autos nº. 583.00.01996.628805-2), encaminhando cópias de todos os ofícios encaminhados por este Juízo, bem como da decisão de fl. 382/386. Intimem-se.

90.0006497-0 - ANGELO ASSOL E OUTROS (ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO E ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fl. 405 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido à autora Veneranda da Silva Rocha (sucessora de Francisco Gomes da Rocha). 2. Retirado o alvará, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 409, manifestando-se quanto às

alegações do INSS (fl. 306/330), em face da possibilidade de ocorrência de litispendência entre os presentes autos e o processo nº 00.0760330-4, em relação ao co-autor Arthur Gonçalves. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

90.0039951-3 - JOSE FRANCISCO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 254 - 299/301 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido ao co-autor Daniel Franchi, bem como em relação à verba de honorários advocatícios. 2. Retirado o alvará, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

91.0706999-5 - MARLENE CEZAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP059369 IARA CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fl. 155 e 157/158 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido às co-autoras Marta Cezar de Souza e Marlene Cezar de Souza (sucessoras de Benedito de Souza), bem como em relação à verba de honorários advocatícios. 2. Retirado o alvará, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

93.0019284-1 - ERWIN REINALDO GOSTEK E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 243 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido à co-autora Narcisa Rios Vasquez (sucessora de Emiliano Nieto Rodriguez).2. Retirado o alvará, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

93.0038791-0 - IGNEZ SANCHEZ LUCHETTI E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e o processo nº 97.0004271-5 (Maria de Lourdes Oliveira de Fazzio - sucessora de Gregório de Fazzio).2. Fl. 187/192 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido às autoras Ignez Sanchez Luchetti (sucessora de Antonio Luchetti) e Maria de Lourdes Oliveira de Fazzio (sucessora de Gregório de Fazzio).3. Retirado o alvará, aguarde-se, manifestação do co-autor Carlos Alves (fl. 150), no arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 3511

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0032469-7 - ISAIAS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP022470 GUSTAVO VENTRELLA NETO)

Fls. 345/346: Cite-se a União Federal. Int.

1999.61.00.008478-2 - ENGNEZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2001.61.83.005418-7 - AMAURY TEIXEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 181/336: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos, nos termos da parte final do despacho de fls. 178. Int.

2002.61.83.000802-9 - CELSO DA SILVA DAVID (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 136/141, 143/146 e 149/151: Mantenho a decisão de fls. 132/133, por seus próprios fundamentos.2. Cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls. 133, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2003.61.83.013463-5 - NEUSA TUTUMI SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1. Em relação ao co-autor OLAVO ANTONIO DO SANTOS, existe uma menor habilitada à pensão por morte NB 21/063.662.932-5 de nome LARISSA MORITA SANTOS, filha da falecida segurada. Assim, tratando-se de litisconsórcio necessário, promova a parte autora a inclusão da referida menor no pólo ativo da demanda, bem como a regularização de sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias.2. Quanto à co-autora ROSA APARECIDA GARCIA, verifico que a mesma encontra-se representada perante o INSS pela curadora GISELE FERNANDA DE LIMA. Desta forma, junte a parte autora documentos comprobatórios relativos à curatela, bem como regularize a regularize a procuração de fl. 49. Prazo: 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao INSS.Int.

2004.61.83.001132-3 - JOSE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 229/238: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.001380-0 - SANTO CARLOS VERONEZZI (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista a informação supra, promova o patrono do autor a habilitação de eventuais sucessores, bem como providencie a juntada de certidão que ateste a preclusão da decisão trabalhista de fls. 65/66. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.83.002099-3 - ELPIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1- Fls. 166/168: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.113/117, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).2- Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de fls. 164.Int.

2004.61.83.002844-0 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 296/597.Manifeste-se o autor se tem interesse em apresentar novo rol de testemunhas.Int.

2004.61.83.003732-4 - BENEDITO LIRANCO (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/214: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.004543-6 - NATALICIO DE ANDRADE CLEMENTE (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência, a fim de que o autor, no prazo de dez dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.Após retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado.

2004.61.83.004777-9 - FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.180/183: Dê-se ciência ao INSS.Fls.185/186: Defiro os quesitos apresentados pelo autor e admito o assistente técnico

indicado.Int.

2004.61.83.005240-4 - JOSE MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 196/203 e 207/443: Dê-se ciência às partes.Int.

2004.61.83.006713-4 - MIGUEL RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se as testemunhas arroladas às fls. 79, comparecerão em audiência, independentemente de intimação ou serão ouvidas por carta precatória.Fls.80/83: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.007067-4 - JOSE LUCIANO FILHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência do autor.Int.

2005.61.83.003713-4 - ANTONIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP168076 RAQUEL SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 62: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fl.61.Int.

2005.61.83.004792-9 - CECILIA FERREIRA DE CAMPOS VENTURA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.005143-0 - JOSE EDUARDO CALY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Fls. 219/221 e fl. 222: Indefiro o pedido de antecipação de tutela, mantendo, assim, a decisão de fls. 152 e 214 por seus próprios fundamentos. Ademais, a revisão requerida nos moldes do cálculo de fls. 216/217, será apreciada quando da prolação da sentença, sobretudo para verificar se o pedido inicial abarca a conta do auxiliar do Juízo, tendo em vista que a renda mensal apurada retroagiu a DIB do benefício para maio de 1989, o que implicaria, inclusive em redução do tempo de serviço. Intimem-se e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.83.005549-5 - EUGENIO TAVARES DA SILVA (ADV. SP130597 MARCELO GIANNOBILE MARINO E ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.007013-7 - JAIRO ROSA DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.002297-4 - CLAUDEMIR SANTIAGO (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Assim, não há qualquer ilegalidade ou desobediência à ordem judicial no ato administrativo que fixou data para realização de perícia médica com vistas a apurar a necessidade de manutenção do benefício ou a possibilidade de sua suspensão.Por estas razões, INDEFIRO o pedido de fls. 149/153.Oficie-se ao INSS, juntando cópia desta decisão bem como das decisões de fls. 112/116 e 139/140.Intime-se.

2006.61.83.003823-4 - CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência à parte autora do ofício de fls.166.2- Fls.168/357: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo.Int.

2006.61.83.004812-4 - ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107: Ciência à parte autora.2. Fls. 108/110: a) Esclareça o autor, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas.b) Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o referido documento.Int.

2006.61.83.006160-8 - MIGUEL CRISTOV (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/90: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.83.007775-6 - JOSE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: 1. Esclareça o autor, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas.2. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de CNIS e carnês de contribuição, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o referidos documentos.Int.

2006.61.83.008180-2 - ANTONIO CARLOS SFORZIN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 91: Informe o autor quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade.2. Fls. 97/102 e 104/107: Regularize a peticionária sua representação processual.Prazo 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.008801-8 - ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002399-5 - VICENTINA PAIVA ANGELINO (ADV. SP158610 SEBASTIÃO LOPES LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.006062-1 - MASAKATSU SUZUKI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007069-9 - MILTON FELIX DE LIMA (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

Expediente N° 3518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037887-0 - ANTONIO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de habilitação de fls.683/693, tendo em vista a certidão do INSS de

fls.742, dando conta da existência de dependente do co-autor José Bicudo.Intimem-se.

92.0093694-6 - CLEUZA CORREA AMA E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 395/401: Intime-se o Chefe da APS Água Branca Prisma para que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a) demonstrativo da RMI da aposentadoria especial NB 766417159, com os salários de contribuição e o número de grupos de 12 (dozed) contribuições acima do menor valor teto, se houver, bem como, revisão administrativa e b) Confirmar a data da revisão conforme julgado da RMI aposentadoria por tempo de serviço (NB 714611905) e conseqüente revisão da pensão por morte n° . 44407981-5. Instrua-se o mandado com cópia , de fls. 310 e 395.1,10 Int.

2000.61.83.004424-4 - DRAUSIO JESUS DE GRANDIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Reconsidero, por ora, o item 2 do despacho de fls. 486.2. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls.488/491, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) n°s. 93.0602554-8 e 2005.63.03.018419-0, informando a respeito do respectivo andamento.Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos.Int.

2001.03.99.017147-6 - JORGE EMIDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 162/163: Dê-se ciência à parte autora.2. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.03.99.032215-6 - JOSE FRANCISCO NUNES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se o Juizado Especial Federal, por meio eletrônico, indagando sobre eventual pagamento ao autor JOSÉ FRANCISCO NUNES (CPF 087.799.538-91), decorrente de condenação nos autos do processo n.º 2005.63.01.009792-5.Int.

2001.03.99.040645-5 - WELTON CARLOS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 228, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento.Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos.2. Fls. 204/226: Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição 204/226.Int.

2001.61.83.005718-8 - AVELINO FURONI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 698, entre o presente feito e o processo n.º 00.0762671-1.2. Fls. 562/675: Fls. 562/675: Determino a citação do I.N.S.S na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2002.03.99.000209-9 - HELMUT GRUNHEIDT E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 129/131: Dê-se ciência à parte autora.2. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.03.99.024822-2 - BENEDICTO IVAN DAU (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 126/128: Ciência à parte autora.2. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.002433-3 - NIRDO GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 186/187: Oficie-se ao Sr. Chefe da APS de Bragança Paulista para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a r. decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal às fls. 150/161, atentando que não constam nos autos, até a presente data, documento que comprove a determinação, considerando que a Procuradoria da Autarquia-ré enviou correio eletrônico à referida Agência em 10.5.07. Instrua-se o ofício com cópia da decisão e do correio eletrônico supracitado. Int.

2002.61.83.002435-7 - JOSE PEREZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fls. 91/93: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.095961-7, oficie-se ao Sr. Chefe da APS Vila Maria, para que cumpra a r. decisão. Intimem-se.

2003.61.83.000020-5 - JOAO MARTINIANO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 127/130: Ciência à parte autora. 2. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.001819-2 - TEREZA GONCALVES DIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 123/126: Ciência à parte autora. 2. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.002271-7 - LAZARO DA COSTA BUENO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/180: Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de cálculos relativos aos créditos do co-autor Miguel Ardel. Intimem-se.

2003.61.83.008377-9 - ROBERTO ARBOL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.009589-7 - GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 78/83: Preliminarmente, regularize a parte autora a representação processual das requerentes. 2. Cumprida a determinação do item 1, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de HABILITAÇÃO das sucessoras de Gilberto de Oliveira. 3. Após habilitação, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 84/101. Int.

2003.61.83.009617-8 - MARIA JOSE BATISTA QUAIOTTI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 94/96: Ciência à autora. 2. Fls. 83/92: Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.83.011331-0 - LUIZ CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP227622 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a informação supra, tendo em vista que o Dr. Eduardo Henrique Teixeira não constava no sistema processual informatizado da primeira instância, anote-se, a fim de regularizar a inclusão do referido advogado. Proceda a Secretaria a publicação deste despacho, dando ciência ao co-autor ALCIDES TEIXEIRA FILHO deste e do despacho de fls. 240. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 242/306 e seguintes. Int.

2003.61.83.011766-2 - JOSE RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD OTHON ACCIOLY RODRIGUES COSTA NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 266: Ciência do desarquivamento dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.013675-9 - ELZA IGNACIO QUERINO GONCALVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 114: Ciência do desarquivamento dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.013936-0 - MARIA JULIA BRINGEL VIDAL (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 100: Ciência do desarquivamento dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.000781-2 - MARINA ALVARENGA DA SILVA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89: Ciência do desarquivamento dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.001020-3 - ANTONIO MILITELLO NETTO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 93: Ciência do desarquivamento dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.001431-2 - LUIZ PRADO PINTO FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 89/90: intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS SANTO AMARO para que informe este Juízo sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 20 (vinte) dias. Instrua-se o mandado com cópia desta decisão, fls. 89/90 e fls. 84/86. Int.

2004.61.83.003097-4 - MARIA EMILIA DE MARTINO DA CUNHA (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 80: Ciência do desarquivamento dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 3533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0907777-4 - JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076993 JOSE CARLOS PIMENTA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do(s) co-autor(es) cujo(s) crédito(s) não foi(ram) requisitado(s). Int.

88.0025837-9 - ABEL BARROS FROTA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do(s) co-autor(es) cujo(s) crédito(s) não foi(ram) requisitado(s). Int.

89.0035741-7 - LOURDES SERAFIM E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

93.0011582-0 - ANTONIO AVELINO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da informação de fls. 287, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo indicado no Termo de fls. 278.2. Fls.. 284/286: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do(s) co-autor(es) cujo(s) crédito(s) não foi(ram) requisitado(s).Int.

2000.61.83.003869-4 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.004048-2 - DIVOMAR NOSTAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.004284-3 - ORACI SILVEIRA DO AMARANTE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.004368-9 - PEDRO PAULO SANTICIOLI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.034280-5 - ALICIO SOARES DE LIMA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.035877-1 - ADEMAR SANCHES MARQUES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do(s) co-autor(es) cujo(s) crédito(s) não foi(ram) requisitado(s).Int.

2001.61.83.000790-2 - VALKIRIA RODRIGUES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E

ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.004815-1 - DOMINGOS CARNELOS NETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001870-2 - DIVAL NUNES DAVID E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002833-1 - OVAIR JOSE BOER E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003608-0 - DURVALINO BRUNO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP009235 SERGIO MANOEL MARTINS TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003858-0 - CORIOLANDO DA CUNHA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004000-8 - SANTO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do(s) co-autor(es) cujo(s) crédito(s) não foi(ram) requisitado(s).Int.

2003.61.83.004145-1 - MARCIANO GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005772-0 - GENESIO MENDES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos

termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009360-8 - GERALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a baixa definitiva do Agravo de Instrumento.Int.

2003.61.83.011417-0 - JAN FERNANDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se a baixa definitiva do Agravo de Instrumento no arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748794-0 - NATIVA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do(s) co-autor(es) cujo(s) crédito(s) não foi(ram) requisitado(s).Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741004-2 - ARNALDO ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARINA ARCA RODRIGUES (fl. 465), na qualidade de sucessora de Marcos Antonio Rodrigues (fl. 470); ANA GONZAGA TRUDES (fl. 471), como sucessora de Sezinando Trudes (fl. 475), AUGUSTA DE ASSIS DE BRITO (fl. 477), como sucessora de Joaquim Antonio de Brito Filho (fl. 479); DEODATO ROCHA FILHO (fl. 482), MARINALVA ROCHA DE SANTANA (fl. 484), JOSEFA ROCHA DOS SANTOS (fl. 486) e MARIDALVA ROCHA DOS SANTOS (fl. 488), como sucessores de Deodato Rocha (fl. 490). Os ora habilitandos responderão civil e criminalmente pela destinação de possíveis direitos pertencentes a outros herdeiros porventura existentes.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 4. Após e se em termos defiro o pedido, expedindo-se o necessário na forma da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 2005, Seção 1, Pág. 365, em favor dos sucessores indicadas no item 2 supra. 5. Int.

90.0012424-7 - LIVIO SIGNORACCI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 267/270, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

91.0013920-3 - MARIA DE PAULA GERMANO (PROCURAD OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP070858 CARLOS FLORIANO FILHO E ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 374/375 - Oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo e do prontuário médico referido. 2. Anote-se a prioridade requerida. 3. Int.

1999.03.99.006029-3 - FELICIO FRANCONERE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 161/168. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2000.61.83.002047-1 - LAERTE APARECIDO BOTECHIA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Tendo em vista que o autor não tem direito ao benefício, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada...

2000.61.83.003921-2 - RUBEN BALTHAZAR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar corretamente o nome do co-autor JOÉ GUIMARÃES. 2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 438, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 30 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 2005, Seção 1, pág. 365, exceção ao crédito do co-autor PEDRO VICENTE, uma vez que seu crédito encontra-se embargado. 3. Int.

2001.03.99.005603-1 - CECILIA ALFREDO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 208/209. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 204/205. PA 1,05 No entanto, considerando a existência de litisconsórcio passivo necessário no presente feito, com atuação de diferentes procuradores, determino a aplicação do disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos que lhes forem comuns deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, parágrafo 2º, CPC). Int.

2002.61.83.002134-4 - ELDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 158/167. 2. Após, apreciarei o pedido de fl. 168. 3. Int.

2002.61.83.003995-6 - JOAQUIM MARQUES TROVAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Fls. 321/328 - Dê Ciência à parte autora. 3. Cumpram os autores, no prazo de dez (10) dias, o item 2 do despacho de fl. 305. 4. O pedido de fls. 315/316 será apreciado oportunamente. 5. Int.

2003.61.83.003028-3 - HELCIO HORTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser

pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) SRA JOSEFA KELLER CORREA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) SR. MILTON SOARES CORREA.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Requeira a parte autora o quê de direito com relação a habilitada supra, bem como quanto ao co-autor HELCIO HORTA.4. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).5. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).6. Int.

2003.61.83.004155-4 - VEMAIZINHO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Tendo em vista o constante da inicial dos Embargos à Execução em apenso, de que o executado não pretende embargar a execução dos co-autores SEBASTIÃO JOAQUIM E ANTONIO ALVES, certifique-se o necessário com relação a eles, que deverão requerer o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

2003.61.83.008193-0 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao INSS do contido às fls. 180/192.2. Ciência à parte autora do contido às fls. 228/230.3. O pedido de fls. 232/235 será apreciado, se for o caso, oportunamente.4. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para prolação da sentença.5. Int.

2003.61.83.014243-7 - RUBENS STELLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 2 do despacho de fl. 237.3. FL. 239: Dê-se ciência à parte autora.4. Int.

2003.61.83.014306-5 - FLOREDIL JOAQUIM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Fl. 323: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2004.61.83.003867-5 - MARIA JIVONETE DOS SANTOS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003948-5 - ADONIAS GUEDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.005213-1 - GLORIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP061842 NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 69/72 - Manifeste-se o INSS. 2. Fls. 77/126 - Manifeste-se as partes. 3. Prazo comum de dez (10) dias. 4. Int.

2004.61.83.005817-0 - IZAIAS GONCALVES CABRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.001378-6 - ADELIA SANSONE (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.2. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int.

2005.61.83.001879-6 - MAURO JOSE CAMILO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003007-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se vista dos autos ao INSS, para manifestação. 2. Int.

2006.61.83.005831-2 - DIORACI MOISES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social mantenedora do Processo Administrativo, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, as informações requeridas pela parte autora.2. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso (fls. 128/139) interposto. 3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2007.61.83.002171-8 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.83.005460-3 - ELZA SATIKO IWABUCHI MONTANGNHA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.032561-0 - AVELINO TONCHE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

A despeito das alegações do impetrante às 142/144, ressalto que a r. sentença transitada em julgado limitou-se a determinar o afastamento das Ordens de Serviço n.º 600/98 e 612/98, não se podendo exigir a concessão do benefício.O enquadramento do período especial pela categoria profissional sem apresentação do laudo técnico é possível até a entrada em vigor da Lei 9032/95, ou seja, 28/04/95, quando passou a ser exigida a efetiva comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.Assim, correta a autarquia no enquadramento do período laborado na empresa Viação Padroeira. Com relação ao período de 01/10/89 a 30/12/90, não há qualquer documento nos autos que comprove o recolhimento de contribuições para o período.Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2000.61.83.002396-4 - EDVALDO OLIMPIO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)

A despeito das alegações do impetrante às 247/248, verifico que o benefício foi efetivamente implantado, conforme consta às fls. 237/240, com data de início em 28/07/1998.Assim, eventuais questões quanto a valores atrasados devem ser solucionadas por meio de via processual adequada, não se prestando o mandado de segurança para este fim.Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2005.61.00.901738-0 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA REGO (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA E ADV. SP172851 ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)

2006.61.83.005283-8 - DIONEL JORGE GONCALVES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.83.001799-5 - FERNANDO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido para CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.83.002090-8 - PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001281-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003921-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PEDRO VICENTE (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.006316-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004155-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY) X VEMAIZINHO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Remetam-se os autos à SEDI para excluir do pólo passivo destes autos SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOUZA e ANTONIO ALVES VIEIRA.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

Expediente Nº 1538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001041-0 - FRANCINE ALVES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.007041-4 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.83.007810-3 - MAURO GOUVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 106/111 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.013636-0 - LOUIS ALBERT WUILLEUMIER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2006.61.83.008344-6 - FRANCISCO RAMIRO NUNES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, expeça-se novo mandado, determinando urgência em seu cumprimento. Atente a serventia para evitar que tais atos não tornem a ocorrer. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.83.007421-8 - MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 31: indefiro tendo em vista o decidido às fls. 26/28.2. Cumpra-se a parte final da mencionada decisão. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.83.005884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006859-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ALZIRA IOLANDA SPADA CATELAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A execução deverá prosseguir pelo valor indicado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial (...).

2006.61.83.001722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008310-0) NAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2006.61.83.003016-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008028-6) MARIA SUZANA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.003019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004132-3) KENZIRO MAEDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.003649-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042083-6) ELNITA GUIMARAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.003651-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 88.0048729-7) WALDIR RIBEIRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.004475-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0674195-9) DEOCLECIO JORGE (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936950-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ACACIO FERRARESI E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP128584 ELOISA PEREIRA E ADV. SP128537 GISELA PICCIRILLO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2006.61.83.008303-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004781-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.008304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003944-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO ALVES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, nos termos do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do mesmo Diploma Processual.

2007.61.83.000941-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008346-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ANTONIO NAPOLITANO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que a execução prossiga pelos valores calculados pelo INSS (...).

2007.61.83.001100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010135-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERCY HERNANDES (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que a execução prossiga pelos valores calculados pelo INSS às fls. 04/05 (...).

2007.61.83.001140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002559-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY RODRIGUES SAO JOAO MARCINKOWSKI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução.

2007.61.83.001144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011796-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ NELSON AMARO DE MARCO ABYAPINA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que a execução prossiga pelos valores calculados pelo INSS (...).

2007.61.83.001288-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000674-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ORACI RODRIGUES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que a execução prossiga pelos valores calculados pelo INSS (...).

2007.61.83.002152-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000296-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO E PROCURAD FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO) X CARLOS ALBERTO CALLEGARI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a não manifestação do embargado e competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002156-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001041-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCINE ALVES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002286-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013342-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAIZ MARIA BORTOLOTTI SANTINI (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.83.002309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013636-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOUIS ALBERT WUILLEUMIER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Aguarda-se pela regularização do pedido de habilitação nos autos principais. 2. Int.

2007.61.83.002864-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003821-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINA ALVES CANDIDO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011321-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZABEL HADJINLIAN (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007810-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO GOUVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

1. Tendo em vista a não manifestação do embargado e competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010712-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLY CAMARGO LIMA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000509-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X SISENANDO GODOI PEREIRA DO VALE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, (...).

2007.61.83.003450-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010909-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS)

1. Em que pese o silêncio do embargado, competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial, para verificação dos cálculos apresentados.2. Int.

2007.61.83.003454-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007041-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)

2007.61.83.003459-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007913-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MANUEL VICENTE MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.004046-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002773-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ROMUALDO STIVANELLI (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 970

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.20.000608-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA E PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARVALHO CARDOSO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA E OUTRO (ADV. SP079231 REGIS SALERNO DE AQUINO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 5.982, cancelo a audiência designada no despacho de fl. 5.980, e determino a expedição de Carta Precatória para a Seção Judiciária de São Paulo, para a oitiva da testemunha Luciene Fabíola Martins. Anote-se na precatória, a solicitação expressa ao juízo deprecado para que a testemunha seja ouvida com a maior brevidade possível tendo em vista que se trata de medida cautelar. Fica prejudicada a publicação dos despachos de fls. 5.979 e 5.980. Intim.

Expediente Nº 971

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.002726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ELVIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CICERO APARECIDO BORTONE (ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI) X MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X EDISON DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X MICHAEL WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JULIO CESAR BARACHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X THIAGO LUIZ PEREIRA MARTINEZ (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X PRISCILA LARROCA DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS) X CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X WILLIAN MORAES FAGUNDES X SILVIO PEREIRA ROSA (ADV. GO015589 ARICIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X EVANDRO GAMBIM (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X JOSIANI TAVARES (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X ARIOVAM MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X JOAO AECIO AGULAR CHAVES (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JOAO PAULO HENRIQUE (ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO) X WAGNER ROGERIO BROGNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X CAMILA CAPELLATO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X MELISSA MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X LUIS HENRIQUE SILVA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X LUIS ALBERTO MARQUES FILHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X MARCUS MIRANDA RODRIGUEZ (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X MARCELO LUIS DE SOUZA (ADV. SP139374 ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS) X MICHELLI CRISTINA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X FABIANA ROBERTA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JOSE MARCELO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X LUCIMAR ESPINDOLA DA SILVA

Despacho de fl. 5102: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 5101, e em obediência ao devido processo legal, intimem-se os acusados: 1- Manoel Fernandes Rodrigues Junior, 2- João Aécio Aguilar Chaves, 3- José Marcelo dos Reis Rodrigues, 4- Evandro Gambim, 5- Ariovan Maximino da Silva, 6- Silvio Pereira Rosa, 7- Edivilmo Moraes de Queiroz, 8- Priscila Larroca de Almeida, 9- Edison de Almeida, 10- Wagner Rogério Brogna, 11- Cleber Simão, 12- Julio César Baracho, 13- Camilla Capellato Rodrigues, 14- Josiani Tavares e 15- Fabiana Roberta Nicolau, para que constituam novo advogado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cientificando-os de que, no silêncio, ser-lhe-ão nomeados defensores dativos para manifestação, nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, e para lhes acompanhar nos ulteriores atos do processo. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista às partes, pelo prazo do art. 500 do CPP (três dias), dos laudos periciais juntados as fls. 4763/4790... Despacho de fl. 5232: Dê-se vista às partes, pelo prazo do art. 500 do CPP (três dias), dos laudos periciais juntados as fls. 5132/5178. Fl. 5210 - Considerando que o subscritor da petição teve acesso aos autos desde 17/01/2008, quando foi constituído, ocasião em que requereu vista dos autos fora do cartório, o que foi deferido em 18/01/2008, tendo sido intimado pela imprensa oficial em 24/01/2008, e, considerando que nada o impedia de vir despachar seu pedido diretamente com o Juiz, quando esteve presente em cartório para retirada das cópias, defiro a vista dos autos suplementares e apensos para extração de cópias e concedo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação das alegações finais. Quanto ao fornecimento de cópias das mídias referentes aos diálogos interceptados, traga o requerente a mídia gravável para que a Secretaria possa providenciar as cópias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO A DELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2172

ACAO MONITORIA

2001.61.23.003642-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS) X JOEL VIEIRA LEME

1. Defiro a sustação do leilão designado para o dia 15/02/2008 requerida pela CEF às fls. 130. Anote-se.2. Com efeito, requeira a CEF o que de direito, no prazo de cinco dias.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.001175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EUCLIDES DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA)

1- Havendo dúvida sobre o local preciso onde se encontra a edificação aqui mencionada, mostra-se realmente necessária a sustação do ato de leilão, pena de possível comprometimento até mesmo dos direitos dos eventuais arrematantes.2- Assim, susto o leilão designado às fls. 71 desses autos.3- Manifeste-se a CEF.

2007.61.23.000733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCELO COMUNE

(...)Tendo em vista o pedido de fls. 28, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Desnecessária a intimação pessoal da parte ré da desistência da presente ação, requerida pela CEF, vez que a mesma não foi citada.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(14/01/2008)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.23.002072-2 - CLARA DOS SANTOS ALVES DE CARVALHO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as planilhas de cálculo para início da execução apresentadas pelo co-autores às fls. 323/326, 327/330, 331/334, 335/338, 339/342, 344/347 e 349/352, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Desde já, considero prejudicado os valores apresentados às fls. 318/321 pelo co-autor José Aparecido de Paula, vez que em duplicidade aos valores apresentados às fls. 339/342.

2004.61.23.000310-8 - JOSE AIRTON MOREIRA SIMEAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.000704-7 - FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.001461-1 - DIRCE MARIA DE JESUS DA SILVEIRA CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício noticiada às fls. 125/126.2. Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.001616-4 - RICARDO DENTELLO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194: dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS.2. Defiro o desentranhamento do documento

de fls. 55, mediante prévia apresentação de cópia.3. Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.000182-7 - JOSE VINICIUS PEREIRA (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA E ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da audiência realizada pelo D. Juízo Deprecado, conforme fls. 136/149.2. Fls. 133: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min.3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas (FL. 133) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.4. Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.001538-3 - ELENA MARIA JOSE DE TOLEDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Intimem-se as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de condução coercitiva e prejuízo à instrução do feito.

2006.61.23.000316-6 - BEATRIZ MARIA DO COUTO LEONARDI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73/75: assiste razão o alegado pela i. causídica da parte autora.2. Com efeito, constata-se erro material no lançamento do texto da sentença proferida às fls. 63/66, conforme faz prova o documento de fls. 75, o que ensejou o decurso de prazo para recurso da parte autora (fl. 67).3. Assim, considerando o erro supra apontado, restituo integralmente o prazo para recurso em favor da parte autora, a partir da publicação deste, determinando que a secretaria aponha o termo de baixa na certidão de trânsito em julgado de fls. 69, reconsiderando ainda o determinado às fls. 69.REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12...

2006.61.23.000771-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRAGANCA PAULISTA E REGIAO (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP157085 WAGNER TORTORELLI RAYMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I CPC. Arcará o autor, vencido, com as custas e despesas do processo e honorários de advogado que estipulo em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetivação liquidação. Com o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas e comunicações de estilo. P. R. I.(15/01/2008)

2006.61.23.000850-4 - OSCAR CALEGHER (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Deixo de apreciar, por ora, o requerido às fls. 146/148, em observância ao recurso de apelação interposto pelo INSS e à decisão de fls. 145.2- Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000924-7 - MAURICIO LAGATA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova pericial e estudo sócio-econômico, determino: a) Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. b) Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e

convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnece a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. c) Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.001253-2 - ROSELI GONCALVES FELIPPE DA SILVA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.(11/01/2008)

2006.61.23.001311-1 - ANTONIA DE SOUZA MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora a substituição das testemunhas requerida às fls. 75/76, em observância ao disposto no artigo 408 do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento

2006.61.23.001769-4 - ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO) I- Considerando a certidão supra apostada e nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra a, promova a PARTE AUTORA o recolhimento das custas processuais de preparo junto à CEF, no código 5762 - guia Darf -, bem como o recolhimento do Porte de Remessa e Re-torno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oitoreais), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. II- Feito, de acordo com o supra determinado, recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para ciência da sentença e para contra-razões, após o decurso do prazo de cinco dias deferido para cumprimento do item I supra; IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001796-7 - DECIO BORGES DE GODOI (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(11/01/2008)

2006.61.23.001815-7 - JUVENAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE MAIO DE 2008, às 14h 20min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000101-0 - SILVIA CRISTINA RICARDO E OUTROS (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min. II- Intime-se a parte autora (fl. 42)

e as testemunhas arroladas (fl. 11) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.IV- Intime-se o Ministério Público Federal.

2007.61.23.000184-8 - FRANCISCO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min, quando será oportunamente apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido (fl. 06).II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000214-2 - LAURA APARECIDA DESTRO TORRES (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(14/01/2008)

2007.61.23.000241-5 - MARIANA APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE MAIO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000333-0 - JOSE APARECIDO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000380-8 - MARIA GUILHERMINA DE FARIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 34/36: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos, dando o feito por sanado, conforme fls. 26.2. Ainda, conforme fls. 34, promova a secretaria o desentranhamento do documento de fls. 10, restituindo ao i. causídico mediante recibo, vez que estranho aos autos. Prazo: 5 dias. no silêncio, archive-o em pasta própria, com cópia deste.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.000454-0 - MARIA CARDOSO CORREA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE MAIO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intemem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000467-9 - ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000473-4 - MOACYR LEITE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000476-0 - ANTONIA APARECIDA DE PADUA OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE JUNHO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000613-5 - JOSE CUSTODIO COIMBRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000658-5 - ZAIRA DE MORAES ROSARIO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000667-6 - JUDITH MORAES GALASSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir definitivamente em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data da concessão da tutela antecipada (20/04/2007 - fls. 28/29), a qual fica expressamente confirmada por esta sentença. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita à reexame necessário com fulcro no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.(14/01/2008)

2007.61.23.000683-4 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE MAIO DE 2008, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000780-2 - WALTER OROZIMBO GOULART GARAVELLI E OUTRO (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

1- Considerando a certidão aposta às fls. 135/136, reconsidero o decidido às fls. 130, recebendo, para seus devidos efeitos, as manifestações de fls. 102 e 103/129 da parte autora, dando o feito por sanado. 2- Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00Min. 3- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. 4- Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. 5- Concedo prazo de vinte dias para que a CEF indique preposto que comparecerá a audiência como representante da ré, bem como informe quanto a necessidade de intimação pessoal do mesmo.

2007.61.23.000906-9 - MARIA AUGUSTA DE CAMPOS (ADV. SP238000 CLARISSA FRANCO TRISTINI E ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) (...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal somente ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Custas ex lege. P.R.I.(14/01/2008)

2007.61.23.000918-5 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. P.R.I.(14/01/2008)

2007.61.23.000924-0 - CLEONICE AMADIO ALBUQUERQUE (ADV. SP142993 SIMONE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(14/01/2008)

2007.61.23.000983-5 - JOANNA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP227933 VALERIA MARINO E ADV. SP259059 CELIA APARECIDA MARIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

(...) Diante do exposto: a) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária do Plano Collor I, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. (14/01/2008)

2007.61.23.000999-9 - ANTONIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (14/01/2008)

2007.61.23.001026-6 - CLAUDINEI DE SOUZA LIMA (ADV. SP136753 MATILDE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CEF. (...) Ante todo o exposto JULGO: a. IMPROCEDENTE, o pedido do autor em relação ao pedido de aplicação da correção monetária da conta de poupança do autor em julho de 1987 (Plano Bresser), nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. b. O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta em janeiro de 1989, uma vez que não comprovou sua titularidade durante esse período, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. (14/01/2008) ...

2007.61.23.001028-0 - CLAUDINEIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP136753 MATILDE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos das autoras, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. (22/10/2007)

2007.61.23.001049-7 - PEDRO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. (14/01/2008)

2007.61.23.001302-4 - SHINOBU NAMEKATA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA E ADV. SP057714 TOYOKO UMEOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. P.R.I. (14/01/2008)

2007.61.23.001728-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 21/26 E 28/32: recebo para seus devidos efeitos. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001788-1 - VICENTE MANUEL CEZAR (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 28: considerando a manifestação da parte autora e a certidão supra apostada, determino o prosseguimento do feito, devendo a i. causídica da parte autora informar nos autos o teor do julgamento do recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quando oportuno. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001826-5 - ROSALINA APARECIDA LEME COLOMBO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31/33: recebo para seus devidos efeitos. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001846-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/29: Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001947-6 - TEREZA PERINI ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001948-8 - IZAURA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Fls. 31/32: recebo para seus devidos efeitos, deferindo a substituição das testemunhas arroladas, conforme indicado. 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001965-8 - TEREZINHA APARECIDA DIAS DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002033-8 - GERALDO MACHADO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 35/37: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado. 2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002035-1 - ANA ROSA FERREIRA COIMBRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/29: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos pela parte autora. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002043-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o quadro indicativo de fls. 11, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, uma com fulcro na concessão da aposentadoria por idade rural, sob nº 2004.61.23.001018-6, julgada improcedente, e esta na concessão de benefício assistencial, decido pela inexistência de prevenção. 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002045-4 - DARCY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a

nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002059-4 - BRUNO HENRIQUE APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002069-7 - JOSE BUENO DE MORAIS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002070-3 - APARECIDA DE LOURDES MARCIANO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade,

especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002089-2 - IRACEMA STEFANI BATTAZZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002102-1 - MARIO ROBERTO POSCA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002103-3 - ISABEL DA SILVA MORAES TAVARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.002119-7 - APARECIDA TORRES DOS REIS ALMEIDA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os

termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002122-7 - SANTINO BAPTISTA DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.

2007.61.23.002142-2 - DIRLEI TOZZETTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002143-4 - LOURDES FRANCO TOGNETTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Considerando o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 33 e verificando os objetos e os fundamentos jurídicos sob os quais se fundam as ações, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos. 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002147-1 - MARLENE SOUSA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os

termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002148-3 - BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Considerando o quadro indicativo de fls. 12, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, uma com fulcro na revisão de benefício com base no INPC-IBGE, julgada improcedente, e esta com base na RMI pela variação nominal da OTN/ORTN, decido pela inexistência de prevenção. 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002171-9 - CONCEICAO ANTONIA DE JESUS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Considerando o quadro indicativo de fls. 28, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, uma com fulcro a concessão de benefício assistencial e outra na concessão de aposentadoria por invalidez (2004.61.23.000124-0), tendo esta sido julgada improcedente, estando pendente de recurso, decido pela inexistência de prevenção. 3. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais. 4. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 6. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002172-0 - MARILIA MANIEZZO PALOMBELLO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de

infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002177-0 - JOAO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando o quadro indicativo de fls. 11, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, decido pela inexistência de prevenção.

2007.61.23.002180-0 - EDGARD CASTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando o quadro indicativo de fls. 13, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, decido pela inexistência de prevenção.

2007.61.23.002182-3 - ELIO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002192-6 - GERALDA RODRIGUES BERNARDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002199-9 - DENILDA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002228-1 - LOURDES APARECIDA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002277-3 - ROZINEIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002317-0 - MARIA SALETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os

termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002318-2 - ROSA MARIA MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000060-5 - SERGIO EDUARDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Os precedentes colacionados abordam a matéria no que tange à competência para ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidentes do trabalho (questão ligada ao inciso VI do art. 114 da CF/88, alterada pela EC nº 45/2004, e da anterior Súmula nº 736 do E. STF e correlativa jurisprudência do E. STJ sobre o assunto), mas de seus fundamentos pode-se claramente verificar a orientação de que a especialização da Justiça Comum Estadual para as causas de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho não sofreram alteração pela EC nº 45/2004. Trata-se de regra de competência funcional, de natureza absoluta, com aplicação imediata e declarável ex officio. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processo e julgamento deste processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual local, com nossas homenagens, após as anotações devidas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.23.000912-3 - NELSON GONCALVES DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 114/116: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício. 2. Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.001556-1 - VANDA APARECIDA MORAES DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE JUNHO DE 2008, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2004.61.23.001918-9 - MARIA ODETE FERREIRA ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE JUNHO DE 2008, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.000765-9 - MARIA DE LOURDES ASSIS BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.001432-9 - MARIA DE LOURDES MACIEL DA COSTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE MAIO DE 2008, às 14h 00min.3. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.4. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2006.61.23.001869-8 - MARIA NEIDE DESTRO GREGORIO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002213-0 - BENEDICTO TOGNETTI (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2007.61.23.002223-2 - MIDORI HASIMOTO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2007.61.23.002267-0 - MARIA DIONIZIA DESTRO MOREIRA (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.3. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).4. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. Int.

2007.61.23.002307-8 - NAIR DE SALES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11 DE JUNHO DE 2008, às 14h 20min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2007.61.23.002308-0 - BENEDICTO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Preliminarmente, decido pela inexistência de prevenção entre estes e a ação 2000.03.99.014576-0, vez que a autora naqueles autos era a cônjuge do autor, conforme fls. 16 e 37.3. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).4. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.6. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.23.001317-6 - MARINA CAROLINE MORAES ARAUJO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

... Não se perfazendo quaisquer das hipóteses do art. 109, inciso I da CF, nada justifica a manutenção dos autos na Justiça Federal. Nessa conformidade, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para processar e julgar a presente causa, e o faço para determinar a remessa dos autos a uma das varas estaduais da comarca de Bragança Paulista. Em caso de discordância do destinatário, roga-se a suscitação do conflito, sem nova remessa de autos, valendo as presentes como razões de recusa da competência jurisdicional. Com o trânsito, remetam-se os autos. Ainda, com o trânsito, e nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo previsto e regulamentado na tabela I da referida resolução. Expeça-se o necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.003378-7 - WALDEMAR RAMIRO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP184459 PAULO SÉRGIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2001.61.21.006631-8 - ALEXANDRE MAGALHAES FILHO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.21.006783-9 - MARINHO CICERO DE LIMA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Verifica-se pela documentação acostada aos autos, fls. 19/23, que o autor possuía conta vinculada ao FGTS nos Bancos Bradesco, Itaú e Nacional em período anterior à correção pleiteada e na Caixa Econômica Federal após o período objeto desta ação. Verifica-se ainda, que a data de desligamento do autor da empresa Montagens e Equipamentos Industriais é de 28/10/1988 e que a sua próxima anotação em carteira de trabalho é de 01/12/1990, restando um hiato temporal que pode ter ocasionado o levantamento. A Ré alega na petição de fls. 133/134 não haver localizado vínculos em nome do autor. Assim, em que pese a discordância expressada pelo autor à fl. 136, deverá providenciar os extratos oriundos de instituições diversas da ré, uma vez que será necessário a comprovação da existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS no momento em que requer a correção, qual seja, janeiro de 1989 e abril de 1990. Intimem-se.

2002.61.21.001282-0 - IRAN CESAR BASTOS E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.21.001785-3 - BELLA, IRMAO & CIA. LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Requeiram as partes o que de direito.III- No silêncio, arquivem-se os autos

2002.61.21.001819-5 - AMAURI CORREA E OUTROS (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.000797-9 - ADILSON DE PAULA FURLAM (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X ARY AZEVEDO NETO (ADV. SP118057 GLAUCIA BEATRIZ FERNANDES C DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração para retificar o antepenúltimo parágrafo de fl. 100, a fim de que o presente feito seja encaminhado a uma das Varas da Justiça Estadual de Caçapava/SP.Int..

2003.61.21.001230-6 - SEBASTIAO DIMAS RIBEIRO (ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.002039-0 - MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP073964 JOAO BOSCO BARBOSA) X ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A. (ADV. SP060591 DOMITILA DE SOUZA B T OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

Providencie o reu o endereço para citação nos termos do despacho de fl.162.Regularizados, cite-se

2003.61.21.002266-0 - ANTONIO CLAUDIO SILVA E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.002437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002031-5) PAVI DO BRASIL PRE FABRICACAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP099033 CELIO EDUARDO GUIMARAES VANZELLA E ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139410 PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR)

Expeça a Secretaria certidão, contendo a informação requerida às fls. 356/357, após a comprovação do recolhimento das custas.Int.

2003.61.21.002580-5 - SEBASTIAO DA ROCHA SILVERIO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero o despacho de fl. 124.Consoante se infere da planilha à fl. 125, não há decisão extinguindo, sem pagamento, o processo distribuído no JEF/SP, tampouco trouxe o autor certidão de objeto e pé a fim de comprovar a diversidade de pedidos.Assim, aguarde-se a prova de inexistência de litispendência para prosseguimento da execução.Int.

2003.61.21.003050-3 - MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP189422 JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR E ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.21.004260-8 - HELENA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.21.004792-8 - NELSON THOMAZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos

2003.61.21.004872-6 - ADRIANA MARCONDES ALVES DA COSTA (MARIA APARECIDA MARCONDES ALVES DA COSTA) (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA E ADV. SP116870 SOFIA APARECIDA VANZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.21.005066-6 - FRANCISCO MARTINS INEAS (ADV. SP111948 RENATO MUSSI IVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2004.61.00.017387-9 - LUIZ COUTINHO PACHECO (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2004.61.21.000515-0 - BENEDITO DE CAMPOS BROTA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópias.Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.21.000518-5 - JOSE BENEDITO SUZIGAN (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópias.Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.21.000607-4 - JOSE ANTONIO DA SILVA LOPES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2004.61.21.000832-0 - EDSON BARRADAS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópias.Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.21.001799-0 - ONADIR DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. O reconhecimento do exercício de atividade laborada em condições especiais, quando o agente físico refere-se à ruído, requer apresentação de laudo técnico, independentemente da época em que ocorreu. Sendo assim, compulsando os autos, verifico que não foi colacionado aos autos o referido documento no tocante ao período laborado na empresa FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL, onde o autor requer o reconhecimento do labor exercido em condições insalubres. Cabe ressaltar que o laudo técnico deve referir-se ao período em que o trabalhador exerceu efetivamente a atividade laboral. Portanto, providencie a parte autora a juntada do laudo técnico faltante, correspondente ao período de atividade especial pleiteados na inicial, no prazo de dez dias, com fundamento no artigo 130 do CPC. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.21.002013-7 - RAFAEL PRESOTO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.21.003704-6 - ANA LUCIA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

converto o julgamento em diligência, Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2004.61.21.003705-8 - REGINA CELIA FERREIRA DE CARVALHO VILELA NOGUEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2004.61.21.004015-0 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP102653 JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 18 SUBSECAO DE TAUBATE (ADV. SP013014 SEBASTIAO MONTEIRO BONATO) X JORGE LUIS DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.000011-8 - DANIEL VITORINO DE LIMA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor acerca das informações contidas no documento de fls. 202 e 203, especialmente, sobre o item 5. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2005.61.21.000145-7 - ELENILDE CARLOS DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X AGNALDO CARLOS DE AZEVEDO X APARECIDA CARLOS DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2005.61.21.000642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000447-1) LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.000718-6 - LINDAURA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da manifestação do INSS À fl.82, esclareça a autora se a desistência abrange a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

2005.61.21.000878-6 - MARISA DE MOURA MARQUES (ADV. SP057886 MARCO ANTONIO GONCALVES CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

Não possível a cumulação de pedidos contra réus diversos, consoante art. 292 do CPC, de vez que inexistem as circunstâncias do art.

46 do CPC. Todavia, não é de reconhecer-se a inépcia de toda a inicial, pois pode o juiz proceder ao julgamento da ação contra um dos réus. Para tanto, deve o autor manifestar-se a fim de emendar a petição inicial, escolhendo qual dos pedidos deve subsistir, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2005.61.21.001111-6 - JOSE AFONSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP142282 JOSE ROBERTO ALVES VIEIRA) X MUNICIPIO DE TAUBATE (ADV. SP061366 SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.001717-9 - DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR DIAS SALUTI (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI)

I - Encaminhem-se os autos ao Sedi para retificar autuação, alterando a classe de ordinária para Execução Hipotecária. II - Não existe prevenção entre este e os feitos apontados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, tendo em vista que as partes são diversas. III - Providencie a exequente o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei n.º 9.289/96 e Resolução n.º 169/2000 do Presidente do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Int.

2005.61.21.001740-4 - JOSE VICENTE CORREA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento dos documentos, exceto da procuração, mediante apresentação de cópias para substituição. Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.21.001754-4 - DARCI CAETANO E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.001799-4 - OSMAR CARRERI DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.002502-4 - MOGIMPEX LOGISTICA INTERNACIONAL ADUANA LTDA (ADV. SP123469B FLAVIO MACHADO MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.002759-8 - MARCO ANTONIO TURSI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro vistas fora do cartorio no prazo de cinco dias

2005.61.21.002782-3 - PEDRO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o prazo de cinco dias para vistas dos autos fora do cartorio

2005.61.21.002903-0 - DEOLINDO BAPTISTA DE CAMARGO (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o prazo de cinco dias para vista dos autos fora do cartório

2005.61.21.002945-5 - MARIA JOSE DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP237549 GISELLE ILIDE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.003167-0 - SILVINO SOARES DOS REIS (ADV. SP180012 FLÁVIO MUASSAB SILVA LIMA E ADV. SP223375 FÁBIO ROCHA HOMEM DE MELO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.003349-5 - ALCEBIADES LAVRAS E OUTROS (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.003354-9 - JESUS RICARDO AREOSO FERNANDEZ (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.003375-6 - JOSE LAERCIO LUCAS E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. O Código de Processo Civil em seu art.333, I, estabelece que cabe ao autor demonstrar a existência do fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito. Assim, cumpra o despacho de fl.32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2005.61.21.003376-8 - MARIA TERESINHA SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. O Código de Processo Civil em seu art.333, I, estabelece que cabe ao autor demonstrar a existência do fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito. Assim, cumpra o despacho de fl.32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2005.61.21.003740-3 - HEINRICH JOSEF TROTTEMBERG E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores a devida regularização dos autos, conforme informado à fl.134, no prazo de cinco dias.

2005.61.21.003765-8 - GILBERTO PINTO MACHADO DE CAMARGO (ADV. SP090004 ANA EMILIA MACHADO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se o autor sobre o informado à fl.68.

2006.61.21.001216-2 - ANDERSON RIBAS (ADV. SP152859 MARIA LUIZA QUEIROZ DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL

I-Considerando que a pauta deste Juízo esta sobremaneira carregada para a realização de audiência, o que acarretaria demora na solução desta lide em prejuízo do jurisdicionado, converto o rito para o procedimento ordinário.II- Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2006.61.21.002029-8 - JORGE ISSA (ADV. SP212912 CELIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico tratar-se de ação com o fito de que seja determinada a notificação da CEF para que traga aos autos extratos de contas poupança. Considerando que na planilha juntada à fl. 29 consta ação cautelar n.º 2005.61.21.003350-1 ajuizada também para fins do art. 872 do CPC, traga a parte autora cópia da petição inicial dessa ação, a fim de se verificar a presença do interesse de agir. No silêncio, venham-me para fins do art. 267, IV, do CPC.Int.

2006.61.21.002141-2 - IVO XAVIER (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.002188-6 - EVALDO CUNHA E OUTRO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.002208-8 - MARIA DO CARMO PACHECO DE MOURA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2006.61.21.002338-0 - CHRISTIANE BOCCIA PIERONI (ADV. SP103347B PAULO SERGIO SILVA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.002441-3 - LUIZ SERGIO PEREIRA (ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.21.002442-5 - ARNALDO GASPAR JUNIOR (ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL
Manifestem-se os autores sobre o agravo retido interposto, nos termos do 2º do art. 523 do CPC, e sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.21.002483-8 - VICENTE BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.002668-9 - ANTONIO CARLOS MARQUES PINTO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.002805-4 - ARNALDO BARBERIO (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS E ADV. SP059591 CRISTINA DE GUADALUPE DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o desentranhamento mediante substituição por cópias. Com as cópias apresentadas, retire os documentos requeridos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.21.002966-6 - RITA DE CASSIA CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se

sobre a contestação

2006.61.21.003203-3 - MARIA CELESTE FARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP249047 KELLY CRISTINA DE JESUS E ADV. SP190730 MARIA SILVIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.003247-1 - JUDAS TADEU DE MOURA (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS E ADV. SP059591 CRISTINA DE GUADALUPE DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.21.001718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.001717-9) VALMIR DIAS SALUTI (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

I-Recebo os presentes embargos por serem tempestivos, suspendendo a execução.II- Abra-se vista ao embargado para impugnação.Int.*****Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na Execução Hipotecaria em apenso.

2006.61.21.000546-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002580-5) SEBASTIAO DA ROCHA SILVERIO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do despacho proferido nesta data nos autos principais, converto o julgamento em diligência.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.21.002986-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002451-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (ADV. SP072189 ERNANI BARROS MORGADO FILHO E ADV. SP168499 LUIZ RODOLFO CABRAL E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência e determino sejam os autos encaminhados à 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo, com baixa na distribuição.Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.21.003673-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.000521-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARIA DE LOURDES MARIANO DOS SANTOS BUSSI (ADV. SP214487 CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO)

I - Recebo a impugnação ao valor da causa em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao impugnado para manifestação.Int.

2006.61.21.003679-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.000520-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARIA DE LOURDES MARIANO DOS SANTOS BUSSI (ADV. SP214487 CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO)

I - Recebo a impugnação ao valor da causa em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao impugnado para manifestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.001378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.058875-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X SEBASTIAO JOSE

DOS SANTOS (ADV. SP116962 KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA)

I - Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao Embargado para manifestação.Int.

2007.61.21.001729-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001694-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X PAULO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I - Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.Int.

Expediente Nº 959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.21.001318-0 - SEBASTIAO ARCANJO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:40 horas para perícia, que se realizará na Rua Dr. Souza Alves, 567 - Centro - Taubaté, devendo o Senhor Perito Dr. PEDRO LUIZ ANASTÁCIO cumprir o determinado pelo Juízo no despacho de fls. 133, esclarecendo qual o atual estado de saúde do autor, ou seja, se permanece incapaz após a cirurgia de catarata. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2054

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.22.000509-1 - NAIR GALETTI POSSIBOM & FILHO LTDA-EPP (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179638 LUCIANO JOSÉ DE BRITO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico a necessidade de realização de prova pericial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos a seguir apresentados: 1) Verificar a regularidade dos documentos fiscais da autora no período fiscal em que lhe foi exigida a contribuição.2) Verificar a regularidade contábil da compensação alegada pela autora, esclarecendo o período e com qual tributo se deu.3) Apurar existência de eventual crédito ou débito Fixo os honorários provisórios no valor de R\$ 750,00 (setecentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, devendo ainda apresentar, juntamente com o laudo, sua pretensão em relação aos honorários definitivos, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.22.001456-0 - SEBASTIANA ALEXANDRINA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2005.61.22.000320-7 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000820-5 - MARCIO ROBERTO AZEVEDO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados aos autos pela parte autora. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.22.001630-5 - HILDA DEL MORI MONTEZANI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. A fim de evitar prejuízo a eventuais direitos da autora, reputo indispensável a realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar a real situação financeira de sua família. Para tal mister, nomeio a Assistente Social Lúcia Helena Correa Tablas Martinez, que deverá ser pessoalmente intimada do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá a perita responder aos quesitos eventualmente formulados pelas partes, que deverão ser intimadas da data a ser agendada para a realização da perícia social, assim como a autora, esta pessoalmente. Intimem-se.

2005.61.22.001734-6 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Cuida-se de ação versando pedido de aposentadoria por invalidez, enunciando o autor encontrar-se incapacitado para o trabalho em decorrência de sérios problemas de saúde. A perícia médica levada a efeito por especialista na área de ortopedia evidenciou ser o mal a que está sujeito o autor decorrente de ruptura dos tendões dos músculos supra e infraespinhal do ombro direito, formadores do manguito rotador, moléstia decorrente de queda de andaime sofrida em 20/09/2005, quando trabalhava como pedreiro, circunstância a deslocar a competência para a Justiça Estadual. Sobre a competência para o conhecimento do pedido de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, no seu conceito lato, é de incidir o art. 109, I, da CF, bem assim o art. 129 da Lei n. 8.213/91 e o enunciado da súmula n. 15 do STJ, tal como se vê a seguir: CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para processar e julgar as causas de natureza acidentária é da Justiça Comum dos Estados-membros e do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, in fine, da Constituição Federal de 1988, que excluiu, expressamente, a competência da Justiça Federal. 2. Mesmo figurando no pólo passivo da relação jurídica processual autarquia federal, a competência, em causas dessa natureza, continua sendo da Justiça Comum Local, uma vez que a parte final do artigo acima referido contém regra de exclusão da competência da Justiça Federal (RE 176.532-SC - Voto Min. CELSO DE MELLO). 3. Incompetência da Justiça Federal reconhecida, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (TRF da 1ª Região - Primeira Turma - Apelação Cível n. 200501990599444 - UF: MG - DJ de 11/05/2007 - p. 26 - Relator Desembargador Federal José Amílcar Machado). PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV.

Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.(TRF da 3ª Região - Sétima Turma - Apelação Cível n. 1067503 - Processo n. 200261060041272 - DJU de 14/11/2007 - p. 626 - Relator Juiz Walter do Amaral). Em decorrência do exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca. Após o transcurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.22.001863-6 - AUGUSTO LORANDI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 139, nomeio o Doutor ADEMAR PINHEIRO SANCHES, OAB/SP nº 36.930, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pelo representante parte autora. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar AUGUSTO LORANDI (Representado por Arnaldo Lorandi). Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001933-1 - LAERCIO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar LAÉRCIO RIBEIRO DE MOURA (Representado por Inês Ribeiro de Moura). Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.22.001945-8 - CLARICE DOS SANTOS RAMIRO (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá o patrono da parte autora juntar a este processo procuração outorgada pelo curador da autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar CLARICE DOS SANTOS RAMIRO (Representada por Antônio Ramiro). Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.000118-5 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000193-8 - ALEXANDRE GERTKE BENITES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da informação da assistente social, noticiando que o autor já recebe benefício assistencial (fl. 208), sendo este, o pedido objeto desta ação, no prazo de 10 dias. Solicite-se os honorários periciais. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000273-6 - ILZA DE ABREU SANTANA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, pois conforme se verifica no laudo pericial, o perito judicial avaliou o mal incapacitante, inclusive, indicou qual o tratamento viável à recuperação da autora. Ainda, o médico pautou-se para a elaboração do laudo em exames radiográficos, não sendo necessária a realização de novos exames, tendo em vista que a conclusão do laudo pericial é clara e precisa. Sendo assim, apresente a parte autora, em 10 dias, suas alegações finais. Publique-se.

2006.61.22.000293-1 - CECILIA PEROTO DE SOUZA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876

MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000320-0 - MATEUS HENRIQUE MARIN E OUTROS (ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 134, nomeio o Doutor VINÍCIUS DE ARAÚJO GANDOLFI, OAB/SP nº 248.379, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pelo representante da parte autora, no prazo de 10 dias. Paralelamente, manifestem-se os advogados da partes, nos termos do despacho de fl. 126. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000366-2 - CINITIA CRISTINA BISPO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000381-9 - ESPEDITO BRAZ DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000544-0 - ALBINO ALEXANDRE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica marcada para o dia 31.03.2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000655-9 - JOSE ANGELO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000686-9 - ANA MARIA ALVES RIBEIRO MARTINES (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000771-0 - VALTER DE SOUZA FRANCA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000827-1 - NANJI AUSMA BUMBIERS (ADV. SP169229 MARCELO LUIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF às fls. 81, todavia não pelo período requerido, mas sim pelo prazo de 05 (cinco) dias, na medida em que se considerando os dias úteis existentes entre a data do protocolo da referida petição e a data atual, já decorreram mais de 30 (trinta) dias, sem que houvesse manifestação da ré. Intimem-se.

2006.61.22.000910-0 - MANOEL SEVERINO BARBOSA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000986-0 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000988-3 - BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001096-4 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001105-1 - LAURA GONCALVES CARRIAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13.05.2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001108-7 - SINEZIO COTUI (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 106, nomeio o Doutor FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUÁRIO DAMIANI, OAB/SP nº 249.717, para defender os interesses da parte autora. Arbitro ao advogado dativo ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, anteriormente constituído nos autos, o valor mínimo da tabela. Solicite-se o pagamento. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo

requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001254-7 - JOSE NUNES MENDES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001255-9 - ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001263-8 - CONCEICAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001272-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001307-2 - CARMEN RODRIGUES ALVES TIARDELLI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001308-4 - FRANCISCA DA SILVA VICCARI (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista

dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001327-8 - JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001361-8 - ELZA ARRUDA LEITE (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 165, nomeio o Doutor RUBENS EDGAR RUIZ, OAB/SP nº 201.131, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pela parte autora. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001412-0 - PEDRO SANTANA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001414-3 - MARIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001630-9 - MARCIA REGINA FONSECA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da notícia do falecimento da autora, trazida aos autos pelo perito nomeado. No mesmo prazo, junte cópia do atestado de óbito da autora. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.22.001631-0 - MARIA DO ROSARIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001671-1 - TAKAO OTSUKA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao

Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001735-1 - ARISTEU ROMUALDO MARTINS (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001756-9 - PAULO DOMINGOS CUSIM (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 20.05.2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001759-4 - ANDERSON ALAN REINALDO (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001906-2 - ROSA FREGATI FAVRETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
A testemunha indicada pelo autor, DAVID SOARES DA PAIXÃO, não foi localizada por duas vezes, primeiramente através de carta de intimação, com retorno sem cumprimento (fls. 279), na seqüência por mandado, o qual resultou infrutífero (fls. 297). Desta forma, considerando a proximidade da audiência designada e o dispêndio exorbitante imposto ao Estado, em razão da falta de informação do novo endereço da testemunha em comento, preclusa resta a sua oitiva. Intime-se.

2006.61.22.002000-3 - NILSON FRACAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.000066-5 - ADEMIR LIBERALI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista o retorno sem cumprimento da carta expedida para a intimação do autor, no endereço constante da inicial, com notícia pelo correio de que o mesmo MUDOU-SE, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o novo endereço da parte, sob pena de preclusão da aludida prova. Intime-se.

2007.61.22.000132-3 - LUIZ APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.000249-2 - NEUSA DA SILVA OLIVEIRA MANOEL - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 06.03.2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000262-5 - IVANI SANCHES (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista o documento de fls. 55, nomeio a Doutora VILMA PACHECO DE CARVALHO, OAB/SP nº 82.923, para defender

os interesses da parte autora. Providencie a advogada nomeada a juntada da procuração outorgada pela parte autora. Tendo em vista o pedido sucessivo de benefício assistencial, emende a parte autora a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a este Juízo: a) quantos membros compõem o núcleo familiar da parte autora (art. 20, parágrafo 1º, da Lei nº 8.742/93) b) quais membros do conjunto familiar geram renda, qual a atividade desenvolvida e qual a renda auferida por cada membro; c) se os membros do conjunto percebem algum benefício da seguridade social (previdenciário ou assistencial), esclarecendo, documentalmente, o valor e a natureza do benefício, em caso afirmativo. d) se os membros do conjunto familiar possuem bens móveis e/ou imóveis, comprovando documentalmente. e) qual o seu mal incapacitante, juntando aos autos atestado médico alusivo à doença. Intime-se.

2007.61.22.000862-7 - NILZA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Consoante se verifica dos documentos de fls. 11/13, o titular da conta nº 013.00017625-3, era José Silva (pessoa estranha à lide), motivo pelo qual se faz necessária a comprovação do vínculo deste com a autora, a fim de se aquilatar a regularidade da constituição do pólo ativo. Desse modo, concedo o prazo de 10 dias para a parte autora esclarecer a que título pleiteia seu direito. Em caso de ser a co-titular da conta acima mencionada, deverá juntar aos autos documentos comprobatórios. Alternativamente, no caso de ser pessoa falecida, comprove ser inventariante ou providencie a juntada do CPF e das procurações de todos os eventuais herdeiros, no prazo de 10 dias. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. Intimem-se.

2007.61.22.000938-3 - ANNA GANZALES FERREIRA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Sendo assim, antes de apreciar o pedido de reconsideração, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; Publique-se.

2007.61.22.000940-1 - ALCIDES BORTOLETTO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Sendo assim, antes de apreciar o pedido de reconsideração, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; Publique-se.

2007.61.22.001034-8 - MARIANA GUANAIS MINEIROS (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), tendo em vista que o valor recolhido corresponde em importância inferior ao mínimo legal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001065-8 - IZAURA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 17, ante o recolhimento das custas processuais, ainda que incompleta. Providencie a parte autora a emenda da inicial, para recolher as custas processuais complementares, no importe de R\$ 5,32 devidas à Justiça Federal, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas (R\$ 10,64), no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001068-3 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001084-1 - JOAO POLATTO (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), tendo em vista que o valor recolhido corresponde em importância inferior ao mínimo legal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001102-0 - MASARU YOSHIDA - ESPOLIO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 24, devendo, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópias dos extratos das contas referente aos períodos de abril de 1990 e fevereiro de 1991. Ou, comprove, documentalmente, que requereu administrativamente os referidos documentos. Consigno que a ausência dos extratos obstará o julgamento referente correção pleiteada naquele período. Publique-se.

2007.61.22.001150-0 - TAKAHIRO SHIBATA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), tendo em vista que o valor recolhido corresponde em importância inferior ao mínimo legal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001151-1 - BENINA HOIO GORDIRIO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), tendo em vista que o valor recolhido corresponde em importância inferior ao mínimo legal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001215-1 - SHIZU TABUCHI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), tendo em vista que o valor recolhido corresponde em importância inferior ao mínimo legal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001216-3 - NELSON ITARO NISHIMURA E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), tendo em vista que o valor recolhido corresponde em importância inferior ao mínimo legal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001233-3 - CHAIN GRUNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668

KARINA EMANUELE SHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2007.61.22.002182-6, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.001261-8 - ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2007.61.22.002181-4, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.001631-4 - ODALICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001633-8 - SUELI FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.002291-0 - ANTONIO DE JESUS ADOLFO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a petição inicial a fim de adequá-la ao disposto no art. 50 caput da Lei n. 10.931/04, discriminando, dentre as obrigações contratuais, as que deseja controverter, quantificando o valor incontroverso. Ressalte-se que o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados (Lei n. 10.931/04, art. 50, parágrafo 1º) e que a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, também no tempo e modo contratados (parágrafo 2º), observando-se, quanto ao depósito, o disposto no parágrafo 3º do referido artigo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da petição inicial. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001954-9 - ANTONIO APARECIDO JORGE (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se o advogado da parte autora, para que, em 10 dias, regularize a procuração, uma vez que não está assinada pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000793-0 - ROSELY DE FATIMA MARTINS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Proceda a secretaria a intimação da autora acerca da data redesignada para realização da audiência (14/08/2008, às 16h30min), conforme deliberado à fl. 85. Outrossim, deverá o patrono da autora comprovar, documentalmente, em 5 (cinco) dias, o alegado na petição de fls. 72/73. Publique-se.

2006.61.22.001872-0 - LEVI DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se às partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

2006.61.22.002115-9 - ANNA BERTIPAGLIA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista a informação contida no Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS acerca do falecimento da parte autora, manifeste-se o causídico se persiste o interesse na ação. Em caso positivo, promova a habilitação dos herdeiros. Havendo desistência da ação, dê-se vista ao INSS. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000150-5 - ANELINA ALVES VICENTE (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista retorno sem cumprimento da carta, expedida para intimação da testemunha PEDRO OLIMPIO VIEIRA, com notícia

pelo correio MUDOU-SE, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o novo endereço da testemunha. Decorrido o prazo sem manifestação, dou por preclusa sua oitiva. Publique-se.

2007.61.22.000265-0 - ALINE MEIRIELE DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da certidão de nascimento devidamente averbada, conforme direito deferido na ação de reconhecimento de paternidade (fls. 23/26), no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Publique-se.

2007.61.22.000270-4 - MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista retorno sem cumprimento da carta, expedida para intimação da testemunha MARIA JOSÉ DOS SANTOS, com notícia pelo correio DESCONECIDO, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o endereço correto da testemunha. Decorrido o prazo sem manifestação, dou por preclusa sua oitiva. Publique-se.

2007.61.22.000470-1 - CLEUZA MURARI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista retorno sem cumprimento da carta, expedida para intimação da testemunha MARCIA REIS COSTA PEREIRA, com notícia pelo correio MUDOU-SE, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o novo endereço da testemunha, decorrido o prazo sem manifestação, dou por preclusa a sua oitiva. Publique-se.

2007.61.22.000492-0 - JANDIRA FERREIRA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista retorno sem cumprimento da carta, expedida para intimação da testemunha ALVINO JOSÉ DE SOUZA, com notícia pelo correio RUA INEXISTENTE, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o endereço correto da testemunha, decorrido o prazo sem manifestação, dou por preclusa a sua oitiva. Publique-se.

2007.61.22.000510-9 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em até 30 dias, antes da data designada para audiência, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.002181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001261-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se o apensamento destes autos na Ação Ordinária nº 2007.61.22.001261-8. Intimem-se.

2007.61.22.002182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001233-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CHAIN GRUNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se o apensamento destes autos na Ação Ordinária nº 2007.61.22.001233-3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.25.003943-8 - TEREZA PIVETTA BARRILLI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ficam as partes intimadas da audiência designada na Comarca de Chavantes para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora, no dia 20 de fevereiro de 2008, às 15h45min. Defiro a substituição das testemunhas Valdinei de Souza e Alaor Martins, pelas testemunhas Miguel Mora, residente na Rua das Hortências, n.79, Jardim das Paineiras e Onesio Martins, residente na Rua Primavera, n.60, Jardim das Paineiras, ambos em Chavantes - SP.Comunique-se ao juízo deprecante a substituição das testemunhas para intimação, encaminhando-se cópia deste despacho.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1702

EXECUCAO FISCAL

2005.61.27.002381-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELTON ROSA DE MORAES

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2006.61.27.001063-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CAMPOS DE ARAUJO - ADVOGADOS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP136620 JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA)

Vistos, etc.A sociedade executada outorgou procuração para a defesa de seus interesses na esfera judicial (fl. 89). Todavia, embora do ramo da advocacia, sem que haja substabelecimento nos autos, apresentou exceção de pré-executividade firmada por advogados distintos daquele constante na procuração, de modo que se encontra irregular a representação processual.Por isso, concedo o prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da peça apresentada (exceção e seus documentos), para a executada regularizar sua representação processual nos autos.Intime-se.

2006.61.27.002853-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X EDUARDO FIORINI PAVINATTO ME

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente N° 858

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.002379-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO JOSE DE CARVALHO (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória n° 14/008-SC à Comarca de Fátima do Sul/MS, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação MARINO.

2005.60.05.001175-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ORLANDO JOSE DE CARVALHO (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória n 13/008-SC, à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação ALAERCIO DIAS BARBOSA.

Expediente N° 859

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.000143-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ADAO CARLOS MORISCO (ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA)

Designo para o dia 18 de ABRIL de 2008, às 13:30 horas, audiência de inquirição das testemunhas ANGELICA CACERES e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA.

Expediente N° 860

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000767-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X CLAUDIO RIBEIRO LOPES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO)

1. Intimem-se MPF e defesa para, no prazo de três (03) dias cada, apresentarem suas alegações finais.2. Após, registrem-se os autos para sentença.

Expediente N° 861

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000415-1 - REGINALDO PISSURNO (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da gratuidade.2) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora.3) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar.

2008.60.05.000423-0 - ADI DELAZZARI SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X GILBERTO FERREIRA DE SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X DONILDO BELMONTE DE ARRUDA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X MARIO VITORIO TYBUSCH ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X CHERES E SALAZAR LTDA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X MERCADO ESTRELA GUIA LTDA-ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X JONNY A. BERWANGER SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se as Impetrantes para que comprovem o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2) Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.03.000572-0 - ANTONIA MACHADO MARCELINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 13 de maio de 2008, às 09:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000574-4 - LEONIRCE DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo Deprecado para o dia 17 de março de 2008, às 13:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000003-9 - SEVERINA ALVES FEITOSA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo Deprecado para o dia 10 de março de 2008, às 14:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000015-5 - SILVINA SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo Deprecado para o dia 17 de março de 2008, às 09:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000018-0 - JOAO PAULO RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada pelo Juízo Deprecado para o dia 23 de fevereiro de 2008, às 13:00 hs, a ser realizada no Centro de Saúde de Brasilândia, com endereço À Rua Hélio Martinez Júnior, n. 1035, em Brasilândia/MS.

2006.60.03.000139-1 - IZABEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo Deprecado para o dia 17 de março de 2008, às 09:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000965-1 - ALTINO FAUSTINO NEVES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 06 de maio de 2008, às 09:35 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 81

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.001164-0 - AMADEU LUCIO DA SILVA (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fls. 109: Defiro o pedido. Considerando o trabalho desenvolvido nos autos, arbitro os honorários do advogado dativo em 2/3 do valor máximo estabelecido pela Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Expeça-se RPV.

2006.60.07.000040-3 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD LUIZA CONCI)

Expeça-se ofício ao gerente executivo do INSS responsável pela implementação da obrigação estipulada por sentença (f. 72/73), a fim de que seja informado se tal determinação foi cumprida. Se a sentença de f. 72/73 ainda não foi efetivada, venham os autos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, arquite-se.

2006.60.07.000104-3 - MARIA DE LOURDES FARIAS PAES (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes ciente acerca do retorno da Carta Precatória. Finda a instrução e não havendo mais provas fáticas a produzir, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, para que se manifestem em memoriais finais, sobre a prova produzida. A seguir, voltem conclusos para prolação de sentença.

2006.60.07.000346-5 - LEIVA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Defiro os pedidos de fl. 77. Intime-se a autora a apresentar a agência concessora do benefício pleiteado, trimestralmente, atestado de que o segurado continua detido ou recluso, conforme estabelecido no artigo 117, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência, sob pena de ver o benefício cessado pelo INSS. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.07.000362-3 - MARIA JOSE TENORIO DOS SANTOS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões às fls. 69-73, recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 60-67, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, ambos do CPC. Remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2007.60.07.000007-9 - IZORDINA ROSA DE SOUZA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Entendo que em se tratando de Benefício Assistencial não há necessidade de serem apresentadas outras provas além das já requeridas por este Juízo. Face a concordância às perícias realizadas, pela autora às fl. 44 e pelo INSS às fl. 50, expeça-se requisição de pagamento aos peritos. Após, cumprimento da parte final da r. decisão de fl. 19/24, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela requerido às fl. 44.

2007.60.07.000060-2 - BERENICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Vistos em decisão. Berenice Pereira de Souza propôs a presente ação ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando a antecipação dos efeitos da tutela a fim de obter provimento jurisdicional que determine que o réu se abstenha de descontar valor de correspondente a 71% (setenta e um por cento) do benefício de aposentadoria por idade de seu falecido marido, parcela relativa ao tempo laborado em condições especiais, considerado inválido por ocasião de revisão administrativa do ato de concessão. Aduz que o benefício originário foi regularmente concedido em 29.05.1999, com os pagamentos retroagindo até 23.07.1997, data da entrada do requerimento, sendo que a documentação necessária para comprovação do tempo especial foi apresentada e considerada válida, à época, pelo INSS. Juntou procuração e documentos (fls. 12/47). Este Juízo deixou para apreciar o pedido antecipatório após a apresentação da defesa do réu (fl. 50). O INSS, não obstante regularmente citado (fl. 51, verso), não contestou a ação. É o relato do necessário. Decido o pedido urgente. Antes de adentrar na análise da pretensão, registro que o presente feito somente foi remetido para conclusão ao gabinete em 06 de fevereiro de 2008, não obstante a abertura da conclusão esteja datada de 25 de julho de 2007 (fl. 55). Fica a Secretaria advertida de que equívocos como o constatado nestes autos não podem se repetir, restando consignado que, em se tratando de tutela antecipada, os feitos deverão ser imediatamente submetidos à análise do magistrado desta Vara Federal, a fim de não causar qualquer prejuízo aos jurisdicionados. Fica aqui a necessária ressalva. Adentrando na análise do caso concreto, constato que o réu não contestou a ação (certidão de decurso de prazo de fl. 54, verso), não obstante regularmente citado (certidão de fl. 51, verso), com o que declaro sua revelia, com os efeitos processuais decorrentes. Sem prejuízo da natureza indisponível dos interesses defendidos pela autarquia, necessário se faz uma reflexão sobre a postura adotada pelo órgão previdenciário quando em juízo. Nesta Subseção de Coxim/MS, em vários processos tenho observado a ausência de contestação ou defesa por parte da autarquia, inclusive com omissão quanto à necessária juntada dos procedimentos administrativos, o que compromete sobremaneira o conhecimento da verdade dos fatos e a solução justa da lide. Tal realidade é grave e precisa ser corrigida, no escopo de preservar a regular distribuição da jurisdição e os interesses dos jurisdicionados e do erário público. Passando à apreciação do pedido antecipatório, neste juízo de cognição sumária, após analisar os documentos juntados pela parte autora com a inicial e diante da inércia do INSS em contestar a ação, entendo possível o deferimento da tutela de urgência. O documento de fl. 24, que noticia a existência de irregularidades na concessão do benefício inicialmente deferido ao falecido marido da autora, não deve prevalecer em face dos demais documentos anexados aos autos. Inicialmente, esclareço que vigora em favor da parte autora a presunção de boa-fé, notadamente em razão de encontrar-se no gozo do benefício há quase 05 (cinco) anos, após análise e manifestação favorável do INSS quanto à respectiva concessão (FL. 17). O tempo laborado em condições especiais encontra-se, à primeira vista, devidamente comprovado pelos documentos de fls. 23, 27 e 28 (formulário de identificação do empregador e do trabalhador, e formulários de informações sobre atividades exercidas em condições especiais), nos quais resta reconhecido pela empresa empregadora, Construtora Sercel Ltda., o trabalho desenvolvido pelo falecido marido da autora em condições especiais, de forma habitual e permanente, inclusive com submissão ao agente agressivo ruído, em nível superior a 90 db, no período de 02.03.1988 - 14.10.1998. Destarte, há fumaça do bom direito a justificar o deferimento de tutela cautelar, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, garantindo à parte autora o restabelecimento do benefício, nos moldes como inicialmente deferido, até a prolação de sentença neste feito. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente, tendo em vista que o benefício tem natureza alimentar e já se encontra integrado ao cotidiano da autora há aproximadamente cinco anos. Diante do exposto, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a tutela cautelar para determinar o imediato restabelecimento do benefício em favor da parte autora, em seu valor integral, abstendo-se o réu de proceder a desconto decorrente de revisão administrativa até nova manifestação deste Juízo, nos termos dispostos no parágrafo do dispositivo já mencionado. Em prosseguimento e com urgência, intime-se o INSS da presente decisão e para que cumpra a determinação judicial de fls. 50, juntando aos autos cópia dos procedimentos administrativos relacionados com o benefício originário e com o benefício da parte autora, devendo juntar, ainda, o CNIS do falecido e cópia dos autos da revisão administrativa no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da

lei.Intime-se a parte autora.

2007.60.07.000079-1 - NILSON DE OLIVEIRA PAIVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Fica o autor, no prazo de 10 (dez) dias, intimado a se manifestar sob os documentos de fl. 33/55, a teor do art. 71, I, d da Portaria 50/2006-SE01.

2007.60.07.000107-2 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 51-53 e laudo social de fls. 57-59.Após, venham os autos à conclusão para decisão sobre o pedido de Tutela Antecipada.

2007.60.07.000118-7 - VALDIVINA GOMES ELIAS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas acerca da visita domiciliar a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2008 às 14 horas no endereço da parte autora.

2007.60.07.000193-0 - VICENTE DELCOLLI (ADV. PR008445 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR042792 MARGARETH BARRETO DE PINHO TAVARES)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir.

2007.60.07.000200-3 - GILMAR MORAIS COELHO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 127/168. Intime-se.

2007.60.07.000202-7 - HILDA SAUDARIO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 67, noticiando o transcurso de prazo para apresentação de defesa, decreto a REVELIA do réu, com os efeitos processuais decorrentes.Nos termos do disposto no artigo 324 do CPC, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

2007.60.07.000228-3 - AIDA BARRETO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas acerca da visita domiciliar a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2008 às 16 horas no endereço da parte autora.

2007.60.07.000237-4 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a certidão de fl. 35, noticiando o transcurso de prazo para apresentação de defesa, decreto a REVELIA do réu, com os efeitos processuais decorrentes.Nos termos do disposto no artigo 324 do CPC, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

2007.60.07.000246-5 - OTAIR PRUDENCIO DE LIMA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Nos termos da Resolução nº 161/2007 do TRF da 3ª Região, o ofício requisitório para pagamento dos valores referentes a honorários advocatícios somente pode ser feito após o cadastramento do CPF da parte beneficiária.Às f. 33 a advogada informou o número de seu CPF.Desta forma, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Por fim, expeça-se RPV.

2007.60.07.000264-7 - APARECIDA GAMAS VASCONCELOS (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 46v, noticiando o transcurso de prazo para apresentação de defesa, decreto a REVELIA do réu, com os efeitos processuais decorrentes. Nos termos do disposto no artigo 324 do CPC, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

2007.60.07.000274-0 - JOSE EURICO GOMES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 28, noticiando o transcurso de prazo para apresentação de defesa, decreto a REVELIA do réu, com os efeitos processuais decorrentes. Nos termos do disposto no artigo 324 do CPC, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

2007.60.07.000275-1 - APARECIDO REGINALDO SALES BISPO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.60.07.000285-4 - SILVANA FREITAS DE SOUZA (ADV. PR037234 FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR040118 SERGIO COSTA E ADV. PR040772 JOSE ANGELO SALGUEIRO DA SILVA)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir.

2007.60.07.000288-0 - JOSE CARLOS NASCIMENTO MOTA (ADV. MS007804 MARCOS VENICIUS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 20, noticiando o transcurso de prazo para apresentação de defesa, decreto a REVELIA do réu, com os efeitos processuais decorrentes. Nos termos do disposto no artigo 324 do CPC, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

2007.60.07.000328-7 - ALCIDES LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir.

2007.60.07.000382-2 - ALAIDE MARIA DIAS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

2007.60.07.000411-5 - CICERO FELIX DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Em face de concordância às fl. 24, depreque-se a realização da perícia médica, cujo acompanhamento, no juízo deprecado, será feito pelo advogado do autor. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 29/38. Intime-se.

2007.60.07.000509-0 - JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

2008.60.07.000108-8 - HAMILTON EXPEDITO DE LIMA (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

2008.60.07.000125-8 - FRANCISCO BENTO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art.284 do CPC, trazer aos autos esclarecimento acerca da moléstia que o acomete, tornando-o incapacitado para o trabalho, até mesmo para que se possa produzir prova pericial adequada, na petição de fl. 02-05 apenas afirma que o autor é incapaz para o trabalho.

2008.60.07.000126-0 - CILA MACLEYK DIAS E OUTRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

2008.60.07.000128-3 - JOAQUIM FURTADO LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

2008.60.07.000134-9 - ARISTOTELES FERREIRA PEDROSO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

2008.60.07.000135-0 - JOSE ABDIAS MATEUS LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

2008.60.07.000136-2 - ANTONIA ROSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000009-5 - IZABEL MARIA DE SOUZA (ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP179200 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Arquive-se.

2005.60.07.000114-2 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Arquive-se.

2005.60.07.000202-0 - DARCI SIQUEIRA DE ABREU (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000257-2 - ALEX GERBRENSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tratam os presentes autos de ação movida em face do INSS. É cediço que nas execuções de sentença em face da Fazenda Pública incidem as normas dos arts. 730 e seguintes do CPC.Contudo, à luz da novel modificação do Código de Processo Civil, em relação ao cumprimento e liquidação de sentença (Lei nº 11.232/2005), e, por ainda não estar sedimentada na doutrina e na jurisprudência entendimento a respeito, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 167-170.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Encaminhem-se os autos

ao SEDI, para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.001025-8 - SANDRO LUCIO PEREIRA PERES E OUTROS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Ciente do ofício e decisão de f. 98-102. Encaminhem-se os autos à Comarca de Pedro Gomes, realizando-se as anotações que o caso requer.

2005.60.07.001049-0 - NAZARE RODRIGUES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. Intime-se.

2007.60.07.000305-6 - MARIA APARECIDA NEVES MEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS004517 ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 26/37. Intime-se.

2007.60.07.000307-0 - LINDOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 31/42. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.07.000347-0 - LAERSON DOS SANTOS RONDON (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido às fls. 19/20, onde consta a liberação das parcelas requeridas.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.07.000262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000261-8) JOSE DE ARIMATHEIA DIAS BARROS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)
Vistos, etc. Defiro o requerido pelo defensor do executado às fls. 236. Intime-se.

2008.60.07.000114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000267-9) COMERCIAL LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos, pois tempestivamente interpostos, determino o apensamento destes aos autos da Execução nº 2006.60.07.000267-9, nos termos dos artigos 736, caput e parágrafo único, e artigo 739-A, ambos do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada aos autos supracitados cópia desta decisão. Intime-se o embargado (Caixa Econômica Federal) para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugná-los, consoante artigo 740, caput, do Código de Processo Civil. Ultimada tais providências, com ou sem impugnação, tornem os autos conclusos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.07.000261-8 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI) X JOSE ARIMATHEIA DIAS BARROS (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON)
Vistos, etc. Defiro o requerido pelo defensor do executado às fls. 167. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.07.000376-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000337-4) BV FINANCEIRA S.A.

CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. MG107824 MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA E ADV. MS011285 THIAGO ALVES CHIANCA P. OLIVEIRA) X JUÍZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls. 21, com o seguinte teor: Intimado (f. 20), o nobre causídico deixou transcorrer in albis o prazo para regularizar sua representação processual e de trazer aos autos os demais documentos solicitados no despacho de f. 19, conforme se verifica na certidão exarada às fls. 20v. Nesse caso, invocando ainda o parecer da ilustre representante do Ministério Público Federal (fls. 16/18), indefiro a restituição dos bens apreendidos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Ação Penal Pública nº 2006.60.07.000198-5). Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente arquivem-se.

2007.60.07.000397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000198-5) LEANDRO DE PAULA GONCALVES E OUTROS (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL)

Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls. 16, com o seguinte teor: Intimado (f. 15), o nobre causídico deixou transcorrer in albis o prazo para regularizar sua representação processual e de trazer aos autos os demais documentos solicitados no despacho de f. 14, conforme se verifica na certidão exarada às fls. 15v. Nesse caso, invocando ainda o parecer da ilustre representante do Ministério Público Federal (fls. 07/13), indefiro a restituição dos bens apreendidos. Desapensem-se os presentes autos, dos autos da Ação Penal Pública nº 2006.60.07.000198-5, trasladando-se cópia desta decisão para a referida ação penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.07.000535-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDECIR LIMA PIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2007.60.07.000536-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELISETE SOUZA DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2007.60.07.000537-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDILSON MOTA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2007.60.07.000538-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA AUXILIADORA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para

cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2007.60.07.000539-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2007.60.07.000540-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2008.60.07.000001-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MARIA LUIZ DE AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000009-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000010-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO SIPRIANO FEITOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000013-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSEFA CREUSA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000025-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ DENIZ CHAGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE VAZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000032-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS

BASEGGIO) X JOAQUIM ANTONIO BEZERRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000034-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IRACI DE SOUZA LEITE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NILZA HELENA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000036-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ CARLOS PEDRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALMIR APARECIDO MENZINGER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sane as irregularidades apresentadas, sob pena de indeferimento, a teor do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000038-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TEREZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELY MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA ZAMPIERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PATROCINIO SALES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NILSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000043-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISAMIRA MARIA MARCHEZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO NILCEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000045-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSANE LUCIA DA SILVA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000070-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MADALENA SEVERO DE SOUSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO BOZOKI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do

Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000074-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO CESAR PRESTES LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PEDRO FERRONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROSA MARIA DE LIMA MATOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000077-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDEIR IRIA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

2008.60.07.000078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FERNANDO SILVA SALTAO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 301

INCIDENTE DE AVALIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS

2007.60.06.000873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000406-4) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JAIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

Intime-se o Ministério Público Federal e o advogado constituído do réu Dr. Walteir Rodrigues da Cruz, OAB/SP nº. 78.815, sucessivamente, sobre o Laudo Pericial (Laudo de Exame de Sanidade Mental) de fls. 24/26, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, conclusos. Intime-se. Publique-se.

Expediente Nº 302

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.06.000175-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000172-9) DONISETE APARECIDO BARBOSA LAZZARETTI (ADV. MS008888 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado.

2008.60.06.000183-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000162-6) FERNANDO RODRIGO ORTIZ E OUTRO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 787

ACAO MONITORIA

2006.60.02.004580-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ENIO EIJI GOTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI)

Tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração fls. 142/145, encaminhe-se os presentes autos ao Eminentíssimo Juiz Federal, Dr. RONALDO JOSÉ DA SILVA, prolator da r. sentença de fls. 128/137. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 613

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.007970-9 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, manifeste-se o autor em cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004607-1 - NILO FRANCISCO MULLER (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X ECA MOACYR DE MELLO PEGADO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X RAMAO ELOI SILVA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X ASSAHD MILAN (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Expeçam-se precatório dos valores incontroversos relativos ao autores Nilo Francisco Muller, Eça Moacyr de Mello Pegado e Assahd Milan. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação dos herdeiros de Ramão Eloi Silva. Intimem-se.

94.0005743-1 - JEFFERSON BELCHIOR SANTOS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Cancele-se o ofício requisitório expedido à f. 221. Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 229-42

98.0005401-4 - ILDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Tendo em vista que não houve manifestação acerca da execução dos honorários, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

1999.60.00.003328-0 - AIDEE RODRIGUES MAFUCI (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indefiro o pedido de fl.201. Os advogados constituídos para propor a ação, acompanharam o processo até a prolação da decisão final, publicada em 30/06/2004 (fl.118), enquanto que o advogado subscritor da petição de fl.201 obteve seu substabelecimento em 30/07/2004 (fl.123). Dessa forma, os honorários de sucumbência são devidos aos primeiros. Ao peticionário, cabem os honorários pactuados com a autora. Indefiro o pedido de reserva de honorários contratados (fl.225), tendo em vista que não foram juntados aos autos cópia do contrato firmado com a autora. Intimem-se os advogados João Catarino Tenório Novaes e Edir Lopes Novaes, para que esclareçam em nome de qual deles deverá ser expedido o ofício requisitório. Após, expeça-se o ofício e aguarde-se seu pagamento.

2003.60.00.008710-5 - EDISON DE FIGUEIREDO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

2004.60.00.001694-2 - GERALDO DAVI LOUREIRO LEITE (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X MAYSIA MARIA CANALE LEITE (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS

BARBOSA RANGEL NETO)

Os autores estão bem representados, o mesmo sucedendo com a ré. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, em razão da cessão do crédito imobiliário à EMGEA. No caso, trata-se de litisconsórcio passivo necessário tendo em vista que os autores discutem fatos ocorridos em período anterior à cessão. Afasto a preliminar de indeferimento da inicial por ausência de documentos, pois não se classificam como indispensáveis a propositura da ação, podendo, quando muito, influenciar no julgamento da causa. Além disso, os documentos em poder da ré foram juntados com a contestação. Da mesma forma, fica afastada a alegação de que o depósito é pressuposto para o prosseguimento do processo, pois se trata de cumulação de pedidos. Os autores pedem consignação de valor relativo a parcelas do mútuo ao tempo em que pretendem discutir cláusulas contratuais. Frise-se que já determinei à fl. 107 que o processo seguisse o rito ordinário. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, porque a comprovação de observação do PES não oferece dificuldade à parte autora. Assim, cabe aos autores arcar com os honorários periciais que arbitro em R\$ 1.000,00. O ponto controvertido reside na alegada inobservância dos índices de reajustes aplicados à categoria profissional. As demais questões são de direito. Nomeio como perita a contadora Simone Ribeiro, que deverá ser intimada da nomeação e para dizer se aceita o encargo. Os autores deverão ser intimados para depositar o valor dos honorários, em 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes - técnicos. Encaminhem-se os autos à SEDI para inclusão da Empresa Gestora de ativos - EMGEA no pólo passivo da ação. Intimem-se.

2004.60.00.002108-1 - ROSILENE RODRIGUES CREPALDI (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL E ADV. SC003340 WILSON JOSE LOPES DARELA E ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

A requerente justifica a divergência na grafia de seu nome ao fato de ter ficado viúva, alegando que optou por usar o nome de solteira. Porém, na certidão de casamento de fl. 15 consta que a autora que antes usava o nome de Rosilene Rodrigues de Oliveira, ao contrair matrimônio passou a assinar Rosilene Rodrigues Crepaldi, nove esse cadastrado junto a Previdência Social e usado na petição inicial deste autos. Observo que não há previsão legal para que a autora volte a usar o nome de solteira por ocasião da viuvez. Para tal é necessária que haja pedido jurídico nesse sentido e que deferido o pedido seja a alteração averbada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais. Não é permitido que ora a viúva use o nome de casada, ora use o nome de solteira. Assim, esclareça a autora, em quinze dias, se alterou o seu nome junto ao cartório de Registros, ou caso contrário, no mesmo prazo, regularize seu CPF junto à Receita Federal, comunicando-se nos autos.

2004.60.00.008101-6 - NALDO ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUPEGAWA)

Apresente o autor, no prazo de 30 dias, o exame solicitado pelo perito, ou no mesmo prazo, justifique a impossibilidade de utilizar o Sistema de Saúde - SUS. Intime-se.

2005.60.00.010301-6 - TERESINHA ROSA PRETTO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Designo audiência preliminar para o dia 03 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2006.60.00.000514-0 - EVANGELISTA GOMES SANDIM (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 125, verso. Após, retornem os autos conclusos.

2006.60.00.008718-0 - LENIR DE ABREU ROCHA (ADV. MS011064 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a autora a pagar honorários equivalentes a 10% sobre o valor da causa, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

2006.60.00.008916-4 - ISABEL CRISTINA JUNOT MORISSON (ADV. MS004689 TEREZINHA SARA S. V. NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.60.00.010764-6 - NORIMI MAKI SHINZATO (ADV. MS000588 MITIO MAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Como a requerida busca efeitos modificativos nos embargos de declaração de fls.83/8, é necessária a oitiva da parte contrária.Dê-se vista à autora para manifestação em 15 (quinze)dias.intime-se.

2007.60.00.001466-1 - ROMULO DO AMARAL (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União

2007.60.00.001754-6 - LIANETE SANGREMAM THEOPHILO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não há prova inequívoca a convencer o Juízo da verossimilhança das alegações, posto que a autora não juntou aos autos documentos que comprovem, de imediato, a modalidade da aposentadoria percebida. O pedido fundamenta-se em fatos que dependem de dilação probatória.Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fls. 42/3. Indefiro. Recolha a autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, manifeste-se sobre a contestação apresentada, em 10 (dez)dias.Intime-se.

2007.60.00.003475-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DO MS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Não há prova inequívoca a convencer o Juízo da verossimilhança das alegações, posto que o autor não comprovou a ausência dos reajustes que entende devido na composição do saldo fundiário de seus representados. O pedido fundamenta-se em fatos que dependem de dilação probatória.Outrossim, está ausente o preiculum in mora haja vista que, caso procedente o pedido, a postergação do pagamento dos valores pretendidos não lhes trarão qualquer dano, pois que serão corrigidos.Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.00.003791-0 - JOAO SABINO DE ALMEIDA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Como a requerida, busca efeitos modificativos nos embargos de declaração de fls.57/62, é necessária a oitiva da parte contrária.Dê-se vista ao autor para manifestação em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.60.00.003950-5 - JOAO ROMERO DE LIMA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Como a requerida busca efeitos modificativos nos embargos de declaração de fls.78/83, é necessária a oitiva da parte contrária.Dê-se vista ao autor para manifestação em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.60.00.004026-0 - ROSALVO PEREIRA BARBOSA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Como a requerida busca efeitos modificados nos embargos de declaração de fls. 104/9, é necessária a oitiva da parte contrária.Dê-se vista ao autor para manifestação em 15 (quinze) dias.intime-se.

2007.60.00.004079-9 - MARIA IGNEZ RAMIRES E OUTRO (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA E ADV. MS008623 LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Como a requerida busca efeitos modificativos nos embargos de declaração de fls. 112/7, é necessária a oitiva da parte contrária.Dê-se vista à autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.60.00.004294-2 - SEMIONA OVELAR TEIXEIRA (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Como a requerida busca efeitos modificativo nos embargos de declaração de fls. 112/7, é necessária a oitiva da parte contrária.Dê-se

vista à autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.60.00.007675-7 - ZULEIKA FERREIRA LIMA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Fica a autora intimada, para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.011424-2 - MARIZA MARQUES BOZZANA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, observando-se o contido no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

2007.60.00.011696-2 - MAXIMIANO SIQUEIRA LIMA (ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Intimem-se.

2008.60.00.001279-6 - MARIA ILDES FERNANDES GOMES (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa do autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.60.00.001326-0 - MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE E OUTRO (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. MS008514 SALVADOR MACIEL DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita ante o valor da pensão recebida pelos autores, o que denota não serem hipossuficientes.Efetuem os autores o recolhimento das custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição..P 1,8 Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.60.00.000321-4 - ILDEMAR LEONEL (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indefiro o pedido de fls. 296, tendo em vista já ter sido elaborado laudo social, que se encontra juntado às fls. 267/269.Defiro o pedido de fls. 297. O perito médico deverá ser intimado a complementar o laudo de fls. 288/291, respondendo os quesitos de fls. 302. O mandado deverá ser instruído com cópia da manifestação de fls. 298/301.Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.00.008753-2 - AUREA RUTTER MOUGENOT (ADV. MS005917 CLEUZA FERREIRA DA C. MONGENOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante das informações prestadas pelo Banco Bradesco S.A., manifeste-se a Caixa Econômica Federal.intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.60.00.009542-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.001680-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X MARIA APARECIDA BEZERRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES)

Manifeste-se a embargada sobre as alegações do INSS, no prazo de dez dias.intime-se.

2006.60.00.004729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005452-5) TEREZINHA NUNES BARBOZA E OUTRO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Traslade cópias da sentença, para os autos principais n.96.0005452-5.Após archive-se.Int.

Expediente Nº 614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.000119-9 - CARLOS REYNALDO FERNANDES (ESPOLIO) (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1 - Recebo o recurso de fls. 817-32 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para contra-razões.2 - Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.00.001250-1 - MARIA JOSE DA SOLEDADE ARAUJO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Indefiro o pedido de fls. 274-5. A execução deverá prosseguir conforme os cálculos apresentados às fls.242/6, pelo INSS.A advogada atuou nos autos como defensora dativa, pelo que tem direito a receber somente os honorários fixados na sentença. Sendo assim, não existe acréscimo de mais dez por cento sobre o valor principal a título de honorários.Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Não sendo opostos embargos, expeça-se precatório dos valores indicados às fls. 24/6.

2002.60.00.003506-0 - SANDRA MARA OSHIRO (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do artigo 475-J, DO Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa.Int.

2002.60.00.006173-2 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X MM - MENEZES MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. MS004314 SILVANA SCAQUETTI E ADV. MS003545 MARIA JOSE ROSSI)

Designo audiência preliminar para o dia 27 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HS, nos termos do art. 331 do CPC, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2003.60.00.005560-8 - SINOMAR RICARDO (ADV. DF002526 DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS003988 DAVI DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI E ADV. MS007594 VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X FAZENDA NACIONAL - UNIAO (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Intime-se ao autor para que promova a execução do julgado.

2003.60.00.007537-1 - JOAO FERREIRA MARTINS (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diga a CEF se há saldo devedor ainda a ser complementado pelo autor.No silêncio, archive-se.Int.

2003.60.00.008633-2 - FRANCISCA MARIA GARCIA (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X OSVALDO GARCIA (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Designo audiência preliminar para o dia 13 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 335-7).

2003.60.00.008955-2 - MAX WEHNER FILHO (ADV. MS009975 BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Intime-se, pessoalmente, o autor sobre a disponibilização do valor do precatório, cientificando-o que deverá comparecer perante a agência da CEF a fim de efetuar o saque.Desentranhe-se a petição de fls.156/8 para juntada nos autos dos embargos em apenso (2006.60.5467-8), substituindo-a por cópia.Desde logo, defiro o pedido do INSS. Cite-se o embargado para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários a que foi condenado na sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor executado (art.475-J, CPC).Junte-se cópia deste despacho nos autos em apenso, onde deverá ser processada a execução dos honorários.Cite-se. Intime-se.

2003.60.00.009725-1 - BELCHIOR BATISTA DE ALMEIDA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cumpra o autor o despacho de f.255, em dez dias, sob pena de extinção do processo.Int.

2003.60.00.012712-7 - ROMILDO AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Intimados, os autores não promoveram a execução do julgado. Assim, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

2004.60.00.004074-9 - JOSE ZACARIAS DE BARROS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

F. 198. Defiro o prazo de 20 dias para que a ré se manifeste sobre o laudo pericial.Intime-se.

2004.60.00.008941-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X MR DIAG LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO E ADV. SP167122 VANESSA MARQUES VASQUES E ADV. SP201506 SILVIA DE OLIVEIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 27 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2004.60.00.009699-8 - PEDRO NADIR MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à apelada para apresentação de contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.60.00.009774-7 - JOAO LUIS DE MELLO SOBRINHO E OUTROS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES E ADV. MS008556 JOSE SEBASTIAO VAZ DE CASTRO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto julgo: a)extinto o processo, sem julgamento do merito, na forma do art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, I, ambos do CPC em relação ao pedido formulado no item b fe f. 08; b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado no item a de f. 08, reconhecendo a prescrição das parcelas vencidas antes de 17.12.1999, e condenando a requerida a pagar aos autores o valor diário de R\$ 26,85, referente à indenização de campo, prevista no art. 16 da Lei 8.216/91, bem como das diferenças apuradas a tal título, no período de 17.12.1999 até 31.7.2002, acrescidos de correção monetária nos índices previstos na Tabela de Precatórios da Justiça Federal e juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da verba. Sem honorários, face à sucumbência recíproca (art. 21, CPC). SEM custas, tendo em vista o requerimento de justiça gratuita, que ora defiro. SEntença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC. PRIC.

2006.60.00.001157-6 - VALDEMAR ALVES (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Regitrem-se os autos para sentença.Intimem-se.

2006.60.00.002655-5 - JOAO GARCIA BERNARDES (ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado de sentença.Arquivem-se.Intimem-se.

2006.60.00.004809-5 - GENESIO DE CAMPOS LEITE - espolio (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intime-se a parte autora para se manifestar sobre as provas que deseja produzir, justificando-as.

2007.60.00.001565-3 - IVO ELAIR DE MATTOS (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida pelo autor. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas (fls. 189-90).Intimem-se.

2007.60.00.003183-0 - WANDERLEY LUIZ RODRIGUES (ADV. MG100962 DELSO SILVA NEVES E ADV. MS005441 ADELICE REZENDE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

O autor está bem representado, conforme procuração de fl. 11, o mesmo sucedendo com o requerido que está representado por procuradora federal. A questão controvertida diz respeito a incapacidade definitiva do autor para o trabalho, pelo que considero pertinente a realização da prova pericial. Assim nomeio como perito o clínico geral Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, com endereço à Rua Padre João Crippa, 780, Centro, fone: 3325-7488, nesta capital. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n.558/07, do CJF. Havendo concordância, o oficial de justiça-avaliador deverá certificar a data e horário para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.00.003962-1 - SONIA FONTOURA DA SILVA DAVILA (ADV. MS009995 DENIS PEIXOTO FERRAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS006529 MARCOS LUIS SORIA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Fls. 105-6: Defiro e dispensio a ré de apresentar os extratos mencionados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. Int.

2007.60.00.004209-7 - BEANIR BOSSAY DA COSTA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.004500-1 - HARUKO SHINZATO (ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.004923-7 - HERMES DUARTE LACERDA (ADV. MS008926 HERMES DUARTE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.60.00.006373-8 - EVILAZIO DE SOUZA FURTADO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimado para apresentar seus comprovantes de rendimentos, o autor não se manifestou, mesmo tendo o prazo dilatado em 60 dias, conforme requerido à f. 42. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.006470-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006468-8) SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desapensem-se destes autos o processo n°2007.60.00.006468-8, pois enquanto este trata de correção de expurgos inflacionários relativo à conta n° 013.00024102-0, aquele se refere à exibição de extratos da conta n° 013.00031016-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.00.007697-6 - PAULO TOSTES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.60.00.007971-0 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apense a estes autos o processo 2007.60.00.006468-8.Torno sem efeito, por ora, o despacho de fl.37.Trata-se de pedido de correção do percentual de 42,72% relativo ao Plano Verão na conta poupança 013-0031016-1, Agência 0615.Para análise de eventual litispendência, traga o autor aos autos, em 10 (dez) dias, cópia da inicial dos processos 2007.60.00.007972-2 e 2007.60.00.007974-6, em trâmite na 1ª e 2ª Vara, respectivamente.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.002642-9 - ORLANDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifestem-se Orlando Antônio dos Santos e Edir Lopes Novaes, no prazo de dez dias, esclarecendo se concordam com o valor do precatório depositado, ou se desejam atualização. Neste caso, deverão apresentar memória atualizada da diferença que entendem correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 286

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.003187-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ANTONIO TUNEZI KUROCE (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o réu ANTÔNIO TUNEZI KUROCE, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 171, 3º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, segunda figura, do CP) durante o período de 07 (sete) meses e prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. O réu poderá recorrer em liberdade tendo em vista que é tecnicamente primário, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP) e respondeu ao processo em liberdade. Arcará o sentenciado, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.00.010329-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANICE VANESSA ARTE O. CAMY) X NICASSO JOSE DE ABREU (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o réu NICÁSSIO JOSÉ DE ABREU, já qualificado, como incurso na sanção do artigo 304 c/c art. 299 e art. 69, todos do Código Penal, à pena total de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento da pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa (dois crimes), fixado o dia-multa no valor de um trigésimo do salário-mínimo da época dos fatos, ou seja, julho de 2000. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB) durante 09 (nove) meses e prestação pecuniária de 04 (quatro) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. O réu poderá recorrer em liberdade tendo em vista que é primário e de bons antecedentes, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP). A multa deverá ser atualizada pelos índices oficiais e recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão (art. 50, caput, do CP). Arcará o sentenciado,

ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais e a pena de multa. Remeta-se à SUDI para registrar corretamente o nome do réu, conforme consta da denúncia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.60.00.000393-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ALUISIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o acima exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do acusado ALUISIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.